



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIV — Nº 106

SÁBADO, 16 DE DEZEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 122ª SESSÃO CONJUNTA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1989

1.1. — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO AMAURY MULLER — Atuação do Congresso Nacional no ano de 1989. Proposta à Presidência do Congresso Nacional da devolução à Presidência da República, das Medidas Provisórias nºs 126 e 127, por não preencherem os requisitos constitucionais da urgência e da relevância. Debate dos presidenciáveis na televisão. Salário dos Parlamentares.

DEPUTADO FERNANDO GASPARIAN, pela ordem — Salário dos Parlamentares.

DEPUTADO CHICO HUMBERTO — Realização do Seminário de Política de Ciência e Tecnologia para a Década de 90, na Universidade de Brasília.

DEPUTADO ANTÔNIO DE JESUS — O sentimento cristão, que deve dominar cada coração e harmonizar cada família no Natal.

SENADOR GERSON CAMATA — Sequestro do Deputado Pedro Ceolin, em Vitoria, ES.

DEPUTADO JESUS TAJRA — Salário dos Parlamentares.

DEPUTADO NILTON BARBOSA — Promulgação do novo texto constitucional do Estado da Bahia.

DEPUTADO JOÃO PAULO — Justifica emenda que encaminha a Mesa, sobre a Medida Provisória nº 125/89.

1.2.2 — Leitura de Mensagens Presidenciais.

— Nº 281/89-CN (nº 927/89, na origem), encaminhando texto da Medida Provisória nº 125/89, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, soldos, proventos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo na administração direta, nas autarquias, inclusive as em regime especial, nas fundações públicas e nos extintos territórios, e dá outras providências.

— Nº 282/89-CN (Nº 928/89, na origem), encaminhando o texto da Medida Provisória nº 126/89, que dispõe sobre a interveniência de corretores nas operações de câmbio. *Rejeitada*, após parecer proferido pelo Sr. Fernando Gasparian, concluindo pela inadmissibilidade da medida. Ao Arquivo.

— Nº 283/89-CN (nº 929/89, na origem), encaminhando o texto da Medida Provisória nº 127/89, que dispõe sobre a doação, sem encargos, das ações de propriedade da União, representativas de participação minoritária no capital das Centrais de Abastecimento S.A. (Ceasa). *Rejeitada*, após parecer proferido pelo Sr. Manoel Castro, concluindo pela inadmissibilidade da medida. Ao Arquivo.

ções públicas e nos extintos territórios, e dá outras providências. *Aprovada a medida provisória*, sendo rejeitadas as emendas a ela apresentadas, após parecer proferido pelo Sr. José Lins, havendo os Srs. Lysaneas Maciel, Walmir Campelo e Cid Sabóia de Carvalho, usado da palavra na sua discussão. À Promulgação.

Medida Provisória nº 126, de 14 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a interveniência de corretores nas operações de câmbio. *Rejeitada*, após parecer proferido pelo Sr. Fernando Gasparian, concluindo pela inadmissibilidade da medida. Ao Arquivo.

Medida Provisória nº 127, de 14 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a doação, sem encargos, das ações de propriedade da União, representativas de participação minoritária no capital das Centrais de Abastecimento S.A. (Ceasa). *Rejeitada*, após parecer proferido pelo Sr. Manoel Castro, concluindo pela inadmissibilidade da medida. Ao Arquivo.

1.4 — ENCERRAMENTO

— RELATÓRIO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A ELABORAR PROJETO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

3 — ATAS DE COMISSÕES MISTAS

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso	NCz\$ 0,11
Tiragem 2 200 exemplares	

Ata da 122ª Sessão Conjunta, em 15 de dezembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Iram Saraiva

ÀS 15 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS SENADORES:

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos De'Carli — Odacir Soares — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Hugo Napoleão — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Divaldo Surugay — Lourival Baptista — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Marcos Mendonça — Iran Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Mauricio Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenço Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Wilson Martins — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Silvio Name — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin.

E OS SRS DEPUTADOS:

Acre

Francisco Diogenes — PDS; Nossa Almeida — PDS; Rubem Branco — PL.

Amazonas

Bernardo Cabral — Eunice Michiles — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT.

Rondônia

Arnaldo Martins — PSDB; Assis Canuto — PL; Chagas Neto — PMDB; Francisco Sales — PMDB; José Guedes — PSD; Moisés Benunesby — PMDB; Raquel Cândido — PDT.

Pará

Aloysio Chaves — PFL; Amilcar Moreira — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Ro-

drigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Mario Martins — PMDB; Paulo Roberto — PL.

Tocantins

Alzir Gomes — PFL; Edmundo Galdino — PSDB; Eduardo Siqueira Campos — PDC; Paulo Mourão — PDC; Paulo Sidnei — PMDB.

Maranhão

Costa Ferreira — PFL; Edivaldo Holanda — PCN; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Joaquim Haickel — PDC; José Teixeira — PFL; Vieira da Silva — PDS; Onofre Corrêa — PFL.

Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Mussa Dernes — PFL; Myriam Portella — PDS; Paes Landim — PFL.

Ceará

César Cals Neto — PSD; Etevaldo Nogueira — PFL; Gidel Dantas — PDC; Haroldo Sanford — PMDB; José Lins — PFL; Luiz Marques — PFL; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PSDB; Moysés Pimentel — PDT; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB

Rio Grande do Norte

José Bezerra Marinho — PMDB; Marcos Formiga — PL; Vingt Rosado — PMDB

Paraíba

Eduvaldo Motta — PMDB; Edme Tavares — PFL; Evaldo Gonçalves — PFL; Francisco Rolim — PSC.

Pernambuco

Egídio Ferreira Lima — PSDB; Inocêncio Oliveira — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Ricardo Fiúza — PFL; Wilson Campos — PMDB

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Antônio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; José Costa — PSDB; Roberto Torres — PTB; Vini- cius Cansanção — PFL

Sergipe

Acival Gomes — PSD; Cleonâncio Fonseca — PFL; Jose Queiroz — PFL; Lauro Maia — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Messias Góis — PFL

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PL; Benito Gama — PFL; Eraldo Tinoco — PFL; França Teixeira — PMDB; Francisco Benjamim — PFL; Genivaldo Correia — PMDB; Jairo Carneiro — PFL; Joaci Góes — PMDB; João Alves — PFL; João Carlos Bacelar — PMDB; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; Jose Lourenço — PDS; Manoel Castro — PFL; Milton Barbosa — PL; Prisco Viana — PMDB; Virgildálio de Senna — PSDB; Waldeck Ornélás — PFL

Espírito Santo

Jones Santos Neves — PL; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Rita Camata — PMDB; Rose de Freitas — PSD; Stelio Dias — PFL

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Álvaro Valle — PL; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSD; Artur da Távola — PSD; Bocayuva

Cunha — PDT; César Maia — PDT, Dado Coimbra — PMDB; Denis Arneiro — PL; Ernani Boldrini — PMDB; Francisco Dornelles — PFL; Lysâneas Maciel — PDT; Márcio Braga — PMDB; Messias Soares — PMDB; Miro Teixeira — PDT; Osmar Leitão — PFL; Roberto Augusto — PL; Roberto Jefferson — PTB; Sandra Cavalcanti — PFL; Simão Sessim — PFL; Vivaldo Barbosa — PDT.

Minas Gerais

Alóisio Vasconcelos — PMDB; Álvaro Antônio — PMDB; Alysson Paulinelli — PFL; Carlos Mosconi — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Elias Murad — PSDB; Genésio Bernardino — PMDB; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; José Geraldo — PMDB; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Maurício Campos — PFL; Maurício Campos — PSDB; Mello Reis — PDS; Octávio Elísio — PSDB; Paulo Almada — PMDB; Paulo Delgado — PT; Raimundo Rezende — PMDB; Roberto Brant — PMDB; Rosa Prata — PMDB; Sérgio Naya — PMDB; Silvio Abreu — PDT.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PRP; Airton Sandoval — PMDB; Antônio Perosa — PSDB; Aristides Cunha — PSC; Cunha Bueno — PDS; Delfim Netto — PDS; Fábio Feldmann — PSDB; Fausto Rocha — PRN; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarin — PTB; João Cunha — PST; João Rezeli — PMDB; José Camargo — PFL; José Carlos Grecco — PSDB; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PSDB; Maluly Neto — PFL; Manoel Moreira — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Robson Marinho — PSDB; Samir Achôa — PMDB; Sôlon Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Tito Costa — PMDB.

Goiás

Antonio de Jesus — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jalles Fontoura — PFL; José Freire — PMDB; Lúcia Vânia — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Roberto Balestra — PDC; Tarzan de Castro — PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PRN; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmarina Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB

Mato Grosso

Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PLP.

Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil — PFL; Ivo Cersósimo — PMDB; José Elias — PTB; Juarez Marques Batista — PSDB; Levy Dias — PFL; Plínio Martins — PMDB; Rosário Congro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB.

Paraná

Airton Cordeiro — PFL; Alarico Abib — PMDB; Alceni Guerra — PFL; Antônio Ueno — PFL; Basílio Villani — PRN; Borges da Silveira — PDC; Darcy Deitos — PSDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Max Rosenmann — PL; Nelson Friedrich — PSDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT; Waldyr Pugliesi — PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Cláudio Avila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Geovah Amante — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Neuto de Conto — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Ruberval Pilotto — PDS; Valdir Colatto — PMDB; Victor Fontana — PFL

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PSDB; Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Arnaldo Prieto — PFL; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zanetti — PSDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mernes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Minicarone — PTB; Rospide Neto — PMDB; Ruy Nedel — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Raquel Capiberibe — PSB.

Roraima

Alcides Lima — PFL; Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — As listas de presença acusam o comparecimento de 42 Srs. Senadores e 277 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a Sesão.

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Amaury Muller.

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT — RS) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, encerra-se hoje, com esta sessão do Congresso Nacional, o período legislativo correspondente a 1989

Foi, sem dúvida, um ano fecundo, na medida em que o Congresso Nacional e as duas Casas do Poder Legislativo, isoladamente, conseguiram avançar, em termos de produção, no sentido de regulamentar muitas questões contidas no novo texto constitucional e conferir à sociedade brasileira, de modo geral, condições mais objetivas e mais concretas para enfrentar as enormes e angustiantes dificuldades decorrentes da crise que assola o País e erode as suas mais caras energias.

Dizer-se que o Congresso Nacional foi omisso e negligente constitui, no mínimo um erro de perspectiva histórica. Claro que durante esse período vivemos, como continuamos a viver, o mais importante acontecimento político das últimas três décadas: a restauração da cidadania, subtraída pelos regimes de força que oprimiram o País, desgastaram o povo brasileiro durante mais de duas décadas, esse direito essencial do cidadão livre e soberano de comparecer às urnas para, de forma independente, participar das grandes decisões nacionais, elegendo o futuro Presidente da República. Tudo isso, de algum modo, perturbou, mas não traumatizou os trabalhos do Congresso nacional. Estão aí dezenas e dezenas de projetos de lei complementar, que regulamentam a nova Constituição; dezenas e dezenas de projetos que atendem especificamente a segmentos importantes da sociedade brasileira, e esta verdadeira e insuporável avalanche de medidas provisórias editadas pelo Governo Federal, sem prévia consulta às lideranças partidárias e à própria sociedade brasileira, o que evidentemente trouxe prejuízos aos trabalhos normais da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do próprio Congresso Nacional.

Hoje, por exemplo, constam da Ordem do Dia duas Medidas Provisórias, as de nºs 126 e 127, que, a meu juízo, não preenchem os requisitos constitucionais da urgência e da relevância.

Não posso crer que no último dia da Sessão Legislativa o Sr. Presidente da República encaminhe para o Congresso Nacional uma medida — a de nº 126 — que dispõe sobre a interveniência de corretores nas operações de câmbio. Desde quanto esta medida provisória é urgente e relevante?

A outra, a de nº 127, trata da doação, sem encargos, das ações de propriedade da União, representativas de participação minoritária no capital das Centrais de Abastecimento S.A. — Ceasas — que não é urgente e muito menos relevante.

Gostaria até de propor ao Congresso Nacional, especialmente a V. Ex^a, que devolva estas duas medidas provisórias, porque estão colidindo com as exigências do texto constitucional quanto à urgência e à relevância. Não são urgentes e muito menos relevantes.

Agora, Sr. Presidente, mais uma observação: ontem, durante o debate entre os dois candidatos à Presidência da República no segundo turno, o presidenciável do PRN, Collor de Mello, dando vazão à sua falta de visão dos problemas nacionais e da realidade em que o País vive, disse, de forma cínica e debochada, que os Parlamentares recebem duzentos mil cruzados por mês. Gostaria que a Mesa informasse ao Plenário e à Nação quanto recebe um Parlamentar, quanto recebe um Senador, quanto recebe um Deputado e quanto receberão ambos no mês de dezembro.

É preciso desmascarar esse falsoche de interesses subalternos, que utiliza uma cadeia de televisão, que atinge mais de cem milhões de brasileiros, para vomitar insultos, agressões, infâmias contra o Congresso Nacional.

Creio até, Sr. Presidente, que é o caso de se invocar o dispositivo constitucional contido no art. 5º, inciso V, da Constituição Federal, que autoriza o direito de defesa proporcional ao agravo, sem prejuízo de ação penal e administrativa por perdas, danos e abalo da imagem pública.

É preciso responder, se o Deputado Luis Inácio Lula da Silva não respondeu na hora, desmistificando essa palhaçada de que recebemos duzentos mil cruzados por mês e vivemos em apartamentos faustosos, com mais de 300 m². Se não coube ao Deputado Luis Inácio Lula da Silva, nessa hora, responder, cabe ao Congresso Nacional dar uma resposta a esse mistificador, a esse falsoche do latifúndio, dos banqueiros, do capital estrangeiro, que, na sua verborragia histérica, num monólogo cansativo, insípido e inodoro, transmitiu à população essa falsa idéia, essa falsa imagem de que os Parlamentares são verdadeiros marajás, porque recebem 200 mil cruzados por mês. Não é verdade. É uma mentira deslavada, e o Sr. Collor de Mello não passa de reles mentiroso, no momento em que faz afirmação desse quilate e comete tamanha e tão grande injustiça.

Por isso, Sr. Presidente, além de contestar a relevância e a urgência das Medidas Provisórias nºs 126 e 127, gostaria que a Mesa adotasse providências nesse sentido, porque se trata de agressões à instituição e de um caso em que a Constituição, numa norma cogente, auto-aplicável, dá todos os poderes à Mesa da Câmara dos Deputados para rebater essa infâmia e colocar o Sr. Collor de Mello no degrau que ele merece ou no lixo da História.

Muito obrigado

O Sr. Fernando Gasparian — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem sobre o assunto tratado pelo nobre Deputado Amaury Muller.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Fernando Gasparian.

O SR. FERNANDO GASPARIAN (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr Presidente, gostaria de informar que a Mesa da Câmara estará publicando amanhã, nos

jornais, um anúncio mostrando que o salário dos Srs. Deputados é de 51 mil e poucos cruzados novos, e que, depois dos descontos, o líquido é de 36 mil cruzados novos. Será publicado nos detalhes, inclusive, que qualquer aumento que possa ocorrer — pode ser até neste mês — será sempre vinculado ao aumento dos funcionários públicos. Divulgará ainda que o número que se propalou, informando erradamente à opinião pública, 200 mil cruzados, é mais de cinco vezes o salário real dos Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Chico Humberto.

O SR. CHICO HUMBERTO (PDT — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas o amplo debate ocorrido no último dia 27, durante a realização do Seminário de Política de Ciência e Tecnologia para a Década de 90, na Universidade de Brasília, com a presença de representantes de 98 entidades e instituições, consubstanciou as bases de uma nova política para o setor. O envolvimento da sociedade na elaboração desta política é o ponto chave para o seu desenvolvimento, no instante em que o país vive sérios problemas sociais e econômicos. O evento, organizado pela Federação Nacional dos Engenheiros — FNE, e pelo Centro de Educação Aberta, Continuada e a Distância — CEAD da Universidade de Brasília mostra a preocupação dos profissionais da área, não só com elaboração de novas bases para a ciência e tecnologia brasileiras, mas também com envolver toda a sociedade na questão.

O documento, elaborado durante o seminário, é fruto de propostas recolhidas em encontros realizados ao longo deste ano e dos grupos formados pelo Curso de Política de Ciência e Tecnologia para a Década de 90, do Cead, que aprofundou a discussão do setor, que, de forma inédita, quer a estruturação da C&T a curto, médio e longo prazo, abrangendo toda a década de 90.

Os pontos fundamentais do documento são: aumento dos investimentos públicos e privados para as atividades de C&T, tendo com meta aumentar de 0,7% para 1% em 1990, 2% em 1994 e 3% no final da década; envolvimento ativo do Congresso Nacional na definição e acompanhamento na política de C&T, com a votação, no primeiro semestre, do próximo ano, de uma Lei do Sistema Nacional de C&T, através da Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados; uma adequada integração entre a política de C&T e as áreas econômica e social e o estímulo às empresas que operam núcleos de pesquisa e desenvolvimento, através de incentivos fiscais.

A realização do Seminário de Política de Ciência e Tecnologia para a Década de 90 é um marco na história do setor, assim como foi a articulação desenvolvida por estas entidades durante a Constituinte, na aprovação de um capítulo sobre a matéria, mostrando que a organização da sociedade brasileira, na de-

fesa de seus direitos e interesses, é um processo irreversível.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio de Jesus

O SR. ANTÔNIO DE JESUS (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ao apagar das luzes deste ano de 1989, encerrando mais um período legislativo da história deste Parlamento, faço votos de que, após profunda reflexão, o tema presidenciável não venha suprimir ou invalidar, em cada brasileiro, o sentimento cristão que deve dominar cada coração e harmonizar cada família

O Natal representa o amor revelado ao mundo por Jesus Cristo: luz nas trevas; liberdade aos cativos, saúde aos enfermos; e alegria aos tristes

Quando Jesus nasceu, a natureza reagiu; as estrelas cintilaram com mais intensidade; as águas regurgitaram; as flores exalaram suave perfume; a criação, tanto celeste, quanto terrestre, glorificou a Deus pelo advento do Messias, o Príncipe da Paz, o Maravilhoso, o Conselheiro, o Pai da Eternidade, o Salvador do Mundo, o Benfeitor da Humanidade.

Que neste período eleitoral, que precede o Natal de Jesus, os homens sejam mais tementes a Deus, porque este é o princípio da sabedoria. Que o amor pelo próximo se torne realidade, que as lágrimas dos que choram sejam exangueadas e que o riso dos que se alegram seja por nos compartilhado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gérson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, com pesar e preocupação comunico à Casa que o nosso companheiro, Deputado Pedro Ceolin, foi sequestrado de sua residência, hoje, às 6 horas, em Vitoria. Quatro foram os assaltantes, e 13 membros da família, retidos como reféns. Os Assaltantes exigiram um carro forte e estão se dirigindo para o aeroporto de Vitoria, onde a polícia colocou dois helicópteros. Os reféns foram libertados, apenas o Deputado Pedro Ceolin continua prisioneiro.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jesus Tajra.

O SR. JESUS TAJRA (PFL — PI. Sem revisão do orador) — Sr Presidente, a propósito do comunicado do Senador Gérson Camata, queria complementar pedindo às Presidências da Câmara e do Senado providências junto às autoridades, no sentido de não só capturar os sequestradores, mas de resguardar a vida do companheiro Pedro Ceolin.

Sr. Presidente, não há Poder mais transparente que o Legislativo. Por isso mesmo estamos aqui sujeitos às críticas e às abordagens mais absurdas e esdrusulas. Há aspectos em que as críticas, sendo sérias, são válidas, mas

não quando vêm eivadas de ironia e deboche, como tem acontecido constantemente. Inclusive, na última semana, vímos aqui um companheiro nosso insurgir-se contra pequena frase de um comentarista de televisão, que disse que o Congresso iria tentar votar em 5 dias o que não fez em um ano. Frases como estas atingem em cheio a integridade moral, a capacidade de trabalho e a eficiência do Poder Legislativo.

Posto isto à parte, quero apenas detalhar o que o Deputado Arnaury Müller estava falando, com relação à declaração do Sr Fernando Collor, de que estariamos aqui a ganhar 200 mil cruzados novos. Evidentemente, parece-me que S. Exª não fez essa afirmação sem base, ou pelo menos uma origem. Acontece que o nobre Deputado Luiz Roberto Ponte fez referência a esse quantitativo quando justificava seu pedido para a retirada da Medida Provisória que o Governo Federal mandava para esta Casa, no sentido de conceder aumento ao funcionalismo público. S. Exª justificava sua atitude dizendo que Deputados e Senadores passariam a ganhar 200 mil cruzados novos — o que seria um absurdo, segundo esse próprio Parlamentar — e isso deu origem à afirmação do Sr. Fernando Collor. Quanto ao fato de nosso companheiro, Deputado Luiz Inácio Lula da Silva, não ter dito nada, justifica-se plenamente, porque S. Exª está fora desta Casa há vários meses, entregue a uma campanha exaustiva. É esta a explicação.

Não acho que devamos exacerbar o assunto, que a partir de um membro desta Casa, por uma hipótese que a imprensa tomou como consagrada verdade. Esse é o sentido.

Por outro lado, quero aproveitar o ensejo para congratular-me com todos pela eficiência do trabalho desenvolvido durante este ano, em que pese às críticas, porque aqueles que criticam o fazem da má-fé, já que conhecem o trabalho. E o povo, de modo geral, leva essa crítica à frente porque está sendo induzido pela grande imprensa brasileira. Mas a verdade é que a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Congresso Nacional desenvolveram um trabalho dos mais profícuos e eficientes em benefício da Nação brasileira.

Quero, nesta oportunidade, abraçar os companheiros, os funcionários da Casa e desejar um Feliz Natal e um 1990 muito bom, significando dizer que muito bom só poderá ser o nosso retorno a esta Casa em 1991.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Barbosa.

O SR. MILTON BARBOSA (PFL — BA) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, um acontecimento da maior importância para o Estado da Bahia foi a promulgação do seu novo texto constitucional no dia 5 de outubro próximo passado. Depois de quase um ano de trabalho, a Assembleia Estadual Constituinte deu ao público baiano a sua lei Maior, feita com muito carinho e inexcedível competência.

Para nós, é motivo de orgulho saber que a Carta da Bahia está, certamente, entre as melhores Constituições dos Estados do Brasil. Trata-se de um texto moderno, que guarda estrita sintonia com a Constituição Federal, mas, a nosso ver, contém avanços que melhoram, ou aperfeiçoam, o trabalho contido na Constituição brasileira.

Vejamos, por exemplo, o Título "Dos Direitos e Garantias Fundamentais". O texto estadual arrolla nada menos que 17 itens, além dos direitos e garantias previstas na Carta da União. Nesta época, marcada pela especulação desenfreada e pela exploração mercadológica, os Constituintes baianos tiveram o cuidado de proteger a economia doméstica ao estabelecer que:

"A proteção e defesa do consumidor serão promovidas pelo Estado através da implantação de sistema específico, na forma da lei."

Outro item que fazemos questão de destacar, pela sua importância, é aquele que manifesta a preocupação do Poder Público com o lado confessional da pessoa humana, garantindo-lhe o conforto da assistência religiosa, quando diz:

"É livre o acesso de ministro de confissão religiosa para prestação de assistência espiritual nas entidades civis e militares de internação coletiva."

No Título que trata "Da Organização do Estado e dos Municípios", a Carta baiana também inovou, ao prever a participação popular na administração do Estado e do Município. Essa participação, a nível estadual, se fará nos colegiados dos órgãos públicos. No caso das empresas do Estado, os empregados terão o direito de eleger representante para integrar órgão direutivo da instituição. À sociedade civil reserva-se o direito de exercer controle dos atos administrativos, através de iniciativa popular do projeto de emenda constitucional e projeto de lei estadual.

No caso dos Municípios, a participação da comunidade se fará através das suas associações representativas, no planejamento municipal e na iniciativa de projetos de lei de interesse dos municípios.

Dentro do Título que trata "Da Organização dos Poderes", o capítulo que recebeu melhor tratamento é o que se refere ao Poder Judiciário. A Constituição do Estado da Bahia revela a preocupação dos seus autores com a Justiça, na sua maior amplitude. Eis um aspecto de grande relevância, se considerarmos que nosso País é bastante vulnerável nesse particular. São freqüentes as queixas contra a morosidade e inoperância do nosso aparelho judiciário.

O texto constitucional do nosso Estado contemplou de maneira especial a Justiça Agrária e a Justiça Ambiental e Cultural, as quais serão objeto de lei complementar para definir-lhes a competência e a estrutura, cabendo ao tribunal de Justiça expedir resoluções e atos normativos em caráter regulamentar.

Bastante cuidadosa foi também a redação dada à seção que focaliza o controle de constitucionalidade, uma garantia de que a Lei Maior não será transgredida por norma legal ou ato normativo proventura distanciados do direito positivo contido e protegido pelo texto constitucional.

Sr. Presidente, o Brasil é um país de grandes potencialidades, ora atravessando uma crise sem precedentes. As migrações rurais fazem pressão cada vez maior sobre os centros urbanos, enquanto, no campo, cresce a violência pela posse da terra. Faltam empregos, faltam escolas. Contam-se aos milhares as famílias que passam necessidades.

Por isso, o Título que trata "Da Ordem Econômica e Social" na Constituição baiana é bastante extenso e abrangente, para que nele possam caber normas relativas a todas as manifestações vitais do nosso universo econômico-social.

Importa destacar, aqui, o capítulo "Da política urbana", onde o legislador deixou clara a sua preocupação com as populações de menor poder aquisitivo. Os Constituintes baianos foram além do texto federal ao dispor que as terras públicas estaduais não utilizadas ou subutilizadas e as discriminadas serão prioritariamente destinadas a assentamentos de população de baixa renda. Também está dito que o Poder Público dará apoio à criação de cooperativas voltadas para os programas de habitação popular.

Tratamento mais cuidadoso ainda foi dado ao capítulo que trata da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária. A Constituição baiana enfrenta com determinação e coragem esse aspecto, nestes tempos em que há uma verdadeira guerra no mundo rural. Entre os princípios e objetivos fundamentais dessa política aparecem a dignidade humana e a função social da propriedade.

Um tema explosivo como a reforma agrária mereceu um artigo vazado nos seguintes termos:

"É dever do Estado e dos Municípios colaborar na execução da reforma agrária, visando à realização do desenvolvimento econômico e à promoção da justiça social."

Vários artigos tratam do uso e destinação das terras públicas e devolutas, de modo a assegurar a sua utilização produtiva, inclusive para cultura de subsistência dos trabalhadores nelas residentes. Assegura-se proteção ao pequeno e ao médio produtor, para aumentar a produção e a produtividade, da mesma forma que se garante apoio e estímulo às formas associativas de organização e ao cooperativismo no meio rural.

A Constituição da Bahia diz ainda que a política agrícola contemplará preferencialmente os pequenos produtores e o abastecimento alimentar. As regiões semi-áridas terão prioridade na política de irrigação e drenagem, objetivando, sempre, o aumento da produção e da produtividade nos setores terciário da economia.

A preocupação com a qualidade da vida também está presente na Lei Maior do nosso Estado, num capítulo que particularizou e aperfeiçoou o seu congênero da Constituição Federal. Fica criado o Conselho Estadual de Meio Ambiente, ao qual compete formular a política do setor, para o bom cumprimento das determinações legais nessa área. Esse Conselho será composto paritariamente de representantes do Poder Público, entidades ambientalistas e outros segmentos da sociedade civil.

Entre tantos aspectos contemplados pelo legislador em defesa dos ecossistemas originais do Estado, da fauna e da flora, dos rios e lagos, das matas e manguezais, não esqueceu ele de olhar para dentro das fábricas e escritórios, onde homens e mulheres se dedicam ao labor diário, para protegê-los em sua atividade profissional, num artigo que diz:

"O direito ao ambiente saudável inclui o ambiente de trabalho, ficando o Estado obrigado a garantir e proteger o trabalhador contra toda e qualquer condição nociva à sua saúde física e mental"

Passando agora à instituição familiar, diríamos que ela recebeu tratamento à altura da sua importância na Constituição da Bahia, até melhor do que se fez na Constituição Federal. Basta dizer que o texto estadual desdobrou em quatro capítulos aquilo que a Constituição Federal englobou em um só. Há um capítulo sobre a família, outro sobre os direitos específicos da mulher, um terceiro sobre a criança e o adolescente, e o último sobre o idoso. O capítulo que trata da mulher, particularmente, foi além da Carta Federal, cercando-a de garantias para que ela possa participar do mercado de trabalho sem nenhuma limitação.

A violência contra a mulher será reprimida a todo custo, prevendo-se a criação e manutenção de Delegacias de Defesa da Mulher em todos os Municípios com mais de 50 mil habitantes. A Carta Estadual diz ainda que o Estado garantirá, perante a sociedade, a imagem social da mulher como mãe, trabalhadora e cidadã em igualdade de condições com o homem.

Também no que toca às minorias sociais, a Constituição do Estado da Bahia foi além do texto Constitucional da União, para dar garantias e evitar discriminação ao deficiente físico, ao negro e ao índio. Cada uma dessas categorias foi tratada em um capítulo, isoladamente, enquanto a Carta Federal só o faz em relação aos índios.

Sr. Presidente, a Constituição do Estado da Bahia, tão cuidadosamente feita, certamente terá existência duradoura. Mas, se o resultado final desse trabalho agrada pela qualidade, é preciso dizer que para isso concorreu a metodologia utilizada, com a mais ampla participação popular.

A Constituinte visitou 22 cidades, nos mais longínquos pontos da Bahia, perfazendo aproximadamente 150 horas de debates, buscando a participação das municipalidades no pro-

cesso de elaboração constitucional. Portanto, os Constituintes foram ao encontro do povo, ouviram lideranças, e tudo fizeram para obter subsídios, de modo que pudessem retratar na Carta os anseios da população.

Outros expedientes foram também usados pela Assembléa Estadual Constituinte, com a mesma disposição de colher elementos para bem desempenhar o seu trabalho. Seminários foram realizados, palestras proferidas por homens públicos e professores universitários, debates promovidos sobre todos os assuntos pertinentes à Constituinte.

Entidades representativas de todos os setores da sociedade fizeram-se presentes para dar sua contribuição: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Polícia Militar, Fórum Estadual da Mulher, Fundação de Assistência ao Menor, representantes das minorias sociais, do Poder Judiciário, da Igreja, das Prefeituras e Câmaras de Vereadores.

Desde logo optou-se pela feitura de uma Constituição didática e acessível. A Carta Constitucional da Bahia, portanto, haveria de ser a mais detalhada possível, escrita numa linguagem clara, para que pudesse ser lida e entendida por qualquer cidadão alfabetizado.

Nunca seria demais destacar o papel da imprensa baiana, que durante todo o processo da Constituinte reservou espaço para noticiar o andamento do trabalho. A imprensa falada e escrita, na verdade, conscientizou o público, motivando-o para a participação popular que deu inofável legitimidade à nova Constituição do Estado da Bahia.

Ao final destas palavras queremos registrar a ação dinâmica, democrática e cristã do Deputado Estadual Gerson Gomes, representante da comunidade evangélica da Bahia, que esteve presente em todos os momentos da Constituinte, apresentando emendas e participando dos estudos e debates das comissões em assuntos como a defesa da família e da moral cristã, além de temas sociais, econômicos, culturais, políticos, trabalhistas e tantos outros.

É justo lembrar ainda que as igrejas da Assembleia de Deus da Bahia discutiram e debateram todos esses assuntos em profundidade para dar a sua contribuição. Chegaram, inclusive, a encaminhar sugestões concretas para serem oferecidas à apreciação da Assembléa Estadual Constituinte, trabalho esse que foi coordenado pelo pastor Demerval Lopes Cerqueira, Presidente da Convenção daquelas igrejas.

Valeu todo o esforço realizado para dar aos baianos uma Constituição realmente afinada com o momento atual, dotada da necessária flexibilidade para abrigar as mudanças reclamadas pela sociedade.

Está de parabéns o povo da Bahia, porque mereceu dos seus representantes um trabalho legislativo da maior significação, verdadeiro marco na história das nossas instituições.

Esperamos que a nova Carta estadual seja um estuário de paz e felicidade para nosso Estado. Que Deus abençoe a nova ordem instituída, e cada um tenha sabedoria para fazê-la

melhor. É um tempo novo, uma esperança que se abre em nosso Estado, para irmos ao encontro das aspirações nacionais.

O Sr. João Paulo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOÃO PAULO — Sr. Presidente, passo a ler emenda que encaminhei à Mesa.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 125/89

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, soldos, proventos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na Administração Direta, nas autarquias, inclusive as em regime especial, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, e dá outras provisões.

Art. 1º Na data-base estabelecida no art. 1º da Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988, far-se-á revisão geral dos vencimentos, salários, soldos, proventos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na Administração Direta, nas autarquias, inclusive as em regime especial, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, observados os seguintes procedimentos:

I — os estipendios vigentes no mês de dezembro de 1989 serão reajustados, no mês de janeiro de 1990, em percentual igual à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor — IPC, ocorrida nos meses de outubro a dezembro de 1989, deduzidas as antecipações previstas no art. 2º da Lei nº 7.830, de 28 de setembro de 1989;

II — sobre o valor obtido na forma do item anterior, incidirá um reajuste de 39,55%, a ser integralmente incorporado aos vencimentos de janeiro.

Art. 2º O disposto nesta medida provisória abrange os benefícios da pensão por morte de servidores a que se refere o art. 1º, as parcelas percebidas em caráter permanente a título de indenizações, auxílios e abonos, bem assim o salário-família dos servidores, regidos pelas Leis nºs 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1989.
— Deputado João Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, mensagens presidenciais que serão lidas pelo Sr. 1. Secretário.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM N° 281, DE 1989-CN (Nº 927/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhando

do de Exposição de Motivos dos Srs. Ministros de Estado do Planejamento, Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, do Trabalho e da Fazenda, o texto da Medida Provisória nº 125, de 14 de dezembro de 1989, que "dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, soldos, proventos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na Administração direta, nas autarquias, inclusive as em regime especial, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, e dá outras providências", publicado no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 15 de dezembro de 1989. — José Sarney,
EM Nº 577/89

Em 14 de dezembro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de medida provisória, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários, soldos, proventos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na administração direta, nas autarquias, inclusive as em regime especial, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, e dá outras providências.

2. Este projeto objetiva, fundamentalmente, estabelecer critério para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo, a ocorrer no mês de janeiro próximo, data-base da categoria.

3. Nesse contexto, o projeto reflete as negociações salariais que foram realizadas no âmbito do Ministério do Trabalho, estabelecendo:

a) o reajuste da remuneração da data-base, considerando-se a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) nos meses de outubro a dezembro/89, deduzidas as antecipações que trata a Lei nº 7.830, de 28 de dezembro de 1989;

b) reajuste de 39,55%, a ser pago a partir de janeiro de 1990, em três parcelas mensais e sucessivas de 11,75%, correspondente à diferença entre a variação acumulada do IPC nos meses de janeiro a dezembro de 1989 e as antecipações salariais previstas, respectivamente, na Lei nº 7.830, de 1989, e na Medida Provisória nº 123, de 11 de dezembro de 1989.

4. A proposta de parcelamento a que se refere a letra b do parágrafo acima é consentânea com as possibilidades de pagamento do Tesouro Nacional, justificando-se na medida em que evita um desajuste financeiro ao Erário.

5. Saliente-se, por necessário, que a relevância e urgência da proposta justificam, plenamente, a edição de medida provisória, com fundamento no art. 62 da Constituição.

6. Estas, Senhor Presidente, as considerações a respeito do conteúdo do projeto de medida provisória que submetemos, respeitamente, à elevada consideração de Vossa Excelência.

João Batista de Abreu, Ministro do Planejamento — Valbert Liseux Medeiros de Figueiredo, Ministro-Chefe do EMFA — Dorothea Furquim Werneck.

Fonseca Furquim Werneck, Ministra do Trabalho — Maílson Ferreira da Nóbrega, Ministro da Fazenda.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 125, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, soldos, proventos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na Administração direta, nas autarquias, inclusive as em regime especial, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Na data-base estabelecida no art. 1º da Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988, far-se-á a revisão geral dos vencimentos, salários, soldos, proventos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na Administração direta, nas autarquias, inclusive as em regime especial, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, observados os seguintes procedimentos:

I — os estipêndios vigentes no mês de dezembro de 1989 serão reajustados, no mês de janeiro de 1990, em percentual igual à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), ocorrida nos meses de outubro a dezembro de 1989, deduzidas as antecipações previstas no art. 2º da Lei nº 7.830, de 28 de setembro de 1989;

II — sobre o valor obtido na forma do item anterior, incidirá um reajuste de 39,55%, correspondente à diferença entre a variação acumulada do IPC, nos meses de janeiro a dezembro de 1989 e as antecipações salariais previstas, respectivamente, na Lei nº 7.830, de 1989, e na Medida Provisória nº 123, de 11 de dezembro de 1989.

Parágrafo único O reajuste a que se refere o inciso II será incorporado aos estipêndios em três parcelas mensais e sucessivas de 11,75%, a partir de janeiro de 1990.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória abrange os benefícios da pensão por morte de servidores a que se refere o art. 1º, as parcelas percebidas em caráter permanente a título de indenizações, auxílios e abonos, bem assim o salário-família dos servidores regidos pelas Leis nºs 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 3º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, 14 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — JOSE SARNEY — Maílson Ferreira da Nóbrega — João Batista de Abreu — Valbert Liseux Medeiros de Figueiredo — Dorothea Fonseca Furquim Werneck.

MENSAGEM Nº 282, DE 1989-CN (Nº 928/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto da Medida Provisória nº 126, de 14 de dezembro de 1989, que "dispõe sobre a interveniência de corretores nas operações de câmbio", publicado no *Diário Oficial da União* de 15 de dezembro de 1989.

Brasília, 15 de dezembro de 1989. — José Sarney

EM Nº 246

Em 14-12-89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de medida provisória que regula a interveniência de corretores nas operações de câmbio

A Lei nº 5.601, de 26-8-79, determina que:

"Observados os limites e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional as operações de compra ou venda de câmbio somente poderão ser contratadas com a interveniência de firmas individuais ou sociedades corretoras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Excluem-se expressamente de obrigatoriedade de interveniência a que se refere o artigo anterior, as transações de compra ou venda de câmbio, por parte da União, dos Estados ou Municípios e do Distrito Federal, das sociedades de economia mista, das autarquias e das entidades paraestatais, excetuadas as operações de câmbio dos bancos oficiais com pessoas físicas, ou jurídicas que não se enquadram nas hipóteses referidas neste artigo."

2. Assim foi a matéria disciplinada pela Resolução nº 495, de 19-9-78, do Conselho Monetário Nacional — alterada pela Resolução nº 791, de 11-1-83 — limitando a obrigatoriedade da interveniência nas seguintes transações de compra e venda de câmbio:

a) de valor igual ou inferior a US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas;

b) manual, inclusive cheques de viagens;

c) entre bancos;

d) simbólicas; e

e) em que forem parte a União Federal, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, as sociedades de economia mista, as autarquias e as entidades paraestatais.

3. Atualmente, as negociações de câmbio, em sua maioria, se produzem entre bancos autorizados e clientes cadastrados, e com observância de rigorosos limites tendentes a promover prevenção contra riscos que essas operações necessariamente acarretam, em razão de adiantamentos ou financiamentos que se concedam. Assim, as partes se identificam e se elegem mutuamente nessas negociações. A par disso, as operações de câmbio são, no

segmento de taxas administradas, realizadas a taxas fixadas pelo Banco Central, de acordo com as diretrizes e normas da política cambial.

4. Por outro lado, o fundamento ético das intermediações auxiliares do comércio — e da consequente cobrança de comissões — está em que um especialista em determinado mercado, assumindo riscos e responsabilidades, promove, em regime de livre competência, encontro de vontades que, de outra forma, poderiam resultar insatisfatórias.

5. Daí se depreende que a obrigatoriedade da interveniência de corretores nas operações de câmbio não se conforma com seu fundamento ético, pois em razão da sua natureza, das circunstâncias, e de preceitos legais tais operações só se realizam entre pessoas certas, em condições e épocas determinadas. Mesmo assim, em grande parte dos casos, em nosso País, aos corretores é dada a fruição de privilégios e de ganhos incompatíveis com a singularidade dos serviços que habitualmente prestam — simples preenchimento de formulários de contratos de câmbio — o que pode ser confiado às partes contratantes sem quaisquer ônus ou inconvenientes e, seguramente, com vantagens e simplificações burocráticas.

6. Se a intermediação nas operações de câmbio fosse necessária, desejada ou essencial, não determinaria a fuga de operações para outras praças onde, por inexistência de Bolsas de Valores, não é obrigatoria a corretagem, como ocorre hoje, por exemplo, no sentido de Campinas, por isso mesmo tornada a terceira maior praça de câmbio do País.

7. Tais circunstâncias e fatos são emergentes e constantemente assinalados por grande parte daqueles compradores/vendedores de moedas estrangeiras desvinculados de grupos econômicos integrados por corretores. Além da evidência dos fatos, a opinião pública confirma o acerto em se propiciar alguma flexibilidade aos contratantes de operações de câmbio, com o fim de evitar ônus notoriamente desnecessários aos seus patrimônios.

8. Verifica-se, no entanto, um entrechoque de interesses: de um lado o setor empresarial, pugnando por sistemática onde lhe seja dado decidir pela utilização ou não dos serviços de intermediação de terceiros em suas compras e venda de câmbio e, de outra parte, as sociedades corretores, pleiteando a manutenção e até mesmo a generalização do benefício da compulsoriedade do uso de seus serviços da espécie que se realizem em todo o País.

9. Cabe registrar, ainda, que as corretores integrantes de conglomerados financeiros podem tender, por tal condição, a canalizar operações entregues à sua intermediação, para os bancos ligados ao grupo, realizando assim negociações de forma dirigida, visto que apenas registram as operações de câmbio sem disputarem melhores condições que possa o mercado oferecer, resultando assim em prejuízos aos usuários de seus serviços. A liberdade de ação por parte das corretores ligadas a grupos financeiros inverte, vez que atuando como "departamento" subordinam-se a

orientações do grupo, que normalmente, é dirigido pelo banco comercial.

10. A facultatividade da interveniência de corretores em todas as operações de câmbio:

a) tenderia, a médio e longo prazo, a eliminar do mercado as sociedades corretores inefficientes;

b) induziria as sociedades corretores a esmerarem seus serviços de assessoria a clientes, melhor orientando-os e indicando-lhes as melhores condições de negócio, com o que a intermediação seria solicitada pelo mercado e não a ele imposta;

c) propiciaria, às empresas que se julguem organizadas e preparadas para dispensar o "aconselhamento e assessoria" do corretor, economia suficiente para manter seus próprios departamentos de câmbio, evitando o descumprimento de instruções em vigor, pela falta de orientação ou por desinteresse dos corretores;

d) eliminaria a praxe existente no mercado, aviltante e que afronta a dignidade da classe corretora, num processo de concorrência predatória, que é a "devolução" de parte da corretagem.

11. Isto posto, se mostra de todo saudável tornar facultativa a interveniência de corretor nas operações de câmbio, na forma do projeto de medida provisória que submeto à apreciação de Vossa Excelência, com que se devolveria aos cidadãos e empresários a liberdade plena de optarem, de acordo com conveniências próprias, pela utilização de serviços de intermediadores.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Exceléncia protestos do meu mais profundo respeito. — *Mailson Ferreira da Nóbrega*, Ministro da Fazenda.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 126, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a interveniência de corretores nas operações de câmbio.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º É facultativa a interveniência de Sociedades Corretoras de Câmbio e Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Câmbio em operações de compra ou venda de moeda estrangeira, bem assim de negócios das respectivas letras e demais títulos.

Art. 2º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Lei nº 5.601, de 26 de agosto de 1970, e demais disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — *José Sarney*

MENSAGEM Nº 283, DE 1989-CN (Nº 929/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deli-

beração do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e da Agricultura, o texto da Medida Provisória nº 127, de 14 de dezembro de 1989, que "dispõe sobre a doação, sem encargos, das ações de propriedade da União, representativas de participação minoritária no capital das Centrais de Abastecimento S.A. (CEASA)", publicada no *Diário Oficial da União* do dia subsequente.

Brasília, 15 de dezembro de 1989. — *José Sarney*.

EM N° 240

Em 13 de dezembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987, autorizou a União a doar, a Estados e Municípios, as ações representativas do capital das Centrais de Abastecimento S.A. (CEASA), sob as seguintes condições:

1º) obrigatoriedade de manter inalterado o objeto social da Ceasa;

2º) inclusão de representantes dos usuários e dos empregados da Ceasa nos órgãos de administração da sociedade; e

3º) observância da orientação normativa federal.

2. Dando execução às normas do referido decreto-lei, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional já efetuou a doação, aos Estados, do controle acionário das seguintes Ceasas: Ceará (em 13-9-88); Rio de Janeiro (em 4-11-88); Maranhão (em 5-12-88); Pernambuco (em 3-3-89); Santa Catarina (em 28-4-89); Rio Grande do Norte (em 19-5-89); Mato Grosso do Sul (em 5-6-89); Piauí (em 19-7-89); Rio Grande do Sul (em 31-7-89); Goiás (em 11-8-89); Paraíba (em 19-9-89); Alagoas (em 21-9-89); Pará (em 26-9-89) e Espírito Santo (em 20-10-89).

3. Todavia, ocorre que os Estados da Bahia e de Minas Gerais e o Distrito Federal, majoritários das ações representativas do capital das Ceasas sediadas naquelas unidades federadas, recusam-se a aceitar a doação da participação minoritária da União, em razão dos encargos mencionados no referido Decreto-Lei nº 2.400/87.

4. Ora, se a unidade federada já detém o controle acionário da Ceasa, não se afigura lógico que se imponham as obrigações de que trata o art. 2º do citado Decreto-Lei nº 2.400/87, em troca da doação de participação acionária minoritária.

5. Destarte, em face da prevalência do interesse público e social na transferência, a Estados e Municípios, das ações de propriedade da União, no capital das Ceasas, justifica-se que a doação de participações minoritárias seja autorizada sem as obrigações próprias da doação de controle acionário.

6. Nessas condições e objetivando possibilitar a conclusão do programa de descentralização das Ceasas, temos a honra de submeter à superior apreciação de Vossa Exceléncia o incluso projeto de medida provisória que

objetiva autorizar a doação, sem encargos, a Estados, das ações, de propriedade da União, representativas de participação minoritária no capital de Ceasas.

7. Justifica-se, no caso, o emprego de medida provisória, em razão não só do relevante interesse público, como da urgência em se concluir o programa de descentralização, para os Estados, das Ceasas.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de nosso mais profundo respeito. — *Maílson Ferreira da Nóbrega*, Ministro da Fazenda — *Íris Rezende Machado*, Ministro da Agricultura.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 127 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a doação, sem encargos, das ações de propriedade da União, representativas de participação minoritária no capital das Centrais de Abastecimento S.A. (Ceasa).

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a alienar, aos Estados, mediante doação sem encargos para os donatários, as ações, de sua propriedade, adquiridas na forma do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987, representativas de participação minoritária no capital das Centrais de Abastecimento S.A. (Ceasa).

Art. 2º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — *JOSÉ SARNEY* — *Maílson F. da Nóbrega* — *Íris Rezende*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência solicita aos Srs. Líderes comparecerem ao plenário. Para ordenar os trabalhos, suspendo a sessão por 10 minutos.

(Suspensa às 16 horas e 4 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 14 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está reaberta a sessão.

Item 1:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 125, de 14 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, soldos, proventos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na Administração direta, nas autarquias, inclusive as em regime especial, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, e dá outras providências.

— Dependendo de Parecer a ser profissionalizado em Plenário.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1

(À Medida Provisória nº 125/89)

Suprime-se o parágrafo único do art. 1º

Justificação

O procedimento pretendido novamente prejudica ao servidor público, em face da mancha inflacionária. Os efeitos da presente medida provisória serão depreciados pelo decorso do tempo e quando as prestações forem pagas a realidade será inteiramente outra, de tal sorte que os benefícios de agora serão ilusórios, de certo modo.

O parágrafo único, cuja supressão sugerimos, além de inovar, com relação à Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988, mais uma vez, conduz ao achatamento salarial.

Como se observa do art. 1º *caput* trata-se de reposição de salários na data base do funcionalismo (janeiro) público, incorporando a diferença existente entre o IPC do ano e as antecipações, não se justificando que o pagamento de parte da reposição seja efetuado através de parcelamento nos meses de fevereiro e março.

A prosperar o disposto no parágrafo único citado, os servidores públicos serão penalizados financeiramente em virtude do descumprimento da legislação vigente, gerando, certamente, uma insatisfação geral, além do risco de demandas contínuas na Justiça Trabalhista, em busca de corrigir a injustiça flagrante de que são vítimas.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1989.
— Senador *Cid Sabóia de Carvalho*.

EMENDA Nº 2

(Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 125, de 14 de dezembro de 1989)

Acrescente-se onde couber:

“Art. São mantidos, para os integrantes das Carreiras Policial Federal e Policial Civil do Distrito Federal, as gratificações instituídas pelos Decretos-Leis nºs 1.714, de 21 de novembro de 1979, alterado pelos Decretos-Leis nºs 2.372, de 18 de novembro de 1987, e 1.727, de 19 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.387, de 18 de dezembro de 1987.”

Justificação

Tal emenda objetiva corrigir omissão detectada quando da edição da Medida Provisória nº 106/89, ao deixar de incorporar ao seu texto as Gratificações por Operações Especiais (GOE) referente ao exercício da dedicação exclusiva e trabalho em tempo integral devido às categorias funcionais da Polícia Federal e Civil do Distrito Federal.

É preciso enfatizar que no corpo da Medida Provisória nº 106/89 está consignada essa intenção altissonante de se preservar as ativida-

des de dedicação exclusiva, razão pela qual a proposição ora apresentada além de dispor sobre a (GOE) Gratificação das Operações Especiais, insiste sobre sua enumeração clara e precisa objetivando-se materializar o desejo do legislador.

Nosso propósito maior, no que diz respeito à valorização das atividades policiais é a de contribuir para o aperfeiçoamento dessa norma constitucional.

É a nossa justificação, que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1989.
— Senador *Maurício Corrêa*.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3, DE 1989

(À Medida Provisória nº 125/89)

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, soldos, proventos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na Administração direta, nas autarquias, inclusive as em regime especial, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, e dá outras providências.

Art. 1º Na data-base estabelecida no art. 1º da Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988, far-se-á a revisão geral dos vencimentos, salários, soldos, proventos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na Administração direta, nas autarquias, inclusive as em regime especial, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, observados os seguintes procedimentos:

1 — os estipendios vigentes no mês de dezembro de 1989 serão reajustados, no mês de janeiro de 1990, em percentual igual à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor — IPC, ocorrida nos meses de outubro a dezembro de 1989, deduzidas as antecipações previstas no art. 2º da Lei nº 7.830, de 28 de setembro de 1989;

II — sobre o valor obtido na forma do item anterior, incidirá um reajuste de 39,55%, a ser integralmente incorporado aos vencimentos de janeiro.

Art. 2º O disposto nesta medida provisória abrange os benefícios da pensão por morte de servidores a que se refere o art. 1º, as parcelas percebidas em caráter permanente a título de indenizações, auxílios e abonos, bem assim o salário-família dos servidores, regidos pelas Leis nºs 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1989.
— Deputado *João Paulo*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência designa Relator da Medida Provisória nº 125 o nobre Deputado José Lins, que relatará a medida e as emendas.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Depu-

dos, a Medida Provisória nº 125, de 14 de dezembro de 1989, que:

"Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, soldos, proventos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na Administração direta, nas autarquias, inclusive as em regime especial, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, e dá outras provisões."

versa sobre o reajuste dos salários dos servidores citados.

Na realidade, pelo inciso I do art. 1º, os estipendios são reajustados no mês de janeiro, em percentual igual às variações acumuladas nos Índices de Preços ao Consumidor, ocorridas desde o mês de outubro até dezembro de 1989, deduzidas as antecipações, e pelo inciso II faz-se a correção devida às variações do IPC desde o início de janeiro até o mês de outubro.

Há, Sr. Presidente, três emendas apresentadas ao projeto. Duas delas referem-se à modificação do inciso II, pretendendo que o pagamento parcelado aí previsto seja feito de uma só vez.

A terceira emenda versa sobre matéria estranha ao texto da Medida Provisória nº 125.

Sr. Presidente, os governos são como as pessoas, costumam fazer exame de consciência quando estão para passar. Até que enfim o Governo cumpre o dever de dar aos funcionários públicos o reajuste dos seus vencimentos, e benza Deus o ato de contribuição feito pelo Poder Executivo.

Nosso parecer é favorável à medida provisória como veio do Executivo e contrário às emendas apresentadas.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer foi pela adoção da medida e contra as emendas.

Em discussão a medida e as emendas

Concedo a palavra para discutir ao nobre Deputado Lysâneas Maciel.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, a rigor, esta medida provisória representa uma compensação tardia. Não se trata propriamente de aumento, mas de reajuste com base em situações anteriores. A medida cairia melhor se fossem tomadas duas medidas paralelas, uma das quais o acolhimento da emenda do ilustre Deputado Geraldo Campos, que prevê a implantação do regime jurídico único, com três vantagens da maior importância: ganham os servidores mais antigos, pois que poderiam aposentar-se com salário um pouco menos defasado e, portanto, mais digno; ganham os servidores novos, porque não conviveriam com o fantasma da dispensa; e ganha o Governo, porque enxugaria a máquina administrativa sem maiores traumas e consequências — aliás, a possibilidade de aposentadoria com salário real mais elevado já permitiria esse tipo de procedimento.

Infelizmente, Sr. Presidente, como estão, essas correções tardias não atendem às verdadeiras necessidades dos servidores, há muito esmagados por uma política absolutamente insensível, que não leva em conta vários fatores de justiça. Repito: não se trata, na verdade, de aumento de salário, mas sim de adequação, de acordo com os índices inflacionários.

O parágrafo único do art. 1º diz textualmente o seguinte:

"O reajuste a que se refere o inciso II será incorporado aos estipendios em três parcelas mensais e sucessivas de 11,75% a partir de janeiro de 1990."

Isso significa que a segunda parcela vai ser inteiramente comida pela inflação do período, que o próprio Governo estima em mais de 50%. Assim, quando o servidor receber a segunda parcela, na verdade estará recebendo praticamente um percentual zerado no que se refere a qualquer aumento de seu salário.

É preciso que se compreenda, Sr. Presidente, que não é possível que se prossiga com essa política. A propósito, existe um projeto que facilita aos grandes empreiteiros correção monetária plena com data retroativa. Isso significa, conforme o PDT demonstrou ontem, um prejuízo de 15 bilhões de dólares para os cofres públicos, e só não se votou essa matéria hoje porque não houve número. Digase até que o projeto é de um Líder do Governo que está para ser Ministro amanhã ou depois de amanhã. Então, essa política de contenção para solucionar a crise é, na verdade, imposta que se faz com as classes menos favorecidas.

Diante disso, o que dizer desse aumento-zinho em três partes, das quais a terceira é última já estará defasada em mais de 150%? Evidentemente, nós, do PDT, não vamos votar contra a medida, mas é preciso que se esclareça a verdadeira natureza do que se está votando, eis que não se aceitou a emenda do eminente Deputado Geraldo Campos. Então, estamos aqui diante desses dilemas que frequentemente o Governo nos impõe. Votamos agora, de sopetão, no último dia, uma medida que já em si traz um prejuízo que zera o benefício que pretende conceder.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Sr. Presidente da República, com base no art. 62 da Carta Magna, submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 125, ora em discussão. A medida promove exatamente uma revisão dos vencimentos, salários, soldos, proventos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo.

Sem dúvida, Sr. Presidente, trata-se de providência emergencial destinada principalmente à revisão dos salários do funcionalismo, pesadamente corroído pelos altos índices inflacionários. Deve-se reconhecer, porém, a justi-

za da emenda do nobre Deputado Geraldo Campos, que visa, principalmente, a acrescentar dispositivos que enquadram os servidores no regime jurídico único dos funcionários públicos previsto na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. Contudo, apesar da retirada da emenda do nobre Deputado Geraldo Campos, é um dever de justiça fazer menção a esse Deputado por Brasília, que atuou com firmeza, juntamente com outros Deputados do Distrito Federal, para que na Medida Provisória nº 125 constasse a sua emenda.

Era o registro que tinha a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, essa medida provisória chega atropeladamente ao Congresso Nacional. Isso faz com que abdiquemos de todos os prazos regimentais de que dispomos e nos leva, igualmente, à apresentação açodada de emendas sobre as quais não é possível um estudo mais aprofundado. Mas, pelo exame desta matéria, avulta alguma coisa de muito irregular, que é exatamente o parcelamento da correção que se oferta aos servidores públicos do Brasil.

Apresentei uma emenda que, segundo estou sabendo, não contará com a simpatia das Lideranças, visando, acima de tudo, a garantir o direito adquirido, em face da lei mencionada na própria medida provisória. Sabemos que a Constituição preserva os direitos adquiridos, a coisa julgada e o negócio jurídico perfeito. Pois, então, os funcionários sob o amparo dessa lei, mencionada na própria medida provisória, devem ter garantido o direito a uma só parcela relativa ao aumento a que todos os servidores públicos fazem jus; aliás, fazem jus a muito mais. Isso é apenas um conserto, um remendo, um modo de enfrentar um problema muito grave com o qual defronta a Nação nas suas condições econômico-financeiras.

Assim, Sr. Presidente, ocupo esta tribuna a fim de apelar às Lideranças para que reflitam sobre o parágrafo único do art. 1º, o qual pretendo suprimir, uma vez que essa indicação de três parcelas é uma burla. A justificativa da minha emenda bem demonstra que entre uma e outra parcela, e outra mais, irá esvai-se a correção oferecida. E alerto a Casa para o fato de que não se fala no direito adquirido por uma lei que entrou em vigor regularmente, sem que nenhuma constitucionalidade fosse alegada contra ela. É claro, Sr. Presidente, que há o direito adquirido do servidor em ver obedecido o efeito daquela lei. Mesmo que se tenha em conta que essa medida provisória, por ser uma lei mais nova, tenha aptidão capaz de revogar a lei anterior, é consumado o direito adquirido. Por isso apelo para os Srs. Congressistas e todas as Lideranças no sentido de que reexaminem essa questão.

Sei que o Sr. Relator, nosso ilustre companheiro José Lins, procurou ser objetivo, claro e direto ante a falta de tempo. Mas é exatamente por causa dessa falta de tempo e dessa pressa que se perpetram verdadeiros delitos contra o Brasil, a população, os brasileiros e, de quando em quando, contra o servidor público, que, assim, sempre tem seus vencimentos e salários incorrigivelmente achatados.

Após esta manifestação, mantenho minha emenda. Não a retiro, porque desejo vê-la examinada pela Casa. Trata-se da supressão do § 1º do art. 1º, que determina que o pagamento seja feito em três parcelas. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Encerrada a discussão.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr Primeiro Secretário.

REQUERIMENTO N° 412, DE 1989

Requeiro, nos termos do art. 15 da Resolução nº 1/89, destaque para votação em separado da emenda de minha autoria à Medida Provisória nº 125/89.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1989.
— João Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O requerimento será apreciado oportunamente.

Em votação a medida na Câmara, sem prejuízo da emenda. (Pausa) — Aprovada.

Em votação no Senado. (Pausa.) — Aprovada.

Em votação as emendas que tiveram parecer contrário, ressalvada a de nº 3, que se encontra destacada.

Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa.) Rejeitadas.

Rejeitadas na Câmara dos Deputados, a matéria não vai ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Votação da Emenda nº 3 da Câmara dos Deputados.

O Sr. José Costa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ COSTA (PSDB — AL. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Exª que determine a leitura da emenda. O PSDB gostaria de encaminhar a matéria

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece a V. Exª que a emenda foi lida e discutida. Por isso, está sendo processada a revisão.

O SR. JOSÉ COSTA — A emenda de autoria do Deputado João Paulo já foi lida?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Exatamente. Se V. Exª quiser, a Presidência poderá lê-la novamente. Já estamos em processo de votação. Como o nobre Deputado José Costa merece da Presidência toda a atenção, vou determinar que ela seja lida.

O SR. JOSÉ COSTA — Essa distinção de V. Exª muito me sensibiliza e orienta o meu voto.

Peço a V. Exª que me releve pela solicitação.

O SR. PRIMEIRO SECRETÁRIO: Lê a seguinte emenda

Art. 1º Na data-base estabelecida no art. 1º da Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988, far-se-á a revisão geral dos vencimentos, salários, soldos, proventos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na Administração direta, nas autarquias, inclusive as em regime especial, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, observados os seguintes procedimentos:

I — os estipêndios vigentes no mês de dezembro de 1989 serão reajustados, no mês de janeiro de 1990, em percentual igual à variação acumulada no Índice de Preços ao Consumidor — IPC, ocorrida nos meses de outubro a dezembro de 1989, deduzidas as antecipações previstas no art. 2º da Lei nº 7.830, de 28 de setembro de 1989;

II — sobre o valor obtido na forma do item anterior, incidirá um reajuste de 39,55%, a ser integralmente incorporado aos vencimentos de janeiro.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória abrange os benefícios da pensão por morte de servidores a que se refere o art. 1º, as parcelas percebidas em caráter permanente a título de indenização, auxílios e abonos, bem assim o salário-família dos servidores, regidos pelas Leis nºs 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência atendeu ao nobre Deputado José Costa.

O Sr. José Costa — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ COSTA (PSDB — AL. Sem revisão do orador.) — Sr Presidente, gostaria que V. Exª nos concedesse alguns momentos para que houvesse entendimento entre os Líderes

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — V. Exª será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece que o destaque solicitado pelo Deputado João Paulo já foi concedido. Agora, será apreciada a Emenda nº 3, também de autoria de S. Exª

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, se estou bem informado, V. Exª concedeu o desaque, mas a deliberação sobre ele não ocorreu ainda. Neste momento, estamos votando a Emenda nº 3, de autoria do Sr. Congressista João Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação a Emenda nº 3 na Câmara dos Deputados. (Pausa.) Rejeitada.

Rejeitada na Câmara, a matéria não vai ao Senado e irá a promulgação.

É a seguinte a medida provisória aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA N° 125, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, soldos, proventos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na Administração direta, nas autarquias, inclusive as em regime especial, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, e dá outras provisões.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Na data-base estabelecida no art. 1º da Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988, far-se-á a revisão geral dos vencimentos, salários, soldos, proventos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na Administração direta, nas autarquias, inclusive as em regime especial, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, observados os seguintes procedimentos:

I — os estipêndios vigentes no mês de dezembro de 1989 serão reajustados, no mês de janeiro de 1990, em percentual igual à variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor — IPC, ocorrida nos meses de outubro a dezembro de 1989, deduzidas as antecipações previstas no art. 2º da Lei nº 7.830, de 28 de setembro de 1989;

II — sobre o valor obtido na forma do item anterior, incidirá um reajuste de 39,55%, correspondente à diferença entre a variação acumulada do IPC nos meses de janeiro a dezembro de 1989 e as antecipações salariais previstas, respectivamente, na Lei nº 7.830, de 1989, e na Medida Provisória nº 123, de 11 de dezembro de 1989.

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o inciso II será incorporado aos estipêndios em três parcelas mensais e sucessivas de 11,75%, a partir de janeiro de 1990.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória abrange os benefícios da pensão por morte de servidores a que se refere o art. 1º, as parcelas percebidas em caráter permanente a título de indenizações, auxílios e abonos, bem assim o salário-família dos servidores regidos pelas

Leis nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 3º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Passa-se ao

Item 2:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 126, de 14 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a interveniência de corretores nas operações de câmbio.

Dependendo de Parecer a ser profissionalizado em Plenário.

A Presidência designa o ilustre Deputado Fernando Gasparian para relatar a matéria. S. Ex^a está com a palavra.

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desculpo-me perante V. Ex^a por ter-me retardado alguns segundos.

No encerramento da votação desta matéria, gostaria de registrar algumas considerações que julgo importantes para esta Casa. As divergências que houve em relação às emendas não excluíram a unanimidade na apreciação da Medida Provisória. A emenda de autoria do Deputado Geraldo Campos, que pretendia alterar o regime jurídico nunca foi apresentada. Gostaria de consignar que isso ocorreu — segundo depoimento do próprio autor e ciência pessoal que temos do assunto — porque faltou o apoio de todos os partidos. Todos os Líderes entenderam que não era este o momento de alterar o regime jurídico. Além de ter o vício da iniciativa — é competência do Poder Executivo, segundo alguns entendimentos — tem também o vício de agravar a despesa. Por tantas razões, Sr. Presidente, todos os partidos negaram o apoioamento, e o Deputado Geraldo Campos, sensível a essa realidade, não a apresentou.

É importante que se faça essa consignação, porque é muito frequente, em matérias relativas a funcionários, que estes colecionem apoios individuais que nunca se expressam coletivamente na hora da deliberação.

É preciso esclarecer — não digo definitivamente porque isto nunca se fará, mas pelo menos mais uma vez — que pouco ou nada adianta aprovar-se uma emenda à Constituição que redunde em veto e, geralmente, na aceitação do voto.

Muitos Parlamentares, às vezes manejam a bandeira da reivindicação, mas se ela não tem viabilidade temos de compreender. Nenhum partido ou Liderança deu o apoioamento à inclusão dessa matéria. Isto é preciso que fique claro, porque, com muita freqüência, essas reivindicações recebem apoios, nos correto-

res ou nos gabinetes, mas eles não são expressos em votos no plenário.

É preciso que se diga ao servidor que aquelas reivindicações que sejam justas e constitucionais terão o apoio de todas as Lideranças. No entanto, aquelas que sejam inconstitucionais e não se prestem ao fim que aparentemente se destinam não produzirão o efeito de alterar a lei. Há inconstitucionalidade por duas razões. Ademais, há o risco. A quase certeza do voto determinaria esse comportamento perfeitamente justificável das Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência, antes de conceder a palavra ao nobre Relator Fernando Gasparian, concederá a palavra ao nobre Líder Lysâneas Maciel.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há uma retificação a se fazer na informação do ilustre Líder do PMDB. O PDT endossou, subscreveu e defendeu essa medida provisória.

Quanto ao aspecto das medidas que eventualmente possam até parecer demagógicas, na interpretação do que é constitucional ou inconstitucional, é preciso que se tenha uma noção exata dos fatos. Para esse Governo, por exemplo, não tem importância conceder a correção monetária para os grandes empresários, instituir pedágio, dar um cruzado e vinte centavos de aumento, através de medidas evidentemente inconstitucionais. Isso passa tranquila e despercebidamente. (Palmas nas galerias.)

O outro argumento aqui dito é o de que o Governo veta tudo que é de interesse do trabalhador, dos funcionários. Este argumento é totalmente inaceitável. Esse governo não tem sensibilidade nem moral para dizer o que é constitucional ou inconstitucional, porque ele se beneficia, extraordinariamente, atrás de medidas provisórias. Hoje não se legisla mais na Casa; o decreto-lei foi substituído pelas medidas provisórias, que não têm qualquer relevância ou urgência, Sr. Presidente. (Palmas nas galerias.)

Então, é preciso que se chame a atenção de V. Ex^a. Se houver um pacto geral — e um sacrifício geral para todos aqueles que mamaram nas tetas deste País ao longo dos anos — estaremos de acordo. Agora, comece a querer jogar a letra fria e insensível da lei para moralizar — moralizar o quê? Tenta-se moralizar, muitas vezes, a própria imoralidade.

Faço este reparo porque temos certeza de que o Governo vai mudar, depois de amanhã, e temos mais certeza de que vai para mãos corretas, daqueles que sofreram sacrifícios, humilhações e marginalização. E esse Governo que vem aí vai corrigir muitas dessas injustiças. Mas não se alegue, agora, neste final de sessão legislativa, que esse Governo tem moral para vetar. Este Governo não tem moral nem para enviar decretos-leis, nem para enviar medidas provisórias, coisa alguma.

É fim de festa, e ele quer, agora, por exemplo, através de outra medida provisória — e

espero que este Congresso a rejeite — vender as Ceasas. Por que é que não o fez antes? Por que, ao apagar das luzes, quer vendê-las? Como é que vai ser feita essa venda? É mais um cheque em branco que se pretende que o Congresso Nacional passe a este Governo, através dessa medida provisória.

Sr. Presidente, rejeitamos a colocação e a preocupação do ilustre Líder, Deputado Ibsen Pinheiro. Também estamos preocupados quanto às medidas demagógicas, estamos preocupados quanto ao efeito "dominó", de muitas dessas medidas, como o problema da isonomia. Mas não se pode aceitar, a esta altura dos acontecimentos, coisa mais inconstitucional do que este pagamento salarial em três parcelas. Será que estamos nos Estados Unidos ou na Suíça, Sr. Presidente? Será que não temos inflação? (Palmas.) Isso é de um cinismo fora de propósito. É uma atitude cínica dizer que se vai pagar salário em três parcelas — quando se chegar na terceira parcela esta última não valerá nem mais um "zero".

Portanto, fica aqui o registro do PDT, que votou a favor da Emenda Geraldo Campos. Quando se quer descobrir inconstitucionalidades, ou quando se quer descobrir ilegalidade, é muito fácil basta invocar-se a letra fria da lei; mas quando se quer atender à justiça, ficamos verdadeiramente cegos e insensíveis.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência espera que os Líderes não façam esgrima sobre matéria vencida. Vou conceder a palavra à V. Ex^a, como Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Líder Ibsen Pinheiro.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, muitos dos conceitos expostos pelo Deputado Lysâneas Maciel eu apoieiira sem a menor dificuldade, especialmente aqueles que dizem que falece a este governo autoridade para conduzir qualquer orientação política nesta Casa.

As razões que apresento aqui, eu as trago em meu nome; por isso, não tenho dificuldade até mesmo em subscrever conceitos como os manifestados pelo Deputado Lysâneas Maciel. No entanto, quando afirmei que o seu partido adotava a mesma posição, estava certo. S. Ex^a não está bem informado. O seu partido, pelo Deputado Vivaldo Barbosa, em reunião de Líderes, adotou a posição que acabei de expressar.

O PDT também se manifestou contra a aprovação dessa matéria, como emenda, e a Medida Provisória. Talvez o Deputado Vivaldo Barbosa não conhecesse as razões.

Não estou aqui para julgar as razões do PDT. Respeitaria quaisquer que fossem, mas a verdade é que o PDT adotou a mesma posição, e, por isso, é conveniente que os servidores públicos saibam que o colégio de Líderes, na sua unanimidade, entendeu pela inconstitucionalidade da matéria em pauta.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência ouve o nobre Deputado José Costa por dois minutos, porque ainda há matéria relevante a ser apreciada.

O SR. JOSÉ COSTA (PSDB — AL — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSDB votará contrariamente às Medidas Provisórias nºs 126 e 127, porque elas não têm, evidentemente, o pré-requisito da urgência.

Entretanto, venho em socorro da posição do eminente Líder do PMDB, Ibsen Pinheiro. Com relação à Medida Provisória nº 125, o colégio de Líderes fez uma avaliação objetiva e concreta do que seria melhor para os servidores, considerando a realidade em que estamos vivendo. Precisamos garantir aos servidores aquele mínimo de condições inscritas no texto da Medida Provisória nº 125 e não podemos colocar em risco as conquistas deferridas a esses servidores, em função de eventuais medidas a serem adotadas pelo Executivo, talvez, de forma irresponsável. Não queremos dar cheque em branco ao Presidente José Sarney, ao Executivo, por razões demais conhecidas da sociedade e que já foram objeto de considerações, aqui feitas pelo eminente Líder Ibsen Pinheiro.

De modo que subscrevemos *ipsis verbis* tudo aquilo que o eminente Líder colocou há poucos instantes. Ficamos, Sr. Presidente, com a decisão tomada pelo colégio de Líderes. Estamos apoiaando e subscrevemos, integralmente, a decisão do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O Congresso Nacional passa a apreciar a Medida Provisória nº 126, de 14 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a interveniência de corretores nas operações de câmbio. A Presidência designa o nobre Deputado Fernando Gasparian para relatar a matéria.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para levantar uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência vai conceder a palavra a V. Exª para uma questão de ordem.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, acho que, além de exercitar um direito meu, é da minha obrigação apresentar questões de ordem quando a matéria suscitar dúvidas como esta que agora me assalta.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Para ordenar os trabalhos, pergunto a V. Exª nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente da Comissão de Justiça e Cidadania do Senado Federal, que merece todo o meu respeito: V. Exª pede a palavra para uma questão de ordem para tratar de que matéria?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sobre a medida provisória que acaba de ser aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Mas é matéria vencida.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não é matéria vencida sob a égide que abordo. V. Exª deve permitir ao Parlamento o pleno exercício dos seus direitos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência vai ouvir o Parlamentar em pleno exercício, mas V. Exª sabe que vai falar sobre matéria vencida. A Presidência já anunciou a discussão da próxima matéria, mas, em respeito ao Senador, vai ouvi-lo por dois minutos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Constituição, no seu art. 5º, item 36, dispõe que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Na verdade, Sr. Presidente, o art. 1º da Medida Provisória que acaba de ser apreciada faz alusões à Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988, que criou um sistema que se integrou ao patrimônio de direitos dos servidores públicos do Brasil, o que significa dizer que têm direito à correção monetária, às devoluções e reajustes no seu todo.

Essa medida provisória que acaba de ser apreciada — não com a complacência; quase com a convivência das lideranças — fere esse direito adquirido de todos os servidores públicos do Brasil. Por isso apresento esta questão de ordem, para que possa recorrer e requerer a V. Exª que declare, por decisão da Mesa, a constitucionalidade do dispositivo que acabamos de aprovar, porque, na verdade, ainda não há lei; a matéria está no processo legislativo. Existe a lei, mas em circunstâncias provisórias: não há conversão, e a aprovação não está plenamente complementada, pois não terminou a sessão em que se deu o exame da matéria.

Assim, Sr. Presidente, requeiro a V. Exª que declare, resolvendo esta questão de ordem, que, pela aplicação do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal, é constitucional o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória que tratou do reajuste dos salários dos servidores públicos do Brasil. É o requerimento que faço a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O Presidente Iram Saraiva, que preside esta sessão no momento, aprendeu, no plenário do Senado, com o ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que a única maneira, neste caso, é recorrer ao Supremo Tribunal Federal. Portanto, V. Exª terá de recorrer àquela instância superior, pois a matéria já está decidida.

Passamos ao item II da pauta.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, quero recorrer da decisão pelas razões da própria argüição, e o estou fazendo agora para efeitos regimentais, e com os mesmos argumentos da minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Então recorra V. Exª à Comissão de Constituição e Cidadania do Senado, porque não tem efeito suspensivo. A sessão continua.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Recorro, porque o que importa é o exame da data aprazada.

O Sr. José Costa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ COSTA (PSDB — AL. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não há recurso regimental. A matéria é vencida.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está vencida. A Presidência já esclareceu o suficiente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Fernando Gasparian.

O SR. FERNANDO GASPARIAN (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 126 dispõe sobre a interveniência de corretores nas operações de câmbio e propõe que seja facultativa essa interveniência, providência aliás solicitada através da Medida Provisória nº 114, art. 6º, que tinha idêntica redação.

O Deputado Francisco Dornelles, Relator da Medida Provisória nº 114, transformou-a em projeto de conversão, eliminando os arts. 6º e 8º, por realmente não terem urgência nem relevância que justificassem sua inclusão ou aprovação por esta Casa, além do que não tinham nada a ver com o assunto.

Vem agora, novamente, o Executivo, com essa Medida Provisória nº 126, que não atende ao art. 62 da Constituição, que só admite expedição de medidas provisórias em casos de relevância e urgência. Não é o que ocorre no caso desta medida, pois esse assunto não deve ser considerado urgente ou relevante.

O Governo deveria solicitar essa providência através de um projeto de lei. Aliás, talvez deva esperar que o Congresso aprove, de acordo com o art. 192 da Constituição, a Lei Complementar sobre o Sistema Financeiro, onde realmente essa modificação eventual deverá ser inserida.

Portanto, sem entrar no mérito, e de acordo com a Resolução nº 1, do Congresso Nacional, no seu art. 5º, que pede que o Congresso , preliminarmente, emita parecer pela admissibilidade ou não das Medidas Provisórias, nosso parecer, Sr. Presidente, é no sentido de que a Medida é inadmissível por não ser o assunto relevante nem urgente. O relatório é pela rejeição da Medida Provisória nº 126.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer foi pela inadmissibilidade da medida. Em discussão a matéria. (Pausa.) Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados. (Pausa.) Aprovado o parecer.

Em votação no Senado Federal. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai ao arquivo.

É a seguinte a medida provisória rejeitada:

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 126,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989**

Dispõe sobre a interveniência de corretores nas operações de câmbio.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º É facultativa a interveniência de Sociedades Corretoras de Câmbio e Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Câmbio em operações de compra ou venda de moeda estrangeira, bem assim de negócios das respectivas letras e demais títulos.

Art. 2º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Lei nº 5.601, de 26 de agosto de 1970, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —

Item 3:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 127, de 14 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a doação, sem encargos, das ações de propriedade da União, representativas de participação minoritária no capital das Centrais de Abastecimento S.A. (Ceasa).

Para proferir o parecer, concedo a palavra ao nobre Congressista Manoel Castro, esclarecendo que não foram apresentadas emendas à Medida Provisória em questão.

O SR. MANOEL CASTRO (PFL — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Sras. Congressistas, a Medida Provisória nº 127 dispõe sobre a doação, sem encargos, das ações de propriedade da União, representativas de participação minoritária no capital das Centrais de Abastecimento S.A. Trata-se de um ato administrativo e, como tal, não caracteriza, sob nenhuma hipótese, nem a urgência nem a relevância solicitadas, a nível constitucional, para as Medidas Provisórias.

Assim sendo, Sr. Presidente, nosso parecer é contrário à sua aprovação. Optamos pela inadmissibilidade da Medida Provisória, em função da falta de urgência e da falta de relevância.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer concluiu pela inadmissibilidade da Medida.

Em discussão o parecer.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Lysâneas Maciel.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, deseo somente acrescentar ao competente parecer que foi exarado que esta Medida Provisória, ao apagar das luzes, é muito perigosa, porque os Estados estão em situação crítica. Ela pretende colaborar para a privatização das Ceasas, a preços vis. Esta é a segunda tentativa que o Governo faz nesse sentido. Há grupos poderosos ambicionando adquirir o controle

da Ceasa. O novo Governo é que deve decidir sobre o destino dessas entidades.

Nesse sentido, estou de pleno acordo com o parecer do Deputado Manoel Castro. Não há urgência, não é admissível e, sobretudo, revela um grave perigo de, ao apagar das luzes, se dar mais um cheque em branco ao Governo para alienar essas entidades.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Encerrada a discussão.

Em votação o parecer na Câmara dos Deputados. (Pausa.) Aprovado.

Em votação no Senado Federal. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai ao arquivo.

É a seguinte a Medida Provisória rejeitada:

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 127,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989**

Dispõe sobre a doação, sem encargos, das ações de propriedade da União, representativas de participação minoritária no capital das Centrais de Abastecimento S.A. (Ceasa)

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a alienar, aos Estados, mediante doação sem encargos para os donatários, as ações, de sua propriedade, adquiridas na forma do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987, representativas de participação minoritária no capital da Centrais de Abastecimento S.A. (Ceasa).

Art. 2º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência lembra aos Srs. Senadores que haverá sessão às 17h05min, no Senado Federal, para encerramento dos trabalhos.

Outrossim, a Presidência agradece a colaboração dos Srs. Deputados e Senadores e reafirma que concorda com todas as afirmações feitas no sentido de que, durante este ano de 1989, o Congresso Nacional cumpriu fielmente com todos os seus deveres. Os aplausos da Mesa do Congresso Nacional aos Srs. Deputados e Senadores. Saiba a Nação brasileira que estaremos vigilantes, inclusive neste período de recesso e, se necessário, temos a certeza absoluta de que todos os Srs. Congressistas estarão em Brasília, desde que chamados pela Nação. Gostaríamos também de dizer que, na realidade, jamais qualquer Congressista recebeu um salário de duzentos mil cruzados novos.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, V. Exª merece os aplausos de toda esta Casa, de todos os seus colegas do Congresso Nacional. Nunca presidiu nossas reuniões um homem com a estatura moral, com a boa vontade que V. Exª tem demonstrado. Por isso, receba a nossa homenagem, a par dos nossos cumprimentos e dos votos de um feliz Natal para toda a sua família. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Muito obrigado, Deputado José Lins. De V. Exª a Presidência só podia esperar estas colocações, tão gentis, embora imprecisas. Se nos comportamos bem, é porque o Plenário do Congresso Nacional também sempre se comportou galhardamente. Por esta razão, temos a glória de dizer que somos Vice-Presidente do Congresso Nacional

Muito obrigado.

Está encerrada a sessão. (Palmas.)

(Levanta-se a sessão às 17 horas.)

**RELATÓRIO DA COMISSÃO
MISTA**

Destinada a elaborar Projeto do Código de Defesa do Consumidor (Art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias).

**PROJETO DE CÓDIGO
RELATÓRIO N° 1, DE 1989**

Relator: Deputado Joaci Góes

Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão Mista, a lícita preocupação com o consumidor e sua defesa, já historicamente manifestada nas práticas governamentais e associativas, assim como em esparsa legislação, teve sua relevância reconhecida e consagrada em norma constitucional, tanto em caráter concreto, como em ditames específicos para sua organização legal.

Já em seus Direitos e Garantias Fundamentais, diz a Constituição:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXII — O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Atenta também à diversidade de assuntos, instâncias e peculiaridades que permeiam a defesa do consumidor, quando, em seu art. 24, VII, dá competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre a responsabilidade por danos ao consumidor.

Em paralelo, as limitações do poder de tributar do Estado mostram, entre outras determinações, o dever de esclarecimento ao consumidor sobre os impostos de qualquer natureza sobre os produtos e serviços de que são usuários, conforme disposto no art. 150, § 5º, da Constituição Federal.

No mesmo espírito, é manifesta a defesa do consumidor nos princípios gerais que regem a atividade econômica, citada especificamente no art. 170, V, e na participação, direta ou concedida, do Estado,¹ quando se exige, no art. 175, parágrafo único, II, a existência de dispositivo legal sobre os direitos dos usuários.

Ao lado de todas as manifestações de princípios citadas e incluídas de forma permanente em nosso texto constitucional, é inequívoco e definitivo o mandamento da Constituição quando assim se dispôs no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. 48. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor."

Sob esse conjunto de princípios, o Congresso Nacional, por seus membros, integrantes de ambas as Casas, emprestou ao assunto a devida relevância, tendo sido apresentados, ainda em 1988, diversos projetos de código, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, iniciando-se, de forma separada, a tramitação e discussão daqueles projetos aos quais diversos outros, tratando inclusive de partes específicas do código, de maior interesse para seus autores, foram agregados na atual sessão legislativa.

A natural diversidade dos textos em projeto, a complexidade do assunto em debate e a característica ordenada do processo legislativo bicameral iriam demandar um tempo que, a par do descumprimento já efetivo do prazo originalmente estipulado, não iria contribuir para o real objetivo constitucional de existência de um Código de Defesa do Consumidor, aprovado e sancionado, à disposição da sociedade brasileira.

Em feliz e acertada iniciativa, dispuseram os Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado Federal, Senador Nelson Carneiro e da Câmara dos Deputados, Deputado Paes de Andrade, acordar a criação da presente Comissão Mista, onde, representadas ambas as Casas, pudesssem ser estudados e debatidos todos os textos em tramitação, bem como agregadas as contribuições dos mais diversos segmentos da sociedade, visando a produzir um texto consensual, cuja flexibilidade atendesse aos vários interesses das partes, produtores e consumidores, e cuja tramitação posterior tivesse, portanto, a facilidade e presteza que já nos exige a sociedade brasileira.

A presente Comissão Mista, sob a digna e firme presidência do Senador José Agripino,

teve seus trabalhos instalados em 31 de agosto de 1989, quando, dentre seus membros, representativos de todas as correntes partidárias, tive a honra e responsabilidade de ser designado como relator, tarefa das mais árduas, porém das mais gratificantes de minha vida parlamentar, cujas contas passo agora a prestar.

Histórico

Os vários projetos de lei sobre defesa do consumidor, atualmente tramitando no Congresso Nacional, têm sua linha mestra baseada no Anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor, elaborado no âmbito do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, sob a presidência do Doutor Flávio Flores da Cunha Birrenbach, por uma Comissão que teve por membros os Doutores Ada Pellegrini Grinover, José Geraldo Brito Filomeno, Kazuo Watanabe, Zelmo Denari e Dâniel Roberto Fink, sendo assessores os Doutores Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, Eliana Cáceres, Marcelo Gomes Sodré, Mariângela Sarrubbo, Nelson Nery Junior e Régis Rodrigues Bonvicino. Para a referida Comissão, importantes contribuições foram prestadas pelo Secretário de Defesa do Consumidor de São Paulo, Doutor Paulo Salvador Frontini e pelos Promotores de Justiça de São Paulo, Doutores Marco Antonio Zanellato, Roberto Dueço, Walter Antonio Dias Duarte, Renato Martins Costa, Luiz Agrillo Ferreira Junior e Marcos Antonio de Oliveira Ramos.

A partir do referido Anteprojeto, os parlamentares buscaram agregar suas idéias e opiniões, bem como, no campo do Direito Comparado, integrar as mais modernas colocações vigentes nos países desenvolvidos, devidamente adaptadas aos condicionantes e costumes brasileiros. Serviram a este propósito, legislações dos seguintes países: Alemanha, Austrália, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Inglaterra, Israel, México, Portugal, Suécia e Venezuela, além de organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas e a Comunidade Económica Européia.

A sociedade brasileira manifestou-se de forma expressiva, tanto pela criação de comissões para estudos, como a do Ministério Público de São Paulo, quanto pela realização de debates, em nível regional, nacional e internacional sobre defesa do consumidor. Nesse sentido, o pronunciamento de autoridades internacionais, durante o I Congresso International de Direito do Consumidor, realizado em São Paulo, em maio de 1989, foi extremamente importante para o enriquecimento do debate sobre o tema. Tem sido intensa a participação das mais diversas associações representativas das partes interessadas, produtores e consumidores, cuja atenção e dedicação ao assunto vem sendo manifestada pela apresentação contínua de sugestões sobre cada tópico específico do código, com textos alternativos, que visam a exprimir e defender seus pontos de vista, os quais, se antagônicos, em princípio, aos da parte oposta, demonstram sempre, com clareza, o elevado espírito público

que permeia integralmente os debates sobre a defesa do consumidor.

Quando da instalação dos trabalhos de nossa Comissão, de acordo com levantamentos efetuados nos bancos de dados do Prodases, verificou-se a existência de 11 (onze) Projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados, de iniciativa de Parlamentares dessa Casa, dos quais 4 (quatro) apresentando características de extensão e abrangência do assunto para serem enquadrados com código e os demais referentes a aspectos específicos da legislação de defesa do consumidor. Assim, temos:

a) Projetos de Código:

1. PLC nº 1.149/88 — Dep. Geraldo Alckmin Filho
2. PLC nº 1.330/88 — Dep. Rachel Cândido
3. PLC nº 1.449/88 — Dep. José Nunes
4. PLC nº 1.955/89 — Dep. Michel Temer
- b) Projetos sobre Matérias específicas:
5. PLC nº 1.659/89 — Dep. José Camargo.
6. PLC nº 1.856/89 — Dep. Adhemar de Barros Filho
7. PLC nº 2.043/89 — Dep. Fausto Rocha
8. PLC nº 2.064/89 — Dep. Antonio Salim Curiati
9. PLC nº 2.387/89 — Dep. Uldurico Pinto
10. PLC nº 2.637/89 — Dep. Valdir Colatto
11. PLC nº 3.273/89 — Dep. Valdir Colatto

No âmbito do Senado Federal, havia sido criada uma Comissão Temporária do Código de Defesa do Consumidor, presidida pelo Senador João Menezes e tendo como relator o Senador Dirceu Carneiro cujos trabalhos envolveram o depoimento de representantes dos mais variados segmentos da sociedade; indústria, comércio, serviços, governo, consumidores, etc., bem como a discussão dos vários projetos e emendas que tramitaram naquela Casa.

O projeto final, resultado dos trabalhos da citada Comissão e representando a fusão de projetos apresentados pelos Senadores Jutta Magalhães e Ronan Tito, está consubstancializado no Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989, cuja redação final consta do Parecer nº 162, de 1989, e cujo texto, ao lado daqueles oriundos da Câmara dos Deputados, compõe a base de estudos de nossa Comissão.

Os Trabalhos da Comissão

Dentro do cenário histórico anteriormente resumido, os trabalhos da Comissão se iniciaram pela leitura atenta de todos os textos de projetos citados, identificando-se, já num primeiro momento, a existência de vários pontos em comum, ao lado de nítidas divergências em tópicos relevantes do código, o que iria referenciar toda a metodologia dos trabalhos, de aproveitamento e referendo ao já consensual, ao lado de aprofundamento e ampla discussão das partes polêmicas.

Para organização dos textos de códigos existentes, foi elaborado quadro comparativo dos cinco projetos, cuidadosamente estruturado pelo Prodases, que permitiu a verificação, em cada artigo, parágrafo, inciso ou alínea, das semelhanças e diferenças entre os vários

projetos. Tal verificação permitiu a nítida identificação do consenso e do dissenso, criando-se, a partir daí, um texto único do qual constaram, de forma clara, os pontos convergentes e divergentes, estes com as diversas opções até então apresentadas.

A Comissão deliberou pela realização de uma ampla audiência pública, para debate dos pontos polêmicos do código e apresentação de sugestões, tendo sido registrado o comparecimento de representantes das seguintes entidades:

- Conselho Nacional de Defesa do Consumidor — CNDC;
- Confederação Nacional da Indústria — CNI;
- Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores — Anfavea,
- Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB;
- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — Fiesp;
- Associação Brasileira da Indústria Alimentícia — Abia;
- Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica — Abifarma;
- Prodecon — RS;
- Ministério Público do Estado de São Paulo;
- Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor — IDEC;
- Procon — DF;
- Confederação Nacional dos Diretores Lojistas — CNDL;
- Associação Brasileira da Indústria Eletro-eletrônica — Abinee;
- Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul — Fiergs;
- Federação do Comércio do Estado de São Paulo — FCESP;
- Federação Nacional dos Distribuidores de Veículos — Fenabrade;
- Conselho Nacional de Autoregulação Publicitária — Conar;
- Secretaria de Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo; e
- Procon — SP.

A reunião de audiência pública foi palco do contraditório mais amplo possível, premissa para o entendimento e posicionamento do relator em relação aos pontos conflitantes. A transparência absoluta e a imparcialidade de nossa Comissão criou, também, nas partes envolvidas, um clima de tolerância e espírito conciliatório, que se materializou na busca de um consenso total, em posições intermediárias, cuja flexibilidade atendeu a todos os interessados.

Tal reunião foi também o momento de apresentação da versão de texto inicial, pelo que foi sugerida e aprovada a concessão de um prazo maior para apresentação de sugestões por parte daquelas entidades, tendo sido marcada, três semanas após, uma reunião final para discussão.

Nessa última reunião, os pontos ainda divergentes foram amplamente debatidos e, sem intolerância de parte a parte, chegou-se a ter-

mos comuns em todos os pontos, criando-se um texto sobre o qual não tenho conhecimento de qualquer voz discordante dentre todas que tiveram oportunidades de se pronunciar e debater desde o início de nossos trabalhos. Importante ressaltar em todas as fases de trabalhos da Comissão, a reiterada contribuição dos juristas já citados anteriormente, aos quais veio se juntar a dedicada e competente figura do Doutor Bruno Onurb.

O Código de Defesa do Consumidor

O texto final do Código de Defesa do Consumidor, contido em anexo, que ora submeto ao conhecimento e apreciação dos membros desta Comissão, apresenta, como filosofia básica, o seu caráter educativo e preventivo. Educativo, porquanto conceitua de forma clara os aspectos mais relevantes para a boa organização das relações de consumo, especificando os direitos e deveres de consumidores e produtores de bens e serviços. Preventivo, porquanto identifica as principais causas de divergências nas relações de consumo, chamando a atenção das partes para os critérios que devem pautar seus comportamentos. Importante também ressaltar a nítida priorização das reparações civis em relação às sanções penais, garantindo maior eficácia na proteção do consumidor contra eventuais abusos de conduta por parte dos fornecedores de bens e serviços.

No texto ora apresentado, alguns pontos merecem destaque:

a) prescrição e decadência: os prazos constantes dos artigos 26 e 27 representam os termos médios considerados aceitáveis pelas partes, prevista a oscilação entre bens e serviços duráveis e não duráveis;

b) inversão do ônus da prova: a inclusão desse instituto entre os direitos básicos do consumidor (art. 6º, VIII), nos casos de verossimilhança da alegação ou fragilidade do consumidor, representa um avanço na facilitação da defesa judicial dos direitos do consumidor;

c) sanções penais: a inclusão preferencial de penas pecuniárias e de serviços (vide arts 76 e 77) representa um aumento de eficácia na reparação dos danos efetivamente causados ao consumidor;

d) publicidade enganosa: a precisa conceituação do assunto, abrangida pelas Seções I e II do Capítulo V do Título I, contribui decisivamente para a determinação de responsabilidades dos fornecedores da divulgação e oferta de seus produtos e serviços, bem como para a justa pactuação das relações de consumo, resguardando ambas as partes no que se refere às características e utilidade de tais produtos e serviços.

De forma sintética, uma vez que a estrutura de conteúdo do texto é sobejamente conhecida dos membros desta Comissão, podemos descrever o Projeto do Código de Defesa do Consumidor, ora apresentado, como segue:

— O Título I, "Dos Direitos do Consumidor", trata da Política Nacional de Relações de Consumo, dos direitos básicos comerciais, da qualidade de produtos e serviços, da prevenção e reparação de danos, das práticas comerciais de proteção contratual e das sanções adminis-

trativas, englobando, portanto, todos os aspectos partes da definição ampla de critérios para as relações de consumo.

— O Título II, "Das Infrações Penais", elenca os crimes contra as relações de consumo e suas respectivas penas, aditando-se ao que já dispuser o Código Penal e demais leis especiais.

— O Título III, "Da Defesa do Consumidor em Juízo", trata das normas processuais relativas ao julgamento de ações em defesa do consumidor, incluídas as coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos e as de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços. Trata, ainda, do regime da coisa julgada nas ações coletivas e individuais.

— O Título IV, "Do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor", trata fundamentalmente da organização da participação do Estado na defesa do consumidor.

— O Título V, "Da Convenção Coletiva de Consumo", estabelece os mecanismos de convenção entre consumidores e fornecedores, no sentido da autoregulação de casos específicos de relações de consumo.

— O Título VI, "Das Disposições Finais", inclui as necessárias alterações em outros diplomas da legislação vigentes, adaptando-os, por coerência, ao disposto no projeto de código.

Por um dever de justiça, sinto-me na obrigação de nomear os projetos e a colaboração dos Senadores Jutahy Magalhães e Ronan Tito e dos Deputados Geraldo Alckmin Filho e Michel Temer bem como o parecer do Senador Dirceu Carneiro na relatoria da Comissão do Senado Federal, sem o que o trabalho como relator desta Comissão teria sido extremamente mais árduo e menos profícuo. Credito, também, aos ilustres membros desta Comissão e representantes de todos os segmentos da sociedade, fundamental parcela de qualidade no projeto de código ora apresentado.

O processo legislativo segue, a partir de agora, com as importantes emendas que espero receber de todos os Congressistas, para o enriquecimento e aprimoramento deste trabalho.

Sala das Comissões: 29 de novembro de 1989. — Senador Jose Agripino Maia, Presidente — Senador Carlos Patrocínio, Vice-Presidente — Deputado Joaci Góes, Relator.

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUMÁRIO

Título I — Dos Direitos do Consumidor

Cap. I — Disposições gerais

Cap. II — Da Política Nacional de Relações de Consumo

Cap. III — Dos direitos básicos do consumidor

Cap. IV — Da qualidade de produtos e serviços, da prevenção e da reparação dos danos

Secção I — Da proteção à saúde e segurança

Secção II — Da responsabilidade pelo fato do produto e do serviço

Secção III — Da responsabilidade por vício do produto e do serviço
Secção IV — Da decadência e da prescrição
Secção V — Da desconsideração da personalidade jurídica
Cap. V — Das práticas comerciais
Secção I — Da oferta
Secção II — Da publicidade
Secção III — Das práticas abusivas
Secção IV — Da cobrança de dívidas
Secção V — Dos bancos de dados e cadastros de consumidores
Cap. VI — Da proteção contratual
Secção I — Disposições gerais
Secção II — Das cláusulas abusivas
Secção III — Dos contratos de adesão
Cap. VII — Das sanções administrativas

Título II — Das Infrações Penais**Título III — Da Defesa do Consumidor em Juízo**

Cap. I — Disposições gerais
Cap. II — Das ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos
Cap. III — Das ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços
Cap. IV — Da coisa julgada

Título IV — Do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor**Título V — Da Convenção Coletiva de Consumo****Título VI — Disposições Finais**

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I**Dos Direitos do Consumidor****CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

Art. 1º O presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e artigo 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, bem como a que se encontre sujeita ou propensa a intervir nas relações de consumo.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo ou se encontre sujeita ou propensa a intervir nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos e prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhistas.

CAPÍTULO II

Da Política Nacional de Relações de Consumo

Art. 4º A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I — reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II — ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor, quer diretamente, quer incentivando a criação e desenvolvimento de associações que os representem, bem como assegurando a presença, no mercado de consumo, de produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

III — harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV — educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V — incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI — coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais, das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII — racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII — estudo constante das modificações do mercado de consumo.

Art. 5º Para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o Poder Público com os seguintes instrumentos, dentre outros:

I — manutenção de assistência jurídica integral e gratuita para o consumidor carente e assistência judiciária às associações desprovidas de recursos, por intermédio das defensorias públicas;

II — instituição de Curadorias de Proteção ao Consumidor, no âmbito do Ministério Público;

III — criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo;

IV — criação de Juizados Especiais de Pequenas Causas e Varas Especializadas para a solução de litígios de consumo;

V — concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das Associações de Defesa do Consumidor;

§ 1º Os estados, Distrito Federal e municípios manterão órgãos gratuitos de atendimento e orientação dos consumidores.

§ 2º A União, os estados, Distrito Federal e os municípios poderão fiscalizar preços e autuar os infratores, observando seu prévio tabelamento pela autoridade competente.

CAPÍTULO III

Dos Direitos Básicos do Consumidor

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I — a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II — a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III — a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV — a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostos no fornecimento de produtos e serviços;

V — A modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI — a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII — o acesso aos órgãos judiciais e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII — a facilitação de defesa de seus direitos, inclusive com a inversão de ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando verosímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência;

IX — a participação e consulta na formulação das políticas que os afetem diretamente, e a representação de seus interesses por intermédio das entidades públicas ou privadas de proteção ou defesa do consumidor;

X — a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Parágrafo único. Fica assegurado aos consumidores com necessidades específicas de consumo, o fornecimento de produtos e

serviços, entre outros os de saúde e dietéticos em geral, nos termos dos respectivos registros, regulamentação e legislação.

Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos neste código (art. 1.518 e parágrafo único, do Código Civil).

CAPÍTULO IV

Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos

SECÇÃO I

Da Proteção à Saúde e Segurança

Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Art. 9º O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá, nos rótulos e mensagens publicitárias, informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Art. 10. O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

§ 1º O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

§ 2º Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, às expensas do fornecedor do produto ou serviço.

§ 3º Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão informá-los a respeito.

Art. 11. O produto ou serviço que, mesmo adequadamente utilizado ou fruído, apresente alto grau de nocividade ou periculosidade será retirado imediatamente do mercado pelo fornecedor, sempre às suas expensas, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação de eventuais danos.

SECÇÃO II

Da Responsabilidade pelo fato do Produto e do Serviço

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1º O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I — sua apresentação;
- II — o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III — a época em que foi colocado em circulação.

§ 2º O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado.

§ 3º O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:

- I — que não colocou o produto no mercado;
- II — que embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;
- III — a culpa exclusiva da vítima.

Art. 13. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando:

- I — o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;
- II — o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador.

Parágrafo único. Aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causação do evento danoso.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I — o modo de seu fornecimento;
- II — o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III — a época em que foi fornecido.

§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.

§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

- I — que não prestou o serviço;
- II — que, embora haja prestado o serviço, o defeito inexiste;

III — aculpa exclusiva da vítima.

§ 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

Art. 15 Quando a utilização do produto ou a prestação do serviço causar dano irreparável a bens de qualquer natureza do consumidor, a indenização compreenderá ao seu valor de reposição integral.

Art. 16. Se comprovada a alta periculosidade do produto ou do serviço que provocou o dano, ou grave imprudência, negligéncia ou imperícia do fornecedor será devida multa civil de até 1.000.000 (milhão) de vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), a critério do juiz, de acordo com a gravidade e proporção do dano, bem como a situação econômica do responsável.

Art. 17. Para os efeitos desta Secção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.

SECÇÃO III

Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade que os torcem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuem o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

- I — a substituição do produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo, em perfeitas condições de uso;
- II — a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III — o abatimento proporcional do preço.

§ 2º Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no parágrafo primeiro, não podendo ser inferior a 7 (sete) nem superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convencionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.

§ 3º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do parágrafo primeiro, sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

§ 4º Tendo o consumidor optado pela alternativa do inciso I, do parágrafo primeiro, e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III, do parágrafo primeiro.

§ 5º No caso de fornecimento de produtos in natura será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor.

§ 6º São impróprios ao uso e consumo:
I — os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II — os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III — os produtos que, por qualquer motivo, se revelam inadequados ao fim a que se destinam.

Art. 19. Os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de quantidade do produto sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, seu conteúdo líquido for inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I — a substituição do produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem os aludidos vícios;

II — a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III — o abatimento proporcional do preço;

IV — complementação do peso ou medida.

§ 1º Aplica-se a este artigo, o disposto no § 4º do artigo anterior.

§ 2º Quando o instrumento empregado na pesagem ou medição não estiver aferido segundo os padrões oficiais, a responsabilidade é exclusiva do fornecedor imediato.

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativas e à sua escolha:

I — a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

II — a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III — o abatimento proporcional do preço.

§ 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.

§ 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

Art. 21 No fornecimento de serviço que tenha por objeto a reparação de qualquer produto considerar-se-á implícita a obrigação do fornecedor de employar componentes de reposição adequados e novos, salvo, quanto a estes últimos, autorização em contrário do consumidor.

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.

Art. 23. A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime da responsabilidade, aplicando-se, no que for cabível, o art. 1.103 do Código Civil.

Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenune a obrigação de indenizar prevista nesta e nas Seções anteriores.

§ 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas Secções anteriores.

§ 2º Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis solidários seu fabricante, construtor ou importador e o que realizou a incorporação.

SECÇÃO IV *Da Decadência e da Prescrição*

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I — 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produto não duráveis;

II — 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produto duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstam a decadência:

I — a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços, até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II — a reclamação formalizada perante os órgãos ou entidades com atribuições de defesa do consumidor, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

III — a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Art. 27 Prescreve em 5(cinco) anos a prescrição à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Secção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

Parágrafo único. Interrompe-se o prazo de prescrição do direito de indenização pelo fato do produto ou serviço nas hipóteses previstas

no parágrafo 2º do artigo anterior, sem prejuízo de outras disposições legais.

SEÇÃO V *Da Desconsideração da Personalidade Jurídica*

Art. 28. O juiz desconsiderará a personalidade jurídica da sociedade quando, em débito do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

§ 1º A pedido da parte interessada, o juiz determinará que a efetivação da responsabilidade da pessoa jurídica recaia sobre o acionista controlador, o sócio majoritário, os sócios-gerentes, os administradores societários, e, no caso de grupo societário, as sociedades que o integram.

§ 2º As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste Código.

§ 3º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste Código.

§ 4º As sociedades coligadas só responderão por culpa.

CAPÍTULO V *Das Práticas Comerciais*

SEÇÃO I *Da Oferta*

Art. 29 Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado

Art. 30. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores.

Art. 31. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

Art. 32. Em caso de oferta ou venda por telefone ou reembolso postal deve constar o nome do fabricante e endereço na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial. Na falta desses dados, o veículo ou mídia responderá solidariamente, no caso de haver alguma fraude ou insatisfação do consumidor.

Art. 33. O fornecedor do produto ou serviço é responsável pelos atos de seus representantes autônomos ou não

Art. 34. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

I — exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

II — aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;

III — rescindir o contrato, com direito à restituição da quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada e perdas e danos.

SECÇÃO II *Da Publicidade*

Art. 35. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

Parágrafo único. O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, deixará à disposição dos consumidores, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem, resguardando o segredo industrial.

Art. 36. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de gerar dúvidas ou induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º É abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

§ 3º Para os efeitos deste Código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

§ 4º Quando o fornecedor de produtos ou serviços se utilizar de publicidade enganosa ou abusiva, o consumidor poderá pleitear indenização por danos sofridos, bem como a abstenção da prática do ato, sob pena de execução específica, para o caso de inadimplemento, sem prejuízo da sanção pecuniária cabível e de contrapropaganda, que pode ser imposta administrativa ou judicialmente.

Art. 37. O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe ao fornecedor.

SECÇÃO III *Das Práticas Abusivas*

Art. 38. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços:

I — condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II — recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III — enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV — prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V — exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI — executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII — repassar informação depreciativa referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII — colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou pelos órgãos oficiais de normatização;

IX — deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério;

X — praticar outras condutas abusivas.

Parágrafo único. Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.

Art. 39. O fornecedor de serviços será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.

§ 1º Salvo estipulação em contrário, o valor orçado terá validade pelo prazo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento pelo consumidor.

§ 2º Uma vez aprovado pelo consumidor o orçamento obriga os contra-entes e somente pode ser alterado mediante livre negociação das partes.

§ 3º O consumidor não responde por quaisquer ônus ou acréscimos decorrentes da contratação de serviços de terceiros, não previstos no orçamento prévio.

Art. 40. No caso de fornecimento de produtos ou de serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços, os fornecedores deverão respeitar os limites oficiais sob pena de, não o fazendo, responderem pela restituição da quantia recebida em excesso, monetariamente atualizada, podendo o consumidor exigir, à sua escolha, o desfazimento do negócio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 41. As infrações ao disposto nesta e na Secção anterior, além de perdas e danos,

indenização por danos morais, perda dos juros e outras sanções cabíveis, ficam sujeitas à multa de natureza civil, proporcional à gravidade da infração e a condição econômica do infrator, cominada pelo juiz na ação proposta por qualquer dos legitimados à defesa do consumidor em juízo.

SECÇÃO IV *Da Cobrança de Dívidas*

Art. 42. Na cobrança de débitos o consumidor inadimplente não sera exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

§ 1º O consumidor cobrado em quantia indevida, tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipóteses de engano justificável.

§ 2º As infrações ao disposto neste artigo, além de perdas e danos, indenização por danos morais, perda dos juros e outras sanções cabíveis, ficam sujeitas à multa de natureza civil, proporcional à gravidade da infração e à condição econômica dos infratores, cominada pelo juiz na ação proposta por qualquer dos legitimados à defesa do consumidor em juízo.

SECÇÃO V *Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores*

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 85, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor quando não solicitada por ele.

§ 3º O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

§ 4º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público para os fins do art. 5º, LXXII, da Constituição Federal.

§ 5º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

§ 6º As infrações ao disposto neste artigo aplicam-se as mesmas sanções previstas no § 2º do artigo anterior.

Art. 44. Os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços devendo divulgá-lo pública e anualmente. A divulgação indicará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor.

§ 1º É facultado o acesso às informações lá constantes para orientação e consulta por qualquer interessado.

§ 2º Aplicam-se a este artigo, no que couber, as mesmas regras enunciadas no artigo anterior e as do parágrafo único do art. 22 deste Código.

CAPÍTULO VI *Da Proteção Contratual*

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 45. Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.

Art. 46. As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

Art. 47. As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo, vinculam o fornecedor ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 83 e parágrafos.

Art. 48. O consumidor pode desistir do contrato no prazo de 7 (sete) dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

Art. 49. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito

Parágrafo único O termo de garantia ou equivalente deve esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento.

SECÇÃO II

Das Cláusulas Abusivas

Art. 50. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I — impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos ou serviços

ou impliquem renúncia ou disposição de direitos;

II — subtraiam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos neste Código;

III — transfiram responsabilidades a terceiros;

IV — estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa fé ou a equidade;

V — segundo as circunstâncias, e em particular, segundo a aparência global do contrato, venham, após sua conclusão, a surpreender o consumidor;

VI — estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor;

VII — determinem a utilização compulsória de arbitragem;

VIII — imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor;

IX — deixem ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor;

X — permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;

XI — autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor;

XII — obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor;

XIII — autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

XIV — infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais;

XV — estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor.

§ 1º, Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

I — ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

II — restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual;

III — se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

§ 2º A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes.

§ 3º O Ministério PÚBLICO, mediante inquérito civil, pode efetuar o controle administrativo abstrato e preventivo das cláusulas contratuais gerais, cuja decisão terá caráter geral

§ 4º É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério PÚBLICO que ajuize a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste Código

ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes.

Art. 51. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

I — preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;

II — montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;

III — acréscimos legalmente previstos;

IV — número e periodicidade das prestações;

V — soma total a pagar, com e sem financiamento.

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação no seu termo não poderão ser superiores a 10% (dez por cento) do valor da prestação.

§ 2º Fica assegurada ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

§ 3º O fornecedor ficará sujeito a multa civil e perda dos juros, além de outras sanções cabíveis, se descumprir o disposto neste artigo.

Art. 52. Nos contratos de compra e venda de móveis ou imóveis mediante pagamento em prestações, bem como nas alienações fiduciárias em garantia, consideram-se nulas de pleno direito as cláusulas que estabeleçam a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o devedor inadimplente terá direito à compensação ou à restituição das parcelas quitadas à data da resolução contratual, monetariamente atualizada, descontada a vantagem econômica auferida com a fruição.

SEÇÃO III

Dos Contratos de Adesão

Art. 53. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

§ 1º A inserção de cláusula no formulário não desfigura a natureza de adesão do contrato

§ 2º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

§ 3º As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

§ 4º O Ministério PÚBLICO, mediante inquérito civil, pode efetuar o controle administrativo, abstrato e preventivo das cláusulas ge-

rais dos contratos de adesão, cuja decisão terá caráter geral.

§ 5º O fornecedor que pretende ou utilizar contrato de adesão enviará cópia do formulário-padrão ao Ministério Público, para os fins do parágrafo anterior, sob pena de ineficácia dos contratos que vierem a ser celebrados. A eficácia do contrato de adesão independe de aprovação prévia do formulário-padrão.

CAPÍTULO VII

Das Sanções Administrativas

Art. 54. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

§ 2º As normas referidas no parágrafo anterior deverão ser uniformizadas, revistas e atualizadas, a cada dois anos.

§ 3º Os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo manterão comissões permanentes para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores.

§ 4º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesses do consumidor, resguardado o segredo industrial.

Art. 55. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I — multa;
- II — apreensão do produto;
- III — inutilização do produto;
- IV — cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V — proibição de fabricação do produto;
- VI — suspensão de fornecimento de produ-

- to ou serviço;
- VII — suspensão temporária de atividade;
- VIII — revogação de concessão ou permissão de uso;

- IX — cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- X — interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

- XI — intervenção administrativa;
- XII — imposição de contra-propaganda.

Parágrafo único. Às sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 56. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e à condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo nos termos da lei, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, sendo a infração ou dano de âmbito nacional, ou para os fundos estaduais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Parágrafo único. A multa terá sem montante nunca inferior a 300 (trezentos) e não superior a 3.000.000 (três milhões) de vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

Art. 57. As penas de apreensão, de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão do fornecimento de produto ou serviço, de cassação do registro do produto e de revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicados pela administração, mediante procedimento administrativo, qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

Art. 58. As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como a de intervenção administrativa serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática das infrações de maior gravidade previstas neste Código e na legislação de consumo.

§ 1º A pena de cassação da concessão será aplicada à concessionária de serviço público violar obrigação legal ou contratual.

§ 2º A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias de fato desaconselhem a cassação de licença, a interdição ou suspensão da atividade.

§ 3º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 59. A imposição de contra-propaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do art. 36 e seus parágrafos, sempre às expensas do infrator.

§ 1º A contra-propaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva.

§ 2º A contra-propaganda será aplicada pelos órgãos públicos competentes de proteção ao consumidor, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, cabendo recurso para o Ministro de Estado da respectiva área de atuação administrativa, quando a mensagem publicitária for de âmbito nacional.

§ 3º Enquanto não promover a contra-propaganda, o fornecedor, além de multa diária e outras sanções, ficará impedido de efetuar, por qualquer meio, publicidade de seus produtos e serviços

TÍTULO II *Das Infrações Penais*

Art. 60. Constituem crimes contra as relações de consumo previstas neste Código, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes.

Art. 61. Colocar no mercado, fornecer ou expor para fornecimento produtos ou serviços impróprios:

Pena — Detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena — Detenção de três meses a um ano ou multa

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte.

Art. 62. Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade:

Pena — Detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de alertar, mediante recomendações escritas ostensivas, sobre a periculosidade do serviço a ser prestado.

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena — Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 63. Deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores a nocividade ou periculosidade de produtos cujo conhecimento seja posterior à sua colocação mercado:

Pena — Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de retirar do mercado, imediatamente, quando determinado pela autoridade competente, os produtos nocivos ou perigosos, na forma deste artigo.

Art. 64. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente:

Pena — Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte.

Art. 65. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

Pena — Detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a publicidade.

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena — Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 66. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva:

Pena — Detenção de três meses a um ano e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem fizer ou promover publicidade de modo que dificulte sua identificação imediata.

Art. 67. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejuizal ou perigosa à sua saúde ou segurança:

Pena — Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem fizer ou promover publicidade sabendo-se incapaz de atender à demanda.

Art. 68. Deixar de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade, assim como impedir ou dificultar seu acesso aos consumidores:

Pena — Detenção de um a seis meses e multa.

Art. 69. Empregar, na reparação de produtos, peças ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor:

Pena — Detenção de três meses a um ano e multa.

Art. 70. Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas, incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer:

Pena — Detenção de três meses a um ano e multa.

Art. 71. Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros:

Pena — Detenção de seis meses a um ano e multa.

Art. 72. Deixar de corrigir imediatamente informação sobre consumidor constante de cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe ou deveria saber ser inexata:

Pena — Detenção de um a seis meses e multa.

Art. 73. Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo:

Pena — Detenção de um a seis meses e multa.

Art. 74. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste Código, incide nas penas a esses cominadas na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ele proibidas.

Art. 75. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste Código:

I — serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;

II — ocasionarem grave dano individual ou coletivo;

III — dissimular-se a natureza ilícita do procedimento;

IV — quando cometidos:

a) por servidor público, ou por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima;

b) em detrimento de operário ou rurícola; de menor de dezoito ou maior de sessenta anos; ou de pessoas portadoras de deficiência mental, interditadas ou não;

V — serem praticadas em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais.

Art. 76. A pena pecuniária prevista nesta Secção será fixada em dias-multa, correspondente ao mínimo e ao máximo de dias de duração da pena privativa da liberdade cominada ao crime. Na individualização desta multa, o juiz observará o disposto no art. 60 e § 1º, do Código Penal.

Art. 77. Além das penas privativas de liberdade e de multa, podem ser impostas, cumulativa ou alternadamente, observado o disposto nos arts. 44 a 47 do Código Penal:

I — a interdição temporária de direitos;

II — a publicação em órgãos de comunicação de grande circulação ou audiência, às expensas do condenado, de notícia sobre os fatos e a condenação;

III — a prestação de serviços à comunidade.

Art. 78. O valor da fiança, nas infrações de que trata este Código, será fixado pelo juiz, ou pela autoridade que presidir o inquérito, entre 100 (cem) e 200.000 (duzentas mil) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

Parágrafo único. Se assim recomendar a situação econômica do indiciado ou réu, a fiança poderá ser:

a) reduzida até a metade de seu valor mínimo;

b) aumentada pelo juiz até vinte vezes.

Art. 79. No processo penal atinente aos crimes previstos neste Código, bem como a outros crimes e contravenções que envolvam relações de consumo, poderão intervir, como assistentes do Ministério Pùblico, os legitimados indicados no art. 81, incisos III e IV, aos quais também é facultado propor ação penal subsidiária, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.

TÍTULO III

Da Defesa do Consumidor em Juízo

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 80. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser

exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I — interesses ou difusos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II — interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III — interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

Art. 81. Para os fins do art. 80, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:

I — o Ministério Pùblico;

II — a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

III — as entidades e órgãos da administração pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este Código;

IV — as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluem entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este Código, dispensada a autorização assemblear.

§ 1º O requisito da pré-constituição pode ser dispensado pelo juiz, nas ações previstas no art. 91 e seguintes, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

§ 2º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Pùblicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida este Código.

§ 3º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Art. 82. Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por este Código são admisíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adquada e efetiva tutela.

Parágrafo único. Poderá ser ajuizada, pelos legitimados no artigo anterior ou por qualquer outro interessado, ação visando o controle abstrato e preventivo das cláusulas contratuais gerais.

Art. 83. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que

assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º A conversão da obrigação em perdas e danos somente será admissível se por elas optar o autor ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente

§ 2º A indenização por perdas e danos se fará sem prejuízo da multa (art. 287 do CPC).

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu.

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do § 3º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 5º Para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nácia, além de requisição de força policial.

Art. 84. Contra atos ilegais ou abusivos de pessoas físicas ou jurídicas que lesem direito líquido e certo, individual, coletivo ou difuso, previsto neste Código, caberá ação mandamental que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Art. 85. Aplica-se o habeas data à tutela dos direitos e interesses dos consumidores, ainda que o arquivo ou banco de dados pertença a pessoas ou entidades de direitos privado.

Art. 86. Nas ações coletivas de que trata este Código não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.

§ 1º As associações legitimadas pelo art. 81, inciso IV, quando carentes de recursos, terão direito à assistência judiciária do Estado, na forma da lei.

§ 2º Em caso de litigância de má fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao dénculo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Art. 87. Na hipótese do art. 13, parágrafo único deste Código, a ação de regresso poderá ser ajuizada em processo autônomo, facultada a possibilidade de prosseguir-se nos mesmos autos, vedada a denunciação da lide.

Art. 88. As normas deste Título aplicam-se, no que for cabível, a outros direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, tratados coletivamente.

Art. 89. A multa civil imposta na sentença reverterá em benefício das associações priva-

das de defesa do consumidor que tiverem proposto a ação.

Art. 90. Aplicam-se as ações previstas neste Título as normas do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, inclusive no que respeita ao inquérito civil, naquilo que não contrariaem suas disposições.

CAPÍTULO II

Das Ações Coletivas para a Defesa de Interesses Individuais Homogêneos

Art. 91. Os legitimados de que trata o art. 81 poderão propor, em nome próprio e no interesse das vítimas ou seus sucessores, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Art. 92. O Ministério Público, se não ajuizar a ação, atuará sempre como fiscal da lei.

Parágrafo único. Aplica-se à ação prevista no artigo anterior o art. 5º, §§ 2º a 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 93. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local:

I — no fato do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local;

II — no fato da capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do CPC aos casos de competência concorrente.

Art. 94. Proposta a ação, será publicado edital no órgão oficial a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 95. Em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados.

Art. 96. Transitada em julgado a sentença condenatória, será publicado edital, observado o disposto no art. 94.

Art. 97. A liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 81.

Parágrafo único. A liquidação de sentença, que será por artigos, poderá ser promovida no foro do domicílio do liquidante, cabendo-lhe provar, tão-só, o nexo de causalidade, o dano e seu montante.

Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 81, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções.

§ 1º A execução coletiva far-se-á com base em certidão das sentenças de liquidação, da qual deverá constar a ocorrência ou não do trânsito em julgado.

§ 2º É competente para a execução o juízo:

I — da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual;

II — da ação condenatória, quando coletiva a execução.

Art. 99. Em caso de concurso de créditos decorrentes de condenação prevista na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e de indenizações pelos prejuízos individuais resultantes do mesmo evento danoso, estas terão preferência no pagamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a destinação da importância recolhida ao Fundo criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 ficará sustada enquanto pendentes de decisão de segundo grau as ações de indenização pelos danos individuais, salvo na hipótese de o patrimônio do devedor ser manifestamente suficiente para responder pela integralidade das dívidas.

Art. 100. Decorrido o prazo de um ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano, poderão os legitimados do artigo 81 promover a liquidação e execução da indenização devida.

Parágrafo único. O produto da indenização devida reverterá para o Fundo criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CAPÍTULO III

Das Ações de Responsabilidade do Fornecedor de Produtos e Serviços

Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste Título, serão observadas as seguintes normas:

I — a ação pode ser proposta no domicílio do autor;

II — o réu que houver contratado seguro de responsabilidade poderá chamar ao processo o segurador, vedada a integração do contraditório pelo Instituto de Ressseguros do Brasil. Nesta hipótese, a sentença que julgar procedente o pedido condenará o réu nos termos do art. 80 do Código de Processo Civil.

Se o réu houver sido declarado falido, o síndico será intimado a informar a existência de seguro de responsabilidade facultando-se, em caso afirmativo, o ajuizamento de ação de indenização diretamente contra o segurador, vedada a denunciação da lide ao Instituto de Ressseguros do Brasil e dispensado o litisconsórcio obrigatório com este.

Art. 102. Os legitimados a agir na forma deste Código poderão propor ação visando compelir o Poder Público competente a proibir em todo o Território Nacional, a produção, divulgação, distribuição ou venda, ou a determinar alteração na composição, estrutura, fórmula ou acondicionamento de produto, cujo uso ou consumo regular se revele nocivo ou perigoso à saúde pública e à incolumidade pessoal.

§ 1º Os fornecedores poderão ingressar no feito como assistentes

§ 2º Deferida a prova pericial, os laudos do perito e dos assistentes técnicos serão entregues diretamente em cartório, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar do termo final para a apresentação de quesitos (art. 421, § 1º, do CPC).

§ 3º O retardamento pela autoridade competente, por mais de 60 (sessenta) dias,

do cumprimento de decisão judicial em ação de que trata este artigo, configura crime de responsabilidade nos termos da lei.

CAPÍTULO IV Da Coisa Julgada

Art. 103. Nas ações coletivas de que trata este Código, a sentença fará coisa julgada:

I — *erga omnes*, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação, com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova, na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 80;

II — ultra partes, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por insuficiência de provas, nos termos do inciso anterior, quando se tratar da hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do art. 80;

III — *erga omnes*, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 80.

§ 1º Os efeitos da coisa julgada previstos nos incisos I e II não prejudicarão interesses e direitos individuais dos integrantes da coletividade, do grupo, categoria ou classe.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual.

§ 3º Os efeitos da coisa julgada de que cuida o art. 16, combinado com o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, não prejudicarão as ações de indenização por danos pessoalmente sofridos, propostas individualmente ou na forma prevista neste Código mas, se procedente o pedido, beneficiarão as vítimas e seus sucessores, que poderão proceder à liquidação e à execução, nos termos dos arts. 97 a 100.

§ 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à sentença penal condonatória.

Art. 104. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 80, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada *erga omnes* ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.

TÍTULO IV Do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

Art. 105. Integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor — SNDC, os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor.

Art. 106. O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, criado pelo Decreto nº 91.469, de 24 de julho de 1985, alterado pelo Decreto nº 94.507, de 23 de julho de 1987, é órgão de coordenação da política do Siste-

ma Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I — planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política nacional de proteção ao consumidor;

II — receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III — prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

IV — informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;

V — solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito policial para a apreciação de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;

VI — representar ao Ministério Pùblico competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;

VII — levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos, ou individuais dos consumidores;

VIII — solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, qualidade, quantidade e segurança de bens e serviços;

IX — incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;

X — requisitar bens em quantidade suficiente para fins de estudos e pesquisas, com posterior comprovação e divulgação de seus resultados;

XI — encaminhar anteprojetos de lei, por intermédio do Ministério da Justiça, ao Congresso Nacional, bem como ser ouvido com relação a projetos de lei que versem sobre preços, qualidade, quantidade e segurança de bens e serviços;

XII — celebrar convênios com entidades nacionais e internacionais;

XIII — desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor poderá solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica

Art. 107. O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor compõe-se de conselheiros efetivos e suplentes nomeados pelo Presidente da República com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, assegurada a representação de órgãos oficiais e entidades privadas de defesa do consumidor e organismos de representação das entidades empresariais.

Art. 108. As indicações dos representantes serão encaminhadas ao Presidente da República por intermédio do Ministério da Justiça.

Art. 109. O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor disporá de autonomia técnica

e funcional para a coordenação do Sistema, integrando, para fins administrativos e orçamentários, a estrutura do Ministério da Justiça, que lhe proporcionará os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 110. O Presidente da República regulamentará a estrutura básica de funcionamento do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor no prazo de 60 (sessenta) dias. Enquanto não for baixado o regulamento, o Conselho funcionará com a atual estrutura.

TÍTULO V Da Convenção Coletiva de Consumo

Art. 111. As entidades civis de consumidores e as associações de fornecedores ou sindicatos de categoria econômica podem regular, por convenção escrita, relações de consumo que tenham por objeto estabelecer condições relativas ao preço, à qualidade, à quantidade, à garantia e características de produtos e serviços, bem como à reclamação e composição do conflito de consumo.

§ 1º A convenção tornar-se-á obrigatória a partir do registro do instrumento no cartório de títulos e documentos.

§ 2º A convenção somente obrigará os filiados às entidades signatárias.

§ 3º Não se exime de cumprir a convenção o fornecedor que se desligar da entidade em data posterior ao registro do instrumento.

Art. 112. Podem as partes signatárias da convenção fixar sanções em caso de seu descumprimento, inclusive para fins de imposição de penalidade administrativa pela autoridade competente.

TÍTULO VI Disposições Finais

Art. 113. O preâmbulo da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, assim como a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, e dá outras providências.”

Art. 114. Acrescente-se o seguinte inciso IV ao art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

“IV — a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.”

Art. 115. O inciso II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“II — inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.”

Art. 116. O § 3º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Pùblico ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa."

Art. 117. Acrescente-se os seguintes §§ 4º, 5º e 6º ao art. 5º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

"§ 4º O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou características do dano, ou pela elevância do bem jurídico a ser protegido.

§ 5º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Pùblicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei.

§ 6º Os órgãos pùblicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial."

Art. 118. O art. 15, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Pùblico, facultada igual iniciativa aos demais legitimados."

Art. 119. Suprime-se o *caput* do art. 17 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passando o parágrafo único a constituir *caput* com a seguinte redação:

"Art. 17. Em caso de litigância de má fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao dénculo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos."

Art. 120. Dê-se a seguinte redação ao art. 18 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

"Art. 18. Nas ações de que trata esta lei não haverá adiantamento de custas, emolumentos honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má fé, em honorários de advogado; custas e despesas processuais."

Art. 121. Acrescenta-se à Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o seguinte dispositivo, renumerando-se os seguintes:

"Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da Lei nº de 1989, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor."

Art. 122. Este Código entrará em vigor dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

Destinada a investigar a atual crise financeira na Petrobrás, assim como possíveis irregularidades administrativas.

3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1989

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às onze horas e dez minutos, na Sala número 2, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jarbas Passarinho, Francisco Rolemberg, Alexandre Costa, Mauro Benevides, Nabor Júnior, Maurício Corrêa e Deputados José Tinoco, Benedicto Monteiro, Mário Lima, Mauro Campos, Luiz Marques e Luiz Alberto Rodrigues, reúne-se a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através da Resolução nº 4, de 1989-CN, com a finalidade de "investigar a atual crise financeira na Petrobrás, assim como possíveis irregularidades administrativas".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Ruy Bacelar, Gerson Camata, João Lobo, Lourival Bapista, Marcos Mendonça, Sílvio Name, Lourenberg Nunes Rocha, Antônio Luiz Maya, José Fogaça e Deputados João Agripino, Eduardo Moreira, Francisco Küster, Bocayuva Cunha, Paulo Paim, Arnaldo Fioravante, Flávio Rocha, Dionísio Dal Prá e Osvaldo Macedo.

Haverá número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado José Tinoco, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente esclarece que a presente sessão destina-se ao depoimento do Doutor Carlos Sant'Anna, Presidente da Petrobrás, convidando-o para tomar assento à Mesa. Informa, ainda que, em virtude da ausência do Relator da Comissão, Senhor Senador José Fogaça, o Senhor Senador Jarbas Passarinho funcionará como Relator "ad hoc".

Após o juramento, o Doutor Carlos Sant'Anna demonstra através de slides, as críticas de alguns órgãos da imprensa feitas à Petrobrás. Informa que, atualmente, como o Brasil não tem acesso às linhas de crédito internacionais, a Petrobrás só depende dos preços do mercado interno. Define a Petrobrás como uma empresa de economia mista e parte integrante do sistema energético brasileiro, onde é preponderante a atuação do Estado. Cita como objetivo principal da empresa, o abastecimento do mercado de derivados de petróleo aos menores custos sociais, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico nacional. Durante seu depoimento, o Doutor Carlos Sant'Anna é assessorado pelos Senhores Celso Barreto, Chefe do Serviço Jurídico; Roberto Villa, Diretor da Área Industrial da Petrobrás; Wagner Freire, Diretor da Área de Exploração de Petróleo e Paulo Bellotti, Diretor da Área Financeira.

O Senhor Deputado José Tinoco passa a Presidência ao Senhor Deputado Benedicto Monteiro, Vice-Presidente, pois necessita se ausentar da Sala de Reunião.

No período das interpelações, usam da palavra os Senhores Deputados Mário Lima, Luiz Alberto Rodrigues, Mauro Campos e, finalmente, o Senhor Senador Jarbas Passarinho.

O Senhor Deputado Mário Lima sugere a convocação do Doutor Edgard de Abreu Cardoso da Secretaria Especial de Abastecimento e Preços — SEAP, o que é acolhido pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente sessão e, para constar, eu, Helena Isnard Accauly Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o anapanhamento taquigráfico dos debates.

ANEXO À ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAL CRISE FINANCEIRA NA PETROBRÁS, ASSIM COMO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1989, ÀS 11 HORAS E 10 MINUTOS, DEPOIMENTO DO DOUTOR CARLOS SANT'ANNA, PRESIDENTE DA PETROBRÁS, QUE SE PUBLICA COM DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, DEPUTADO JOSÉ TINOCO.

Presidente: Deputado Jose Tinoco

Vice-Presidente: Deputado Benedicto Monteiro

Relator "Ad Hoc": Senador Jarbas Passarinho

(Integra do Apanhamento Taquigráfico.)

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Srs. Senadores e Srs. Deputados, gostaríamos de iniciar esta reunião, convidando o Sr. Vice-Presidente da Comissão, o nobre Deputado Benedicto Monteiro e o Relator, nobre Senador Jarbas Passarinho para tomarem parte na Mesa.

A Presidência convida o Dr. Carlos Sant'Anna, digno Presidente da Petrobrás. (Pausa)

Dr. Carlos Sant'Anna, seguindo o regulamento da CPI, gostaríamos que V. Exª fizesse o juramento de praxe, antes do seu depoimento.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Juro, sob palavra de honra, dizer a verdade do que souber e do que me for perguntado

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Concedo a palavra ao Sr. Carlos Sant'Anna, para o seu depoimento.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Sr. Presidente, é com satisfação que compareço a esta Comissão, para trazer esclarecimentos sobre a crise financeira vivida atualmente pela Petrobrás, assunto sobre o qual já prestei depoimento na Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal.

A presença da Petrobrás no Congresso representa sempre um fator importante para a direção da empresa, mas, por outro lado, é também missão muito espinhosa, porquanto, de um lado, a Petrobrás, companhia pertencente ao Governo Federal, onde este tem participação majoritária, e, de outro lado, a Petrobrás é uma companhia de economia mista, de capital aberto, e que tem acionistas por todo este Brasil.

A Dificuldade que, por vezes a direção e a presidência da empresa têm ao fazer determinados tipos de depoimentos, para defender a Petrobrás e os seus acionistas minoritários, está em que nem sempre a defesa da empresa, às vezes, pode favorecer ou agradar a determinados segmentos do Governo. Mas a Petrobrás não pretende criticar o Governo e suas decisões, porque as decisões do Governo têm uma amplitude muito maior e são feitas dentro de uma política global.

Quando a empresa se encontra, como se encontrou várias vezes, em posições de dificuldade, de crise, e quando é chamada ao Congresso Nacional, sobretudo para CPI, ela realmente como afirmei através de juramento, tem a dizer a verdade.

Entendo importante apresentar aos Srs. Congressistas o ambiente com relação aos seus trabalhadores que se formou, na Imprensa e dentro da própria Petrobrás, frente a essa crise.

A Petrobrás, primeiramente, por ser a maior companhia do Brasil, e por ter um conteúdo político muito forte, por ter sido uma companhia criada a partir de um movimento popular que se expediu, levando o Congresso Nacional à sua criação, até hoje é encerrada e analizada, às vezes, muito emocionalmente. Quando digo emocionalmente, não o faço somente em relação à Imprensa, faço-o também em relação ao corpo de trabalhadores da Petrobrás, que às vezes preferem colocar a emoção em primeiro lugar e deixar a racionalidade em segundo.

Apenas como ilustração vou apresentar algumas afirmações, primeiramente, da Imprensa, nesses últimos meses, a respeito da Petrobrás.

Em setembro, uma afirmação do economista Aloísio Biondi que diz: um lobby como qualquer outro; eis o que é a Petrobrás. Eletrobrás e Telebrás viraram, usando, inclusive de alegações falsas, para arrumarem mais recursos da sociedade. Quer dizer, parte do pressuposto de que a Petrobrás, quando vem a público, utiliza-se de informações falsas

Outro economista, também renomado, diz que o monopólio estatal do petróleo deve desaparecer, por várias razões, entre as quais inclui a própria busca de eficiência.

Já Paulo Francis lá em Nova Iorque longe da massa ignara do Brasil, disse: o Estado brasileiro é que está morrendo e tentando arrastar quem pode consigo: esta obscena Petrobrás, por exemplo.

O *Jornal da Tarde* diz, em um de seus recentes editoriais, que um programa desse — privatização — precisaria, necessariamente, incluir a privatização desse monstro sagrado do estatismo, chamado Petrobrás, mas essa empresa teria de mostrar-se eficiente o bastante para enfrentar a concorrência.

O *Estado de S. Paulo*, que é o nosso adversário contumaz e constante, ainda no mês passado, dizia: o mito do monopólio estatal é responsável por distorções econômicas, inclusive por um pedaço da dívida externa. O exemplo cabal é a Petrobrás.

Ainda em *O Estado de S. Paulo*: a Petrobrás quer continuar beneficiando-se dos fatores do Estado no exercício do monopólio que lhe dá lucros e afasta competidores e concorrentes, mas protesta quando se vê obrigada a dar uma quota de sacrifícios ao Estado que a protege.

O *Jornal do Brasil*, mês passado, disse que a Petrobrás foi perdendo a sua eficiência e impotente no cipóal de normas e regulamentações emanadas da burocacia.

Ainda em *O Estado de S. Paulo*, ainda mais violento, diz que a Petrobrás espelha a crise do Estado brasileiro, dramática, capaz de envolver toda a Nação, empresa símbolo de um período populista e demagógico, ela cai na trama de erros que o populismo estatizante cometeu em nome do nacionalismo e não consegue livrar-se de suas amarras.

Finalmente, ainda em *O Estado de S. Paulo*: agora, desvendam-se outros mistérios da empresa-mãe da oligarquia do compromisso empreguístico e do nacionalismo. O seu déficit não existe apenas porque outras estatais não honram os seus compromissos; decorre também do fato de a petrobrás ser mal administrada.

São alguns trechos de nossa Imprensa que demonstram a emocionalidade com que é tratada a petrobrás. Também, dentro da empresa, os nossos sindicatos tecem considerações a respeito da direção da empresa, de igual violência, que é propagada pela Imprensa.

Então, *O Petroleiro*, que é um órgão do Sindicato de Trabalhadores de Campinas, a propósito da gravação de um videocassete que mandei distribuir na empresa, para convencer aos empregados a pensarem sobre o problema de greve na área externa, através de empréstimos e financiamentos, que tiveram entrada maior na empresa no princípio da década de 80. Todos sabem que a partir de 1982, com a crise financeira que se abateu no mundo inteiro, a Petrobrás teve praticamente canceladas todas as linhas de empréstimos a longo prazo, devido à Comunidade

Financeira também ter colocado o Brasil numa "lista negra". Créditos a longo prazo foram tomados.

A Petrobrás também atua como instrumento do Governo brasileiro. Ao ir ao mercado internacional para obter empréstimos, ela também obteve, empréstimos foram destinados diretamente ao Banco Central. "Ou seja, a Petrobrás sacou linhas de crédito, mas deixou uma quantia substancial nos cofres do Banco Central, ou seja, a Petrobrás foi utilizada como instrumento para a obtenção de recursos externos.

A partir de 1985, porém, com muita frequência, na fixação dos preços internos dos derivados têm sido considerados valores do barril do petróleo inferiores ao custo efetivo de importação, gerando grandes saldos negativos para o CNP, que não tem tido condições de resarcir à Petrobrás, pois os recursos teriam que ser gerados pelos próprios preços dos derivados. Como essas dívidas do CNP para com a Petrobrás são escrituradas pela Petrobrás em "Contas a receber do CNP", este item influencia positivamente o lucro contábil da Companhia, quando, na verdade, geram perdas significativas de sua receita.

Como disse anteriormente, como os derivados de petróleo são fixados a níveis de preços inferiores ao custo da matéria-prima, e como por decretos e leis a Petrobrás não pode ter lucro nem prejuízo na compra de petróleo, quando ela tem esse prejuízo ela debita ao Conselho Nacional do Petróleo o prejuízo na importação de petróleo

Nesses anos todos, sobretudo em 1989, o prejuízo é constante, que é debitado ao CNP. O que ocorre é que o CNP não tem recursos suficientes para pagar à Petrobrás

É natural e compreensível que o Governo em determinados momentos não repasse para o consumidor as variações bruscas e conjunturais dos preços no mercado internacional. Mas não se pode exigir de uma empresa — mesmo de uma empresa estatal — que opere sistematicamente sem a cobertura dos seus custos.

Em muitas ocasiões, como a verificada desde janeiro deste ano, o valor recebido pelo petróleo nacional representa pouco mais que os custos de extração, não permitindo a amortização dos gastos com a pesquisa exploratória nem dando cobertura à depreciação e remuneração dos capitais aplicados na implantação dos sistemas de produção e escoamento de óleo e gás natural.

Isto quer dizer o seguinte: os preços de derivados de petróleo estão hoje sendo fixados tão abaixo do preço do barril importado que a remuneração não dá nem para compensar a produção interna de petróleo brasileiro.

O aumento dos preços do petróleo no mercado internacional, a partir de novembro do ano passado, o congelamento temporário dos preços no mercado interno (de 14 de janeiro até maio) e a execução de uma política de reajustes de preços dos derivados em níveis inferiores às desvalorizações cambiais e às ta-

xas de inflação acarretaram elevação progressiva do déficit de caixa da Companhia.

No período de janeiro a novembro do corrente ano, o custo CIF médio efetivo do petróleo importado foi de US\$ 18,44 por barril. Nesse mesmo período, o preço recebido do consumidor de derivados de petróleo foi de US\$ 13,43 por barril. Dessa forma, a Petrobrás teve uma perda de caixa da ordem de 5 dólares por barril importado.

Os Srs. Senadores podem verificar que todo mês, em 1985, nunca a Petrobrás conseguiu que os seus preços tivessem equivalência com os do petróleo importado. Havendo períodos, como foi o caso de abril, em que a diferença foi gigantesca, quase 8 dólares por barril. Como a Petrobrás, por lei, é instrumento do Governo para a compra de petróleo, ela ao comprar esse petróleo e não tendo recursos através de preços, ela vem sacrificando a sua caixa constantemente.

Ela tem que tirar da sua caixa para comprar petróleo. A rigor, os recursos para a compra de petróleo não deveriam vir da caixa da Petrobrás. É uma responsabilidade do Tesouro Nacional. Já que o Conselho Nacional do Petróleo não tem recursos para reembolsar a Petrobrás da diferença do preço importado e do que ela aufera, ao vender seus derivados, o Tesouro Nacional teria que reembolsar a Petrobrás. Mas, neste ano todo, a petrobrás não foi reembolsada de forma alguma.

Além disso, a defasagem atual dos preços dos derivados de petróleo não se resume à parcela do Grupo I, destinada a dar cobertura aos custos da matéria-prima. Também as demais parcelas formadoras do preço de realização da Petrobrás, correspondentes aos custos do refino, estão desatualizadas.

Desde o princípio da década, quase sempre o custo de importação de petróleo que o País paga esteve sempre abaixo da receita efetiva auferida pela Petrobrás ao vender os seus produtos. É esse valor que remunera o petróleo nacional.

Até 1983 e 1984 — a Petrobrás pôde conviver com essa defasagem, porque ela tinha acesso às linhas de crédito internacionais. Hoje, como o Brasil não tem acesso algum às linhas de crédito internacionais, a Petrobrás só depende mesmo dos preços internos.

O Consumidor nacional, no entanto, foi amplamente beneficiado, porque a produção nacional representou para a sociedade brasileira uma economia que chega a quase 8 bilhões de dólares em 1989. Em 1985 também, chegou a quase 8 bilhões de dólares. Esse gráfico é apenas para demonstrar o que tem representado para a sociedade brasileira a produção nacional.

Essa transferência também demonstra, mês a mês, a diferença do preço. Já havia sido mostrado a outra transparência, mas esta mostra o quanto a Petrobrás tem perdido mensalmente pela defasagem do preço. Quanto a essa defasagem do preço, fizemos uma soma consolidada, até novembro a Petrobrás teve perdas de receitas do petróleo importado

e no que ela deixou de receber na venda do petróleo nacional da ordem de um bilhão e novecentos milhões de dólares.

Estou me referindo apenas ao problema do grupo I, que é matéria-prima. Entretanto, o preço da Petrobrás é composto de mais três grupos:

O valor atual do Grupo II (para cobertura dos custos de pessoal) gera uma arrecadação mensal que só daria, praticamente, para a Companhia pagar o salário mínimo e os devidos encargos a todos os empregados das nossas refinarias, que são, na grande maioria, técnicos altamente especializados.

Ou seja, o Grupo II, que foi colocado no decreto, de forma que a Petrobrás pudesse, através desse grupo, remunerar o seu custo de pessoal, haja, se fôssemos levar em conta o que está previsto na estrutura de preços, daria para pagar apenas o salário mínimo aos empregados, tal a defasagem desse Grupo II.

O Grupo III, que corresponde aos demais custos de refinação, que está também previsto no decreto, que teria que ser reajustado e madurarem a respeito da crise, o folheto diz que a empresa, não satisfeita com a sua intranigéncia, apela também pela repressão descarada. Num vídeo com dez minutos, Carlos Sant'Anna fala aos funcionários das dificuldades, dizendo que há duas Petrobrás: uma da administração, preocupada com a situação do País, e outra dos sindicatos que são insensíveis às dificuldades que o País atravessa."

Aí, o mesmo veículo diz:

"A quem a administração da Petrobrás quer enganar? Se estão alegando dificuldades financeiras, e que os trabalhadores devem ter paciência, então por que não exigir do Governo Federal o dinheiro administrado pelo CNP, referente a conta petróleo, conta álcool e os subsídios?"

A administração se cala porque está sendo conveniente com a política de lapidação do patrimônio das empresas estatais.

Em Salvador, terra do nosso Deputado Mário Lima, há uma carta aberta a todos os petroleiros que diz:

"Mário Lima usou os mesmos argumentos empregados por Carlos Sant'Anna, no vídeo que nos foi empurrado pela goela a baixo, e implorou à Assembléia aceitar a proposta como se fosse tirar a empresa da crise. Após a Assembléia, Mário Lima se apressou em mandar um telex para a Presidência da Petrobrás, que foi distribuído pela própria empresa em todo o Brasil como instrumento desmoralizador da categoria-Essa atitude foi desrespeitosa e divisionista para com os demais sindicatos e para com o comando, para quem deveria ser mando o telegrama."

Já o mesmo petroleiro, em Campinas, diz, a respeito de uma Comissão de Inquérito do Senado, que apurou irregularidades na área de importação de milho, de carne:

"Ou será que o Sr. Carlos Sant'Anna é tão culpado que lhe falte coragem até para agir em sua própria defesa? É inadmissível que

tal pessoa continue a ocupar a Presidência da Petrobrás sob pena e risco de enlamear a imagem da companhia perante a opinião pública. Por isso, exigimos o imediato afastamento do Sr. Carlos Sant'Anna da Presidência da Petrobrás porque uma pessoa que se faz passar por democrata, mas que na verdade está sendo acusado de corrupto, não pode ocupar um cargo de tamanha importância.

Ainda o mesmo veículo diz:

Infelizmente, alguns petroleiros, a mando do Sr. Carlos Sant'Anna, estiveram na Assembléia para tentar empurrar, goela a baixo, a contraproposta da empresa. O Sindipetro da CUT diz que o que resolve o problema de caixa da empresa são preços reais dos produtos, que repassamos as petroquímicas e receber em dia.

Chega de papo furado! Esperamos que o Sr. Carlos Sant'Anna entenda, de uma vez, que sabemos muito bem que tipo de monopólio que a sua equipe defende e podemos afirmar que não é o mesmo que defendemos. Parece brincadeira, a administração da Petrobrás está fazendo o jogo do gato e o rato com os trabalhadores."

E, finalmente:

"A Petrobrás pressiona, mas a categoria mantém a mobilização."

O Presidente da Petrobrás utilizou **O Diagonalando**, que é um folheto que informamos aos empregados a respeito das atividades da empresa, para fazer claras ameaças aos trabalhadores que participassem do ato público marcado para às 12h30min de ontem. A Diretoria do Sindipetro considera a atitude do Presidente da Petrobrás um retrocesso nas relações entre empregado e empregador, típica dos anos mais obscuros da ditadura brasileira.

Na verdade, quando interessa a empresa, o Sr. Carlos Sant'Anna é democrata e usa a máquina da empresa para incentivar a participação dos seus empregados nas assembleias, como ocorreu na AGE destinada a aprovar o acordo coletivo de 89.

Com essas transcrições, quero demonstrar que a empresa está sendo hoje contestada, criticada, tanto fora da própria Petrobrás, como dentro da Petrobrás, como se essa crise por que passa fosse uma crise forjada pela direção da empresa, como se a direção da empresa utilizasse a crise para, com essa utilização, ou convencer os empregados para que eles deixem de fazer greve ou para convencer a sociedade que a crise é uma maneira de justificar uma administração que não está levando bem a campanha.

Ainda há pouco, chegou mais outro — e esse é importante pela violência que traz — dizendo o seguinte:

"Não precisamos ir muito longe para saber que a ordem para abrir-se o arquivo do serviço de pessoal — Serig, veio da "Vénus Platina" e, como bom "pau-mandado", o execrável Carlos Sant'Anna abriu as gavetas para os companheiros."

Esse é um boletim do Sindipetro que se refere que a direção da empresa teria dado

o endereço dos empregados da Petrobrás para o candidato Collor.

Dentro dessa atmosfera, a direção tem que ter cabeça fria para gerir uma empresa, que é a maior da América Latina, que continua afirmado que é o orgulho deste País e que nesses anos todos, sobretudo nos dez últimos anos, apresentou resultados — que agora vou quer — que, praticamente, anulam completamente a emoção e colocam a empresa em termos racionais.

2. Para se analisar a atuação e entender a situação da Petrobrás torna-se indispensável ter presente que a Companhia é uma empresa de economia mista e parte integrante do sistema energético brasileiro, onde é preponderante a atuação do Estado, seja regulando a atividade, seja operando em diferentes níveis.

3. Dessa forma, os objetivos da Petrobrás são ditados pelos interesses maiores do País. Sua missão é a de abastecer o mercado de derivados de petróleo aos menores custos sociais, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico nacional.

4. Tenho a convicção de que a maioria dos cidadãos brasileiros compreendeu o alcance e o descontino da Assembleia Nacional Constituinte, quando, em 1988, alcançou a nível constitucional o Monopólio Estatal do Petróleo. Isto, certamente, deveu-se aos resultados altamente positivos apresentados por esse importante instrumento do Estado, do qual a Petrobrás é a executora.

5. Para viabilizar a efetiva ação estatal no setor petróleo, a Petrobrás foi criada com características nitidamente empresariais, tendo sido dotada de um modelo administrativo e organizacional semelhante ao das grandes empresas internacionais de petróleo.

6. Mas, no exercício de suas atividades, a Petrobrás submete-se à fiscalização e ao controle de diferentes órgãos do Estado.

7. No Poder Executivo destaca-se a supervisão do Ministério das Minas e Energia, basicamente de caráter programático e coordenador, que visa a assegurar a realização dos objetivos fixados na legislação e nos Estatutos da Petrobrás, a harmonia dos seus planos e programas com a política e a programação do Governo no setor energético, a eficiência administrativa, e a autonomia administrativa, operacional e financeira da Companhia.

8. Essa supervisão é exercida pelo Ministro das Minas e Energia com base no Sistema Nacional de Planejamento e no Conselho Nacional do Petróleo (CNP), órgão consultivo, orientador, controlador e fiscalizador da política nacional do petróleo e seus derivados.

9. Cabe ainda mencionar o exame, a aprovação e o acompanhamento dos orçamentos da Companhia pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República (Seplan).

10. Além desses órgãos, à Petrobrás também se aplicam obrigações que permitem detalhado controle e ampla fiscalização pelo Governo, como sejam:

a) a nomeação de seu Presidente e de todos os Diretores, que representam a maioria

no Conselho de Administração, por decreto do Senhor Presidente da República;

b) o voto majoritário da União nas Assembleias de Acionistas;

c) a presença de Conselheiros eleitos pela União no Conselho Fiscal;

d) o exame das contas da Companhia pelo egrégio Tribunal de Contas da União;

e) a apreciação, pelo Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais (Cisee), dos planos de cargos, salários e benefícios, bem como da homologação de dissídios ou acordos coletivos entre a Companhia e seus empregados;

f) a fixação dos honorários dos administradores pelo CDE;

g) a fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, por ser a Petrobrás uma Sociedade Anônima de Capital Aberto.

11. O Congresso Nacional também exerce o controle das atividades da Companhia através da fiscalização exercida pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados. O art. 166 da Constituição de 1988 estabelece que os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, de modo que a atuação de todos os órgãos da Administração Pública Federal, a nível nacional, regional e setorial, seja orientada pelas metas e prioridades que venham a ser definidas pelo Congresso Nacional.

12. Sendo a Petrobrás uma sociedade-anônima de capital aberto, além da auditoria interna, também está sujeita à verificação de suas contas por auditores independentes.

13. Dentro desse quadro de extremo controle, a Petrobrás tem sempre cumprido com disciplina e competência as atribuições que lhe são confiadas.

14. Deda a sua criação, a Companhia vem evidenciando esforços para aumentar a autonomia energética do País e propiciar, também, o desenvolvimento da indústria nacional, especialmente aquelas cujas atividades estão ligadas ao setor petróleo.

15. De 1954 a 1966, as ações da Petrobrás foram direcionadas para a implantação e consolidação de uma indústria integrada de petróleo no nosso País. Os investimentos em exploração e produção foram sempre crescentes e permitiram elevar não só as reservas nacionais de 301 milhões para 796 milhões de barris de petróleo como também aumentar a produção de 3 mil para 147 mil barris por dia, atingindo o equivalente a 38% do consumo interno em 1967.

16. Nesse mesmo período, os investimentos nas atividades de refinação permitiram ao País alcançar a auto-suficiência na produção de derivados básicos. A estratégia de aumentar a capacidade de refinação visava reduzir o gasto de divisas com a importação dos derivados, cujo preço no mercado internacional era praticamente o dobro do preço do petróleo bruto.

17. Dessa forma, mesmo com o crescimento acelerado do consumo de derivados de petróleo que passou de 160 mil barris por

dia em 1954 para 390 mil barris por dia em 1967 — foi possível manter o dispêndio de divisas no nível de US\$ 250 milhões.

18. É importante recordar como eram gerados os recursos da Petrobrás. Nesse fase inicial, os preços dos derivados de petróleo no mercado interno eram fixados em paridade com o preço do similar importado, aos quais se adicionavam as margens da distribuição e da revenda e, também, o Imposto único sobre Combustíveis e Lubrificantes.

19. Para incentivar a expansão do parque nacional de refinação, a legislação reduzia a alíquota do imposto único sobre os derivados de produção nacional em relação à incidente sobre o similar de procedência estrangeira. Essa redução era de 25% no caso do gás liquefeito, da gasolina automotiva e da gasolina de aviação, e de 50% para os demais produtos.

20. Além disso, com a criação da Petrobrás, a legislação passou a destinar, até meados da década de 70, parte da receita do imposto único à constituição do capital social da Companhia.

21. Vê-se, pelos resultados alcançados, que a decisão dos legisladores em assegurar os recursos necessários ao programa de investimentos da Petrobrás foi totalmente acertada: as reservas de petróleo haviam crescido 2,5 vezes; a produção passara de 3 mil para 147 mil barris por dia e o país tornara-se autosuficiente na produção de derivados básicos.

22. Assim, em meados da década de 60, desaparecia o parâmetro básico da formação dos preços: o custo CIF do derivado importado. Em 1966, mais de 90% dos derivados consumidos já eram produzidos no nosso País.

23. Nesse ano, por considerar necessário garantir a rentabilidade do parque refinador nacional e propiciar à Petrobrás os recursos para desenvolver os programas de sua competência: pesquisa e lavra de petróleo, ampliação e construção de novas refinarias, terminais, navios e rede de oleodutos, o Governo, através do Decreto-Lei nº 61, de 21-11-66, definiu novo critério da formação dos preços dos derivados de petróleo, cuja essência permanece em vigência até hoje.

24. Dessa forma, a partir de janeiro de 1967, o preço de realização dos derivados de petróleo — parcela do preço pago pelo consumidor que constitui a receita da Petrobrás —, fixado pelo Conselho Nacional do Petróleo (CNP), passou a ser composto de quatro parcelas (Grupos de Custos):

— a primeira (Grupo I), destinada a cobrir os custos da matéria-prima, fixada em função dos preços do petróleo bruto no mercado internacional e da taxa de câmbio;

— a segunda (Grupo II), para cobrir as despesas com pessoal na atividade de refinação;

— a terceira (Grupo III), para resarcir os demais custos de refinação; e;

— a quarta (Grupo IV), destinada à cobertura dos custos de depreciação e amortização e também à remuneração dos capitais investidos no refino.

25. A primeira parcela, que sempre representou mais de 80% do preço de realização, deve ser corrigida em função das variações do custo CIF do petróleo bruto importado e da taxa cambial. O critério é de fazer com que a Petrobrás não aufrira lucro nem tenha prejuízo na importação de petróleo. Assim é que as diferenças para mais ou para menos que sejam verificadas são levadas a crédito ou a débito do CNP para o devido resarcimento ("Conta Petróleo"). Esse procedimento, estabelecido inicialmente pela Lei nº 4.452, de 5-11-64, foi ratificado pelos Decretos-Leis nº 61/66 e nº 1.785, de 13-5-80.

26. Ainda com relação ao critério estabelecido pelo Decreto-Lei nº 61/66, é importante perceber que ao atribuir ao petróleo produzido no País o mesmo valor do custo CIF do petróleo importado, o Governo está cobrando da Petrobrás a mesma eficiência das empresas estrangeiras de petróleo, de modo a não onerar a sociedade com custos adicionais que representassem qualquer espécie de protecionismo ao produto nacional.

27. Pelo contrário, o critério representa exigência de eficiência e produtividade, pois somente na medida em que a Petrobras consiga produzir no País a custo inferior ao do petróleo importado será capaz de gerar recursos para realizar seus investimentos, ou seja, o que a Petrobrás vem pleiteando nesses anos todos, e pleiteia, é que ela seja remunerada tão-somente pelo custo do petróleo importado. Infelizmente, também nesses anos todos, a Petrobrás não tem sido remunerada pelo custo do petróleo importado; ao contrário, ela tem sido remunerada — vamos ver a seguir — bastante abaixo do custo do petróleo importado. Acho que deve haver poucas empresas desse País que vendem seus produtos a preços do produto estrangeiro. A maioria da indústria nacional vende os seus produtos duas ou três vezes a mais do que o custo do produto estrangeiro. A Petrobrás só quer ser remunerada pelo custo do produto importado.

28. A observância dos critérios estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 61/66, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.599, de 30 de dezembro de 1977, na fixação dos preços de venda dos derivados, aliada ao acesso a empréstimos e financiamento externos, relativamente fáceis até setembro de 1982, permitiram que a Petrobras realizasse um amplo programa de investimentos na primeira metade da década de 80, do qual resultou o aumento da produção de petróleo de 171 mil barris por dia em 1979 para 637 mil barris por dia em 1989, com as reservas evoluindo, no mesmo período, de 1,5 para 3,5 bilhões de barris, não computadas nesse último volume as reservas existentes em águas profundas.

Essa transparéncia demonstra que, na medida em que a Petrobrás tinha recursos suficientes, seja via preço, seja via acesso na área externa, através de financiamentos, ela pôde investir maciçamente na exploração de produ-

ção de petróleo, tendo passado de 171 mil barris por dia para 89 mil, uma média de 137 mil barris por dia, devendo a Petrobrás atingir, no fim do ano, a 700 mil barris por dia. Quer dizer, essa evolução substancial na produção do petróleo desmente, claramente, as assertivas afirmações da imprensa e na Petrobrás, que era uma empresa ineficiente. Uma empresa que, em dez anos, consegue ampliar de forma substancial essa produção, não pode ser uma empresa ineficiente, sobretudo porque ela tem sido remunerada apenas pelo preço do petróleo nacional, mas reduzido. A Petrobrás, nesses anos todos, diria que em um ou dois períodos de três ou quatro meses, teve seus preços de derivados de petróleo em linha com o produto importado; na maioria das vezes, ou quase sempre, seus preços foram remunerados abaixo do petróleo importado.

O aumento das reservas de petróleo é outro atestado da eficiência da empresa. Uma empresa que, nesses anos todos, conseguiu esse aumento de reservas, sendo que não estão ali computados os dois campos gigantes de Marlim e Albacora, os dois juntos dariam cerca de 4 bilhões de barris de petróleo, o que faria que as reservas de petróleo alcançassem a 8 bilhões de barris de petróleo, o que coloca a empresa entre as 20 maiores empresas do mundo em reservas de petróleo. Aquela produção de óleo, também — a que me refiri — coloca a empresa entre as vinte maiores empresas de produção de petróleo. No sentido, inclusive, de poder estruturar essa evolução, a empresa captou recursos trimestralmente, era corrigido originalmente, pela variação de ORTN e atualmente por BTN. Não incorporando integralmente os efeitos da inflação ocorrida no mês de Janeiro de 89 na ordem de 70%, e nem é ocorrido em períodos anteriores, durante os quais os valores das ORTN ou foram inferiores à inflação ou ficaram congelados. Ou seja, também o Grupo III e demais custos de refinação, esse grupo está com o seu reajustamento totalmente defasado.

E o grupo IV, que seria o grupo cobrindo a depreciação e a remuneração dos capitais investidos no refino, também vem sendo corrigido pela variação da ORTN e da BTN, tendo a última correção sido realizada em julho de 1989, mas não incorporando a inflação de janeiro.

Se nós fizermos um cálculo, atualmente os recursos gerados por esta parcela, ou seja, de renumeração, os recursos gerados só conseguem remunerar adequadamente uma capacidade de refino da ordem de 230 mil barris/dia enquanto a Petrobrás tem uma capacidade de refino da ordem de 1 milhão e 400 mil barris/dia.

Vê-se a Companhia, nessas circunstâncias, subtraídos todos os recursos que assegurariam a continuidade do seu programa de investimentos, está com os seus itens, os seus grupos totalmente defasados.

As perdas de receita incorridas no corrente ano explicam a crise financeira vivida atual-

mente pela Petrobrás. Dizendo, apenas, que no exercício aqui, desses grupos todos, não levando em consideração a matéria-prima, que representa 80% dos nossos custos. Mas fizemos uma correção levando em conta apenas a inflação americana, nem levamos em conta a brasileira. Se tomarmos os custos históricos de maio de 1977, levando em conta a inflação americana de 1988, os números — só levando em conta a inflação americana — estão bastante maiores do que os valores vigentes atualmente. Os valores vigentes agora em 90 demonstram que esses grupos que compõem o preço de realização da Petrobrás, que forma a receita da Petrobrás, esses três grupos estão totalmente defasados.

Mas, além dos problemas de caixa causados pela insuficiência dos preços de venda dos seus produtos, a Petrobrás vem sendo penalizada por outros encargos, tais como a dívida do setor elétrico, decorrente da falta de pagamento do fornecimento de combustíveis para as termoelétricas, que em 31 de outubro alcançou o equivalente a US\$ 382 milhões e deverá crescer em vista da impossibilidade da interrupção de fornecimento

Agora, antes de entrar nessa outra causa de nossa crise, realmente é importante demonstrar como se comportou o preço ao consumidor de derivados de petróleo, como está o preço de realização, ou seja, o preço de receita da Petrobrás, e como se comportam os custos de importação de petróleo. Ou seja, enquanto o preço da compra de petróleo está subindo, o preço ao consumidor real está caindo, e ainda mais, o preço de realização da Petrobrás cai ainda mais, embora o preço esteja caindo, a Petrobrás tem que utilizar recursos de sua caixa para pagar o custo de importação de petróleo, que é de sua responsabilidade por lei

Essa outra transparéncia demonstra quer enquanto o ICP tem curva ascendente e o preço médio do consumidor também, o preço da Petrobrás, que é o valor médio de realização, quer dizer, a receita da empresa, tem uma ascenção muito mais modesta

Apenas para ilustrar, se nos levarmos em conta os preços da gasolina, óleo diesel e gás liquefeito, tomando como valor o Petróleo no dólar oficial, o Brasil está muito aquém em termos do preço da gasolina no mundo, em termos de óleo diesel e GLP é muito pior, mas se passarmos a dividir o dólar paralelo, então o Brasil fica realmente numa posição desvantajosíssima, em termos de preço de gasolina. Só para demonstrar que aqueles que acusam a Petrobrás, ou acusam o Governo, que o preço está muito alto, estou demonstrando que no mundo inteiro a Petrobrás, quer dizer, o Brasil, tem o preço ainda muito baixo. O mais impressionante é o preço do gás liquefeito do petróleo, que tem preço do produto abaixo do da Arábia Saudita, da Venezuela, e do México, que são países produtores de Petróleo. Não é à toa que o gás liquefeito hoje utilizado para olarias, restaurantes, carros, ônibus, tal é a redução que o preço do produto

tem no mercado interno. Como havia falado antes, a falta de pagamento de produtos fornecidos a outras empresas e a organismo estatais vêm onerando a Petrobrás, além das empresas do setor elétrico, que devem hoje cerca de 380 milhões de dólares à Petrobrás, equivalentes. Os outros organismos também têm uma dívida equivalente de 203 bilhões de dólares, sendo que 85 milhões da Siderbrás, 95 milhões do setor ferroviário, 23 milhões do setor de infra-estrutura rodoviária.

Com respeito à dívida da Siderbrás, cabe assinalar que o débito da Siderbrás, avaliado pela Secretaria do Tesouro Nacional, com base em voto do Conselho Monetário Nacional. Entretanto, ela não vem honrando os seus compromissos com a Petrobrás.

Aí nós temos uma tabela mais atualizada que mostra os débitos e os créditos que a Petrobrás tem nos setores todos, e os débitos que a Petrobrás tem junto, sobretudo, ao CNP e o FND. No FND houve acordo desde da época do Ministro Aureliano, que a Petrobrás deixaria de recorrer ao FND, fazendo um encontro com o setor elétrico e outros setores que devem à Petrobrás. Esse acordo está em vias de ser implantado, no entanto, se nós levarmos em conta os débitos e créditos da Petrobrás, mesmo assim, há um saldo em favor da Petrobrás da ordem de 550 milhões de dólares.

Além disso, nos últimos anos a Petrobrás incorreu, também, com perdas elevadíssimas causadas pelos subsídios ao programa nacional do álcool, e pelo ônus da manutenção dos estoques de segurança do produto. A manutenção durante um largo período de paridade de preço do álcool hidratado em relação à gasolina com base no percentual de 65%, tornava gravosa a venda dos produtos. As diferenças absorvidas pela Petrobrás, durante muitos anos, não foram corrigidas nem monetariamente, o que faz com que o prejuízo contabilizado nesse item, é hoje equivalente a 234 milhões de dólares. Agora, caso esses saldos negativos da conta álcool tivessem sido corrigido desde o início, tal valor atingiria hoje cerca de 700 milhões de dólares.

Esse é um saldo acumulado que nós temos junto ao CNP e que não temos esperança alguma de receber. É um valor enorme, mas se o Conselho Nacional do Petróleo, através da conta-petróleo, não consegue pagar a Petrobrás nem a diferença entre o preço do petróleo importado e o que nós vendemos aqui, quanto mais no que diz respeito ao álcool. O saldo acumulado na conta-petróleo-derivado, que se fôssemos corrigir este saldo, o CNP teria que devolver à Petrobrás mais de 1 bilhão de dólares.

Com relação a outro item que é muito comentado aqui no Congresso e pela imprensa, relacionado com a venda de nafta da Petroquímica, quero esclarecer que o mesmo integra o preço médio da realização da Petrobrás. Assim, se esse preço médio viesse sendo fixado nos níveis devidos, a companhia não teria nenhum prejuízo pelos subsídios concedidos,

porque a diferença estaria sendo suportada pelos consumidores dos demais derivados. Como, todavia, o preço médio de realização da Petrobrás tem sido estabelecido em níveis insuficientes, pode-se considerar que na prática os subsídios da nafta têm sido bancados pela Petrobrás. Os preços praticados pela Petrobrás têm chegado em certos períodos a cerca de 50% dos preços vigentes no mercado internacional.

No mês de novembro, o preço médio interno era de 92 dólares por tonelada, e, se considerarmos o prazo de 23 dias concedido para o pagamento e uma taxa de inflação de 40% ao mês, o preço efetivamente recebido pela Petrobrás correspondia a US\$ 70/tonelada, equivalente a 45% do preço internacional (US\$ 160/tonelada).

45. Vale ressaltar que as centrais petroquímicas que utilizam a nafta como matéria-prima não são as principais beneficiárias do baixo preço da nafta, já que o seu principal produto, o eteno, também tem sido tabelado em níveis inferiores aos vigentes no mercado internacional.

46. Assim os beneficiários do baixo preço da nafta são repassados para as indústrias petroquímicas de 2ª geração em diante, muitas das quais não têm o preço de seus produtos sujeitos a controle por parte do Governo.

A tabela demonstra a evolução do preço de Rotterdam e a evolução do preço no Brasil. Sempre o preço fixado para nafta do Brasil está inferior ao preço do produto importado.

Isto representa uma vantagem proporcional às indústrias petroquímicas que é subtraída a rigor da caixa da Petrobrás.

47. Outra grande razão de prejuízos para a Companhia tem sido a concessão às companhias distribuidoras de preços de pagamento elevados sem a incidência de encargos financeiros. A fixação desses prazos é da competência do Conselho Nacional do Petróleo não podendo, portanto, a Petrobrás alterá-los unilateralmente.

48. É importante assinalar que os preços de realização da receita da Petrobrás são formados como se as vendas fossem à vista.

Quando o CNP e o Ministério da Fazenda estabelecem os preços é como se estes preços fossem à vista, incluindo nenhuma parcela para compensar os encargos financeiros decorrentes da concessão de prazos para pagamento dos fornecimentos. O prazo médio de faturamento da Companhia era de 17 dias até junho último quando o CNP autorizou sua redução para 12 dias. Os Senhores podem imaginar uma Companhia que convive com a inflação de 40% e que tem um preço fixado como se fosse à vista e tem que esperar 12 dias para receber o pagamento dos seus produtos.

49. A defasagem dos preços no corrente ano acarretou à Petrobrás elevação progressiva do seu déficit de caixa, coberto pela utilização de linhas de crédito de curto prazo no exterior. Ao final do mês de abril, esse déficit já se tinha elevado em US\$ 390 milhões, relati-

vamente à posição do início do ano, aumentando o risco de a Companhia vir a ficar impossibilitada de efetuar as operações de fechamento de câmbio para pagamento do petróleo importado e de honrar seus compromissos junto aos fornecedores de materiais, equipamentos e serviços. Esse fato obrigou a Diretoria da Petrobrás a adotar, no início de maio, uma série de medidas emergenciais com o objetivo de preservar as condições mínimas que assegurassem a continuidade do abastecimento nacional.

Os Senhores podem perceber que a evolução desse déficit de caixa, ou seja, a Petrobrás tinha uma série de créditos para receber do Governo mas a caixa estava com déficit.

A Petrobrás já teve no passado, em 1982, déficit de caixa semelhante. Acontece que nesse período a Petrobrás, além de ter preços mais compensadores, tinha condições de ir ao mercado externo e, através deste, obter financiamento e empréstimos para suportar este déficit de caixa.

Este ano estamos, como disse, praticamente fechados com o mercado externo e para evitar que aquela linha em abril pudesse subir de forma mais violenta tivemos que cortar uma série de custos e investimentos, fazendo com que a linha tivesse uma queda. Mas como não houve o reajustamento de derivados de petróleo, pelo menos acompanhando a inflação, como os Senhores puderam verificar a diferença entre o preço do petróleo importado e o que recebíamos através da venda de derivados, outra vez esta linha continuou de forma ascendencial.

Está hoje a empresa convivendo com esse déficit. Um déficit que a Petrobrás, através da sua direção financeira, tem contornado por meio de empréstimos, de esquemas de manutenção de suas linhas de crédito no exterior a comunidade internacional que já convive com este tipo de problema tem compreendido - isto é importante assinalar - apesar da situação difícil do País, apesar da situação de fechamento de dinheiro para o Brasil. Entretanto a Petrobrás tem contado com o auxílio da comunidade internacional, sobretudo os grandes bancos que conhecem a empresa há trinta e cinco anos e depositaram nela ainda a sua confiança.

Tendo a Petrobrás que rever seus programas de investimentos de 1989, que foi reduzido de 3 bilhões e 200 para 2.600 bilhões. E em meados desse ano o programa ficou reduzido a 1 bilhão e 600. Isso significou uma série de suspensões de diversos projetos. A empresa hoje colocou na fila uma série de projetos na área de exploração e produção. Na área de refino tivemos que atrasar uma série de investimentos de forma a não ampliar o nosso déficit de caixa.

O agravamento da situação financeira da empresa fez com que em setembro tivéssemos que tomar medidas mais ou menos semelhantes a que ocorreu em maio e abril. Tivemos que cortar, ainda mais, os investimentos e as nossas despesas de operações.

Como havia afirmado anteriormente, Srs. Congressistas, a Petrobrás reviveu na década de 80 outros períodos com seus preços defasados. Mas em conjunturas que não apresentavam níveis de inflação como que atualmente enfrenta o povo brasileiro.

Em épocas anteriores pôde, inclusive ela, fazer investimentos. Em 1982 que foi um ano do setembro negro, mesmo assim ela pôde, através da sua ação no mercado internacional, obter empréstimos que fez com que a empresa chegassem a quase a 4 bilhões de dólares o que deu resultado a produção de óleo, que hoje está chegando a 700 mil barris por dia.

Seria aqui ocioso nessa ocasião, relatar as repercussões que têm havido à empresa nas suas diversas áreas: de exploração, de produção, na refinação, nos cortes que estamos fazendo nesse ano. São cortes violentos de investimentos violentos que estamos todos conscientes que a Petrobras está colaborando para que a inflação brasileira não se torne uma hiperinflação, mas é uma angústia permanente da direção da empresa sentir que esse corte na carne vai ter repercussões a médio e a longo prazos. Ou seja, tudo que está se deixando de se investir agora na estação de petróleo, na produção de Petróleo, na sísmica irá refletir daqui a seis meses, daqui há um ano, fazendo com que a produção de óleo passe a diminuir e que a decantada auto-suficiência que não é uma meta de forma a se tornar um dogma, mas a auto-suficiência que tínhamos programado para 1997, possivelmente, agora, será adiantada só para o próximo século.

Esta situação que trazemos a esta Comissão de inquérito já a levamos às autoridades da área financeira. Estas observações já foram feitas também ao Ministro Vicente Fialho que tem, de forma constante, defendido a Petrobrás não somente diante dos Ministros da área financeira mas também diante do Presidente da República.

Estamos diante de um fato consumado. Estamos terminando o ano com esse quadro não muito animador, mas acredito que inclusive com as últimas medidas que tomamos sobretudo na venda das ações preferenciais da Petroquímica e operações que vamos fazer com algumas empresas na forma de emissão de debêntures, que tenhamos nós, Petrobrás, condições de ir até à próxima virada do Governo. Ou seja, achamos que o rigor da empresa, a estrutura da empresa fará com que ela possa sobreviver e chegar ao próximo Governo em condições de dar uma esperança maior no setor do Petróleo. E, acreditamos que qualquer que seja o candidato que venha a governar este País, este candidato não terá outra alternativa, senão colocar, em bases realistas, os preços dos derivados do Petróleo. Isso já é um assunto que não há como postergar. Eu, até, de vez em quando, comento - e é verdade - que, por mais incrível que pareça, hoje, o FMI, o Banco Mundial, todos eles estão à favor da Petrobrás, porque todos eles são contra subsídios todos eles são favoráveis a preços realistas. Então, acho que, hoje, há uma confluência que não é o problema só

do setor petróleo, há um problema é que o setor petróleo carrega nos seus ombros um segmento muito grande da economia nacional. Na medida em que a Petrobrás, como centro dessa economia não puder se sustentar, isso irá prejudicar todos os segmentos do setor petróleo, sobretudo aqueles que dependem diretamente da Petrobrás.

Então, a empresa — eu vou reafirmar — passou períodos semelhantes no passado, que conseguiu sobrepujar inclusive momentos mais angustiados, ociosos, eu acho que ela fará o mesmo nesse final de 1989 e princípio de 1990. Acho que uma oportunidade dessas de vir aqui, ao Congresso Nacional, e poder perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, trazer esses dados, já é um alento para todos nós, porque torna — vou até repetir — o que torna o Congresso Nacional co-responsável pela crise da Petrobrás. E, se no Congresso Nacional foi de onde a Petrobrás nasceu, o Congresso Nacional, até certo ponto, é avalista e avaliador do sucesso da Petrobrás.

Na Constituição, inclusive, na hora em que se estabeleceu o monopólio, para ser exercido pela Petrobrás — afinal de contas a Petrobrás é o executor do monopólio — o Governo, o Congresso Nacional tem que dar a ela meios, instrumentos, para que possa executar bem esse monopólio. Se, até agora, os problemas relacionados com a fixação de preços, apesar de ela ter convivido com preços abaixo, inclusive, da inflação, apesar de tudo isso ela conseguiu chegar a 700 mil barris por dia, conseguiu dar reserva nesse período de 8 bilhões de barris de petróleo, porque não o Congresso Nacional, através dos instrumentos que eu acho que a Constituição prevê, não possa esse Congresso dar elementos à empresa, para que ela possa continuar a sua marcha no sentido de dar à economia nacional uma maior dimensão. Ou seja, a Petrobrás — essa frase é importante — não quer nada mais nada menos do que ser remunerada pelo custo do petróleo importado. Só isso já colocaria essa empresa com a saúde financeira. Agora, realmente, remunerar a empresa a preço de 5, 6 ou 7 dólares abaixo do produto importado, ai querer milagres!

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Benedicto Monteiro) — Agradeço as palavras do Presidente da Petrobrás e pergunto ao Senador Jarbas Passarinho, Relator adjunto, se quer fazer agora ou depois a sua arguição.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Prefiro fazer depois de todos.

O SR. PRESIDENTE (Benedicto Monteiro) — Depois de todos.

Estão inscritos para arguir o Presidente Carlos Sant'Anna, em primeiro lugar, o Deputado Mário Lima.

Com a palavra o Deputado Mário Lima.

O SR. MÁRIO LIMA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Deputados, Srs. dirigentes e técnicos da Petrobrás:

O Presidente da Petrobrás, o Dr. Carlos Sant'Anna, é, sem dúvida, o Presidente da empresa que maior número de vezes e no menor espaço de tempo veio a esta Casa.

O Presidente da empresa assumiu o seu mandato em abril e, salvo engano, é a quinta vez que comparece ao Congresso Nacional ou à Câmara ou ao Senado, para prestar esclarecimentos sobre a empresa, grande patrimônio do povo brasileiro.

Pela exposição do Presidente da empresa, constatamo-la: primeiro que a lei está sendo descumprida. A não ser que alguém prove que o Presidente da Petrobrás não cumpriu o juramento que prestou ao iniciar o seu despoilamento. Mas, o Presidente da Petrobrás, um homem reconhecidamente competente, um homem sério, um homem probo, diz com palavras claras, numa Comissão formada por Senadores e Deputados, que a lei que disciplina o monopólio estatal do petróleo não está sendo cumprida. Mas, vimos neste País a violência tomar conta de tudo que, hoje, os homens acham que a violência, não cumprir lei, faz parte do dia a dia. Não é o nosso caso, não aceitamos isso, não é Senador Jarbas Passarinho, nós achamos que é lei e a ordem que constrói.

Fico extasiado, conheço muita coisa porque leio tudo que chega. Mas, a explicação do Presidente da Petrobrás foi clara, está aí. Eu queria, apenas, fazer algumas ponderações ao Presidente. Há a má vontade de alguns órgãos de imprensa nós sabemos, que hoje, no Brasil, alguns conglomerados de comunicação não têm mais aquela filosofia do passado, de divulgar a verdade, são órgãos ligados a interesses econômicos, a grupos econômicos. Então, a maioria da imprensa, felizmente, não faz isso. Pelo que o Presidente leu aí, é um determinado grupo jornalístico que, por razões até de interesses, de compromisso e até de endividamento, são grupos que têm o "rabo preso" com débitos estrangeiros. Então, têm que agradar ao capital estrangeiro, têm que cortear o capital estrangeiro. A gente vê, também, grandes jornais brasileiros divulgando a verdade, fazendo justiça ao monopólio estatal e, faça-se justiça hoje à Petrobrás, que tem uma diretoria composta de homens comprometidos com o monopólio, homens *curriculum* que qualquer empresa privada aceitaria.

O pôlo petroquímico foi feito com multinacionais. Eles foram buscar na Petrobrás os seus principais executivos. E tenho certeza de que os homens que compõem a Petrobrás, hoje, seriam aceitos e remunerados até melhor se fossem em empresas privadas. São homens que "curtiram o couro" lutando pela empresa. E aqueles que vieram de fora se imbuíram desse espírito.

Agora, o que há contra a Petrobrás é essa campanha que o Presidente Beltrão disse com muita competência: os grandes inimigos da Petrobrás são o preconceito e a desinformação. Não há uma acusação clara contra a diretoria da Petrobrás, é incompetente, é não sei o quê, mas ninguém diz o diretor tal cometeu

o tal deslize, tal desonestade, tal incompetência.

Hoje, — tenho tido a oportunidade de fazer algumas viagens pela Câmara —, a tecnologia da Petrobrás é admirada no mundo inteiro. Em águas profundas nós somos, talvez, a nação líder, por incrível que pareça, uma nação do Terceiro Mundo tem a tecnologia de pesquisa, perfuração e produção de petróleo em águas profundas como uma das mais adiantadas do mundo.

Mas, eu vou ao segundo ponto, Sr. Presidente da Petrobrás, quando V. S^a leu, algumas críticas de alguns sindicatos, também é minoria. Nós temos 19 sindicatos de trabalhadores de petróleo e, V. S^a se referiu, apenas, a três sindicatos. Quer dizer, menos de 20%, que não têm sensibilidade para o problema que a Nação vive como um todo e a Petrobrás em particular.

Eu sou Presidente de um sindicato, eu aqui, falo como Deputado mas não posso saciar a minha condição de Presidente de sindicato. Eu tenho entendido o aviso da empresa e, no que é possível, tenho procurado dar a minha contribuição. Tudo o que sei na vida aprendi na Petrobrás. Aliás, o nosso querido Senador Jarbas Passarinho foi um dos meus mestres, porque quando fui estagiário na Amazônia ele era o Superintendente da Petrobrás na Amazônia. Um patriota, um naciolalista.

Bom, então este País tem que acabar é com o medo de dizer que nós vamos defender este País.

Eu vou concluir fazendo só um lembrete: há duas semanas atrás, Senador Jarbas Passarinho, houve um seminário na Comissão de Minas e Energia e vieram pessoas de diversos países falar sobre empresa estatal. E havia um representante da Inglaterra. A Inglaterra, que está entre as sete maiores economias do mundo. Ele falou sobre energia elétrica e eu lhe fiz a seguinte pergunta objetiva: qual era o percentual da participação do Estado na geração e na distribuição da energia elétrica na Inglaterra. Ele me disse: "100%. Toda energia gerada e distribuída na Inglaterra é feita por uma empresa estatal". E aí eu digo: mas como é possível? Falam que só o Brasil tem essa mentalidade de estatizar, eu pergunto: Mas como é a coisa lá? E, aí eu fiz uma pergunta que naquela época havia uma celeuma, estava-se no nomeando para a Petrobrás uma pessoa que não tinha muitos requisitos para dirigir a empresa. Então ele disse: "Não, lá não tem isso. O diretor da empresa é de dentro da empresa, normalmente ele só chega à direção da empresa depois de muitos anos na companhia, com um currículo altamente brilhante, e um passado, uma vida profissional. Só para Presidente, eventualmente, é nomeado gente de fora. Agora, a máquina burocrática da empresa é tocada pelos homens da casa".

Por que é que hoje a Petrobrás está enfrentando esse problema? Porque a diretoria é uma diretoria comprometida com a empresa.

A diretoria da Petrobrás, hoje, não se preocupa se está desagradando ao Governo, ao

PMDB, ao PT, nada; essa diretoria está cuidando da Petrobrás. Porque esse problema vem de muito tempo.

O Presidente Beltrão, faça-se justiça, começou a detectar e começou a enfrentar. Em seguida, vem o Presidente Ozires Silva, que é um homem competente, um homem sério, que também se chocou com o Governo, porque detectou esse processo de deterioração da empresa. Depois, veio o Dr. Arnaldo Guedes, saído dos quadros da empresa, também se chocou com o Governo. Em seguida, veio o Dr. Orlando Galvão, também se chocou com o Governo. Será que está todo mundo errado e as autoridades do campo financeiro do Governo é que estão certas? Cinco Presidentes da empresa se desentenderam com essas autoridades? Por quê? Porque esses homens têm um compromisso com o monopólio e com a empresa, eles não estão preocupados e estão agradando a este ou aquele setor político ou governamental. Eles querem a verdade e a verdade esta dita aí pelo Presidente.

Por isso é que eu insisto, Sr. Presidente, com a proposta que fiz na reunião anterior. Eu acho que a vinda do Dr. Carlos Sant'Anna aqui foi muito boa para todos nós, particularmente para mim, que vi o Presidente da companhia, a qual sirvo há 31 anos, dizer — com palavras claras e objetivas o que é a empresa que não é dele nem da diretoria, é do povo brasileiro. Mas eu acho que a gente têm que ouvir. Essa Comissão tem obrigação de ouvir o Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Maílson da Nóbrega, o Sr. Ministro do Planejamento, Dr. João Batista de Abreu, o Sr. General Roberto França Domingues, Presidente do CNP e, por último, o Dr. Edgard de Abreu Cardoso, da Secretaria Especial de Abastecimento e Preços, para a gente chegar e confrontar informações.

Eu, pessoalmente, acredito que tudo que o Presidente da empresa diz é verdade, porque é um homem que conheço há 31 anos, e o seu passado na companhia é um passado de seriedade, de competência, então, eu tenho tudo para acreditar. Mas, ele pode ter dito aqui alguma coisa, um equívoco. Então, essas autoridades poderão nos dar a luz. O que é que esta CPI quer saber? Quer saber as causas reais da crise da Petrobrás, que é um patrimônio do povo brasileiro, é uma luta cincuentária, praticamente, e hoje é uma realidade. Uma empresa que produz 700 mil barris de petróleo por dia é uma empresa eficientemente em qualquer lugar do mundo. Eu não sou geólogo, mas já ouvi de vários geólogos competentes que a geologia do Hemisfério Sul é difícil e nós somos um dos maiores produtores do Hemisfério Sul; os grandes produtores de petróleo do mundo são todos do Hemisfério Norte, Iraque, Irã, Arábia Saudita, União Soviética, América do Norte. Não há nenhum produtor no Hemisfério Sul de 2 milhões de barris por dia. Então, isso mostra a competência dos nossos técnicos, que são requisitados até por países do Primeiro Mundo e a gente fica numa posição de macaco, só elogiar o que vem do exterior

e detratar essa equipe. Não, gente, não dá mais para isso, não. Este País já atingiu a maioria, este País, em que passe ai certos setores da empresa, esta Casa aqui, Presidente Sant'Anna, tem homens do tipo do Senador Jarbas Passarinho, a maioria; fora desse padrão é minoria. Aqui, os homens desta Casa são preocupados com o destino do País; ninguém aqui quer nada desse trabalho, só quer uma coisa, que a Nação tenha uma consciência exata por que a Petrobrás está em crise.

Então, Presidente Sant'Anna, eu só queria lhe fazer uma pergunta. V. S^a colocou, com muita propriedade, o descumprimento da lei que tem levado a Petrobrás a agudizar suas dificuldades. Então, eu queria que V. S^a desse um fecho nessa questão, fizesse um resumo de como a coisa está e como o Poder legislativo, poder autônomo, nós aqui só temos compromisso com quem nos elegeu, só quem pode nos tirar daqui, a mim, ao Senador Jarbas Passarinho, ao Senador Rollemberg e a todos é o povo, nós não temos compromisso com ninguém, só quem pode nos tirar daqui é quem nos botou.

Que V. S^a nos diga o que é que a gente pode fazer para ajudar, não ao Presidente Sant'Anna — que é passageiro na empresa mas ajudar essa grande empresa que, queriam ou não, é orgulho do povo brasileiro, esse povo tupiniquim, mal alimentado, detratado, que fez umas das mais competentes, uma das mais prósperas, uma das mais sérias administrações. Eu desafio qualquer jornal, qualquer pessoa que prove que há empreguismo na Petrobrás. Eu digo melhor, eu renuncio ao meu mandato se provarem que na Petrobrás — eu quero que os caluniadores assumam a responsabilidades — tem empreguismo. É uma das empresas mais sérias nesta parte, em todas as partes, mas na parte de seleção e admissão de pessoal é rigorosa, ela fez, inclusive, investigação sócio-econômica da pessoa, se for uma pessoa com antecedentes comprometedores, mesmo que seja um bom técnico, a Petrobrás faz restrições.

Por isso, Sr. Presidente, eu só faria esta pergunta. Estou feliz em ouvir a sua explanação e gostaria que V. S^a fizesse um resumo e dissesse, na sua ótica, o que o Congresso Nacional, Câmara e Senado podem e devem fazer para a nossa grande empresa recuperar seu fôlego e atingir, porque quem passou de 171 mil barris a 700 mil, facilmente vai passar da barreira do milhão, e é isso que toda a Nação brasileira, ansiosamente, espera; que a nossa empresa produza todo o petróleo necessário à movimentação dos nossos transportes e da nossa indústria. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Eu pediria ao Dr. Celso, que é o nosso superintendente da área jurídica, que informasse a V. Ex^a com mais detalhes, o conjunto de leis que suportam, inclusive, a formação de preços da Petrobrás, para que os Srs. Congressistas tenham uma visão nítida do que está ocorrendo, entre

o que essas leis estiplam e o que está ocorrendo com a Petrobrás presentemente.

O SR. PRESIDENTE (Benedicto Monteiro)
— Tem a palavra.

O SR. CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, inicialmente, quero dizer que é com muita honra que venho a esta Comissão Parlamentar de Inquérito trazer algum esclarecimento. Agradeço ao Presidente Carlos Sant'Anna

Meu nome é Celso de Albuquerque Barreto, sou superintendente do serviço Jurídico da Petrobrás, cargo que ocupo há 12 anos, e tenho orgulho de dizer que há 40 anos sirvo à administração federal direta e indireta.

O Presidente Sant'Anna colocou de maneira definitiva o que está ocorrendo com relação a Petrobrás, no que tange à fixação dos preços dos seus derivados. O que está ocorrendo — e isso precisa ser dito com todas as letras — é um descumprimento, uma não observância da legislação vigente, que se aplica à fixação do preço dos derivados. Essa matéria é tão importante, tão relevante para o País — que desde 1938, quando ainda não existia a Petrobrás, mas o CNP tinha essa missão de fixar os preços, a legislação já determinava através do Decreto-Lei nº 395, de 29 de abril de 1938, que "competia ao Governo Federal estabelecer os preços dos derivados do petróleo, cercando a indústria de refinação do petróleo de garantias capazes de assegurá-lhe o êxito". Isso, portanto, em 1938. Criada a Petrobrás, em 1953, essa orientação assim prevaleceu e o Decreto-lei mencionado pelo Sr. Presidente, nº 61 de 21-11-66, deixou bem claro que "o preço de realização de cada derivado será fixado pelo Conselho Nacional do Petróleo, em função das condições do mercado internacional, da conjuntura interna da economia do País e das peculiaridades do parque nacional refinador de petróleo, cuja rentabilidade deverá ser assegurada." É o art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.961.

E mais recentemente o Decreto-lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980, estabeleceu também que seria obrigatório o resarcimento da diferença entre custo do petróleo importado e custo do CIF médio, base do cálculo do grupo 1, componente do preço de realização.

Toda essa legislação que determina como deve ser feita a fixação do preço de venda dos derivados de petróleo não está sendo observada. Como quem tem competência para essa fixação é o Conselho Nacional do Petróleo, poderia parecer, à primeira vista, que é o Conselho Nacional do Petróleo que não está cumprindo essa legislação. Não é correto. Foi baixado um decreto, de hierarquia legal, portanto, inferior a essas leis decretos a que me referi, estabelecendo que a Secretaria Especial de Abastecimento e Preços deveria, fixar os preços e as tarifas das empresas estatais. Portanto, o CNP foi, de certa forma, cercado na sua competência de fixar os preços de derivados do petróleo porque esses preços, hoje, dependem da sua aprovação pela SEAP. E

a SEAP é um órgão das autoridades financeiras que está preocupado — e temos até que respeitar suas razões — em diminuir ou estabilizar os índices inflacionários. Mas o que se está vendo é que a inflação, realmente, não está baixando, e a Petrobrás está sendo levada a uma situação de total dificuldade de caixa. Portanto, eu quero deixar bem claro que, sendo a competência do CNP, o CNP, hoje, está cercado na sua liberdade de fixar os preços porque ficou subordinado à Secretaria Especial de Abastecimento e Preços do Ministério da Fazenda.

Apenas para concluir, há 36 anos, este mesmo Congresso Nacional aprovou a Lei nº 2.004, estabelecendo o monopólio estatal do petróleo e criando a empresa Petrobrás como órgão de execução desse monopólio. Passados 35 anos, o mesmo Congresso Nacional, em Assembleia Nacional Constituinte, aprovou a Constituição de 1988, erigindo à categoria de norma constitucional o monopólio estatal do petróleo. E, certamente, o fez, porque se trata de um setor essencial para a economia do País; para sua soberania, para que estejam centrados no País os centros de decisão desse importante setor da economia no desenvolvimento do país, mas essa disposição legal e, hoje, constitucional, será absolutamente inócuca se não se der à Petrobrás condições de exercê-la. E, no caso, o que se pede é, única e exclusivamente, o cumprimento da legislação. Nada mais. É isso o que a Petrobrás pretende e pleiteia, como deixou muito claro o Presidente Carlos Sant'Anna.

Eu deixaria aqui a V. Ex^a uma nota que nós fizemos, resumindo esses dados.

O SR. PRESIDENTE (Benedicto Monteiro)
— Pois não. Pode entregar ao secretário.

Deputado Mário Lima, V. Ex^a está satisfeito com a resposta do depoente?

O SR. MÁRIO LIMA — Eu estou satisfeito e acho que essa explanação do Dr. Celso veio fortalecer a minha convicção de que os nossos trabalhos estão começando muito bem. Terão prosseguimento com muitas chances de êxito se nós trouxermos, aqui, essas autoridades que eu pedi ao colega presidente que anotasse. O ministro da Fazenda, do Planejamento, o General França Domingues e, agora, de maneira especial, talvez primeiro, até, o Dr. Edgard de Abreu Cardoso. Diante da explicação do Dr. Celso, eu acho que a inversão da ordem seria pertinente.

O Senador Jarbas Passarinho não estava aqui, ausentou-se, por um instante, e eu queria pedir a S. Ex^a

O SR. JARBAS PASSARINHO — Eu não posso competir com o Dr. Ulysses.

O SR. MÁRIO LIMA — Mas, Senador, o Dr. Celso fez uma explanação e mostrou que alguns aspectos da lei, a coisa não anda bem. Eu acho que a gente tem que dialogar e debater para entender onde está o "x" do problema. Então, eu volto a pedir, agora com mais insistência, para que a comissão convoque o Dr.

Edgard de Abreu Cardoso, da Secretaria Especial de Abastecimento e Preços, além dos ilustres Ministros Mailson da Nóbrega e João Batista de Abreu e do ilustre General Roberto França Domingues, do CNP, para nos dizer, ouvir estas coisas, contestar, debater, encontrar o caminho.

O SR. PRESIDENTE (Benedicto Monteiro)
— Deputado, eu gostaria de saber se a convocação do Secretário de Abastecimento e Preços precede aos outros.

O SR. MÁRIO LIMA — Eu acho que precede. E, em seguida, o Presidente do CNP, o Ministro da Fazenda e os demais. Também vamos compatibilizar, porque, às vezes, a Comissão convida, mas o sujeito já tem um compromisso, tem uma viagem, mas acho que o nosso Presidente da Secretaria deveria vir, se possível, na próxima semana, antes do recesso, para a nossa Comissão não deixar o ritmo dos trabalhos cair.

Estou satisfeito e muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Benedicto Monteiro)
— Está anotado.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Eu queria só fazer um esclarecimento ao Deputado, aqui, que perguntou quais seriam as soluções. Realmente, é muito difícil, porque a Petrobrás, como uma companhia do Governo, não pode adotar soluções, por exemplo, iguais às soluções que as companhias particulares adotaram, em casos semelhantes, como a Autolatina que açãoou o Governo e conseguiu sucesso no reajuste de preços e, mais recentemente, a Copersucar, também insatisfeita com a maneira como estava sendo reajustado o preço do álcool, açãoou o Governo e conseguiu uma liminar. Na base da liminar, o setor alcooleiro, consegue, hoje aumentos acima da inflação. Então, conseguiu, da primeira feita 26% acima da inflação, depois 11% acima da inflação e talvez consiga, ainda este mês, mais 11%. Ou seja, enquanto o setor alcooleiro já está conseguindo 50% acima da inflação, a Petrobrás conseguiu zero, não pode açãoar o Governo. Até poderia, porque nós temos vários açãoistas em número minoritário de modo que ficam, o tempo todo, pressionando a Petrobrás. Então, existem fórmulas como essa, como já aventei, já falei, uma medida provisória, para que o Congresso Nacional pudesse, até certo ponto, solicitar ao Tesouro Nacional para pagar esse débito, aí, que existe em relação à Petrobrás. São medidas realmente difíceis de implementar, sobretudo no período em que nós estamos vivendo.

O SR. PRESIDENTE (Benedicto Monteiro)
— Tem a palavra o Deputado Luiz Alberto Rodrigues.

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Sr. Presidente da Comissão de Inquérito, Sr. Presidente da Petrobrás, Carlos Sant'Anna, mais uma vez presente ao Congresso Nacional trazendo esclarecimento a respeito da situação da Petrobrás

Sr. Presidente, eu queria, inicialmente, deixar claro que todos nós já percebemos do que se trata. Há muito tempo, no Brasil, particularmente nos últimos cinco anos, começou um pouquinho antes, virou moda tentar controlar a inflação comprimindo preços e tarifas de serviços públicos, particularmente das empresas estatais. Eu me lembro que quem teve o maior sucesso com isso foi o ex-Ministro Francisco Dornelles, um liberal diferente, que conseguiu, praticamente, sucatar as empresas estatais brasileiras, tendo, inclusive, um resultado razoável, do ponto de vista aparente do controle da inflação.

Se nós formos avaliar tudo isso, vamos chegar a uma conclusão muito simples. É do Presidente da República, no regime presidencialista, é do governo a responsabilidade pelo que está acontecendo com a Petrobrás. Nós poderíamos comparar, acho importante dizer que também chegamos a uma situação em que alguma coisa tem que ser dita em favor do Governo que aí está. Tem que ser dito que a época dos empréstimos fáceis acabou, a inflação foi-se acumulando, é um problema macroeconômico que diz respeito à população do Brasil toda, e tem que ser tratado, tem que ser combatido. E se chegou a hora de pagar a conta, não vejo como a Petrobrás, também pudesse ficar de fora de pagar a conta, neste momento. Eu fiz essa argumentação com o Presidente Carlos Sant'Anna, de outra vez, na Comissão de Minas e Energia. Lá pelas tantas, ele me disse: "Mas eu sou Presidente da Petrobrás". Eu estava fazendo esta colocação porque, provavelmente, eu não tenho essa resposta, hoje, outra vez, se me perdoa o Presidente Carlos Sant'Anna. Eu queria tentar abordar a questão por outro lado. As falas do Presidente da Petrobrás, que eu ouvi, nesta Casa, têm insistido no samba de uma nota só. O samba de uma nota só, que é o samba do aumento do preço do produto na ponta da linha. A única coisa que eu ouvi do Sr. Presidente da Petrobrás, até hoje, em outras reuniões das quais participei, numa na qual eu questionei, foi de que ele terminou a sua palestra dizendo que a questão da Petrobrás pode ser resolvida se ela for remunerada a preços do petróleo do mercado internacional. Então, parece que esta é a solução da empresa. É a solução que ele, como Presidente da Petrobrás traz a esta Casa, já por mais de uma vez. No entanto, eu acho que nós devíamos tentar fugir do simplismo da comparação de números absolutos para situações absolutamente diferenciadas. Por exemplo, quando ele coloca a questão de grupos de custo. Eu gostaria de saber se a Petrobrás tem, para fornecer a esta Casa, se não tiver, eu entendo que a assessoria desta Casa deveria obter os grupos de custos a nível internacional, também. Ou seja, qual a participação da matéria-prima? Qual a participação da despesa com pessoal? Qual a participação dos demais custos de refino e qual a participação dos custos de depreciação, custos financeiros e esses custos que compõem o grupo 4, para que nós possamos comparar. Porque, senão, nós comparamos o preço do produto final e não comparamos

a planilha de formação desses custos por grupos. Devemos ter parâmetros internacionais para isso.

Queria, então, fazer essa colocação, porque já ouvi dizer — não conheço, não sou especialista — de que a Petrobrás tem muita gente, mais muita, mas um quadro de pessoal superlotado no meio de campo e tem pouca gente trabalhando na ponta da linha: na prospecção, na extração do petróleo e mesmo no refino, e que a estrutura de custo com o pessoal, no meio de campo, é grande. Ouvir dizer, lá por aí e acho que precisávamos comparar com números a realidade da empresa nesse aspecto. Uma pergunta que deixo, para que possamos ter esses dados, a comparação, por exemplo, o que a empresa gasta com o pessoal?

De outra vez, fiz uma pergunta sobre produto final e ela não foi respondida, porque, na verdade, ninguém no Brasil acha petróleo barato. Não podemos comparar isso com Alemanha, Itália, Austrália e Estados Unidos, porque a realidade de custo lá é uma. O petróleo é o mesmo, mas a nossa realidade de custos é outra. Não sei se podemos produzir petróleo aqui, a nível interno, a doze dólares o barril, por que vamos vender a dezoito? Vamos ver o que está no meio do campo, exigindo essa remuneração.

Não estamos falando em exportar. Se vamos exportar, façamos a preços de mercado internacional. Se vamos usar no mercado interno, é evidente que isso é inclusive um instrumento de política que o Governo tem o direito e deve usar.

Sr. Presidente, queria deixar então essa observação: a Petrobrás tem sido criticada de ter uma estrutura elefantina, burocrática, de alta remuneração no meio de campo. Queria um esclarecimento sobre isso e não propriamente na atividade produtiva.

Tenho uma colocação a fazer: gostaria de saber do presidente se ele prefere responder agora ou se posso fazer outra pergunta?

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Já vou responder.

V. Ex^a referiu-se ao problema de comparação com os custos internacionais. Inclusive, vou comprometer-me de mandar-lhe essa comparação.

Como estamos falando o tempo todo em custo de refinação, pediria que o diretor Villa informasse ao senhor deputado a nossa posição em relação à refinação. Posteriormente, ao Diretor Wagner que o informasse em relação ao custo de petróleo.

O SR. ROBERTO VILLA — Sou Diretor da Área Industrial da Petrobrás. Por ocasião desse ano magro de 89, começamos a acompanhar com um rigor e uma freqüência muito maior a evolução e o comportamento dos nossos custos na área do refino, e como o Deputado levantou, precisávamos ter uma parametrização para efeito de comparação. Da última vez que os números me foram apresentados, estávamos com custos totais de refino bastante com-

paráveis com os custos praticados na costa do golfo americano, que são um parâmetro mundial de eficiência de refinação ou de padrão de trabalho nessa área.

A subdivisão, categoria por categoria, mão-de-obra/materia-prima não tenho de pronto, mas há um número que é bastante clássico, Deputado. Se o refino é tomado isoladamente, cerca de 90% do custo do refino é matéria-prima, o que não isenta o administrador da área de jogar fora esses 90% e tratar de administrar com rigor esses 10% que se distribuem.

Evidentemente, vou mandar, como o Presidente Sant'Anna disse, essa divisão de custos. Então, a resposta inicial é que somos bastante comparáveis e esses números chegarão a esta casa.

A respeito de uma outra indagação do nosso Deputado, a questão de muita gente no meio de campo e pouca gente na ponta, o que seria, em termos populares, "muito cacique e pouco índio", queria trazer ao conhecimento da Casa uma política que é praticada pelo Departamento Industrial, pela área de refino da Petrobrás, que, acho, pode dar pelo menos um início de resposta e se V. Ex^a desejar podemos aprofundar. Toda a operação da nossa máquina de refino, ou seja, operações das refinarias com suas unidades, seus laboratórios, seus sistemas de movimentação de produtos, transferência, estocagem e controle de qualidade são operados por pessoal próprio, que constituem a esmagadora maioria númerica no Departamento Industrial, por exemplo. Para dar uma idéia inicial ao nobre Deputado, na sede do Departamento Industrial, no Rio de Janeiro, temos cerca de 280 pessoas trabalhando, trabalhando efetivamente nas refinarias, nas atividades de produção.

Há uma política deliberada de se contratar serviços para que não se pratique lotação de pessoal próprio em atividade que são cíclicas. Por exemplo; manutenção industrial de equipamentos, quando se faz uma parada programada para manutenção defronta-se com um pique de trabalho gigantesco e, em seguida, essa atividade cai. Então, esse tipo de trabalho é feito através de firmas prestadoras de serviço; assim como refeição, transporte, etc. São feitos através de empresas contratadas. É uma política deliberadamente praticada pela Petrobrás, inclusive com controle de custo.

A quantificação mais numérica, portanto, da resposta, como o Presidente Sant'Anna indicou, vamos fazer chegar a esta Casa.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Gostaria que o Diretor Wagner, que é responsável pela área de exploração e produção de petróleo, desse informações adicionais ao Sr. Deputado.

O SR. WAGNER FREIRE — Com relação aos custos de exploração e produção, gostaria de prestar informações segundo a seguinte linha: examinando-se os custos desse setor vemos que, basicamente, ele tem três grandes parcelas: o custo de exploração, o custo de desenvolvimento da produção e os custos

operacionais. A essas parcelas, deve-se acrescentar os custos relativos às áreas de pesquisa e desenvolvimento da companhia e, evidentemente, os custos financeiros decorrentes do fato de se continuar pagando amortização de empréstimos que foram feitos para suportar essas atividades.

Mas, os dados relativos ao ano corrente, são os seguintes: os custos de operação de produção são de seis dólares e quarenta e nove centavos, equivalentes atualmente, uma vez que esses custos são feitos em cruzados, só para tornar os dados comparáveis e facilmente identificáveis.

O custo de amortização dos investimentos de exploração foi de 2 dólares e 53 centavos. Os custos de desenvolvimento da produção, de cinco dólares e seis centavos. Essas duas parcelas somam 7 dólares e 57 centavos.

O fato de produzirmos implica, automaticamente, no pagamento de *royalties* ao Estado, aos Municípios e à Marinha, no caso do óleo produzido na plataforma continental. A parcela relativa aos *royalties* é de 48 centavos de dólar.

Assim, esse conjunto de custos, conduz ao total de 14 dólares e 56 centavos. Temos que considerar ainda o custo de pesquisa e desenvolvimento, o *overhead* da companhia, que, em conjunto, levam esse valor a 15 dólares e 66 centavos.

Finalmente o custo financeiro a que já nos referimos, eleva esse total a 16 dólares e 87 centavos.

Como podemos observar, em ilustrações anteriores, o custo CIF do óleo importado no Brasil passou em torno de 18 dólares. Variou de 17 dólares e 10 centavos, em janeiro, passou por um máximo, em abril, de 20 dólares e 5 centavos e, nesse mês de novembro, está estimado em 18 dólares e 80 centavos. Então, vemos que o custo da produção no Brasil se faz, como foi observado pelo presidente, a valores inferiores ao custo CIF do óleo importado. O que nos deixa bastante satisfeitos.

Claro que a dificuldade está em que, como vimos, não somos remunerados via venda de derivados por esse valor do CIF importação e, sim, estivemos bem abaixo, significando que é forçoso sacrificar as parcelas que compõem os custos da produção interna. E, basicamente, isso recai na parcela que se pode, de um modo ou de outro, controlar, que são os de investimentos. Daí por que os investimentos deste ano estão abaixo da expectativa esperada.

O SR. ROBERTO VILLA — Sr. Presidente, me permite? Está faltando ao Deputado o último número que tenho, que certamente V. Ex^a vai receber, a média Costa do Golfo estava com um custo de refino, fora matéria-prima, na base de 2,60 dólares o barril e estávamos com alguma coisa em torno de 2,13 dólares por barril, flutuando por causa do problema cambial. Digo isso para dar respaldo à afirmação que estávamos bastante competitivos.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Ainda para informação adicional ao Sr. Deputado, diria

que os custos de exploração e produção do petróleo no Brasil estão em linha com os custos dos Estados Unidos. Claro que não estão em linha com a Arábia Saudita, nem com o Iraque, que têm custos baixíssimos, porque são países grandes produtores de petróleo. Mandaremos os dados posteriormente aos Srs. Deputados.

Gostaríamos de fazer duas observações. Em primeiro lugar, o Brasil produz petróleo, a rigor, gastando 90% em moeda nacional e ao gastar em moeda nacional ele tem que se utilizar das empresas nacionais e necessariamente as empresas nacionais não vendem para a Petrobrás aos mesmos custos da área internacional. Então, a Petrobrás dá prioridade às empresas nacionais mas tem com isso um acréscimo de custos.

Com relação ao problema de pessoal, o deputado há de convir que a Constituição determinou o turno de seis horas, tendo a Petrobrás que contratar mais um turno, o que veio a inflacionar a área de pessoal. Mesmo assim, estamos em linha com o custo das empresas americanas e em termos de quantidades semelhantes, 700 mil barris por dia, estamos em linha com o custo de produção no Mar do Norte.

O Diretor Wagner ainda deseja colocar alguma observação.

O SR. WAGNER FREIRE — Conforme já foi explicado também, já referimos à parcela de custo médio aqui no Brasil. É claro que o óleo produzido no Recôncavo Baiano, no Rio Grande do Norte, onde a produtividade por poço é relativamente pequena e também nas áreas operacionais da plataforma continental, onde os custos operacionais são relativamente maiores, estamos falando de uma média.

Produzimos petróleo no Brasil em cerca de seis mil poços, espalhados no Território Nacional, mesmo comparando-se a situações isoladas, por exemplo, os custos de produção da Bacia de Campos, onde a produtividade é maior podemos comparar com áreas semelhantes no Mar do Norte. Então, em Campos onde temos reservas da mesma natureza dos campos brasileiros, porque no Mar do Norte existem campos gigantes em operação, evidentemente a comparação não seria válida, mas comparando-se com Campos que têm o mesmo porte, os custos operacionais no Brasil são menores.

Temos dados aqui relativos a um certo número de campos no Mar do Norte em que o custo de operação é de U\$ 5.81, quando, para situações semelhantes no Brasil, esses custos são de U\$ 4.55, então, somos competitivos em termos internacionais.

O SR. PRESIDENTE (Benedicto Monteiro) — V. Ex^a está satisfeito?

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Tenho mais duas perguntas a serem colocadas também.

Gostaria de retomar o raciocínio, pois seria simplista — me permita dizer — a posição de se querer, sempre que uma empresa tem

prejuízo ou está em situação difícil, resolver o problema somente aumentando a receita. Sabemos que tem o lado da receita e o lado da despesa, e gostaria de saber o que foi feito do lado da despesa, para diminuir os custos, mas vou aprofundar essa questão.

Sr. Presidente da Petrobrás, Carlos Sant'Anna, a Petrobrás, pelo que conhecemos, transformou-se em uma empresa *holding*, uma empresa que tem diversas outras empresas, não sei o número, da qual ela é acionista majoritária e, portanto, onde ela comparece honrando também prejuízos eventuais ou aferindo lucros ou fazendo investimentos durante o período em que seja necessária a aplicação de investimentos para se atingir determinado objetivo.

Gostaria de saber quantas empresas são e qual o peso que têm essas empresas subsidiárias da Petrobrás nesse prejuízo total e na situação da empresa. Sabemos que a empresa tem o monopólio do petróleo e sabemos que no Brasil houve o costume de sempre que fosse necessário criava-se uma subsidiária, depois outra, depois outra; tentáculos que vão se avolumando, criando estruturas que têm que ser mantidas normalmente pela empresa mais forte, pela empresa que tem mais poder de negociar, pela empresa que gera mais recursos. Gostaria de saber quantas empresas e o que isso representa no prejuízo e na situação da Petrobrás hoje; e se, a exemplo do que foi citado, por exemplo, a venda de ações da Petroquisa, que V. Ex^a citou ao fim da sua fala, quais as outras providências que estão sendo tomadas no sentido de enxugar a empresa, de vender imóveis, patrimônios e coisas que não digam respeito diretamente a atividade da Petrobrás. Essa é uma outra pergunta que gostaria de fazer.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Sr. Presidente, antes de passar a palavra ao Diretor Paulo Bellotti, que é o Presidente da Petroquisa, empresa que possui o maior número de controladas e coligadas, gostaria de esclarecer dois pontos: em primeiro lugar, essa subsidiária da Petrobrás, através da concessão de duas, as demais não foram criadas porque a Petrobrás quis, elas vieram de fora para dentro, ou seja, o Governo criou, determinadas subsidiárias e colocou no colo da Petrobrás. Vou dar o exemplo da Petrofértil, que não foi iniciativa da Petrobrás, foi o setor fertilizante que estava em verdadeiro desalinho e a fórmula que o Governo teve naquela época foi criar a Petrofértil, que hoje é um setor disciplinado e um setor em que a presença da Petrobrás aumentou a oferta do produto nitrogenado no Brasil.

A Petroquisa foi outra companhia criada de fora para dentro, produtora de potássio. A Petroquisa foi uma idéia gerada no Governo como uma maneira de viabilizar a indústria petroquímica que hoje todo mundo sabe que essa conjugação do capital privado, estrangeiro e estatal foi o que viabilizou a indústria petroquímica no Brasil, ou seja, não foi idéia da Petrobrás. A Petrobrás Distribuidora é consequência lógica de uma companhia de petróleo que

não pode deixar de estar na distribuição que é um setor mais rentável da companhia de petróleo.

Mesmo assim, a Petrobrás recebeu outros presentes de grego e está com eles já, tais como a Companhia Nacional de Ácalis. O Congresso Nacional de repente resolveu achar que deveria passar para a Petrobrás a Companhia Nacional de Ácalis. O que a Petrobrás tem a ver com a Ácalis? Isso foi decisão do Congresso Nacional. De repente, colocaram no colo da Petroquisa a Companhia Nacional de Ácalis.

A Petroquímica União, que era o baluarte da empresa privada em São Paulo, decantada por céus e terra, há pouco tempo faliu por má gestão administrativa e colocaram também a Petroquímica União no colo da Petrobrás, que teve que recuperar totalmente a Petroquímica União.

A Petrobrás não cria fatos como esses, no fundo ela tem que gerir inclusive esses "abacaxis" e o que ocorre hoje, por mais incrível que pareça, o objetivo principal dela que é explorar e produzir petróleo da *holding* encontra dificuldades por essa falta de remuneração suficiente e as subsidiárias como a Petroquisa e a Petrobrás Distribuidora é que canalizam recursos para a *holding* para que ela não tenha prejuízo maior. Hoje a subsidiária, sobretudo as duas citadas, é que amenizam a situação financeira da Petrobrás.

Gostaria de passar a palavra ao Diretor Paulo Bellotti que irá dar uma idéia maior dessa constelação de companhias da Petrobrás.

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Se possível, Sr. Presidente, a repercussão financeira disso.

O SR. PAULO BELLOTTI — Estou aqui com o balancete de setembro da Petrobrás, mas gostaria de destacar que nesse ano as empresas subsidiárias contribuíram para o lucro da Petrobrás com um bilhão de cruzados. Em setembro com 361 milhões. Então, elas deram um resultado positivo, correspondente a 35% do lucro da Petrobrás.

O que a Petrobrás tem em matéria de empresa são essas seis subsidiárias mais algumas empresas controladas na área de fertilizantes que são quatro, e mais quatro controladas na área de petroquímica. Nessa área de petroquímica estamos com uma solicitação ao Governo de permitir a privatização de todas, inclusive a Ácalis, a Petroquímica União, a Copersucar etc, onde manteríamos uma posição estável de desenvolvimento nacional, uma posição minoritária.

Nessa área de petroquímica temos tido um sucesso muito grande e a razão principal é que a maioria das empresas — cerca de 38% — são todas empresas privadas que são vistas pelo Governo da melhor forma e por isso contribuem com lucros para a Petrobrás. Então, a idéia de se vender essas participações acabaria prejudicando mais a Petrobrás, ainda, não iria sanar o déficit corrente da Petrobrás e iria alienar um patrimônio rentável para a empresa.

Hoje, estamos nesse processo de descapitalização financeira e estamos vendendo 200 milhões de dólares de ações da Petroquisa. E foi o melhor investimento que a Petrobrás fez nessa área de subsidiadas. Isso, para equilibrar nossas contas e permitir por mais algum tempo a importação de petróleo, para manter o abastecimento nacional.

Atualmente, tenho, aqui, nesse balancete centenas de milhares de números analisando toda essa questão, que vou passar para o Deputado, para que se ele quiser...

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Sr. Presidente, gostaria de fazer a minha última pergunta e de dizer que é importante que seja passado à Comissão de Inquérito o elenco dessas empresas que foram citadas aqui, 38 empresas no setor petroquímico. E — vamos dizer, — é a árvore e todos os galhos, para que possamos inclusive o Relator, ter o material a sua disposição, o que possibilite uma análise.

Agora, quero fazer minha última pergunta, já agradecendo ao Presidente da nossa Comissão de Inquérito, ao Presidente da Petrobrás, também, pelas respostas. Evidentemente, o material será remetido posteriormente, a respeito das perguntas que fizemos.

Quero perguntar ao Presidente da Petrobrás se essa empresa tem dado lucro e se tem sido feita, inclusive, a distribuição de dividendos aos acionistas. Estamos aqui para apurar a crise financeira da empresa, e eu gostaria de saber, ao longo desses dez anos citados, qual tem sido o comportamento da empresa: se a empresa tem dado lucro; este ano, particularmente, se a empresa dá lucro e se vai haver também a distribuição de dividendos. Qual a abordagem que a empresa faz nesse assunto, que me parece muito importante?

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Eu vou passar, outra vez, a palavra ao Diretor Financeiro, Paulo Bellotti, para dar essa informação.

O SR. PAULO BELLOTTI — A Petrobrás tem dado lucro e este ano está dando lucro, também, porque, como foi dito aqui, grande parte dessa deficiência de caixa da Petrobrás é debitada ao Governo, que não paga, não é? Mas como não tínhamos caixa, decidimos, neste semestre, não pagar dividendos aos acionistas, o adiantamento de dividendo semestral.

Com relação ao resultado do ano, estamos aguardando só o fim do ano para se fechar o balanço, com a Assembleia marcada já para março, em que será decidido se haverá pagamento do Governo ou não aos acionistas.

Com relação ao passado, temos mantido uma política de pagar dividendos aos acionistas da Petrobrás, tanto faz serem ordinários ou preferenciais, uma base aproximada de 10 a 12, enfim, 10 a 15% sobre o valor nominal dessas ações. Esta tem sido a política do passado.

Quer dizer, a Petrobrás — acho — nunca deixou de pagar dividendos aos acionistas nessa ordem de grandeza.

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — É norma estatutária, Sr. Diretor?

O SR. PAULO BELLOTTI — Não. A norma estatutária é pagar os dividendos aos acionistas preferenciais, na base de 5%, 6% do valor nominal das ações. É a única obrigação que a Petrobrás tem.

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Só para esclarecer. Então, independente de a empresa dar lucro ou prejuízo, ser acionista da Petrobrás não é uma atividade de risco. Em qualquer condição, dando lucro ou prejuízo, religiosamente, a empresa tem pagado dividendos aos acionistas, é essa a resposta que V. S^a está me dando?

O SR. PAULO BELLOTTI — A Petrobrás tem tido lucro, sempre.

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Então, o problema da Petrobrás, agora, é um problema conjuntural, uma questão de caixa. Não é uma questão estrutural?

O SR. PAULO BELLOTTI — Sim, é uma questão de caixa, porque, como foi dito, estamos esvaindo nossa caixa, porque o consumidor e o Governo, que é responsável, finalmente, pelo pagamento dessa dívida.

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Muito bem, Sr. Presidente, quero agradecer as perguntas e isso aí é uma situação que precisa ser analisada.

A empresa, de qualquer maneira, independente de dar lucro ou prejuízo, tem distribuído dividendos aos acionistas e esse ano, inclusive, vai fazê-lo, pelo que foi respondido.

Acho que é uma situação que deve ser analisada.

O SR. PAULO BELLOTTI — Queira permitir, Deputado, (inaudível) lucro ou prejuízo, não. Ela só pode dar dividendos, inclusive por preceito legal, se tiver lucro. Então, não pode distribuir dividendos no prejuízo.

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Sr. Presidente, me permita, mais uma vez.

Então, V. Ex^a não disse que, estatutariamente, a empresa distribui 6% ...

O SR. PAULO BELLOTTI — Não, se tiver lucro!

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Se tiver lucro?

O SR. PAULO BELLOTTI — Se não tiver lucro não pode distribuir. É proibido, inclusive.

O SR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES — Tudo bem! Confesso que eu tinha entendido mal.

E deu lucro durante todo esse período, inclusive este ano, 1989? V. Ex^a citou que tem um lucro acumulado de mais ou menos 1 bilhão de cruzados novos. É isso? Eu quero saber do que estamos reclamando, o que estamos apurando. É para chegar a essa situação que temos uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Gostaria de poder jogar com esses dados para que possamos saber onde vamos chegar, principalmente os relatores que têm

uma responsabilidade maior do que a nossa, meros participantes da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Benedicto Monteiro) — A secretaria está tomando nota das recomendações do Deputado Luiz Alberto Rodrigues.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Mauro Campos.

O SR. MAURO CAMPOS — Exmº Sr. Presidente da Comissão, Exmº Sr. Presidente da Petrobrás Carlos Sant'anna, Srs. Diretores da Petrobrás:

Fico extremamente feliz de mais uma vez ter a oportunidade de ouvir V. Sº no Congresso, trazendo as questões pertinentes à Petrobrás. Como bem disse o nobre Deputado Mário Lima, digno representante da Petrobrás nesta Casa, a quem muito respeitamos e com quem muito aprendemos sobre as questões do petróleo, sem dúvida nenhuma V. Exº foi o presidente que mais vezes aqui esteve. Eu me orgulho de ter tido a oportunidade — digo-me orgulho porque considero que meu mandato de Deputado está a serviço das causas da Petrobrás. Tenho tido a oportunidade de estar presente em todas as manifestações em que V. Exº aqui esteve e, em vezes anteriores, tivemos a oportunidade de trocar impressões e pontos de vista sobre a questão dos temas que hoje são motivo de discussão nesta Comissão. Estou realmente feliz, porque todo o meu aprendizado político passa nitidamente pelo aprendizado desse País em relação às questões das lutas da estatização, do monopólio do petróleo de V. Exº, Dr. Raimundo de Oliveira, que aprendeu comigo, no velho Colégio Militar do Rio de Janeiro, nos anos de 1954/55/56, travamos ali um aprendizado das causas nacionalistas extremamente relevantes.

Sr. Presidente, no início da exposição, V. Exº falou-nos de algumas críticas que os jornais sindicais têm feito à atual administração da empresa. Com a licença do Deputado Mário Lima, vou entrar nesse setor, que normalmente seria de atuação dele. Como a direção da Petrobrás tem se relacionado e tem explicitado para os setores do trabalho dentro da Petrobrás a posição que V. Exº vem trazer a esta Casa. Em especial, sabemos, os jornais têm noticiado, que a Reduc está parada praticamente há 30 dias. O que tem para nos dizer especificamente a respeito dessa questão?

Ao lado disso, Sr. Presidente, penso também como o Deputado Luiz Alberto Rodrigues, que essa Comissão tem obrigação realmente de entrar fundo nas questões da crise da Petrobrás. Até mesmo pelo meu passado e pelas obrigações que tenho, como parlamentar, de buscar a verdade. Acho que este é o fórum correto para discutirmos determinadas questões. Na verdade, embutido na pergunta que o Deputado Luiz Alberto Rodrigues fazia em relação à questão de divisão de dividendos, lucros da Petrobrás junto a uma situação de crise, que não é de hoje, que não é meramente conjuntural como o Dr. Roberto

Villa falava a respeito do ano magro de 1989. Na verdade, acho que a Petrobrás já vem enfrentando crises há algumas décadas, talvez Pela exposição feita pelo Presidente, parece-me que a crise da Petrobrás, na verdade, é a crise do Estado brasileiro, é a crise da falência do modelo de desenvolvimento com importação maciça de capital. Acho que aí, sim, está a crise da Petrobrás. Valho-me, inclusive, dessa observação, porque o Presidente teve a oportunidade de nos demonstrar as questões relativas a déficits de caixa, à suplementação, pelo menos nesta década, da ida permanente ao mercado externo de empréstimos para o balanceamento correto dessa equação financeira da Petrobrás. Eu gostaria que a Petrobrás nos fornecesse, também, a visão da década anterior. Como se deu exatamente nos anos de 70 esse processo de desenvolvimento da Petrobrás?

Acho que devemos buscar as origens do problema, de modo que eu enfatizaria muito especificamente, Sr. Presidente e Srs. Diretores da Petrobrás, que, na verdade, não ficássemos, também como disse o Deputado Luiz Alberto Rodrigues, no samba de uma nota só. A Petrobrás, como diz o Presidente, só quer ser remunerada pelo custo do petróleo. Acho que a Petrobrás quer muito mais. Agora, para a Petrobrás, que tem o direito de querer muito mais, nós temos que entender claramente todo o processo da crise da Petrobrás, que emerge agudamente nesse momento, por outras razões, de Governo, eu não gostaria de entrar no mérito, porque acho que não compete a este fórum fazer uma análise crítica do processo de Governo.

Ao lado disso, dentro desta questão que coloco como fundamental, no meu entendimento, apresentaria uma sugestão à apresentação que o Deputado Mário Lima faz, em relação à vinda do Superintendente da SEAP. Também acho que seria mais conveniente a vinda dele em primeiro lugar, mas sugeriria também, porque no bojo da explanação do Presidente ficou uma outra questão, a de quando ele fala dos subsídios à nafta e diz que se a Petrobrás não ganha um outro setor ganha. Ficou claramente apresentado aqui, para nós, que querem ganha são as indústrias de segunda geração, que queimam seus bens — a petroquímica, petroquímica essa, inclusive, que o Presidente nos diz que a Petrobrás foi impulsionada, direcionada, convidada a participar, não de modo próprio, mas sim por um modelo que foi institucionalizado, que foi aquele modelo que conhecemos como modelo do um terço. De modo que daria também, como sugestão, que viéssemos a buscar aqueles que, na verdade, estão se apropriando de parcela dos ganhos da Petrobrás, para que possamos discutir, sem preconceito algum, mas com o objetivo de dar suporte às necessidades que a Petrobrás, no dia de hoje, nos apresenta.

Eram estas sugestões, Sr. Presidente da Petrobrás e Sr. Presidente da Comissão, que gostaríamos de apresentar.

O SR. PRESIDENTE (Benedicto Monteiro) — Peço ao Sr. Secretário que anote, para constar da ata e tomar as providências.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Deputado Mauro Campos, com respeito às indagações que me foram feitas, inicialmente, acho que a direção da empresa, em termos de contato com a área sindical, foi a que mais realizou esses contatos. Acredito que, inclusive, foi o primeiro presidente que logo após a sua posse chamou todos os presidentes dos sindicatos, na sede da empresa, e com eles teve uma reunião prolongada, falando inclusive, naquela época, já em abril, do problema da crise da Petrobrás. E já tivemos, ainda recentemente em duas ou três reuniões com todos os presidentes — são dezenove sindicatos dentro da empresa — expondo a situação da empresa.

Então, em termos de diálogo, a direção da empresa tem mantido conversações com os sindicatos o que, até certo ponto, causam um ponto de desconfiança, às vezes, dos líderes sindicais. Como o Brasil viveu tanto tempo no autoritarismo, acho que eles não admitem que um presidente da empresa possa conversar com os sindicatos; sempre estão achando que tem uma segunda intenção e nunca acham que aquilo ali é uma maneira de exercitar a democracia. A segunda intenção, que foi até demonstrada, acha que essa é uma crise fantasiosa, que a crise não existe. Quando o presidente fala na crise, o que ele está querendo é que a categoria não entre em greve. Mas isso — acho — faz parte de uma cultura que tem que ser aos poucos modificada. Inclusive, essa greve da Reduc resulta desse tipo de descompasso entre a realidade que a empresa tem, e que alguns líderes sindicais ainda não conseguiram acompanhar. É uma greve completamente fora do contexto, condenada pelos demais sindicatos da Petrobrás, que preferiram aguardar na Justiça a reivindicação que quer o pessoal da Reduc, que quer trabalhar seis horas mas com as mesmas vantagens das oito horas trabalhadas anteriormente, ou seja, querem ter um adicional trabalhando menos. Este é um assunto que a Justiça teria que resolver

As outras refinarias todas concordaram. Vamos continuar trabalhando oito horas, tendo a vantagem adicional das oito horas. Se a Justiça, por acaso, no futuro, decidir que por trabalhar seis horas eles também teriam direito a ter um adicional de oito horas, tudo bem. Mas a Reduc decidiu partir para uma greve mesmo, até certo ponto contra a ação da Justiça, porque a própria refinaria, ainda recentemente, foi à Justiça, que não acatou de forma inicial a pretensão da Reduc. Eles permanecem em greve.

Nesse assunto específico, eu gostaria até que o Diretor da área, que o Diretor Villa desse algumas informações adicionais, porque a refinaria está, inclusive, em funcionamento, talvez com 60%. O Diretor Villa poderia falar.

O SR. ROBERTO VILLA — O núcleo da greve, como o Presidente Sant'Anna disse, es-

tava ligado à preferência que o corpo de empregados, através do sindicato da Reduc explicitou, de trabalhar em seis horas. A Petrobrás estava num processo de negociação. E essa jornada foi implantada no mês de agosto, mas não sem que se deixasse absolutamente claro que a Petrobrás não reconhecia, como devido, um adicional que é específico, no nosso entender, para a jornada de oito horas. Mesmo assim eles foram para a jornada de seis, quando receberam os seus contracheques o pagamento veio com 32,5% a menos, o que realmente doeu no sistema nervoso do pessoal. Isso foi bastante mobilizado por um determinado tipo de liderança sindical. Não estou falando exatamente do dirigente sindical no posto, mas algumas outras lideranças que existem, que têm uma atitude de viciar até minuto de silêncio, quer dizer, que estão em conflito com toda e qualquer autoridade constituída, conseguiram um excelente trabalho de mobilização diante da massa de operadores da Reduc, profundamente já gastada com a redução de proventos. E entramos nesse movimento de greve, que já vai hoje para 36 dias.

Inúmeras tentativas de negociação foram feitas, inclusive negociação indireta entre direção da empresa, já subindo bastante o nível, e a direção sindical, chegando ao limite de termos mantido apenas as punições por motivos disciplinares, de algumas faltas disciplinares, relevadas punições devidas ao exercício da lei de greve, ligada à atividade essencial.

Não tivemos sucesso. A Assembléia está absolutamente bloqueadora de qualquer solução negociada. A matéria se encontra hoje no TRT, no Tribunal Regional, a Petrobrás, no momento, não está negociando.

Então já, infelizmente, atingimos ontem a 30 demissões, seguimos fazendo convocação de operadores para que voltem ao trabalho dentro do que preceitua a lei de greve. O movimento atualmente tende a refluxar, Deputado. Hoje, já temos mais de 500 operadores, 500 empregados dentro da Reduc, estamos praticamente, em termos de processamento de petróleo, a cerca de 70 a 80% da capacidade nominal; e estamos com esperança de que esse episódio insensato termine logo.

Não sei se eram esses esclarecimentos que o Presidente tinha solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Benedicto Monteiro) — Com respeito a um último ponto. Era somado aí com o comportamento da Petrobrás na outra década. Às vezes a gente faz um comentário na Petrobrás de que o azar da Petrobrás foi ter descoberto petróleo, porque se não tivesse descoberto petróleo não estávamos nessa crise; estávamos refinando o petróleo e o Governo estaria pagando, o petróleo importado.

Quando descobrimos petróleo, produzimos petróleo, estamos ultrapassando a casa de 50% do consumo e aí, não estamos conseguindo remunerar o petróleo produzido, porque a Petrobrás está sendo utilizada, não há dúvida alguma, como instrumento contra a inflação.

Então, hoje, por mais incrível que pareça, a produção de petróleo passa a ser um ônus para a empresa. Se consigo produzir um petróleo em linha com a área internacional, o mínimo que gostaríamos de receber era uma compensação pelo preço do petróleo importado.

Por isso que o que o Deputado Luiz Alberto Rodrigues leu é realmente um "samba de uma nota só". Primeiro, é o "samba do crioulo doido", porque não é possível que uma companhia, uma empresa, que vive de receita da venda de seus produtos não tenha condições mínimas de vender esse produto até em linha com o produto importado. Isso é uma coisa que causa uma neurose na cabeça dos dirigentes da Petrobrás.

Então, é "um samba de uma nota só "e do crioulo doido".

O SR. PRESIDENTE (Benedicto Monteiro) — Então, Sr. Mauro Campos, está satisfeito com a resposta?

O SR. MAURO CAMPOS — Sr. Presidente, considero satisfeito o tangimento da questão, mas eu não gostaria de, ao ato de eu dar como satisfeita, significar que não devamos, e esta Comissão, aprofundar essa questão, porque não estou dizendo que o problema só emerge na década passada; ele emerge nesta década, também.

O problema ficou agudo agora. Ficou agudo agora por causa, realmente, da crise econômica nacional. De modo que essa administração da Petrobrás, não vou me referir a outras, mas essa administração específica tem explicitado corretamente a questão e tem batido realmente nessa tecla do "samba de uma nota", dizendo que precisamos ser remunerados de acordo com os nossos custos, o que é evidente. Isso é fundamental.

De modo que o Presidente não captou, muito bem, ou não teve a oportunidade de explicitar, é que estou dizendo que a Petrobrás, ao longo do tempo, já vinha em uma crise. Essa direção da Petrobrás tem a obrigação, perante a Petrobrás, perante o povo brasileiro, de dizer das origens dessa crise. Porque se hoje a Petrobrás pudesse bater na porta dos banqueiros — e o Presidente disse que o relacionamento com os banqueiros internacionais é muito afável — se pudesse continuar nesse processo, não haveria crise.

Isso é o que quero dizer. Acho que esse é que é o ponto fundamental.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Neste ponto o Deputado tem toda a razão. Na década de 70 a Petrobrás teve amplo acesso à área internacional de financeiras e até no princípio da década de 80, como eu disse aqui, mas depois que fechou a torneira para o Brasil dos financiamentos a Petrobrás só ficou dependendo, realmente, dos preços internos.

Até já me referi aqui, nas outras vezes que, a Petrobrás em 85 e 86 não entrou numa crise profunda como está agora porque acontecimentos fortuitos salvaram a empresa.

Então, o Ministro Dornelles, realmente, durante cinco meses, congelou os preços dos

derivados do petróleo e quando chegava no final de 85 estávamos já de língua para fora, quando o Ministro Iamani, na sua alta sabedoria, resolveu jogar o preço do petróleo para baixo. Então, na hora em que ele jogou o preço do petróleo de 30 para 10, salvou a Petrobrás em 86.

Chegou em 88 e quase que fomos a uma bancarrota quando a plataforma de Enxova pegou fogo. Aí recebemos 300 milhões de dólares de seguro. Foi um negócio trágico. Os 300 milhões de dólares do seguro também salvou a Petrobrás.

São todos acontecimentos externos

O SR. MAURO CAMPOS — Só para encerrar, Sr. Presidente. Um outro ponto que na explanação acabei não tocando, mas que diz muito respeito à questão que o Deputado Luiz Alberto Rodrigues colocava, em relação a lucros e distribuição de dividendos, a imprensa, os jornais principais, têm noticiado e têm apontado o Presidente da Petrobrás como um inimigo da Petrobrás, porque o Presidente, exatamente por essa sua batalha de dizer o que está acontecendo, isto poderia ter reflexo na Bolsa em relação às ações da Petrobrás.

De modo que acho que essa questão que o Deputado Luiz Alberto levanta é extremamente pertinente e acho que, realmente, como sei que o Presidente não é impariártico, como sei que o Presidente não quer destruir a Petrobrás, acho que a Petrobrás tem que estar muito atenta e esta Comissão, principalmente, em relação a esses temas que foram levantados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Benedicto Monteiro) — Tem a palavra o Relator, Senador Jarbas Passarinho.

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, Sr Presidente Carlos Sant'Anna, Diretor da Petrobrás, preliminarmente, gostaria de dizer, porque talvez ainda nem todos os que estão aqui conhecem, que passei os três anos mais fascinantes da minha vida exatamente na Petrobrás. Foi a minha primeira atividade fora do Exército, depois que terminei a Escola do Estado Maior.

E o Deputado Mário Lima se tem hoje o apreço que tem por mim verificou como nos conduzimos naquela ocasião.

Tínhamos alguns *slogans*, entre eles dois. Dizíamos: "A Petrobrás não é minha, nem é tua, é nossa, como patrimônio nacional"; "A Petrobrás não é entreguista, mas também não é empreguista".

Tinha saído de uma Escola do Estado Maior onde tinha aprendido logista até o Corpo de Exército, e aproveitei, como Superintendente de Adjunto, inicialmente, e fazia uma correlação entre o número de empregados da Petrobrás e as atividades fins, e cheguei à conclusão de que, a Petrobrás, na Amazônia, tinha o número de pessoal de apoio inferior ao que, na guerra, pelos manuais americanos, havia como proporção entre apoio e atividades fins.

Aprendi muito quando passei na Petrobrás a reconhecer a sua capacidade e os seus técni-

cos a ilusão de que a Petrobrás não podia ter monopólio porque não tinha competência, é mais um despeito, ao longo de tempo, e que, já muito tempo depois, após ter sido Ministro, voltei ao Senado da República, verifiquei que também, o que foi salientado pelo Deputado Mário Lima, na perfuração de águas profundas, o que não se fazia em meu tempo pois não havia tecnologia para isso, a Petrobrás figura com uma técnica, no mínimo, comparável às mais eficientes do mundo.

Não se trata de partiotada e a minha defesa, quando fiz monopólio de petróleo, correndo risco, primeiro como Capitão na Academia Militar e, depois, como Major, na Escola do Estado Maior, de ser confundido com comunista; essa defesa considerei perfeitamente válida ainda para o dia de hoje.

Tive uma discordância, na Constituinte, com o próprio Deputado Mário Lima, já expliquei isso uma vez ao Presidente Carlos Sant'Anna, em relação ao contrato de risco, onde, não era jogo de palavra, contrário do que foi dito, o contrato de risco quando o Presidente Geisel ia enunciá-los, recebi a informação de meu Líder, que era o Senador Petrônio Portela de que estava iminente a aceitação pelo Governo do contrato de risco Corri o risco de ir à tribuna para combater esse princípio.

Combatí e estava certo, eu acho, porque naquela altura, pelo menos a nível de Congresso Nacional, o que se dizia era uma coisa absolutamente insensata: que o contrato de risco ressolveria o problema da dívida externa brasileira. Era nessa base que se discutia o problema aqui no Senado, pelo menos.

Mostrei ao Senador Luiz Cavalcante, que tinha sido favorável ao monopólio e, na ocasião era favorável ao contrato de risco; que a Petrobrás tinha levado sete anos para descobrir petróleo na plataforma e, em média, portanto, comparável ao melhor que as "sete irmãs", na outra margem do Atlântico, e se partissemos do princípio de uma regra empírica, e como tal não pode ser desmentida, encontrando petróleo, levaríamos na ordem de uns quatro anos para chegar à descoberta, mais dois anos de pré-produção e nos seis anos que tínhamos, a nossa reserva, que vinha do Governo do Presidente Médici para o Presidente Geisel, seriam totalmente consumidas e nós não teríamos resultado com o problema de presença de companhias estrangeiras na plataforma.

Ja agora, o meu problema foi outro, e vi até que o próprio Presidente Carlos Santanna não me acompanhou em meu raciocínio mas, prevendo o que está acontecendo, e não sou melhor que Neila Alkimim para fazer previsões, achei que nós já teríamos dificuldade de fazer investimento. E a partir desse momento, eu me louvava no que aconteceu ao Brasil no contrato de risco com o Iraque, que foi denunciado unilateralmente, em prejuízo nosso, para fazer o que denominei de contrato de serviço com cláusula de risco.

Então, a companhia seria estrangeira. Perguntei algumas se interessavam, porque ti-

nham material ocioso, poderiam aplicar, perderiam tudo no caso de não descobrir e, no caso de descobrir, ao invés de serem sócios, teriam o monopólio de petróleo pela União, receberiam um prêmio em dinheiro, pago uma vez ou de várias vezes, conforme fosse acordado, mas teriam possibilidade de ser, desde logo, feita aplicação em investimentos em áreas que a Petrobrás sozinha não vai poder fazer pela falta de dinheiro para investir.

Veja essa primeira colocação que o atual Presidente Santanna concordou e meço pelas minhas dúvidas.

O Deputado Mauro diz que a crise vem de antes, muito antes, que a crise é do Estado. Não sei de quando antes que essa origem seria tomada, porque quando participei da direção da Petrobrás, a nível de Superintendência Regional, não tínhamos essa crise e, evidentemente, produzímos muito pouco e estávamos dependendo, mais do que nunca, naquela altura, do petróleo importado.

A minha dúvida seria caracterizada exatamente aí. Se a partir do momento em que não se aplica a Lei que daria à Petrobrás o equilíbrio entre o pagamento pelo petróleo importado e aquele que receberia pela produção de seu próprio petróleo, se não se aplica essa lei, o que fez a Petrobrás pelo que depreendi do que o Presidente Carlos Santanna expôs, foi buscar lá fora empréstimos pra pagar a sua diferença de caixa.

Entre esses empréstimos, a primeira pergunta seria esta, Sr. Presidente, eu queira fazer perguntas rápidas e respostas rápidas.

A primeira seria: a Petrobrás foi usada — e nós sabemos, eu era Líder aqui do Governo, sabemos disso antes — para captar recursos lá fora, uma vez que nem todas as empresas privadas brasileiras poderiam fazê-lo, embora também elas, através de uma Resolução nº 63, também fôr buscar, mas se ela foi buscar e deixou parte no Banco Central, teria sido a Petrobrás resarcida disso ou não?

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Não, ficou no Banco Central.

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — E o débito foi da Petrobrás?

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Isso aí o Bellotti pode esclarecer.

O SR. PAULO BELLOTTI — Hoje já está tudo resolvido.

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — Está tudo resolvido, mas não explica como.

O SR. PAULO BELLOTTI — O Banco Central paga tudo. O Banco Central pagou os ônus

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — O Banco Central ficou com parte do débito e restituído depois.

O SR. PAULO BELLOTTI — Ele absorveu tudo: os custos e os benefícios.

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — A Petrobrás ficou como um banco de segunda linha, de repasse.

O SR. PAULO BELLOTTI — Só de repasse. Instrumento sem ônus. Isso não acarretou ônus diretamente.

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — Pe- lo menos aí houve a volta?

O SR. PAULO BELLOTTI — É verdade.

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — O segundo ponto seria este: ainda que a Petrobrás fosse buscar empréstimos próprios para socialização, e o último quadro que o Presidente mostrou, o fez quase no final, entre a captação de recursos a sua utilização pela Petrobrás, causa uma linha de convergência, não seria aí uma fonte nítida, também, dos problemas da Petrobrás, a partir do momento em que ela, tendo débito de caixa, foi buscar empréstimo para pagar o débito?

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Não jogou. O Belotti pode explicar. Mas acontece que estamos hoje com quase 2 bilhões de dólares de empréstimo, mas isso é necessário, inclusive, para pagar as nossas compras de petróleo.

O SR. PAULO BELLOTTI — Nós, normalmente, desde alguns anos, sei lá, talvez 10 anos temos linhas de crédito no exterior para importação de petróleo que utilizamos de uma forma rotativa. São créditos de curto prazo que são renovados e que sabemos na medida da necessidade. Evidentemente que quando temos dificuldades internas de caixa utilizamos esses créditos para gerar cruzados aqui para fazer investimentos.

Naturalmente, o que vem acontecendo é que como a Petrobrás tem tido déficit de caixa, esses débitos estão sendo financiados com essas linhas de crédito externo que são utilizadas para importação de petróleo.

Então, pode chegar, evidentemente, um momento em que nós não temos dinheiro para importar o petróleo, o dinheiro foi todo gasto aqui para pagar as contas.

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — Esse preocupação me veio, a partir do momento me que se fez essa linha. Porque o financiamento para a compra de petróleo, muito bem, isto faz parte, inclusive, muita gente se equivoca falando, aí, em fazer imediatamente o calote no pagamento da dívida externa. Basta uma represália dessa natureza de conter os financiamentos para importações e exportações e nós iríamos à bancarrota.

O SR. PAULO BELLOTTI — Isso é evidente.

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — Ia-mos repetir o Peru e todos os outros. Mas há muitas pessoas, aqui, achando que são mais patriotas do que nós, quando acham que não devemos pagar nada, acabou e, com isso, vamos fazer a independência total do Brasil. Não sei se vamos pagar esse preço, não, no futuro. Daqui até o dia 17 teremos a resposta, talvez dia 18.

Outro ponto, Sr. Presidente Carlos Sant'Anna, é o argumento que ouvi levantado, se não me engano, pelo Deputado Luiz Alberto:

"tentei admitir que era uma identidade". Como defendendo sempre a linha do petróleo e a linha do monopólio, volta e meia sentimos argumentos. Fui Líder aqui de uma bancada de 41 Senadores, eu tinha um retrato lindo; agora sou Líder de dois: eu e o Senador Roberto Campos que não me perdoa, em nenhuma hipótese, a minha participação na Petrobrás. Então, já é uma Liderança dividida basicamente e reduzida a dois. Graças à fidelidade partidária que temos tradicional no Brasil. O partido é tão tradicional que quando perde a eleição acaba. Então, surgiu outros.

Com isso, há um argumento que se fazia, normalmente era esse, mas se a Petrobrás produz o preço do barril, o preço do barril produzido interno é menor do que o importado, ela só tem a lucrar a partir do momento em que a Lei fosse cumprida.

Peguei um período notável, da Amazônia, onde tivemos show de petróleo, o Diretor Wagner sabe bem disso, demos apenas show de petróleo, mas não tivemos petróleo, tivemos o logro de Nova Olinda, porque a Petrobrás não tem nenhuma culpa de ter sido colocada, no Brasil, como uma grande descoberta.

Lembro-me do General Juarez Távora e eu, na Escola do Estado Maior, ouvindo o rádio e S. Ex^a dizendo que: "Tinha sido descoberto petróleo em Nova Olinda pelas proximidades da Venezuela!" — Que barbaridade! Portanto, no final da Venezuela, nós vamos ter 200 barris, em média, de petróleo, em cada poço — tantos poços, etc. — e, aí o Brasil era auto-suficiente em 4 ou 5 anos e a Petrobrás teve o cuidado — e eu fiz os últimos testes como Superintendente da Petrobrás, na Amazônia e em Nova Olinda. Eram traços extratigráficos — entrava a sonda, tirava um pouco do óleo e morria em seguida. Aliás, um momento extraordinário para nós, Sr. Presidente, que honra muito a empresa que V. Ex^a, em hora tão oportuna, preside.

Nós podemos comparar três empresas: uma perfuração — o Sr. Mário Lima deve se lembrar disto — só com brasileiros: do *to pucher* até o último, só brasileiros.

Uma outra, com o *to pucher* americano — eu digo *to pucher*, porque nunca vi tradução desse nome, não é, também, capataz — é alguma coisa bem mais importante. O *to pucher* americano e toda a equipe brasileira e uma outra que nós pagávamos para nos ensinar a perfurar, que era da *Drilexco*. Era toda americana, exceto as tarefas menos imortantes e braçais.

Furamos no mesmo lugar, no mesmo perfil geológico e, ao cabo dos trabalhos das três sondas, o melhor resultado, o melhor rendimento do *to pucher* americano com a equipe brasileira. Segundo Melhor resultado — a equipe totalmente brasileira Terceiro resultado e último: a equipe dos professores para os quais nós pagávamos o adicional em dólar.

Isto mostra bem o que é a capacidade que a Petrobrás tem, quando se procura desmoralizá-la em termos de comparação de técnica.

Então, o problema seria esse. Pode a Petrobrás queixar-se de que, no momento em que não recebe esses valores, ela se torna financeiramente, não inviável, mas agudizada na sua crise, ou ela pode pelo que produz, pagar os seus débitos e ter lucro, independentemente do preço do barril importado, porque nesse preço foi importado, como dizia, no meu tempo eram 2 dólares e era até menos de 2 dólares — em 1959. Depois, nós tivemos o preço do barril/petróleo no segundo choque, chegar a 34 dólares, a 40 dólares. Então, essa flutuação poderia ser abandonada e a pergunta seria esta: a Petrobrás, mesmo com essas despesas adicionais, dentro de uma produção do seu petróleo, em que o Diretor Wagner Freire — acho que foi S. Ex^a quem falou aí, que chegamos a 16 dólares para, no momento, comparar com a média de 8 — os importados —, ela poderia sobreviver tranquilamente?

O SR. PAULO BELLOTTI — A situação está muito difícil porque como eu mostrei nas transparências, o que ela tem recebido, ao vender os seus derivados, é da ordem de 12 a 13 dólares, abaixo do custo do petróleo nacional.

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — Isto é o que me parece importante — inclusive para o Sr. Deputado Luiz Alberto Rodrigues.

O que seria, a partir do momento em que nós temos o preço — vamos ouvir esse homem da SEAP — quando ele fixa o valor de derivados, como está fixando, isto, deduzido ou induzido, chegaria a que valor de petróleo por barril? Então, já está nos dando um dado: significa, no momento, 12?

O SR. PAULO BELLOTTI — Tem variado, mas é sempre 12, 13 e 14 e nunca a um preço de 16, 17 ou 18.

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — Para comparar com a média atual já é um pouco favorecida pela queda de preços universais de petróleo com 18. Então, realmente, acho que aí se está colocando a Petrobrás — quando se faz um parâmetro para comparação — em dificuldade.

O SR. PAULO BELLOTTI — Quando ele fixa o preço, no dia em que está fixando o preço, às vezes ele dá a taxa de câmbio do dia. Acontece que no dia seguinte, a taxa de câmbio muda. Aí, outra vez, ele, de 16, vai passando para 15 ou 14. O preço, hoje, dos derivados de petróleo não evita a inflação.

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — Acho que todos nós — os interpellantes a V. Ex^a sabemos que o problema está, fundamentalmente, no Grupo 1.

O SR. PAULO BELLOTTI — É porque representa 80% do custo do petróleo.

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — Mas, daí, eu discordaria da classificação jocosa do Deputado Luiz Alberto Rodrigues, e que foi mais aumentada pelo Presidente da Petrobrás, de chamar de "samba de uma nota só", são, pelo menos, 4.

O SR. PAULO BELLOTTI — É verdade...

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — São 4 notas — temos os 4 grupos que constituem o primeiro elemento de cálculo de custo. Ao lado desses, existe a nafta. A pergunta — ainda há pouco, ao que me parece, o Sr. Deputado Mauro Campos falou sobre isto a nafta-a Petrobrás está, pelo que disse o Sr. Presidente da Petrobrás, para eles é indiferente; entra naquele cálculo ali e chega ao valor dos produtos petroquímicos. Esse mesmo produto é transferido, então, para as unidades produtoras de resinas, que também recebem do CIP os preços que recebem da central e transferem para o seu produto.

Evidentemente que quando há excesso de produção no País essas fábricas petroquímicas exportam os seus produtos que vêm com essa nafta barata e têm uma vantagem nisso, mas, nas vendas do País, eles vendem pelo preço do CIP também, transferem, quero dizer, os que recebem, transferem. Na parte final da indústria de transformação não há controle, mas nessa área também existe uma grande competição, quer dizer, hoje, tem-se 400, 500, processadores de plástico, no Brasil. Para fazer este copo aqui já deve bancando o subsídio para a indústria petroquímica e o Dr. Bellotti, muito orgulhoso do seu resultado, disse que a empresa petroquímica está dando 35% do lucro da Petrobrás.

O SR. PAULO BELLOTTI — O problema da nafta na indústria petroquímica tem dois aspectos. Um é na própria Petrobrás, porque pelo sistema de cálculo de preços a Petrobrás recebe por barril processado, não recebe por preço de nafta, de gasolina, de gérmen de trigo ou de diesel, recebe por barril processado. Então, se se reajusta a nafta, pelo sistema teria que se reduzir o preço de um outro combustível. Mas, esse preço da nafta, que é fixado, ele é transferido na planilha de custos das centrais petroquímicas; e não tem nenhum benefício se a Petrobrás der à nafta zero ou duzentos dólares ter umas 100 indústrias. Eles podem receber essa resina barata, mas vão competir no mercado final para atender o consumidor. Então, nesse sentido, se eles competem, a vantagem que existe é transferida para o consumidor, que vai receber esse copo a um preço mais barato. Seria a mesma coisa dizer, como dizem, que no Brasil é um terço mais barato, ou é metade da dos outros países, que as indústrias automobilísticas produtoras de caminhões diesel têm benefício, vão vender muito mais caminhão porque o preço do combustível é barato. Muito obrigado.

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — Sr. Presidente, parece que V. Ex^a declarou que se houvesse álcool hidratado e álcool anidro, a Petrobrás teria lucro com um e prejuízo com outro?

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Não, hoje, a Petrobrás, inclusive, está com a famosa conta-álcool, estamos aumentando o nosso prejuízo, pois estamos bancando, novamente, o problema da conta-álcool

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — V. Sa. falou em duzentos e tantos milhões que, se tivessem sido reajustados, chegariam a cerca de setecentos milhões e como Relator *Ad hoc*, porque o Relator efetivo, o Senador José Fogaça, está sendo sacrificado por representar o Brasil na ONU, no momento e, em consequência, estou ocupando o seu lugar indefinidamente. Concluo, perguntando se traduz o seu pensamento e o de seus auxiliares que essas fontes de déficits são 3 órgãos: os grupos 1, 2, 3 e 4, no maior, o subsídio da nafta, o repasse com prejuízo da Petrobrás, em segunda ordem, e o Proálcool numa terceira ordem. São 3 fontes que contribuiriam para...

O SR. PAULO BELLOTTI — Ainda tem todas as dívidas das centrais elétricas...

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — Aí, já passa para um tipo de coisa que a gente parlamentarmente não poderia falar, vigarice, mas fala inadimplência. É diferente. Seria o caso das empresas que não correspondam ao pagamento — o prazo de pagamento passou para 12 dias, no momento, numa inflação que está em 2% ao dia, pode-se imaginar o que se passa com a Petrobrás. Dá a impressão que querem matar a "galinha dos ovos de ouro". Então, olhando assim, no ato, fico muito triste com uma decisão sua. Esses inadimplentes, que não estão pagando, o Presidente da Petrobrás botou Rio Branco, capital do Território onde nasci, hoje Estado, às escusas. Não forneceu mais petróleo. Então, estava aqui o Senador Nabor que achei com que cara S. Ex^a ficaria diante dessa pergunta; S. Ex^a representa o Acre.

Acho que encerro aqui, Sr. Presidente, agraciando a sua presença, mais uma vez, justificadamente louvada pelos meus companheiros, aliás não chamo companheiros chamo meus pares, porque quando a Revolução Bolchevista chegou eram Camaradas (Risos); a Revolução Francesa chegou antes, eram Cidadãos; agora a linguagem esquerdista radical aqui é "Companheiros": o "Companheiro Fulano". Não sou Companheiro, sou Senador como outro é senador, mas não sou companheiro, porque temos pensamentos diferentes. Então, digo nossos pares aqui que fizeram perguntas a V. Sa. e elogiaram justificadamente a sua atuação.

Também tenho lembranças desde minha passagem pela Petrobrás em 58/59/60 da sua presença brilhante na empresa.

Chegaria a uma pergunta final: se pudéssemos ter tido investimentos, garantia de investimentos, já não falo em outro problema, isso seria uma decorrência, não é? Investimento teria função praticamente do pagamento, cumprimento da lei, etc., poderíamos ter chegado à auto-suficiência até pelo ano de 1993, por aí?

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Não... 97.

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — ... 97... e se chegarmos à auto-suficiência, então, desaparece o problema da lei, porque ela está amarrada à importação de petróleo.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Teria que mudar o esquema...

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — E aí...

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Necessariamente também a Petrobrás fala em auto-suficiência... não quer dizer que ela não iria deixar de importar, ela pode importar, vender...

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — É, entro... o jogo de importar, exportar, que aliás aqui no Senado e na Câmara foi extremamente difícil explicar por que a Petrobrás exporta uma gasolina por preço mais baixo do que compra... para mim parecia fácil explicar, mas o Ministro Shigeaki levou quinze minutos na tela e fiquei confuso, completamente (risos), a partir das explicações apresentadas, porque eu explicaria ao Mário Leão facilmente: "eu não posso cobrar à África do sul como Petrobrás a exportação de petróleo, cobrando 10% de imposto para a Previdência Social, não é claro". Então na produção das refinarias tenho que colocar lá um CIF ou um... como o negócio estrangeiro. Mas, ficou tão difícil explicar isso depois da explicação que, como Líder, eu recuei. Não estou aproveitando para atacar ninguém, eu gostava muito dele. Gostaria de vê-lo cumprir aquela previsão de dançar numa barrica de petróleo na Esplanada na hora em que chegássemos...

O SR. CARLOS SANT'ANNA — ... na Marquês de Sapucaí fantasiado de barril de petróleo...

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — Eu sempre fui muito bem tratado por ele, não há razão também para fazer qualquer tipo de alcance na figura do ex-Ministro.

Chego à conclusão, Sr. Presidente, pelas propostas apresentadas, que a Comissão deve apoiar imediatamente a proposta do Deputado Mário Lima, de trazer o superintendente ou o Presidente, não sei, da SEAP, porque se chamarmos aqui o CNP, pela explicação dada pelo Superintendente do Serviço Jurídico, seria claro que o CNP viria dizer que não tinha culpa, porque foi tirado dele a prerrogativa de fazer a fixação dos preços. Então, como só teremos trabalho até o dia 15 aqui, sugeriria que se chamassem o mais breve possível o Secretário Especial de Abastecimento e Preços e volte a agradecer ao Presidente Sant'Anna e aos seus auxiliares a exposição que nos fez.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Benedicto Monteiro) — Vou mandar o Secretário fazer o expediente.

O SR. MÁRIO LIMA — Sr. Presidente, pela ordem. Quero dizer que considero a intervenção de nosso querido Senador Passarinho, todos conhecem a sua devoção aos problemas do monopólio. Agora, acho que é isso mesmo. Não adianta tem que trazer aqui o homem que fixa, a intervenção do Dr. Celso foi esclarecedora e acho que, como o tempo é escasso, poderíamos trazer ele e o Ministro da Fazenda,

pôrque ele é subordinado ao Ministro da Fazenda. Para mim, no regime presidencialista, tudo que tem de bom ou ruim é o presidente e, em cada ministério, é o respectivo ministro, salvo quando se mudar o regime. En quanto não mudar, tudo que acontece de bom ou ruim no País o culpado é o Presidente José Sarney. Se o ministro está ruim, a culpa é dele que não bota um bom... e na área específica do Ministério da Fazenda acho que temos que ouvir essa área, ouvir... e, realmente, acho que ajudaria pouco a vinda do Presidente do CNP aqui. Concordo com a sua sugestão e me permita, rapidamente, a sua intervenção, mas a intervenção do nobre colega Luiz Alberto Rodrigues e Mauro Campos...

Em 1965, fiz um registro na Câmara, em pronunciamento que fiz, sobre esse problema da Petrobrás ser usada como um banco de segunda linha para fechar as contas do Governo. Eu dei os balanços da Petrobrás a um especialista e ele constatou o aumento do custo financeiro da Petrobrás que, dentro desses parâmetros de eficiência empresarial, estava cada ano mais crescendo e registrei isso num pronunciamento que está nos Anais da Câmara e o Dr. Bellotti fez uma afirmação aí que o Banco Central resarciu.

Pergunto: naquele momento em que a Petrobrás ficou privada dos recursos, de qualquer maneira, acho que trouxe prejuízo, porque os juros internacionais são juros flutuantes, a Petrobrás captava recursos dos quais não tinha grande necessidade, para ajudar a fechar as contas governamentais e onerava o seu custo financeiro. Acho que, de qualquer maneira a Petrobrás foi penalizada, em que pese, a posteriori, ter sido resarcida.

Sr. Presidente, acho que o nobre colega acha essa sugestão e, vamos tentar trazer na próxima semana o homem da SEAP e o Ministro da Fazenda que, em linha são os dois que podem esclarecer esta Comissão. Muito obrigado.

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — Sr. Presidente da Petrobrás. Srs. Diretores, Srs. Parlamentares, como quase todos que aqui compareceram, comecei a minha vida estudiantil bringando pelo monopólio estatal do petróleo, no Rio de Janeiro, embora seja do Estado do Pará e, daí em diante acompanho com muito interesse a vida da Petrobrás, que considero uma das organizações estatais fundamentais para o desenvolvimento independente da economia nacional. Compareci a todos os momentos em que o Presidente veio ao Senado e à Câmara, li e ouvi atentamente os seus depoimentos e dos Srs. Diretores, e chegamos à seguinte conclusão, com mais uma carga importante nos ombros do Congresso Nacional, já que S. Sa. acaba de dizer que nós somos co-partícipes da crise da Petrobrás. Quer dizer, inclusive, com uma acusação frontal a respeito da questão da lei votada pelo Congresso, a que ele se referiu. Mas, já que nós somos co-partícipes, temos que chegar a uma conclusão prática, acredito, porque, de todas as explicações que nós ouvimos, acho

que nós podemos chegar à conclusão de que a questão da Petrobrás é uma questão gerencial. Porque, vejam aqui: dos grupos que compõem o preço da Petrobrás, nós anotamos: Petrobrás-Governo, US\$ 500 milhões; álcool, US\$ 700 milhões; CNP, — Conselho Nacional, porque ele não devolve — US\$ 1 bilhão. No segundo grupo: Nafta — transferência de lucros, quer dizer, transferência de dinheiro para o capital privado... Eu gostaria que V. Sa. e os Srs. Diretores mandassem à Comissão o nome das indústrias petroquímicas da segunda geração que são beneficiadas por essas transferências, para que o Congresso tenha condição de mostrar aos críticos contumazes da Petrobrás que existem, realmente, setores do empresariado nacional, da indústria privada, que estão se beneficiando profundamente com essas transferências da Petrobrás.

E, finalmente, a questão daquilo que o Sr. Presidente, em entrevista dada a uma revista nacional disse que era o dinheiro na mão do bandido — inclusive escrevi um artigo com esse título — que são os 12 a 17 dias de entrega do petróleo produzido ou comprado com um preço e vendido com um preço mais baixo e, ainda, além desses favores se entrega a 12 dias, para que as distribuidoras possam depois pagar, quando o preço deveria ser pago à vista. Quer dizer, é claro, claríssimo, que o cumprimento estrito da lei, como disse V. Sa., coordenando e ajustando esse trabalho gerencial determina um equilíbrio para a empresa, e ela vai poder, inclusive, promover os seus investimentos. Além desses, tem as empresas que a Petrobrás carrega nos ombros, que são centenas de empresas importantes.

Então, vejam bem, um assunto que, aparentemente nós da Comissão, quando integrarmos esse grupo para pesquisar a questão da Petrobrás imaginávamos que fosse em função da política econômica do Governo, não é.

Bastava que a Petrobrás fosse tratada como uma empresa comum, como disse o seu Presidente, bastava que ela tivesse o tratamento da Autolatina, não precisava mais do que isso. Quer dizer, o tratamento da Autolatina, basta isso. Ela não quer privilégios, ela quer apenas aquele dinheiro que está se evadindo, que está vazando por esses caminhos tortuosos da falta de administração de um setor mais alto, porque, na realidade, vamos saber aqui — e aí cabe bem a referência do Deputado Mário Lima — quem é, realmente, o responsável por essa evasão e por essa falta de pagamento da Petrobrás, para que possamos, então, tomar, como Congresso Nacional, uma providência legal que permita à Petrobrás preencher o seu trabalho patriótico de ajudar o desenvolvimento independente da economia nacional. Muito obrigado pela presença de V. Exª.

Está encerrada a reunião.

COMISSÃO MISTA

Destinada a elaborar o Projeto de Código de Defesa do Consumidor (art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

4^a REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1989

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, às 10:17 horas, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores José Agripino Maia, Odacir Soares, Gomes Carvalho e Deputados Joaci Góes, Samir Achoa, Michel Temer, Geraldo Alckmin e Gumerindo Milhomem. Compareceram ainda, os Senhores Jacy Mendonça, Aldebert de Queiroz, Ophir Filgueira Cavalcante, Sandro Affonso de Souza, José Vicente Machado, Luiz Severo, José Roberto Ferreira Gouvêa, Nelson Nery Jr., Selmo Denari, Antônio Hermen Benjamim, Marilena Lazzarini, Melchides do Espírito Santo Ferreira, Alvacyr Resende, Nelson Pires, Edson Vismona, Thaina Turci, D. Lisboa, Nadir Santos, Flávio Souza Loureiro, Manuel Henrique Farias Ramos, Francisco Gabilan, Luiz Félix da Silva, Luiz Fernando Furquim, Marcelo Gomes Sodré e Francisco Marinho, todos representantes de respeitáveis entidades ligadas aos interesses dos consumidores. Ao dar como abertos os trabalhos da Comissão, o Senhor Presidente fez questão de agradecer a presença de todos no recinto, muitos vindos de estados distantes, o que reputou à importância do assunto em pauta: o Código de Defesa do Consumidor, assunto sem dúvida de interesse nacional e de todo o povo brasileiro. A seguir, convidou o Senador Gomes Carvalho para exercer a Vice-Presidência devido à ausência, por enfermidade, do titular, Senador Carlos Patrocínio; registrou os objetivos principais da reunião e, após algumas considerações sobre as muitas entidades que se faziam presentes, solicitou a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada. Dando continuidade, passou a palavra ao Relator, Deputado Joaci Góes, que abordou todo o trabalho até então efetuado pela Comissão. Encerradas as observações do Relator, o Senhor Presidente deixou livre a palavra para quem dela quisesse fazer uso, ocasião em que se manifestaram todos os representantes presentes, todos expondo suas idéias e debatendo as questões maiores e que refletem a realidade do consumidor brasileiro. Oportunamente, devido o tardar da hora, o Senhor Presidente, às 13:35 horas, ponderou fosse a reunião suspensa, sugestão prontamente acatada pelos presentes. Reiniciada às 15 horas e 18 minutos, os debates e sucederam. Às 18:40 horas, esgotada a relação de inscritos para o uso da palavra, o Senhor Presidente elogiou a firme colaboração e entusiasmo de todos quantos participaram dos debates, ocasião em que fez questão de registrar a presença do deputado Mário Madureira, Presidente da Comissão dos Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul e Presidente da Associação Cidadania daquele estado. Encerrou os trabalhos às 18 horas e 52 minutos, convocando nova reunião para a próxima quarta-feira, dia 25, às 10:00 horas. E, para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga,

Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas contendo o inteiro teor dos fatos havidos na reunião.

ANEXO À ATA DA QUARTA REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1989, DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E ELABORAR O PROJETO DE CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ART. 48 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS), COM A DEVIDA PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE, SENADOR JOSÉ AGRIPINO.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Srs. Senadores, Srs. Deputados, srs. convidados:

Agradecendo a presença de todos os Senhores que deixaram seus Estados para trazer a representação das entidades que presidem a esta reunião, aquela reputamos da maior importância, porque trata-se aqui de um assunto de interesse nacional do povo brasileiro, do Código de Defesa do Consumidor.

Declarar aberta esta reunião e quero convidar, na ausência do Senador Carlos Patrocínio, que se encontra enfermo, o Senador Gomes Carvalho para exercer as funções de Vice-Presidente nesta reunião.

Gostaria, inicialmente, de registrar que o que se pretende nesta reunião é debater, à exaustão, os temas que já compõem um texto básico, um texto matriz, produto da fusão, do consenso, da reunião de idéias de seis projetos que tramitaram na Câmara, no Senado, projetos da iniciativa de Conselhos Estaduais de Defesa do Consumidor e que está posto para debate, produto do trabalho do Ministério Público do Estado de São Paulo, que aqui se faz presente.

Quero que se entenda que o texto que será proximamente distribuído aos Senhores não é o texto definitivo, até porque não teria sentido lhes entregar um texto definitivo sem ouvi-los. O que se quer é provocar a discussão entre as partes, entre os que produzem, entre aqueles que oferecem serviços, entre aqueles que consomem, que somos todos, e a justiça, que dirime dúvidas.

De modo que, com isso quero agradecer a presença de todos que devem ter feito um sacrifício pessoal para se deslocar dos seus Estados e vir até Brasília para prestarmos esse serviço ao povo brasileiro. E quero fazer um registro e o agradecimento das entidades que se fazem presentes, Confederação Nacional da Indústria; Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; Associação Brasileira da Indústria Eletro-Eletrônica; Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores; Associação Brasileira da Indústria Alimentícia; Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica; Federação do Comércio do Estado de São Paulo; Conselho Nacional de Auto-regulação Publicitária; Confederação Nacional dos Diretores Lojistas; Conselho Nacional de Defesa do Consumidor; Procom, São Paulo;

Procom, Rio Grande do Sul; Procom, Distrito Federal; Ministério Público do Estado de São Paulo, aqui representado por mais de um de seus representantes; A OAB, através do Presidente do Conselho Federal da OAB, ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, representado pelo seu Presidente; ao Dr. Paulo Salvador Frontini, Secretário de Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo; e a Fe nabrave.

Gostaria de perguntar e que se manifeste se afora os aqui anunciamos, se alguma entidade se faz representar que não tenha sido citada, para que seja anotada, para que preste depoimento.

Além dos aqui citados, há alguma outra entidade, representada, que queira se manifestar?

Procon, Amazonas.

Se fazem presentes entidades de classe, a justiça, através do Ministério Público, vários Procom de diversos estados, inclusive a do Distrito Federal e os Parlamentares, evidentemente, integrantes desta Comissão.

Dando início aos trabalho desta Reunião consultaria aos Srs. Senadores e Deputados sobre a permissão de ser autorizada a dispensa da leitura da Ata da Sessão anterior. (Pausa.)

Autorizada, passaria portanto, a palavra, para suas considerações iniciais, ao Sr. Relator, Deputado Joaci Góes para, como primeiro *approach*, uma primeira informação, sobre os trabalhos que foram feitos até o momento e o que, na sua visão pessoal, se pretende desta reunião.

O SR. RELATOR (Joaci Góes) — Sr. Presidente, Senador José Agripino, eminentes Senadores Odacir Soares, Gomes Carvalho, Deputado Geraldo Alckmin Filho, que compõe a Mesa, Srs. Deputados, Senhores representantes dos consumidores e dos segmentos produtivos que aqui se encontram.

Todos acompanharam e sabem muito bem dos desdobramentos do processo legislativo a que tem sido submetida esta matéria do Código do Consumidor.

O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor foi quem primeiro se reuniu para, num trabalho exaustivo, com a participação de alguns dos melhores juristas deste País, e ao longo de 5 meses, produzir o texto inicial que sofreu resistências no âmbito do Executivo na sua disposição de enviar a matéria para a apreciação no Congresso Nacional.

A partir daí, como esta proposta se tornou pública, ela serviu de base, de esqueleto da estrutura inicial, ao redor da qual várias propostas foram feitas. E então tivemos aquela coisa esdrúxula de a mesma matéria, os mesmos assuntos, serem tratados simultaneamente na Câmara dos Deputados e no Senado da República. Em determinado momento, o Senado, que já estava com o seu Regimento aprovado, que continha um dispositivo que mandava compor uma Comissão destinada a elaborar este projeto, avançava nos trabalhos, enquanto que a Câmara ficava sem o amparo regimental. Mas era ali precisamente

de onde partia o maior número das propostas ao Código.

O desejo da sociedade brasileira e o reconhecimento do Congresso Nacional de que o Código de Defesa do Consumidor é matéria da mais alta prioridade levou-nos a contactar com o Presidente da Câmara e o Presidente do Senado no sentido de que instalássemos uma Comissão Mista, esta, sim, seria capaz de valorizar as múltiplas contribuições que estavam dispersas neste trabalho, e que o impedimento regimental não deveria prevalecer diante de tão relevante interesse coletivo, e assim foi feito.

As duas Mesas tomaram essa deliberação e a Comissão foi implantada, até no primeiro momento, sem o amparo regimental.

O que nos dispussemos a fazer nada mais foi do que trabalhar no sentido de produzir um texto que fosse o mais rico possível a partir da valorização daquelas contribuições que não se encontravam num texto só.

Então, convidamos todos os membros da Comissão que quisessem trabalhar a muitas mãos neste esforço e fizemos um quadro comparativo das várias propostas e num primeiro momento redigimos aquilo que poderíamos chamar o consenso. Redigimos o consenso e indentificamos os pontos ainda sujeitos à polêmica e discussão para nesta grande audiência pública de hoje promovermos as discussões necessárias para que os Srs. Deputados e Senadores integrantes da Comissão pudessem ser esclarecidos adequadamente, de tal natureza que estivéssemos instruídos para, quem sabe, até o fim deste mês, sem dúvida alguma, na primeira semana de novembro, estarmos com a proposta final pronta para ser submetida, emendada na Comissão e finalmente votada na Comissão, de onde ela será enviada para o Congresso Nacional. Esperamos que no esforço concentrado que haverá de fazer-se depois das eleições e pela prioridade que esta matéria merece, possamos dar à sociedade brasileira o primeiro Código de Defesa do Consumidor do Mundo.

Pelo que tivemos ocasião de verificar, os pontos polêmicos por exceléncia ainda são os seguintes: a questão do ônus da prova, esse é um ponto polêmico; o segundo, a questão da responsabilidade civil, como se processaria a responsabilidade civil; a questão dos prazos de prescrição e de decadência; a questão da publicidade enganosa e ainda um quinto ponto que seria a questão das sanções penais, até que ponto vai o nosso Código, se ele tem alguma área de justaposição com o Código Penal ou se ele fica apenas cobrindo toda aquela gama de criminalidade difusa que na prática não tem sido objeto do abrigo do Código Penal.

Em síntese, Sr. Presidente, ainda há essa questão que, como todas as outras, pode ser sujeita à discussão, mas entendemos que não mereça a conceituação de polêmica, que é a da conceituação do que seja consumidor e fornecedor.

Eram essas, Sr. Presidente, as considerações iniciais que tinha a fazer para abrimos esse debate.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Agradecendo as considerações iniciais do Sr. Relator, desejo fazer alguns esclarecimentos.

Desejo dizer que a presença de qualquer uma das entidades, individualmente aqui presente, justificariam uma reunião. Poderíamos fazer uma reunião para ouvirmos o Procon do Rio Grande, o do Distrito Federal, o do Amazonas ou qualquer das entidades individualmente. Mas o que se pretende é debater, estabelecer uma polêmica entre as partes interessadas, porque, ao final, somos todos interessados, porque somos todos consumidores.

O que se deseja não é produzir um Código que signifique o esmagamento do produtor ou do fornecedor de serviços, mas por outro lado não se deseja um Código que não proteja o consumidor. O que se deseja é um Código infenso a mandados de segurança. Queremos dar ao povo brasileiro um livro que ele possa usar a todo o momento, sabendo que é um livro real refletido, armado e escudado contra as ações judiciais de quem quer que seja, que lhe proteja, que lhe dê segurança e que promova no setor produtivo nacional de quem presta serviço ou de quem produz, a busca pela competição, a oferta do serviço honesto.

Então, quero dizer e esclarecer que essa audiência coletiva não significa demérito individual a quem quer que seja, pelo contrário, ela tem um objetivo, o de, em promovendo o debate e a polêmica com todos os presentes, se apurar o resultado prático de amadurecimento, de reflexão daquilo que será escrito para ser votado, em primeiro momento pelos membros da Comissão e no segundo momento pelos membros do Congresso Nacional.

A nossa responsabilidade, portanto, é muito grande e não é individual de cada Deputado e de cada Senador, mas sim das partes interessadas, e aqui os Senhores estão representando os interesses do povo brasileiro, com honestidade, com sinceridade e com maturidade. Esta é a razão pela qual resolvemos, os membros da Comissão, promover esta sessão conjunta, ao invés de individualizar os depoimentos, fazê-los em conjunto para que todos tomem conhecimento do pensamento de cada um.

De modo que, dito isto, gostaria de conceder a palavra ao Dr Zelmo Denari, membro do Ministério Público, para que ele faça uma breve explanação sobre a metodologia usada para a redação do texto que, repito, dentro de poucos minutos entregaremos para o conhecimento dos senhores.

Gostaria que cada depoente, antes de falar, se identificasse, para facilitar o trabalho taquigráfico.

O SR. ZELMO DENARI — Sou membro da Procuradoria Geral do Estado e não do Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Desculpe-me.

O SR. ZELMO DENARI — Sr. Presidente da Comissão de Sistematização, Srs. Deputados, Srs. Senadores e demais componentes dessa audiência pública, em rápida síntese darei uma idéia do que foi nosso trabalho, do que pretendemos e do que conseguimos até esta data.

Fomos honrados para a elaboração do Código e dele participamos, houve também a participação da Professora Ada Pelegrini, que cuidou da parte processual, estive encarregado da elaboração do Direito Material, o Sr. Casuva Watanabi e o Professor Filomeno, em uma primeira intenção, em um primeiro ciclo de reuniões.

Posteriormente, demo-nos conta de que a tarefa iria exigir muito de nós e pedimos a colaboração de outros membros, inclusive do Ministério Público aqui presentes, Dr. Benjamim, Dr. Nélson Nery, Marcelo, não quero pecar por omissão para não declinar o nome de todos os que colaboraram com o Código.

Acho que após os 8 meses que nos separam do início dos nossos trabalhos, e hoje verificando o resultado do trabalho, sinto-me de certa forma — e acredito que todos nós — acho que poderemos entregar à Nação um Código que não deve nada às mais modernas codificações, um corpo normativo, uma linguagem que não se afasta de uma linguagem presa à modernidade e um corpo normativo capaz de defender os interesses do consumidor, isto é, daquela parte, daquela pessoa que se encontra no pólo passivo de uma relação de consumo e que se encontra sempre em uma relação de desigualdade perante aquele que está no pólo ativo dessa relação de consumo, que são os fornecedores de bens ou serviços.

Temos aqui cinco projetos nessa tábua comparativa, nesse quadro comparativo, honrados com um convite que nos foi feito pela Mesa, especialmente pelo Deputado Joaci Góes, que nos facilitou no trabalho de compatibilização desses textos. Chegamos a um denominador comum, a um trabalho de compatibilização que está sendo entregue a todos os participantes dessa audiência nesse exato momento.

Acho que em termos de previsão, conseguimos elaborar um corpo normativo de fundamental importância na relação de consumo. Não houve de forma alguma exclusão do capital e nem houve favorecimento que não fosse absolutamente necessário daquela parte que se encontra no pólo passivo da relação de consumo que é o consumidor.

Verificamos os direitos básicos, normarmos os direitos básicos do consumidor e no capítulo da responsabilidade que me foi confiado é claro que hoje a responsabilidade, tivemos presentes os seguintes fatos, não se cogita mais em termos de relação de consumo da pessoalização da responsabilidade. Tivemos em mente sempre uma objetivação dessa responsabilidade, uma responsabilidade que está

relacionada com o fato do produto ou o fato do serviço. Acho que hoje contemporaneamente, com o advento da sociedade de consumo, temos que dimensionar de outra forma esse problema. É uma nova ótica que objetiva essa responsabilidade pelo fato do produto, não só o fato do produto, mas também o fato do serviço.

Então, de um lado modificamos as disposições já anacrônicas, superadas do Código Civil dos vícios reditórios, e o Código dispõe sobre a responsabilidade dos vícios de qualidade, vícios de quantidade relacionados com os bens e serviços, e esses vícios muitas vezes podem suscitar um dano. Então, nos preocupamos com a fixação da responsabilidade por dano, seja esta limitada em se tratando de danos, tivemos o cuidado de limitar essa responsabilidade aos fabricantes, importadores e produtores, não em primeira intenção, aos comerciantes, pois achamos que se há um vício de qualidade que implica em um dano ao consumidor essa responsabilidade está mais restrita.

Então, gostaria de deixar bem claro que houve essa preocupação e o nosso Código iniciou, houve uma tentativa de uma normatividade tímida, sem definições, às vezes com defeitos, esses defeitos foram sendo sanados à medida em que o Código foi sendo elaborado, revimos diversos dispositivos, principalmente no aspecto relacionado com as sanções. Hoje estamos com um texto básico, que passou por uma triagem e que está sendo entregue hoje aos que participam dessa audiência, seja um texto capaz de reunir o que há de fundamental, o que há de essencial — pelo menos o que nos pareceu — como princípio, para debate nessa audiência pública.

Não só a responsabilidade está normada, como as práticas comerciais, a publicidade, práticas abusivas, banco de dados e cadastro, cobrança de dívidas, cláusulas contratuais, contrato de adesão, sansões administrativas e principalmente a grande inovação que é inequivavelmente a parte processual, que foi confiada à Professora Ada Pelegrini e que, estando em viagem à Venezuela, não pôde comparecer a essa audiência e que elaborou com mestria todos os dispositivos relacionados com o procedimento civil relacionado com a defesa do consumidor.

Em suma não quero me deter e particularizar esse ou aquele outro aspecto e deixaria isso para um trabalho de debates e de informações, caso por caso, mas tenho a impressão de que foi esse o nosso trabalho. Mais uma vez quero deixar claro que exigiu de nós um esforço muito grande, trabalho em diversas reuniões que tivemos em São Paulo, inclusive na Secretaria da Defesa do Consumidor, que nos foi franqueada pelo Secretário Paulo Frontini que está aqui presente, e isso aqui é o fruto do nosso esforço e se ele possui alguns defeitos eles não comprometem a grandiosidade e o esforço dedicado a todo esse trabalho da elaboração do Código de Defesa do Consumidor.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Agradecemos as palavras e a colaboração do Dr. Zelmo Denari e de seus colaboradores na elaboração do texto inicial do Código de Defesa do Consumidor, gostaria de conceder a palavra ao Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante, Presidente do Conselho Federal da OAB, que também tem considerações de ordem geral sobre o tema Código de Defesa do Consumidor.

O SR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE — Exmº Sr. Senador José Agripino Maia, Exmº Srs. Deputados e Senadores, Ilmº Srs. representantes dos setores produtivos do País, representantes dos Procon, minhas Senhoras e meus Senhores:

A Ordem dos Advogados do Brasil quer congratular-se, antes de tudo, com a Comissão Mista para a elaboração do Código de Defesa do Consumidor, pela prática democrática instituída por intermédio das audiências públicas, em que a sociedade civil é convocada para debater com os representantes do povo projetos de lei destinados a moldar e aperfeiçoar o perfil da nova sociedade, traçado pela Constituição de 1988. E mais relevante ainda é o papel dessa participação popular, quando se trata de assentar posições em torno de projetos da magnitude dos atinentes ao Código de Defesa do Consumidor.

Dispensável ressaltar a importância do Código para as relações de consumo, num regime de livre economia de mercado, com poderosos instrumentos para a busca do equilíbrio social. Em nível supra-estatal, a organização das Nações Unidas, pela Resolução 39/248, aprovou em abril de 1988 normas de uma política de relações de consumo, tendo em conta os interesses e necessidades dos consumidores em todos os países, e particularmente os em desenvolvimento. E os chamados "direitos dos consumidores", elencados na Resolução, foram repassados aos países da América Latina e do Caribe, pela representação regional da "International Organization of Consumers' Unions" (IOUCU), como sugestões para a legislação das relações de consumo.

Tais princípios fundamentais serviram de base para diversas "leis" ou "códigos" do consumidor vigentes em diversos países, como Portugal, Espanha, México, Venezuela. E a Constituição Brasileira vem agora de prever expressamente a promulgação do Código de Defesa do Consumidor, no art. 48 das Disposições Transitórias.

Os projetos brasileiros do Código que agora concluem a análise desta Comissão Mista, bem espelham os princípios acima referidos, notabilizando-se, ao mesmo tempo, por se coadunarem com a realidade estrutural da sociedade brasileira.

A matriz comum de todos os projetos, qual seja o trabalho desenvolvido pela Comissão instituída pelo Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, foi forjada no cadiño dos princípios e das aspirações comuns a todos os países que já abandonaram o capitalismo

selvagem, mas com os olhos postos na realidade de uma nação em crise, em que a sociedade está em pleno processo de transformação.

Seguro indício dessa posição de equilíbrio é, por exemplo, a não adoção, na maioria dos projetos, da responsabilidade objetiva pura, sem culpa, mas sim de sua mitigação pelo critério da possível inversão, pelo juiz, do ônus de prova, eximindo-se o produtor ou prestador de serviço da responsabilidade, se provar a culpa do consumidor ou de terceiro.

Souberam pois, os Parlamentares, por intermédio de seus projetos, apresentar um conjunto harmonioso de normas de caráter civil, administrativa, penal e processual, que compõem o quadro geral destinado a reger as relações do consumo de modo a proteger o consumidor — que enfrenta amiúde desníveis em face da capacidade econômica, do nível de educação e do poder de negociação — sem inviabilizar a produção.

Trata-se, agora, de harmonizar os projetos, acentuando os pontos de convergência e eliminando as divergências, o que me parece já está sendo providenciado. Nada mais. É essa a posição da OAB, que incondicionalmente se coloca do lado dos projetos, empregando-lhes todo o seu apoio.

E mais: a OAB endossa integralmente as conclusões aprovadas no encerramento do Iº Congresso Internacional de Defesa do Consumidor, realizado em São Paulo, em maio de 1989, após o debate exaustivo dos projetos por representantes dos consumidores e dos produtores, por especialistas e interessados, na presença das maiores autoridades mundiais no campo das relações de consumo. Conclusões que culminaram numa recomendação, que a OAB/SP já fez sua e que agora a entidade incorpora a nível nacional:

a) que se preserve a estrutura dos projetos, sem mutilações que lhes poderia tirar a coerença interna e os nexos sistemáticos;

b) que se mantenham os traços comuns a todos os projetos, e notadamente as normas atinentes aos seguintes aspectos:

1 — elenco dos direitos básicos dos consumidores;

2 — proteção à saúde e segurança do consumidor;

3 — responsabilidade civil pelos danos provocados pelo produto ou pelos serviços;

4 — responsabilidade civil pelos vícios de qualidade por inadequação de bens e serviços;

5 — regramento da oferta e da publicidade;

6 — controle das práticas e cláusulas abusivas, bancos de dados e cobrança de dívidas de consumo;

7 — sanções administrativas;

8 — sanções penais;

9 — facilitação do acesso à justiça para o consumidor com a disciplina processual correspondente.

A OAB tem a certeza de que assim será. E aguarda com verdadeiro entusiasmo pelo trabalho inovador e realista dos nobres autores dos projetos, que o país se encaminhe por intermédio de sua aprovação, rumo à defesa

efetiva e concreta do consumidor brasileiro e a um maior equilíbrio das relações de consumo. — *Ophir Filgueiras Cavalcante, Presidente.*

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Agradeço a intervenção, a colaboração, a participação e a presença do Conselho Federal da Ordem dos Advogados nesta reunião. Tenho certeza de que a colaboração vai ficar restrita ao depoimento deste momento, porque muitas vezes até a elaboração final deste Código com segurança a OAB vai ser consultada e vai ser instada a continuar colaborando dentro do princípio que norteia os integrantes desta Comissão, de fazer um Código sob o ponto de vista absolutamente legal, infenso a qualquer instrumento legal ou jurídico de contestação a ele. Para isso, evidentemente, se faz imprescindível a presença da OAB na letra do Código de Defesa do Consumidor.

Temos presentes sete entidades representativas dos que produzem ou dos que oferecem serviços, e temos presentes quatro representantes dos consumidores com seus Procon, do Rio Grande do Sul, de São Paulo, do Distrito Federal e do Amazonas.

Antes de conceder a palavra para iniciar os debates entre os que representam as partes, damos a palavra à Srª Marilena Igreja Lazarine, Presidente do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor.

A SRA. MARILENA IGREJAS LAZARINE — Agradecendo a oportunidade de estar participando, esclareço que na verdade o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor não é um Procon, não é um organismo governamental, é uma associação civil, uma das poucas que existe no País e está começando essa luta a nível da própria sociedade civil. Acho que não tenho o direito de falar em nome dos meus companheiros do Procom, eles têm oportunidade depois de se manifestar.

Coloco algumas premissas iniciais, que acho fundamentais para colocarmos o tom desse debate e discussão que vai se iniciar. Essas premissas exigem que derrubemos alguns mitos que estão se tornando cada vez mais frequentes nos debates que tratam do Código de defesa do Consumidor. O mito que ouvimos muito ser colocado é que o Código de defesa do Consumidor, a partir do momento em que foi promulgado apresenta pontos que com certeza irão inviabilizar a atividade produtiva no País. A privação do Código vai gerar desemprego que vai trazer inúmeras perturbações à ordem econômica do País.

Parece que quando o Código for promulgado nós vamos ter aqui a revolução dos consumidores. No dia seguinte vai acontecer a revolução dos consumidores que vai levar às barras dos tribunais inúmeros comerciantes, fornecedores e produtores que irão ficar de trás das grades das prisões. (Vamos precisar construir, inclusive, a penitenciária do fornecedor no Brasil.)

É óbvio que todos nós sabemos que isto não vai acontecer, todos nós, fornecedores

e representantes de entidades de defesa do consumidor.

. E por que isso não vai acontecer? Por inúmeras razões

Em primeiro lugar, porque essa colocação é altamente exagerada, ela não é precisa.

E, segundo lugar porque a própria população, o próprio consumidor brasileiro, infelizmente, não é ainda organizado para colocar todas as questões a que ele teria direito de imediato.

O código requer, inclusive, um amplo trabalho de informação, de educação para que a população aprenda, efetivamente, usá-lo.

E esse mito, que é o primeiro mito que existe, traz um segundo mito que também é muito colocado que é o seguinte: se o consumidor não vai usar, estamos fazendo um código, esse modelo de código que temos aqui, é um código que não serve para a população brasileira. É um código muito complicado, escrito de maneira muito difícil, feito por juristas, então ele não serve para o Brasil. A nossa população não vai entendê-lo. O Brasil precisaria ter um código simples, com poucos artigos e muito fácil de ser compreendido pela população.

Esse é o segundo mito que também precisamos derrubar aqui. É óbvio que a população nacional, o Brasil é a oitava economia do mundo, tem uma produção altamente sofisticada e todos nós sabemos que o Brasil agrupa a realidade da Bélgica e a realidade da Índia.

Então, temos que ter muita clareza e saber que a complexidade de produção do País, requer, sim, que esse assunto seja tratado nesse nível de complexidade e que defesa de consumidor abarca vários campos de interesses, tem interface com inúmeras áreas de atuação da sociedade, tanto na área governamental como na área legislativa, todos os poderes estão envolvidos, bem como a sociedade civil, então isso requer que o Código tenha uma certa complexidade.

Acho que o segundo ponto é saber como é que vamos fazer para traduzir essa informação para que a população passe a conhecer os seus direitos e saiba fazer com que o Código seja cumprido.

Gostaria que aqui hoje, nesta discussão, essas falácias não fossem utilizadas. Penso que temos que partir de premissas reais, é óbvio que o Código foi feito por uma equipe altamente competente, foi discutido e sofreu a discussão de representantes dos Procom do Brasil inteiro que são pessoas que atendem a milhares de reclamações dos consumidores no seu trabalho de rotina, de dia a dia, então o Código está prevendo encaminhamento para essas soluções que são demandas concretas, demandas reais da nossa população.

Ele não é um Código teórico, como muitos dizem: pelo contrário, ele foi repassado, foi muito discutido pelos companheiros de Procom que trabalham no Brasil inteiro. Então, ele reflete a necessidade de todas as regiões do País.

O que eu gostaria de trazer aqui como uma colocação inicial não é a questão dos pontos

controvertidos, não, porque é óbvio que temos pontos controvertidos e é óbvio que vamos ter que discutí-los e chegar na melhor forma que atenda melhor a população do País.

O que eu gostaria, realmente, é que nós não ficássemos nos perdendo nessas discussões falaciosas.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ágripino Maia) — Eu gosto é de engrandecer (?) a lucidez da Presidente do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor que colocou com muita propriedade dois princípios basilares: a facilidade de leitura e compreensão do Código e, a não intenção de que o Código seja instrumento para criar a penitenciária dos fornecedores ou dos produtores, não é isso que se objetiva. O que se objetiva é promover, através de um instrumento legal a honestidade de procedimentos entre aquele que vende e aquele que compra e proteger quem compra da honestidade do que lhe é oferecido.

Isso, na verdade, é o que se deseja.

Posto o que aqui já foi dito, em caráter genérico, pelo Dr. Zelmo Denari, pelo Presidente da OAB, Dr. Ophir e pela Drª Marilena Lazarine, gostaria de iniciar a fase propriamente dita de debates, depoimentos, de avaliação crítica do documento que foi entregue e creio que já houve tempo para — ainda que uma leitura dinâmica, uma leitura de ouvir as opiniões, de ouvir a avaliação do representante da Confederação Nacional da Indústria, que aqui se faz representar pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, gostaria que se manifestasse declinando o seu nome para facilitar — repito — os trabalhos de ordem taquigráfica.

O SR. ALDEBERTO DE QUEIROZ — Meu nome é Aldeberto de Queiroz. Represento a Federação da Indústria do Estado de São Paulo — FIESP na reunião, bem como a Confederação Nacional da Indústria.

Casualmente, sou membro do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor representando a Confederação Nacional da Indústria.

A Federação Nacional da Indústria apóia, evidentemente, o Código de Defesa do Consumidor como um instrumento extremamente válido, inclusive, para o aperfeiçoamento da qualidade dos produtos na generalidade de todos os produtores.

A grande maioria de todos os produtores, evidentemente, nada tem a temer quanto a este ponto, mas o aperfeiçoamento da qualidade dos produtos, generalidade por toda a indústria, é um ponto altamente positivo para o Brasil.

Entretanto apresento à consideração da Egrégia Comissão algumas sugestões que visam exatamente ao aperfeiçoamento do instrumento para evitar aquilo que foi citado pelo Senador Ágripino no sentido de que não venha ser o Código objeto de polêmicas judiciais intermináveis e que deve isso a sua inexequibilidade.

Mas não são muitos os pontos, mas são pontos sensíveis porque realmente esses pon-

tos nos parecem que merecem dos Srs. parlamentares uma consideração quanto aos seus efeitos práticos.

Eu começaria, se o Sr. me permite, e se essa é a sistemática que o Sr. pretende seguir nos debates, enumerar quais os pontos aos quais a Federação da Indústria e Confederação Nacional da Indústria fazem restrições.

O primeiro ponto refere-se exatamente à cláusula — eu vou me referir no possível à sequência do trabalho que nos foi distribuído agora, eu li ligeiramente e procurei anotar os artigos neles constantes — referente ao art. 6º, inciso V de modificação das cláusulas contratuais que estabelecem prestações desproporcionais ou a sua revisão por fatos supervenientes e que se torne excessivamente onerosa.

Entende que esta norma seja, além de temerária, de certa maneira inóqua.

As questões decorrentes de cláusulas contratuais têm fôro competente para a sua solução que é o Poder Judiciário.

De maneira que, seria a nossa sugestão que realmente fosse isso, digamos, é uma redundância que está dentro deste inciso.

O outro ponto desse art. 6º é, realmente, o inciso VIII que se refere à facilitação da defesa dos direitos inclusive a seu favor do ônus da prova no processo civil — que já melhorou muito em relação às propostas anteriores — por enquanto inverossímil a alegação do consumidor, segundo as regras ordinárias de experiência.

Preocupa-nos que em uma alegação de um consumidor, embora verossímil, quando infundada, os custos para a prova tenham que ser forçosamente imputados ao fornecedor, porque a lei passa a dar ao consumidor o direito a essa inversão. E mesmo que haja uma patente e, digamos assim, uma manifestação de má-vontade de um consumidor, ou uma intenção prejudicial em relação a determinado fornecedor, se o juiz lhe atribuir o custo resultante da prova que lhe foi desfavorável, temo que ao juiz que vai julgar não reste alternativa senão atribuir isto ao próprio fornecedor, porque o direito do fornecedor está assegurado na lei. E como é que o Juiz vai lhe tirar esse direito? Ele não tem essa autoridade.

É uma interpretação que eu gostaria que fosse estudada é, naturalmente, apreciada pelas assessorias de V. Ex^a, no sentido de melhorar este instrumento. Como melhorar? Incluindo uma disposição na qual se prevê que em caso de prova infundada o custo da prova seja atribuído ao reclamante, ao consumidor, porque, do contrário, a facilidade de uma alegação inverossímil é muito grande.

Citei mesmo, em carta que tive a oportunidade de dirigir aos Srs. Parlamentares, o caso de um trator vendido lá num Estado qualquer e que tenha que ser trazido a São Paulo para comprovar determinada especificação que lá não haja condição de ser comprovada como, por exemplo, a potência. E esse transporte de ida e volta, quem é que paga?

Realmente, o instrumento ficaria aperfeiçoado, no nosso entendimento, se houvesse

uma restrição quanto ao direito de inversão do ônus da prova, desde que a prova não conseguisse, realmente, dar razão ao produtor.

Outro ponto para que a Federação pede a atenção é o art. 26, também numeração já referida ao novo projeto, quanto à prescrição de 90 dias. O projeto já melhora bastante prazos anteriores de outros projetos, mas entendemos que 30 dias seria um prazo razoável, porque de acordo com o Código Civil, o prazo para reclamar vícios redibitórios, ou seja, ocultos, é de 15 dias, contados da entrega da coisa. É um prazo exíguo, reconhecemos, porque há a hipótese de considerar que esses vícios sejam aparentes ou ocultos. Entendemos que 30 dias seriam suficientes para que isso pudesse ser resolvido. Os prazos excessivamente dilatados podem comprometer por completo, em certos casos, a produção de provas, sobretudo no caso de produtos perecíveis.

Outro ponto que gostaríamos de submeter à consideração, seria, realmente, a responsabilidade por vício do bem, que se refere ao art. 18, pelas alíneas a e b, é facultado ao consumidor e à sua escolha devido à restrição da quantia paga atualizada ou à substituição total do bem.

A proposição seria, para nós, plenamente aceitável, aliás, como alternativa nessas duas, se realmente a substituição do produto por outro da mesma espécie ou marca, a reparação do produto fosse realmente consignada como o Deputado Alckmin, no seu projeto coloca, porém incorporando esta disposição ao texto do *caput* do artigo. Quer dizer, a primeira consideração seria a possibilidade de reparação do defeito causado. Não havendo isso em 30 dias, então haveria, à consideração do consumidor, a opção de, ou pedir um produto novo, ou alterar a restituição imediata da quantia paga. Porque, como se coloca no momento, a questão é extremamente prejudicial à indústria.

Coloquei essa questão, por exemplo, que isto impossibilitaria a uma indústria fazer uma ação de *recall*. Ações de *recall* são ações universais. Um produto, às vezes, é lançado, inadvertidamente, com um determinado defeito e a fábrica chama o produto de volta e substitui a peça defeituosa. Todas as fábricas de categoria do mundo procedem dessa maneira, dirigindo-se diretamente aos seus usuários. Como proceder uma ação de *recall* se o consumidor tiver o direito de dizer: "Não, você não vai trocar essa peça, você vai me dar um produto novo".

Acabou a ação de *recall*. Não há condições dela ser feita em lugar nenhum neste País, porque o consumidor terá o direito de dizer: "Não, não quero esse carro, porque tem uma peça que tem um determinado defeito. Eu quero um carro novo, porque tenho o direito, pelo Código". E tem.

É uma questão em que nós sugeríramos que, no projeto do Deputado Alckmin, fosse incorporado o inciso I ao *caput*, deixando alternativas livres para serem realmente aplicáveis a critério do consumidor.

Outro ponto que gostaríamos de submeter à consideração dos Srs. Parlamentares, é o que se refere à publicidade de uma mensagem enganosa, por omissão. Reza o artigo:

"Para os efeitos deste artigo, entende-se que a mensagem publicitária será considerada enganosa, mesmo por omissão, quando esta se referir ao objeto da mencionada mensagem e se relacionar a informação essencial do bem ou serviço."

O SR. — Desculpe, qual é o artigo a que o Sr. se refere?

O SR. — Pedi à minha companheira para identificar, porque não houve tempo de fazê-los todos. Os dois outros são os artigos do Senador Jutahy Magalhães, nº 26 e o nº 36, § 1º. A nossa sugestão seria que fosse omitida a palavra "mesmo por omissão", porque há uma dificuldade, encontrada nos projetos de leis apresentados, que prevêem que uma mensagem publicitária poderá ser considerada enganosa, mesmo por omissão.

Evidentemente, nenhuma mensagem publicitária pode mostrar as qualidades de um produto, especialmente aquelas que são restritas no tempo da sua apresentação. Por exemplo, publicidade na televisão. Como é que, então, o produto irá se defender de um anúncio de um produto em que, naquela apresentação publicitária, não apresentou determinados detalhes, porque são cabíveis também, não seriam cabíveis esses detalhes. Então, realmente esses detalhes seriam especificados no caso.

É imperioso que a lei procure bem identificar o que pretende coibir, diminuindo a margem de interpretação, de modo a se evitar tais distorções, pois toda a publicidade é, de alguma forma, omissa pelas suas próprias limitações de veiculação."

Outro ponto que gostaria de apresentar à consideração dos Srs. Senadores é, realmente, um ponto bastante polêmico, refere-se ao art. 48.

"Art. 48. O consumidor poderá desistir do contrato no prazo de 7 dias, a contar de sua assinatura ou do recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora de estabelecimento, comercial, especialmente por telefone ou domicílio."

O nosso País é um país continental. Esperemos que a rede de comunicação possa atingir a todos os recantos do interior deste País, com facilidade. Cada vez mais, as encomendas far-se-ão por telefone, via postal ou por telex. Como é que um fornecedor vai se defender de um consumidor que quer, por exemplo, uma televisão para assistir a Copa do Mundo? Esse consumidor pega a televisão, assiste a Copa do Mundo durante sete dias, e devolve a televisão. Acabou. Ele tem direito a devolver e ainda receber o dinheiro de volta, corrigido. Quer dizer, sinceramente, no nosso entendimento, isso mereceria uma meditação maior, porque criaria um problema terrível. E o maior proble-

ma será para o próprio consumidor, porque os fornecedores não mais atenderão senão aqueles que já conhecem, e conhecem bem, não é conhecer de vista, porque é preciso ter uma certa confiança para fazer uma transação dessa natureza, estando sujeito a uma tal prescrição.

Outro ponto que gostaria de submeter à atenção dos Srs. Senadores, no art. 38, é o inciso VIII, que diz: "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço, sem observância das normas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou pelos órgãos oficiais de normatização. Pessoalmente estou muito à vontade para fazer essa observação, porque fui Vice-Presidente da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Fui membro do Conselho da Associação Brasileira de Normas Técnicas: sou diretor do Comitê Brasileiro de Normas Técnicas, de CB 5; e estou trabalhando com normas desde 1960. De modo que me sinto muito à vontade para dizer que isto é realmente um sonho que não deve ser colocado no código pelas razões seguintes:

a normatização no País é regulada pela Lei nº 5.966, de 1973, que institui o Sistema Nacional de Meteorologia, Normatização e Qualidade Industrial — Cimetro — e os seus objetivos foram os seguintes: incentivar o desenvolvimento da qualidade dos produtos industriais, reduzir seus custos e aumentar-lhes a produtividade. Mas, nunca se referiu essa lei à que a ABNT seja o seu órgão de normatização, embora haja na legislação "e outros órgãos oficiais de normatização". Mas, havendo ABNT e não havendo outros, será a ABNT, porque a normatização é voluntária. Como é feita a norma? A norma é feita não pelo governo, como muita gente pensa; a norma é feita pelos consumidores e pelos produtores que se juntam dentro de uma comissão e estabelecem uma norma que lhes interesse para facilitar o seu relacionamento comercial, o seu entendimento. A norma não implica, necessariamente, que o produto feito de acordo com a norma seja de excelente qualidade ou de boa qualidade. O produto obedece a determinados parâmetros, mas que pode ter, realmente, uma qualidade maior ou pior. A finalidade da norma é dar conhecimento, também, do que o produto representa para aqueles que entendem. Um consumidor comum não entende, para ele é indiferente. Isso não defende o consumidor, no nosso entendimento; isso seria um estímulo ao aprofundamento da normatização no País, o que é muito louvável. Mas, para fazer isso é preciso que haja condições para que o País possa intensificar a sua normatização. Por muitos e muitos anos, na situação atual, será absolutamente impossível aplicar normas a todos os produtos, principalmente a todos os serviços neste País. Acho que isso vai — estou nisso há 30 anos — a mais 30. Realmente, quando a indústria participa da normatização, participa com seu pessoal técnico, quem paga é ela, para fazer a normatização, e o consumidor comparece e tem o direito de escrever, está estatutariamente fundamentado na ABNT.

De modo que, no nosso entender, isso deveria ser objeto de uma legislação em separado em que fossem discutidos os problemas, as vantagens e desvantagens de uma proposição desse tipo, mas não de um Código de Defesa do Consumidor, porque não o defende. Realmente não o defende. Está encaixado aí para atender, talvez, a alguém que queira dar projeção a nossa entidade, a ABNT, que precisa de maior projeção, mas precisa, também, de muitos recursos para isso. Realmente, seria essa a nossa proposição.

Bom, restam as sanções administrativas e penais, porque realmente são altamente preocupantes essas sanções no nosso Código. Entendemos que nas sanções administrativas a pena de apreensão do bem seja considerada com uma certa racionalidade. Então, apresentamos à consideração do Sr. Senador José Agripino todo um capítulo novo para esses artigos das sanções administrativas, que é o art. 55.

Eu me permitiria, para não alongar, porque é muito longo, tem 3 páginas, de deixar de ler, mas gostaria que a nossa proposição, que é detalhada, mas, justificável, fosse submetida à comissão.

Quanto às infrações penais, realmente essas são ainda mais preocupantes, mais preocupantes porque já foram bastante melhoradas pelo projeto que nos é apresentado, inclusive pelo projeto do Deputado Alkimir, excluindo delas a pena de reclusão, e transformando a pena de reclusão em pena de detenção. A nossa proposição, em síntese, toda ela está capitulada em uma carta que entregamos à consideração do Senador Agripino, adaptando cada artigo, que já estão praticamente agora, em face da nova distribuição que nos foi feita hoje, já estão praticamente atendidos, salvo quanto realmente a uma sugestão que a Fiesp apresenta. Seria um artigo adicional em que a pena privativa de liberdade possa ser convertida em prestação social alternativa pelo período da sua duração, sem as restrições do art. 44, do Código Penal, e com a redação da Lei nº 7.209, de 1984.

Outra consideração nossa e quanto a valores de fiança, mas isso é tão dinâmico porque, hoje em dia, falarmos em valores, em BTNs; amanhã, quando sairmos já não haverá mais BTN, então, ficamos numa situação mais difícil de fixar parâmetros.

Finalmente, Srs. Parlamentares, entendemos que o art. 4º, que a pretexto de defesa do consumidor, define uma determinada Política Nacional de Consumo, não defende o consumidor, mas proporciona uma ampla interferência estatal nas atividades das empresas, porque restringe o exercício das atividades econômicas e o princípio da livre concorrência. A defesa do consumidor também é constitucional, mas, de qualquer maneira, no nosso entendimento, não se trata de um artigo que defende o consumidor e, sim, cria uma certa burocratização, uma certa regulamentação. Meu Deus do céu! A indústria vive pedindo para se livrar da regulamentação que trava o progresso deste País!

O que temos que ter é responsabilidade. O importante para nós é que a responsabilidade seja exigida e realmente tenhamos que cumprí-la, mas não ficar uma porção de órgãos regulamentando as atividades econômicas que, no fim, V. Ex^a a que conduz. Conduz sempre àquela indesejável interveniência dentro das relações empresários/Governo/administração que é, podemos dizer, por falta de escrúpulos.

Sr. Senador, José Agripino Maia, agradeço a atenção que V. Ex^a me dispensou Peço-lhe desculpas por ter-me alongado.

Esses eram os pontos essenciais que queria apontar à consideração de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Agradecendo as manifestações do representante da CNI e da Fiesp, Dr. Aldeberto de Queiroz, gostaria que as sugestões referidas fossem encaminhadas à mesa, para que o Relator pudesse, delas tornando conhecimento, fazer avaliação com os membros da Comissão.

Tendo em vista que os representantes da Anfavea e do Conar dispõem de pouco tempo de permanência nesta reunião, têm que retornar a São Paulo até à uma hora da tarde, antes de conceder a palavra aos representantes dos Procon, por esta razão, gostaria de ouvir as opiniões, em primeiro lugar, do Presidente da Anfavea, Dr. Jacy Mendonça, e, em seguida, do Presidente do Conar, Dr. Luís Fernando Furquim.

Concedo a palavra, em primeiro lugar, ao Dr. Jacy Mendonça, da Anfavea.

O SR. JACY MENDONÇA — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, minhas Srs^{as}, meus Srs; lamentavelmente, não posso fazer uma análise do texto agora recebido exatamente pelo fato da pouca disponibilidade de tempo para fazê-lo. Contendo-me, portanto, numa análise genérica daquilo que todos os projetos, até agora apresentados, no suposto de que o texto ora distribuído é uma resultante deles.

Sr. Presidente, também me posiciono aqui de acordo com suas palavras como quem quer um debate, uma discussão desse assunto até a sua exaustão pela gravidade, pela importância que ele tem para o futuro do nosso País.

Permito-me assim discordar de duas posições que me antecederam. Em primeiro lugar, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, quando sugere que os textos sejam aprovados nas condições em que se encontram. Acho que o assunto é por demais importante para que aceitemos uma postura como esta. Temos que realmente analisá-lo profundamente, aos mínimos pormenores possível, para que tenhamos, ao final, alguma coisa séria, boa, para oferecer ao País.

Permito-me também discordar da Presidente do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor — perdoe-me se não me referi corretamente ao título do Instituto —, quando ela qualifica determinadas teses, *a priori*, como

falaciosas. Acho que todos têm aqui o direito de expor suas idéias livremente, com a mesma dignidade, postura e respeito. Não há nenhuma tese que possa ser, preliminarmente, e, *a priori*, considerada como rejeitada diante desta Casa.

Sr. Presidente, a propósito quero dizer que o interesse pela defesa do consumidor não é nada novo para a indústria automobilística. E da tradição da indústria automobilística em todo o mundo e, talvez, é um dos setores que antecipa no mundo inteiro em preocupar-se com tudo que diga respeito ao que se chama o pós-venda. A indústria automobilística no mundo inteiro nunca considerou que sua tarefa se esgota na hora em que entrega um produto. A tarefa dela começa, às vezes, a partir desse momento.

A preocupação com o consumidor é tônica desse segmento em todo o mundo. Não é novidade no Brasil que também nos posicionemos desta forma. Além do que, o problema do consumidor para nós é muito especial. A indústria automobilística é talvez o maior consumidor do País. E bom que se saiba que um automóvel contém mais de três mil peças, das quais 50% são adquiridas. Portanto, somos um grande consumidor com sérrissimos problemas. Temos dezenas de milhares de fornecedores. Portanto, estamos interessados apenas não só como produtores, mas também como consumidores. Nosso interesse não é diferente de quem quer que seja. Todo o consumidor tem direito de receber o bem ou o serviço que ele adquiriu perfeitamente adequado às finalidades para que ele foi fornecido, para o que ele foi negociado. Esse é um direito que todos nós temos que proteger em todo o mundo, quer isso diga respeito à pessoa física, o cidadão, quer diga respeito à pessoa jurídica, a empresa produtora.

Preocupa-me, no entanto, e preocupa-me, desde o início, a leitura de todos os projetos que têm tramitado nestas Casas o fato de que se colocou, desde o início, a idéia, no Brasil, de que o Projeto de Defesa do Consumidor deve ser marcado por uma dicotomia entre consumidor e produtor. Mais ou menos com uma figura de que todo o consumidor é um mocinho e todo o produtor é um bandido. Dirigiu-se quase toda a elaboração dos trabalhos muito menos a proteger o consumidor do que muito mais a punir o produtor. Acho que temos que nos refletir e preocar muito seriamente sobre isto. Nosso objetivo não deve ser punir o produtor. O nosso objetivo deve ser proteger o consumidor; sei que às vezes a consequência é esta. Que seja consequência, mas que não seja propósito, que não seja o ponto de partida.

Sr. Presidente, preocupei-me em escrever para a indústria automobilística mundo afora, e mandei buscar a legislação existente mundo afora sobre a proteção ao consumidor. Vou tomar a liberdade de lhe oferecer, para que isso sirva de elemento importante da elaboração de todos esses trabalhos. Se não o fiz antes é porque o tempo não me foi também muito favorável, a demora também na remes-

sa desse material foi, lamentavelmente, maior do que esperava. Entretanto, quero tornar a liberdade de lhe oferecer isso como subsídio, para que esse trabalho seja realmente um trabalho ótimo para o nosso País.

Aqui, já foram cantadas algumas teses como fundamentais ao trabalho que acho, outra vez, que são teses que precisam ser meditadas e não aceitas *ab initio* como válidas para o assunto que nos importa.

A responsabilidade civil sem culpa e a inversão do ônus da prova são dois institutos típicos do Direito norte-americano, mas não são típicos do Direito brasileiro. No Diretor brasileiro são exceções. E a primeira questão que se abre é essa: por que nós que, até hoje, não regulamentamos o assunto consumidor, vamos já regulamentá-lo como se fosse uma exceção tão grave assim? Embora sendo institutos típicos do Direito americano não são, por isso, bons. Não vou deixar de repetir o fato de que, hoje, o grande tema, no judiciário americano, é a ação proposta por filhos contra pais, porque tiveram defeitos congênitos. São ações perfeitamente compatíveis com a tese da responsabilidade civil sem culpa e da inversão do ônus da prova. Não espero que queiramos, no Brasil, chegar a este estado. Lá, por serem teses norte-americanas, não são teses boas. Minha pergunta é esta: por que formos escolher isso, para a relação de consumidor? Apenas, como disse, porque estabelecemos uma relação de mocinho e bandido. Não há outra razão para trazermos o assunto aqui.

Estranho também que haja uma reiteração, e já tive a oportunidade de falar sobre este assunto a inúmeros ilustres Parlamentares aqui presentes, que se continue puxando para o texto dessa natureza o instituto do *habeas data*.

O *habeas data*, que constou da Constituição Federal aprovado no ano passado, é um instituto de direito público, que protege o cidadão nas suas relações com o Poder Público. Hoje está se querendo transferi-lo, apenas neste caso, para as relações de direito privado.

Tenho dificuldades de entender qual a razão que justifique, exatamente ou exclusivamente no assunto de proteção ao consumidor, transformar o *habeas data* do instituto de direito público num instituto de direito privado.

O Colega que me antecedeu lembrou algo que é de gravidade extrema e que é coerente com tudo que lhes venho dizendo até agora. É atribuir a autoridades do Poder Executivo, a burocratas que não sei de qual nível é, me permitam, que não sei de que grau de seriedade, o direito de fechamento de uma indústria em razão de dificuldades no relacionamento com o consumidor.

Que isso seja decisão do Poder Judiciário depois de esgotados todos os debates até posso aceitar; mas que isso seja entregue à decisão do Poder Executivo me estranha muito. Só consigo entender, outra vez a partir da colocação que fiz, que se trata de uma dicotomia injusta colocar-se na relação produtor-consumidor a imagem do mocinho e do bandido.

Sr. Presidente, procurei ser rápido nas minhas observações. Tenho uma razão para isto. Infelizmente, preciso me retirar às 12 horas. Gostaria e gosto de participar de um debate em busca de idéias. Não gosto de ficar lutando em termos passionais, embora eu seja emotivo quando exponho as minhas idéias. Mas luto pela idéia, pela verdade, pela objetividade da decisão. Gostaria e tenho desejo de continuar tendo oportunidade de debater esses assuntos, para que eu me convença de que estou errado ou para que eu consiga convencer os demais de que estou certo.

Peço licença para também lhe mandar *a posteriori* comentários dessa natureza, analisando o projeto que acabo de receber, para que eles possam ser objeto de consideração. Espero continuar contando com a atenção que mereço nesta oportunidade. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Agradeço ao Dr. Joaci Mendonça, Presidente da Anfavea, pelas considerações aqui emitidas. A Comissão aguarda as sugestões que V. S^a promete remeter por escrito, igualmente para reflexão dos Membros da Comissão sobre sua inclusão ou não no texto final a ser votado.

O Sr. Relator, Deputado Joaci Góes, deseja fazer algumas considerações.

O SR. RELATOR (Joaci Góes) — Dr. Joaci, ouvi com muita atenção a sua exposição. Aproveito para demonstrar a este Plenário as dificuldades que por vezes o Congresso Nacional tem para cumprir, da maneira mais completa, os seus objetivos.

Estamos tendo hoje uma audiência pública praticamente final, pelo número, pela qualidade dos presentes e pela doação, e que tem o propósito precisamente de projetar luz sobre esses campos polêmicos. Veja V. S^a que, para um debate desta magnitude, o representante da Anfavea não pode ficar por mais tempo, porque tem um compromisso mais importante do que este debate e que, portanto, não pode dar a maior contribuição possível.

Temos, portanto, o dever de compreender que este assunto tem prioridade para a Anfavea, mas não a prioridade que imaginávamos deveríamos ter. Eu gostaria de concluir.

Em primeiro lugar, os comentários que V. S^a expendeu a respeito dos projetos revelam no *mínimo* uma visão antiga do tratamento a que esta questão tem sido submetida no Congresso Nacional. Tem havido debate, discussões, conversas; propostas têm sido apresentadas e reformuladas; já há um entendimento amadurecido de que essa dicotomia indesejável entre consumidor e produtor não deve vigorar na redação do Código e que, ao invés de punir o fornecedor, ele deve resguardar os interesses dos consumidores.

V. S^a comparece aqui hoje, como acabo de dizer, com uma visão que poderia passar em branco se não tivesse consequências práticas, na medida em que uma personalidade do seu prestígio e da sua representatividade pode ain-

da estar alimentando, a respeito dos propósitos que orientam esta Casa, estímulos e expectativas que absolutamente não mais correspondem à contemporaneidade.

Ao formular esta observação, cumpro o dever elementar de, como Membro desta Comissão e como Relator, chamar a atenção da sociedade brasileira para o fato de que freqüentemente o Congresso Nacional responde por culpas ou por falhas que seriam, na realidade, atribuíveis a setores da sociedade civil, que deveriam empenhar-se mais profundamente em contribuir para que o processo legislativo brasileiro se realize a contento. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Com a palavra o Dr. Joaci Mendonça, Presidente da Anfavea.

O SR. JACY MENDONÇA — Sr. Presidente, em primeiro lugar, uma justificativa por eu não poder permanecer aqui. Não a devo a ninguém, mas gostaria de deixá-la registrada.

Recebi o convite para participar desta reunião apenas no final da semana passada, e, infelizmente, a minha agenda é bastante complicada e não me permite alterá-la dessa forma. Eu não deveria estar aqui hoje. Permaneci ciente deste fato. Entrei em contato com o Senador José Agripino e lhe disse que permaneceria para participar da reunião. Infelizmente não tenho condições de participar durante o dia todo.

Em segundo lugar, V. Ex^a me atribui a acusação de que haveria propósito vis no trabalho da Casa, o que não é verdade.

O SR. — Não fiz nenhuma acusação.

O SR. JACY MENDONÇA — Tanto entendo que os propósitos desta Casa são os mais puros e corretos que aqui estou para debater idéias. Entendo que, se há uma tese colocada, é de toda razão que se coloque outra e que se a debata. Respeito todos os que defendem a tese A, mas também exijo que me seja dado o direito de não concordar com a tese e discuti-la.

Acredito que os propósitos desta Casa são os melhores possíveis, senão não nos convocaria para dialogar sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Com a palavra o Senador Gomes Carvalho.

O SR. GOMES CARVALHO — Manifesto-me neste momento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados e senhores presentes, com o maior respeito que tenho pelo Relator da nossa Comissão. Evidentemente S. Ex^a emitiu sua opinião pessoal, não fala por certo neste momento — entendi assim — em nome da Comissão. Certamente eu me rebelaria contra algumas colocações que aqui fez.

Então, com a devida vénia e com o respeito que o nosso relator merece, devo dizer que não concordo com a totalidade das suas afirmativas, até porque esta reunião foi convocada de última hora. Se cabe alguma culpa a alguém inicialmente, temos que ter a grandeza de dizer que nós, Congressistas, não vota-

mos no prazo a Lei de Defesa do Consumidor. A Constituição estabeleceu um prazo, que não cumprimos em primeiro lugar.

Eu não gostaria de polemizar, mas deixo muito claro que estou solidário com o Dr. Joaci, porque o conheço profundamente. Sei que é um homem direito e decente e que colocou aqui idéias, e estamos aqui para debater idéias.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Com a palavra o Deputado Samir Achôa, pela ordem.

O SR. SAMIR ACHÔA — Gostaria de discordar dos dois. O nosso querido Relator deveria compreender que nós, políticos, quantas e quantas vezes deixamos de comparecer a compromissos, que justificamos até com um telegrama, em razão de compromissos anteriormente assumidos. Isto é normal na vida de um cidadão, principalmente de um executivo como o Dr. Joaci, que representa um grande setor da indústria.

Não concordo também com meu querido amigo Senador Gomes Carvalho. Cumprimos, sim, sou o autor, desde o início, daquilo que se transformou no art. 48.

Se prestar atenção no "elaborará", foi de propósito, e foram elaborados não um, cinco ou seis. Então, o que tenho ouvido na televisão não corresponde à realidade. Aliás, em todas as vezes em que apresentei, desde a primeira emenda, para que fosse colocado no texto constitucional, e isso foi tirado várias vezes na subcomissão e na comissão, eu coloquei um ano. Mas o "elaborará"... elaborar pode ser transformado em trabalho ou em alguma coisa. Por isso que tenho que acabar com esse muito, porque a toda honra em que verificamos numa televisão, num jornal, que não cumprimos com o nosso dever. Cumprimos até em excesso, porque foram apresentados, foram elaborados, no mínimo seis projetos.

Então, eu quero fazer essa retificação, mas manifesto também a minha concordância com o Dr. Joaci, porque realmente eu mesmo, muitas vezes, vejo-me na situação de não comparecer. Briguei com minha assessoria hoje, porque só fui avisado da reunião, agora, pela manhã. Então, isso acontece, mas de qualquer maneira o Congresso Nacional está trabalhando.

O Sr. José Agripino Maia (Presidente) — Pela ordem, concedo a palavra a Deputada Sandra Cavalcanti.

A SRA. SANDRA CAVALCANTI — (Inaudível). Estou faltando neste momento à reunião da Comissão de Saúde e Previdência Social. Sei que alguns Companheiros estão faltando a reunião da Comissão de Educação e lá, provavelmente, vão estar dizendo que estamos dando menos importância à questão da lei orgânica da saúde do que ao código do Consumidor. Infelizmente não temos o dom da bilocação, nenhum de nós, nem os Congressistas nem os brasileiros que atendem ao chamado dos Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Tenho a impressão de que as manifestações aqui expostas por parte do Dr. Joaci Mendonça, por parte do nobre Relator, Deputado Joaci Góes, que tem sido um batalhador na elaboração deste Código, como as manifestações do Senador Gomes Carvalho, Deputado Samir Achôa e da Deputada Sandra Cavalcanti demonstram: 1) o interesse; 2) a responsabilidade com que ambos encaramos a necessidade de se fazer urgentemente este Código.

Os Parlamentares que aqui estão presentes, e até alguns chegaram com um pouco de atraso, têm mil atribuições. O próprio Presidente, neste momento, deveria estar participando, como Relator, de uma reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Mas acho que o que estamos fazendo aqui é mais urgente e mais importante.

O calor do debate, que é importante, agora, que se fique no campo das idéias, porque todos nós queremos fazer a coisa mais refletida, mais sensata e mais madura, e estamos aqui, evidentemente, para isso. Não há, claro, nenhuma divergência, não há nada de irremovível. O que existe, de forma coincidente, é o sentido da responsabilidade, o sentido da urgência, que às vezes é colocado de uma forma que pode ser mal interpretada. Mas que fique bem claro, pela opinião pessoal do presidente, que é isso que norteia o trabalho desta Comissão.

O SR. MICHEL TEMER — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Pela ordem, a palavra com o Deputado Michel Temer.

O SR. MICHEL TEMER — Sr. Presidente, também quero dizer, e até excusar-me, porque durante os trabalhos saí rapidamente, porque era Relator de um projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e um projeto da maior significação e relevância. De modo que é natural que durante os trabalhos de uma Comissão alguns dos Membros não possam permanecer indefinidamente. Daí por que comprehendo perfeitamente as razões do Dr. Joaci Mendonça, a quem conheço e a quem rendo neste momento a minha homenagem, e como comprehendo a preocupação do nosso Joaci, nosso eminente Deputado Joaci Góes, um dos mais esforçados Deputados desta Câmara dos Deputados.

De modo que acredito, Sr. Presidente, que não há razão para preocupação com o que acabou de ocorrer, porque todos vivemos este momento, tanto aqueles que estão no Parlamento como aqueles, como o Dr. Joaci que exercem uma função da maior relevância no setor privado.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Reiterando, portanto, o pedido que fazemos ao Dr. Joaci Mendonça para que nos remeta a sua contribuição, já que não pode, neste momento, nos oferecer, contribuição que, segundo as palavras da Deputada Sandra Cavalcanti, uma contribuição valiosa, reafirmando

nossa interesse em receber, tão urgente quanto possível, quero conceder a palavra, também pela mesma razão, pelo fato de o representante do Conar ter que se ausentar, ter que retornar a São Paulo, passo a palavra ao Dr. Luís Fernando Furkim, para as suas considerações.

O SR. LUIS FERNANDO FURKIM — Parece-me que a questão colocada pelo Deputado Joaci Góes, em face da retirada do ilustre Joaci Mendonça e minha também, já foi bastante debatida, mas queria lembrar mais uma faceta, que é tanto do Joaci Mendonça quanto minha. Não somos tão-somente Presidentes de entidade de classe. Também somos executivos de nossas empresas. Temos uma vida extremamente atribulada e oferecemos a nossa contribuição pessoal e profissional as nossas entidades.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, meus senhores e minhas senhoras, ficamos muito honrados com o convite formulado pelo Senador José Agripino, Presidente desta Comissão Mista do Congresso Nacional especialmente formada para a análise do futuro Código de Defesa do Consumidor.

É uma honra, também, estar ao lado dos representantes da Abia, Abinee, Abiquímica, Abras, Confederação do Comércio, CDL, CNI, CNDC, Procon, Abert e Ministério Público.

Dirijo-me aos senhores na qualidade de Presidente do Conar (entidade criada e mantida pela comunidade da propaganda comercial brasileira a fim de, soberanamente, gerir a aplicação do Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária) para expor pontos de vista desse segmento a respeito dos projetos de Código de Defesa do Consumidor que tramitam no Congresso Nacional.

Para uma abordagem ampla da questão da propaganda e defesa do consumidor dividi minha exposição em duas partes.

Na primeira irei tratar da auto-regulamentação publicitária, princípio norteador de nossa atividade e que defendi como ideal, inclusive, para defesa dos interesses do consumidor. Em seguida, sem a pretensão de esgotar o assunto, irei me ocupar do tratamento dispensado à publicidade nos projetos de Código de Defesa do Consumidor que estão sendo analisados por esta Comissão.

1º Parte — A Auto-Regulamentação Publicitária e a Proteção do Consumidor

A auto-regulamentação publicitária no Brasil é um instituto recente (o Código tem apenas onze anos e o Conar nove) e foi implantada entre nós, objetivamente, por dois motivos.

O primeiro deles, atingido em 1983, era o de libertar a atividade da propaganda comercial do jugo da análise prévia pela Censura Federal.

Até aquela data, qualquer peça publicitária para ser veiculada tinha de ser submetida antes ao crivo da Divisão de Censura das Diversões Públicas; esse órgão policial, de triste memória, não mutilou apenas a criação teatral, cinematográfica ou musical nos anos autoritários que estamos deixando para trás; tam-

bém a criação publicitária foi vítima dessas violências. E os prejuízos causados pela análise prévia não foram só os arrolados no campo intelectual.

Calculem quantas campanhas ou simples anúncios deixaram de ser veiculados a tempo por entraves burocráticos; imaginem quantas idéias criativas foram alvo de espionagem nos desvãos do organismo policial.

Esse quadro precisava ser revertido e, para tanto, as lideranças do segmento concluíram, acertadamente, que era necessário demonstrar a maturidade social do meio publicitário.

A ação consequente do Conar, em poucos anos de existência, levou a que, das atividades de comunicação, a propaganda fosse a primeira a conseguir liberdade de expressão em face dos mecanismos repressores vigentes; comprovou-se que a propaganda comercial dispensava tutelas oficiais.

Ponto para a auto-regulamentação publicitária em sua tarefa de defender a liberdade de expressão.

Falaria eu que dois motivos animavam a categoria; o segundo deles era a óbvia necessidade de dar resposta à nova política de relações de consumo internacionalmente afetada por contingências novas, a saber: a rápida disseminação das telecomunicações através do rádio-portátil e da televisão e a reação de segmentos populacionais em face da sociedade de consumo que se desenvolvia.

É notório que para alavancar as trocas comerciais entre fornecedores e consumidores, a propaganda passou a atingir estes últimos a qualquer hora e em qualquer lugar: de dia ou à noite; nos momentos de distração ou de informação; nos deslocamentos e até no banho, ou até em face do momento mais privado, até ao amanhecer, nos seus momentos de higiene pessoal.

Enfim, uma atividade que já existia, de há muito, a propaganda comercial, cresceu na proporção de ganho de importância alcançado pelas telecomunicações. E crescendo, passou a chamar a atenção — afinal esse é o seu papel.

Todos os que militam na área conscientizaram-se, da importância daquele instrumento que usavam: anunciantes, agências de propaganda e veículos de comunicação. E, no cenário internacional, preocuparam-se em estabelecer parâmetros ditados pela responsabilidade social para sua exibição pública. Antes mesmo que setores governamentais cogitassem de ditar normas a respeito.

E assim foram nascendo e se fortalecendo sistemas de auto-regulamentação publicitária, hoje adotados em 39 países, quero repetir esse número: sistema de auto-regulamentação publicitária hoje é adotado em 39 países do mundo. Digo sempre que a auto-regulamentação tem por escopo principal a elevação da credibilidade do espectador sobre a propaganda. Escoimando do cenário os anúncios falsos, enganosos, desonestos, o sistema age em defesa da própria instituição, como de resto qualquer corporação de ofício a faz.

Concomitantemente o sistema atua vitoriosamente em defesa dos interesses do consumidor, evitando que ele seja iludido em sua boa fé.

É do maior interesse e empenho de anunciantes, agências de propaganda e veículos de comunicação que todos os anúncios sejam revestidos do necessário senso de responsabilidade e que os franco atritadores — poucos, mas indesejáveis — sejam conduzidos ao redil da imensa — diria, esmagadora — maioria.

E isto a auto-regulamentação vem fazendo, e bem, desde que foi implantada no Brasil.

Por isto mesmo assusta-me a ameaça de controles oficiais sobre a publicidade comercial como um todo.

Tenho seguidos exemplos de que o administrador público age com mão pesada ao tratar de assunto tão delicado como as relações entre a propaganda e o grande público.

A maior parte das propostas de controle sobre a propaganda de que se tem notícia pecaram e continuam pecando pelos vícios da censura, da irrefreada restrição ou do puro e simples desconhecimento técnico.

Então, volta-se ao âmago da questão: é necessário um controle sobre a propaganda? Poucos hoje responderiam negativamente a essa indagação.

E que espécie de controle é o mais aconselhável? Minha resposta é de que a auto-regulamentação é a melhor forma.

Afinal, suas normas foram adotadas consensualmente entre todos os exercentes da atividade — e eu mesmo já ouvi, de viva voz, de legisladores, aqui nesta Casa, administradores e juristas, para não falar dos militantes da defesa do consumidor que o Código de Auto-Regulamentação é ótimo. Esta mesma afirmativa, colocações dessa ordem pude, por inúmeras vezes de companheiros do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, ao qual pertenço no Ministério da Justiça. Quer dizer, então, que talvez o modo como ele vem sendo aplicado ainda não é o perfeito? E eu me pergunto: as leis, por si só, são perfeitas? Para ficarmos no capítulo de defesa do consumidor: a lei dos direitos difusos trouxe mais frustrações ou soluções?

Tenho a honra de presidir uma instituição que se quer aberta, permeável, acessível, em uma palavra (ainda que gasta) transparente. Esse organismo, em seus poucos anos de vida, já desenvolveu 5 campanhas de divulgação institucional, exibindo-se de corpo inteiro a todo o país e nessa última, veiculada durante a atual gestão, solicita sugestões para o aperfeiçoamento do sistema que administra, certo de que não há obra humana perfeita e de que as boas podem ser melhoradas.

De qualquer modo, inúmeras vantagens há da auto-regulamentação sobre o controle oficial:

- é gratuita;
- é mais eficiente;
- é mais atualizada;
- dispensa prova do dano causado;
- gera uma adesão moral maior dos envolvidos;

— reduz os atritos causados, sendo usual patrocinar acordos e negociações;

— é mais célere.

Esse último item — a rapidez no processamento das reclamações e na aplicação das sanções porventura cabíveis — é de fundamental importância na defesa do consumidor.

Tomemos como exemplo o caso recente da propaganda de condicionadores de ar, que prometia absoluto silêncio no funcionamento do aparelho. O Conar recebeu uma reclamação de consumidor insatisfeito com o produto que, afinal, não era absolutamente silencioso e, em pouco tempo, verificada a infração ao Código de Auto-regulamentação Publicitária determinou a sustação das peças publicitárias.

Interessante notar que meses depois de saída a infração ética, o Ministério Público federal acaba de propor uma ação civil pública que tem por fundamento o dano ao consumidor resultante daquele comercial sustado pelo Conar, há vários meses.

Ressaltamos, ainda, que a decisão tomada pelo Conar foi contrária aos interesses tanto do anunciante como dos veículos de comunicação e agências de publicidade. O grande beneficiado é, portanto, o consumidor.

Esse fato também atinge uma das críticas mais comuns e mais erradas que se faz da auto-regulamentação: que se trata de raposas tomando conta do galinheiro. Essa noção é errada, pois, em primeiro lugar, a composição das câmaras julgadoras é extremamente eclética. Delas fazem parte profissionais ligados a empresas anunciantes, agências de propaganda, revistas, jornais, rádio e TV, profissionais de criação e, *last but not least*, representantes de consumidores. Os Senhores supõem que, sempre, os interesses dos anunciantes são os mesmos dos das agências? Ou que os destas são os mesmos que os dos veículos? E que entre estes últimos, a mídia impressa não possui suas disputas com os meios eletrônicos? Ou que os profissionais de criação têm os mesmos interesses que os empresários? Ora, senhores, não conheço então raposa mais subdividida. Nem preciso reiterar aqui o que já afirmei antes: é do maior empenho de todos que se exclua do panorama publicitário a má propaganda.

E convenhamos: seria lícito dizer que a atividade empresarial pode ser representada por um malfeitor a espreita do primeiro incauto que cruzar seu caminho! Certamente não.

Discutir-se-á então a legitimidade dos representantes dos consumidores? De início, informo-lhes que, dos 39 sistemas de auto-regulamentação publicitária existentes no mundo, apenas em 7 deles — Austrália, Brasil, Canadá, Itália, Holanda, Singapura e Reino Unido — tal representação tem direito a voz e voto. O Conar procura dar assento a profissionais de nível universitário advogados, médicos, engenheiros, jornalistas, professores, etc.) que possam trazer, além de seus conhecimentos específicos, também o pensamento da opinião pública para dentro da instituição. Ainda recentemente, há questão de poucos meses, tivemos

a satisfação de contar com a aceitação, a nosso convite, da Dr^a Marilena Lazarini, que preside o IDEC.

Continuo, pois, convencido que a auto-regulamentação publicitária é apta e suficiente para exercer controles sobre eventuais desvios da atividade publicitária e, em meu nome e no dos demais companheiros do Conar, reafirmo solenemente que estamos à disposição da sociedade para discutir mecanismos que levem ao aperfeiçoamento dos sistemas que criamos e administrarmos.

Continuo, pois convencido que a auto-regulamentação publicitária é apta e suficiente para exercer controles sobre eventuais desvios da atividade publicitária e, em meu nome e no dos demais companheiros do Conar, reafirmo solenemente que estamos à disposição da sociedade para discutir mecanismos que levem ao aperfeiçoamento dos sistemas que criamos e administrarmos.

O que não posso me excusar de dizer é que, tanto no plano internacional como no Brasil é crescente a conscientização a respeito da importância das organizações não-governamentais, que ganham tal vulto a ponto de serem, por exemplo, participantes de reuniões da FAO, da Unesco, da OMS e da própria ONU. Reconhece-se nelas validade técnica e se lhes dá foros da mais autêntica representação de seus filiados, alcançando-as à condição de interlocutores indiscutíveis para qualquer assunto da área para a qual dirigem seus esforços.

Gostaria de, neste instante, abrir um pequeno parêntese a respeito das organizações não-governamentais. Já foi, no Hemisfério Norte, nos Estados Unidos e, principalmente, Europa, cunhada uma expressão que é NGO, são as "No Government Organizations", e nos países desenvolvidos, há um sentimento de que as sociedades têm que se autogerir, têm que se auto-organizar, independente dos governos que as dirigem. Se, nos países desenvolvidos, se faz necessária a presença desse tipo de organismos, desse tipo de organização não-governamental, o que dizer de um país carente como o nosso? Acredito que seria uma grande bandeira a ser desfraldada no Senado, na Câmara e, por conseguinte, no Congresso Nacional, pelos Srs. Congressistas, o incentivo ao surgimento de organizações não-governamentais, onde a sociedade de *per si* possa se auto-organizar, se autogerir e, com certeza, não seria e não será missão do Congresso Nacional castrar ou cercear os organismos que têm surgido, no Brasil, dentro dessa filosofia de atuação.

Entendo que o Conar é um dos melhores exemplos de organização não governamental em nosso país.

Quero aproveitar esta oportunidade ainda, para abordar a questão de defesa dos interesses do consumidor e a propaganda comercial, sob uma ótica mais ampla.

Deve causar repulsa a qualquer democrata, como causou a mim, o conhecimento de que há propostas de legislação que, sob o manto da proteção completa do consumidor, acaba-

rão causando pura e simplesmente a inviabilidade da prática publicitária, da prática da comunicação e da informação.

Ora, senhores, não constituissem tais des-pautérios a reedição de períodos autoritários, nos quais para a defesa da família ou dos costumes se inviabilizou a arte no País, através da férrea censura, acresce ainda o inominável perigo de se enfraquecer a vitalidade dos meios de comunicação. Afinal, rádio e TV dependem completamente de seu faturamento comercial para continuarem apresentando informação e entretenimento. Os veículos impressos, por sua vez, teriam de ser comercializados por preço tão maiores que os hoje praticados que, em verdade, se tornariam proibitivos para largas faixas da população.

É pois, necessário proclamar sempre que a propaganda comercial é a fiadora da liberdade de expressão da mídia e, quanto maior o número e a diversidade de anunciantes, maior e mais ampla a independência dos meios de comunicação em face das estruturas governamentais e dos poderosos de qualquer natureza.

Creio que a defesa do consumidor é indissociável da proteção à cidadania; e somos todos suficientemente maduros para saber que a imprensa livre é a melhor forma de se preservar a sociedade de agressões contra seus inalienáveis direitos.

2ª Parte — A Publicidade no Código de Defesa do Consumidor

Sem esquecer que o princípio defendido por nós é o da auto-regulamentação, podemos, de uma maneira geral agrupar em duas grandes áreas as críticas que a comunidade da propaganda (anunciantes, agências e veículos), coletivamente representada pelo CONAR, tem em relação aos projetos de Código de Defesa do Consumidor.

A primeira delas diz respeito à oferta e publicidade de bens e serviços e a outra refere-se às sanções administrativas e infrações penais.

Oferta e Publicidade

Todos os projetos trazem uma seção específica, no capítulo — das práticas comerciais, que trata da oferta e da publicidade ou só da publicidade (substitutivo Alckmin). Iniciam-se de forma idêntica: ou com pequenas variações que não alteram o intuito do legislador: "toda informação ou publicidade veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a bens e serviços oferecidos ou apresentados obriga o fornecedor e integra o contrato que vier a ser celebrado".

A assertiva é quase um truismo, nada há que atacar em sua adoção, pois todo anunciante sabe que é responsável por aquilo que apregoa. É natural, assim, que se leve às últimas consequências essa responsabilidade.

Em seguida, tratam das obrigações informativas de qualquer oferta e apresentação de bens e serviços (Alckmin, Temer e Jutahy). Os projetos Yunes e Raquel Cândido, a exemplo do primeiro texto levado ao CNDC, também obrigam a publicidade a informar todas

as características do produto. Esta última exigência inviabilizaria a atividade publicitária, além de transformá-la em mero formulário ou bula. A tese que prevaleceu no plenário do CNDC foi incorporado nos projetos Temer, Alckmin e Jutahy. Concordamos que, no ponto de venda ou através dos manuais que acompanham bens ou produtos, o consumidor seja inteiramente informado sobre aquilo que está comprando. Quanto à publicidade, porém, o que se espera é que ela comunique a existência desse bem e inspire a motivação da compra, com argumentos lícitos e honestos.

A nosso ver, porém, os projetos incorrem em vício de constitucionalidade quando prevêem a proibição de publicidade que induza (Temer) ou seja, capaz de induzir (Alckmin, Yunes e Jutahy) o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à saúde ou segurança.

A Constituição promulgada após tantos esforços pessoais de V. Ex^a felizmente aboliu a censura à informação e, mesmo quando trata da publicidade de fumo, álcool, agrotóxicos, medicamentos e terapias, prevê que ela sofrerá restrições e conterá, sempre que necessário, advertências. Mas não a proíbe, vedo ou censura. Portanto, advertência sobre os riscos de determinados produtos conforma-se ao espírito da Constituição, mas não a proibição de qualquer publicidade. Isto é totalmente inconstitucional.

Para melhor ordenar o tratamento que se quer dar a esta exposição, passemos a analisar de que forma é prevista a figura da propaganda enganosa.

Ela é definida como "qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa (Alckmin, Yunes e Jutahy) mesmo por omissão (Temer, Alckmin, Ronan Tito, Jutahy) capaz de gerar dúvidas (Alckmin, Jutahy, Raquel Cândido) capaz de induzir em erro o consumidor (Alckmin, Jutahy, Temer, Raquel Cândido, Yunes) a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem e quaisquer outros dados sobre bens e serviços".

O projeto Alckmin explicita, ainda, o item "preço".

Já temos visto, no artigo sobre a responsabilidade do anunciante, os itens sobre os quais ele deve ser correto, claro e ostensivo na *oferta e apresentação* de seus bens. Quanto à propaganda, define-se neste dispositivo que ela será enganosa quando tiver a potencialidade de induzir em erro o consumidor. Erige-se, pois, em figura delituosa o simples perigo. Assim sendo, aterrorizando nos parece incluir as expressões "mesmo por omissão" "inteira ou parcialmente falsa" e "capaz de induzir". O que se quer é que a propaganda não minta. Sabemos todos que o único de 30 segundos em rádio e TV ou em determinada coluna de revista não poderá descrever minuciosamente ao consumidor todas as características, natureza, qualidades, quantidade, propriedades, origem e quaisquer outros dados (até pre-

go!!!) sobre o que esta sendo divulgado. O que se quer é a verdade. Vale dizer: quando o anúncio fizer referência a algum desses itens, a afirmativa terá que ser correta.

Então, nos aterrorizaremos por quê?

Ora, senhores; o terror advém de sabermos estar discutindo uma legislação de proteção a chamados hipossuficientes na relação de consumo, da qual grande parte sequer integra o próprio mercado consumidor por absolutas e reconhecidas carências materiais. A propaganda, enquanto instrumento da comunicação mercadológica não pode separar de modo nítido seus públicos—alvo. Conforme o produto anunciado, aliás, ela está se dirigindo a 1, 2, 5, 10% da população. Pesquisa muito para acertar a emoção desse reduzido grupo de pessoas. Escolhe palavras e imagens para impressioná-las.

Quem poderá afirmar que um argumento claro para 1% da população (por exemplo, os usuários de transporte aéreo) não seja obscuro para todos aqueles que nunca viajaram de avião? Então, ser criminoso o fato de um anúncio ter potencialidade de gerar dúvidas, é realmente um exagero.

Aliás, a geração de dúvidas, no sentido de espicaçar curiosidades, é técnica presente em qualquer manual de propaganda; o potencial consumidor, despertado em sua curiosidade, é um futuro integrante habilitado da relação de consumo. Dou-lhes um exemplo: Alguém considera criminosa a seguinte mensagem? "Se V. está pensando em comprar um TV, aguarde mais um pouco. Está chegando a maior revolução tecnológica em televisores". Esta mensagem é omissa e gera dúvidas. E só poderá ser considerada enganosa se, passado algum tempo de sua veiculação, não aparecer nenhuma revolução tecnológica em televisores.

Tenhamos, ainda, presente que um anúncio de microcomputador será traduzido imediatamente pela parcela da população que conhece esse bem. Se, porventura, um simples interessado no produto ficar em dúvida ou mesmo incorrer em erro pelo entendimento apressado da mensagem, poder-se-á falar em crime de propaganda enganosa?

Eis aí alguns dos perigos que as literais interpretações do dispositivo estão trazendo, pelo exagero. Repito, porém: toda a comunidade publicitária organizada quer uma propaganda honesta e verdadeira. O próprio CONAR vem fiscalizando isso há 9 anos, com eficiência e resultados comprovados. A matéria, porém, não comporta fórmulas vagas. Aliás, em se tratando de lei, norma de imposição geral, a imprecisão é, mais que nunca, condenável.

Certamente há plantas daninhas que devam ser abatidas na floresta publicitária. Não o façamos porém através de uma queimada.

E quando o fornecedor de bens e serviços se utiliza, mesmo, de propaganda enganosa?

Todos os projetos prevêem que o consumidor poderá pleitear indenização por danos sofridos, também a abstenção da prática do ato, sob pena de execução específica (exceto no PL Yunes), sem prejuízo da sanção pecu-

niária cabível (exceto no PL Yunes) e de contrapropaganda, que pode ser imposta administrativa (exceto no PL Alckmin) ou judicialmente.

Entendemos que são justas as contraprestações impostas ao fornecedor faltoso. Admitimos inclusive a contrapropaganda, desde que judicialmente decretada. A imposição administrativa porém, sem a serenidade própria dos Juízes e Tribunais, parece-nos extremamente perigosa e carreadora mais de problemas do que de solução. Mesmo se adotada a fórmula prevista nos projetos, que é a da decisão administrativa final ser apenas do Ministério que administre, a nível federal, sobre a matéria.

Quanto a incumbrir o ônus da prova da veracidade e correção da informação publicitária ao fornecedor, nada mais justo. Muito discutiu e muito ainda há de se discutir sobre a inversão do ônus da prova, prevista em outros capítulos do Código projetado.

Nesta seção, porém, ao contrário do que dizem críticos apressados do texto, não se inverte o ônus da prova. Aliás, se reforça o princípio axiomático do direito que, em português diz: o ônus da prova incumbe a quem alega. Ora, quando o fornecedor informa ou comunica por meio da publicidade sobre a existência ou vantagem do seu produto ele está alegando e, portanto, tem que provar a veracidade e a correção de seu anúncio sim. Se diz que o seu sabão lava mais branco, se diz que o seu detergente desengordura melhor, se diz que o seu automóvel é econômico, se diz que o seu pneu é durável, sempre terá que estar de posse das demonstrações de que não mentiu, que foi honesto, que foi leal.

Em relação à oferta e publicidade eram essas as observações mais importantes a serem feitas.

Passemos agora às sanções administrativas e infrações penais. Com relação às sanções administrativas, já foi dito que a contrapropaganda não deve estar ai incluída. Apenas o projeto Alckmin excluiu a sanção da esfera administrativa, cominando-a ao Poder Judiciário. Os demais projetos. (Yunes, Raquel Cândido, Temer, Ronan Tito e Jutahy), deixam a aplicação dessa sanção a cargo da Administração o que, pelos motivos a que já nos referimos, não nos parece o mais indicado. Além disso, a exigência relativa à retificação deve dar alternativas ao fornecedor faltoso para desfazer o malefício da publicidade enganosa, sem determinar com rigidez o veículo, horário, etc., que evidentemente devem ser, *de preferência*, os mesmos utilizados naquela publicidade enganosa. Senão, corremos o risco de ver frustrada a intenção do legislador por problemas de horários em veículos de comunicação, espaços em **outdoor**, etc. Também a proibição de que o fornecedor efetue, por qualquer meio, publicidade de seus bens e serviços nos parece excessiva. Imaginemos, por exemplo um comerciante de uma grande loja de departamentos que, por veicular propaganda enganosa de shampoo, fique impedido de anunciar automóveis... Ou ainda, uma

grande empresa que, punida por veicular anúncio de computadores não possa fazer propaganda de óleo de cozinha... A nossa ver, a proibição deve ser mantida, mas apenas para aquele produto ou classe de produtos específica.

Quanto às infrações penais, algumas condutas como a "omissão de dizeres ou sinais ostensivos sobre a novicidade ou periculosidade de produtos nas embalagens, nos invólucros ou publicidade" (Yunes, Raquel Cândido, Jutahy e Alckmin) só deveriam ser tipificadas como crime, se a inclusão desses dizeres ou sinais fosse obrigatória. Mais adequada, portanto, a fórmula adotada no projeto Temer. A mesma observação aplica-se a periculosidade dos serviços a serem prestados.

Outra sugestão que gostaria de fazer é que expressões do tipo "omitir informação relevante", "deveria saber", e outras, comportam um grau de subjetividade muito alto para tipificarem crime. Nesse sentido, erigir a omissão de informações a ilícito penal é inviabilizar a atividade publicitária que, por sua própria natureza, não pode especificar nos veículos, espaços e tempo de que dispõe, todas as características do produto ou serviço anunciado.

É o que eu dizia agora há pouco, que um anúncio em revista ou jornal, ou comercial de televisão; mas não é uma bula de medicamento.

Quanto ao sujeito ativo desses delitos, de acordo com a legislação vigente é sempre o anunciante, pois que por sua conta e em seu nome e feita a propaganda. Alguns dispositivos deixam dúvidas a esse respeito e, daí, minha observação para que isso fique claro no texto legal.

Esses os comentários relacionados diretamente aos projetos do Código.

No entanto, devo lembrar mais uma vez que a auto-regulamentação publicitária dispõe de modo extremamente lúcido os parâmetros que dizem respeito à apresentação verdadeira nos anúncios. Do cotejo entre esse texto e o dos projetos, creio na superioridade do primeiro.

É difícil, e eu admito, defender como nos do Conar defendemos que através da autodisciplina seja possível transformar-se a própria sociedade mas através de leis, nunca. Nos convencemos disso porque acreditamos mais em cada membro da sociedade e menos na tutela oficial. Estamos preparados para o amadurecimento de nossas ações. Em matéria de ética publicitária, o setor que aqui represento já deu provas de que se sente responsável e prescinde de controles governamentais.

O resgate da plena cidadania, sem tutelas inúteis de iniquas por parte do aparelho estatal controlando os indivíduos, propicia além do mais o surgimento e fortalecimento das organizações não-governamentais que, a partir da vontade de seus integrantes o consenso geral do segmento que representam, acabam por traçar normas de conduta profissional, padrões de comportamento em face da sociedade, enfim, liberam a ação governamental para preocupações maiores e das quais não

pode abrir mão pela própria segurança do Estado.

Estamos suficientemente convencidos de que o Conar, fiscalizando a autodisciplina publicitária e um dos primeiros e melhores exemplos de organização não-governamental neste País, e vem dando certo.

Da mesma forma que a propaganda comercial brasileria se organizou, conseguindo congregar mesmo interesses conflitantes (agências de propaganda — anunciantes — veículos de comunicação) entendemos que ninguém melhor que os próprios consumidores, sem tutelas governamentais, devam ter acesso à educação e informação a fim de se transformarem em parceiros habilitados da relação de consumo. Sem que nos esqueçamos da condicionante básica que é a do acesso econômico aos bens e serviços.

Nós do Conar conseguimos combater eficientemente a propaganda enganosa porque ela é até facilmente perceptível como tal e, portanto, não requer complexas análises para seu enquadramento. Nem mesmo quando deliberadamente se reveste da roupa de da meia verdade, que sempre deixa descoberta uma meia mentira.

Eu gostaria de, ao encerrar esta contribuição, oferecer à Mesa Diretora da Comissão exemplares do nosso Código de Auto-Regulamentação, que é uma peça viva, e não algo para ser trazido aqui, ao Congresso Nacional.

Este texto que tenho em mãos tem sido posto em prática há 11 anos, e há 9 anos é gerido pelo Conar, que é o Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária. Peço que faça chegar aos membros da Mesa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia)

— Quero agradecer a contribuição e a exposição feita pelo Dr. Luís Fernando Furkim, do Conar, mas gostaria de fazer uma observação.

Tendo em vista que V. S^a se reportou por diversas vezes, na sua apreciação, a projetos que não estão neste momento em análise, mas apenas peças que foram consideradas para produção do texto que está neste momento em avaliação crítica, gostaria que V. S^a, se assim pudesse, efetuasse uma avaliação crítica no texto que está proposto neste momento, que é o produto da fusão ou do consenso de diversos projetos anteriores por V. S^a referidos, no sentido de que a contribuição de V. S^a se fizesse ainda mais eficaz.

O SR. LUIS FERNANDO FURKIM — Eu gostaria de fazer isso com um certo prazo, porque o texto foi distribuído aqui, num curto espaço de tempo

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia)

— Eu reconheço.

O SR. LUIS FERNANDO FURKIM — Mas, para a metade deste auditório, ao final, foi distribuído com um prazo ainda mais exígua. Recebi, talvez, dois minutos antes de começar a minha exposição.

Obviamente que um texto com esse tamanho, com essa dimensão, que nós trouxemos,

foi baseado em diálogos e experiências outras que tivemos com vários dos congressistas e — tenho a certeza clara — levaram à consecução e à formulação deste texto que foi distribuído.

Então, de outra forma, imagino poder encaixar, dentro em breve, à comissão, colocações específicas sobre o novo texto.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Por entender exatamente que, até pelo trabalho que V. S^a preparou por escrito, e gostaria que fosse emitido, se possível, à Mesa, por entender da dedicação que o Conar está dirigindo a este trabalho do Código de Defesa do Consumidor é que nos atrevemos a solicitar que seja feito agora, pelo Conar, uma avaliação crítica do texto, produto do consenso de diversos textos anteriores, e que fosse remetido com a maior brevidade possível, tendo em vista que o relator deseja, e se deu um prazo de até o final do mês, de apresentar o relatório final para votação.

O SR. LUIS FERNANDO FURKIM — Agradeço a oportunidade dada por V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Uma recomendação, antes de passar a palavra ao Relator, Deputado Joaci Góes. As próximas depoentes que porventura tenham trazido trabalhos escritos para amparar as suas exposições gostaria de pedir que as encaminhassem à Mesa e se procurasse fazer uma síntese, para que possamos ganhar tempo e dar um pouco mais de objetividade e pragmatismo à reunião, tendo em vista que ainda temos 11 depoentes que vão usar da palavra, que terão que, por mais concisos que sejam, usar o tempo para prestar os esclarecimentos e a contribuição que querem, dar. E vieram de muito longe para esta reunião.

Posto isso, quero passar a palavra ao Deputado Joaci Góes, nosso nobre relator, que tem algumas considerações a fazer.

O SR. RELATOR (Joaci Góes) — Queria dirigir-me ao Presidente do Conar, Dr. Luís Fernando Furkim, e a todos os presentes, para dizer que esta reunião que estamos realizando tem um propósito duplo. Mais imediatamente,clarear e iluminar o relator na sua tarefa de apresentar a proposta para a Comissão. E o relator tem estado absolutamente aberto à conversa com todos os segmentos, a todas as pessoas, etc. Mas entendemos que esses pontos polêmicos deveriam ser objeto dessa discussão pública, para que, inclusive, os membros da comissão que vão votar essa proposta e estejam devidamente esclarecidos.

Nesta ótica, e para que os trabalhos tenham um caráter prático, eu queria lembrar que a intervenção do Dr. Aldeberto de Queiroz foi extremamente útil para mim, porque ele pegou um texto e apresentou sugestão ao texto.

No caso do Conar, numa reunião que houve há cerca de 15 dias em Salvador, de empresas de publicidade onde eu estava presente, fui convidado, disse algumas palavras, conversei com os publicitários e pedi a eles que me mandassem, para que essa coisa tivesse um

sentido prático, a sua sugestão legislativa para essa matéria. A essa altura dos acontecimentos é disso que nós, efetivamente, estamos precisando.

Eu queria dizer ao Dr. Furkim — e isso é uma coisa de caráter prático — que eu e todos que acompanham o trabalho do Conar no Brasil sabemos que o Conar tem tido uma atuação modelar, não há dúvida. Mas o art. 5º, inciso XXXV da Constituição, repetindo velhas Constituições — e acho que isso é uma norma do mundo — diz que nenhum tema pode ser subtraído à apreciação do Poder Judiciário. Ora, o Conar é um órgão que tem um comandamento ético. Alguém que não quiser obedecer as decisões do Conar, não está obrigado a obedecê-las. Neste caso, se a matéria for a juízo, quais serão os parâmetros que o juiz deve ter para examiná-la? Portanto, o sentido prático deste trabalho é este. Nós achamos que o assunto é polêmico que está aqui na proposta "Assunto Polêmico", há divergência etc. Nós estamos inteiramente abertos para que o Conar nos apresente já a sua sugestão, sobre a forma de dispositivo legal.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Com a palavra o Dr. Luiz Fernando Furkim

O SR. LUIZ FERNANDO FURKIM — Primeiro queria pedir desculpa pelo extenso documento que eu apresentei de viva voz, mas tive como objetivo fazer isso. Eu seria um péssimo homem de comunicação vir aqui e ser tão cansativo e extenso na apresentação desse documento. Temos tido oportunidade de discutir, conversar e dialogar com deputados e senadores, em diferentes momentos, mas achávamo-nos que essa era a melhor e mais ampla oportunidade para, de uma forma única, fazer quase uma reconstituição de tudo aquilo que foi discutido e debatido.

Segundo, o Deputado Joaci Góes nos oferece uma oportunidade de argumentar a respeito de que o Conar não tem força de lei. Não tem e não queremos. Mas ele tem mais do que força de lei, na medida em que é o resultado da vontade de todas as partes da propaganda. Nenhuma decisão do Conar, em mais de mil e quinhentas peças julgadas, porque ele funciona quase como um tribunal, deixou de ser obedecida. E quando há desobediência, o Conar ainda tem uma sentença maior, uma pena maior, que é a divulgação pública. Qualquer empresa de produto e serviço tem, como seu capital maior, como o seu ativo mais importante, a imagem e o prestígio de sua organização e de sua marca. Portanto, quer manter a sua organização, o seu produto, a sua marca, como algo integral. E todas às vezes que houver essa advertência pública do Conar, ela está perdendo no seu ativo, ela está desgastando o seu capital, desgastando a sua imagem.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Gostaria de fazer uma sugestão ao Plenário. Tendo em vista que o documento foi entregue para alguns já há uma hora, uma hora e meia e, para outros, há pouco tempo, e que, eviden-

temente, o resultado desta sessão, desta reunião, vai ser fruto da variação crítica do documento que foi entregue, se muitos não tiverem oportunidade de lê-lo, refletir sobre ele, fazer uma avaliação, o resultado prático desta sessão, se continuarmos, poderá ser deficiente. Eu não posso fazer uma avaliação sobre as conveniências individuais de cada presente, que tem hora para voltar, tem conveniências pessoais, mas me cabe fazer uma consulta ao Plenário.

A SRA. SANDRA CAVALCANTI — Os membros da Comissão são só receberam hoje. Eu recebi hoje.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Exatamente. Todos. Só hoje, às 9 horas e 30 minutos, o documento ficou pronto.

Então, eu faria uma pergunta ao Plenário, sobre se concordariam e se consentiriam, em seu interesse, interrompermos a sessão agora, e retomarmos dentro de uma hora e meia, às 2 horas da tarde, quando todos teriam a oportunidade de se assenthorar do documento e, a partir daí, prosseguirmos a reunião dando um sentido muito mais pragmático à reunião.

Com a palavra o representante do Ministério Público.

O SR. — Sr. Presidente, a quanto a questão da publicidade, não houve praticamente alteração do texto que está sendo discutido hoje, porque os diversos textos sobre os quais o relator está trabalhando são praticamente idêntico. É um texto realmente pequeno. Gostaríamos de aproveitar a participação do Dr. Furkim, aqui, para pelo menos encerrarmos esse tema da publicidade. É uma matéria em que há muita divergência, é uma matéria controvérsia, é uma matéria muito importante para a proteção do consumidor, e na medida em que o Dr. Furkim deixa o plenário, nós evaziaríamos aquela sua proposta do contraditório da discussão das idéias.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Perguntaria ao Dr. Furkim se ele poderia retornar na parte da tarde, para prosseguirmos a sessão.

O SR. LUIS FERNANDO FURKIM — Eu poderia permanecer agora, até as 2 horas.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Então, vou fazer a seguinte proposta.

O SR. RELATOR (Joaci Góes) — Tenho um assunto aclarear que é importante.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Só para completar. Depois, passo a palavra ao Deputado Joaci Góes. Poderíamos encerrar esse assunto da publicidade, do Conar, antes do almoço, e colocar para avaliação do Plenário a sugestão de, encerrada a discussão em torno da publicidade enganosa, suspendermos a sessão para voltarmos às 3 horas da tarde, com novos depoimentos.

Antes de submeter à votação do Plenário, queria passar a palavra ao Deputado Joaci Góes, que tem algumas considerações a fazer.

O SR. RELATOR (Joaci Góes) — Queria dizer que na realidade, a realização desse encontro nunca esteve condicionado a que entregássemos esse documento. Esse documento, modéstia posta de lado, foi fruto do trabalho coletivo dos membros da comissão que estivemos reunidos e o produzimos e, por coincidência, hoje pela manhã ele estava pronto. O objetivo central dessa reunião é o de discutirmos estas cinco questões polêmicas. O objetivo central foi este. Portanto, a entrega que está sendo denunciada como tardia desse documento deve ser compreendida como subsídio adicional que não estava previsto. Já que ele existe para dar mais pragmatismo ao nosso trabalho, vamos considerá-lo como pronto.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Com a palavra o Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES — Gostaria apenas de chamar a atenção para um fato que me parece importante. No âmbito do Senado Federal, aprovamos um projeto de código. Evidentemente que essa aprovação não consumou o processo legislativo desse projeto de código. Esse projeto implicaria ainda no recebimento, talvez, de centenas de emendas no âmbito do Congresso Nacional.

É importante que nós todos tenhamos em mente que estamos apenas exaurindo uma etapa do processo legislativo; é a etapa da audiência pública. Vamos ter diversas etapas: a etapa das emendas apresentadas pelos congressistas. Acho que devia ficar claro isso, de maneira que não houvesse frustrações no futuro. Estamos, no âmbito da Comissão Mista, que é a primeira etapa do processo legislativo, estamos decidindo questões que a todos nós parece importante. Mas o processo aqui não se encerra, porque inclusive, no final do processo, na etapa quase final, já no momento da discussão em plenário, podem ser apresentadas novas emendas. Era apenas isso que eu desejava que ficasse claro.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Com a palavra o representante do Procon, que gostaria de se manifestar sobre alguma coisa. Não seria só exposição; seria alguma ponderação.

O SR. — Eu quero ter a mesma oportunidade que os demais tiveram.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Sem dúvida. Perguntaria se V. S^a concordaria em fazer sua exposição na parte da tarde, depois colocar à avaliação do Plenário se estaria todos de acordo.

O SR. — Parece-me que o Plenário deveria decidir. O Sr. está propondo que se suspenda a reunião neste momento.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Encerrada a discussão sobre o Conar, suspendemos a sessão.

O SR. — É uma questão com a qual temos relação, na medida em que também sou jornalista e acompanho profunda-

mente esta situação. Então, gostaria de ter oportunidade, neste momento, para fazer algumas referências e até retomar alguns pontos que não foram muito bem justificados sobre este assunto "Propaganda Enganosa".

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Então, V. Ex^a entra na discussão no aspecto do Conar e, encerrada a discussão em torno da publicidade enganosa, com a parte do Ministério Público, com V. S^a e o Dr. Furkim, eu colocaria para a decisão do Plenário sobre se encerrariam a sessão, para retomá-la às 3 horas da tarde.

O Srs. que estiveram de acordo por favor levantem o braço.

Acho que temos quase unanimidade. Ficaria adiada, então.

Com a palavra, então, o membro do Ministério Público, que teria uma observação a fazer. Dr. Luiz Severo.

DR. LUIZ CARLOS SEVERO — É preciso, ante de se referir ao enquadramento do código, do projeto e todas as sugestões apresentadas sobre a propaganda enganosa, se faça uma referência um pouco recente sobre a situação determinada pela Constituinte, no seu art. 5º, inciso XXXII, e art. n° 48 das Disposições Transitórias, que determina o Congresso Nacional que elabore essa legislação. Temos que deixar claro aqui que, independente das nossas intervenções, haverá um código de defesa do consumidor. Não temos receio quanto a isso. O problema está no conteúdo desse código. E nós, nos Procon dos estados, os órgãos e entidades civis deste País reunimos, por exemplo, em Belém do Pará, quanto ficou clara a decisão de defendermos o conteúdo do projeto elaborado pelo CNPC. Aqui se estabelece o divisor de águas. Todos os demais projetos de deputados e senadores alguns que estão aqui, outros não, como a Deputada Raquel Cândido, do Acre, exemplo, inspiraram-se nesse conteúdo.

Portanto, temos uma situação concreta. Já há, como sujestão, um documento, que é o projeto elaborado pelo CNDC, que não é o projeto do Executivo. Teve a participação de renomados juristas, a grande experiência que temos em São Paulo. E foi nomeada, posteriormente, numa reunião dos Procon, aqui na instalação desta comissão. Dos Procon aqui presentes definiram que São Paulo, que Brasília e o Rio Grande do Sul, com as entidades nacionais, inclusive com entidades civis como as centrais civis como as centrais sindicais e a Conar, passaria a acompanhar o desenvolvimento desse trabalho. Nós estamos percebendo que se quer retirarão pontos decisivos do conteúdo desse projeto.

Veja bem, sabemos muito bem que não basta elaborar um código de defesa do consumidor. Eu perguntaria aos Srs: os milhões de contrato de adesão que estão sendo assinados neste País, unilaterais, com artigos e dispositivos que levam, ao menos num futuro próximo, o inadimplente, o devedor que paga as prestações no comércio varejista atrasadas e que se vê cobrado indevidamente os juros ex-

torsivos, juros de mercado, quando o Código Civil estabelece 1% e se cobra 40%, gostaríamos de saber que, se não houver uma lei moderna e eficiente, como enquadra a propaganda enganosa? Um danoninho não vale por um bifinho, segundo o laudo técnico da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do meu estado. Nós sabemos que a questão da propaganda é muito mais ampla do que a propaganda em si. Hoje, trata-se da informação e da formação, sobretudo do cidadão do jovem e da criança brasileira.

Sabemos, também, que a propaganda trata, hoje, de criar mercados e não vender produtos. Ela, há muito tempo, deixa de trabalhar sobre as necessidades natais e as necessidades herdadas. As necessidades herdadas, por exemplo, como é a de se alimentar; uma necessidade hereditária: sentar; uma necessidade adquirida: os equipamentos de som que são vendidos neste País pela indústria brasileira, os acessórios colocados nos automóveis; quando alguém que tem um prazo de 60 dias para receber o bem no consórcio só o recebe muito tempo depois, o automóvel trocado; quando o comerciante varejista, em conjunto com a indústria, contrata aquilo que ainda não tem fabricado. Ou seja, todas as formas sofisticadas de burla, de enganar e de roubar neste País. Nós não vamos pactuar com qualquer conteúdo de código, Srs. Deputados e Srs. Senadores. Nós estamos acompanhando a atuação dos Srs. e estamos reunidos com a Conam, Confederação Nacional de Associações de Moradores, e com as centrais sindicais para acompanhar quem é quem nesta comissão e que rumo dar a esse código, porque os contratos de adesão, a propaganda enganosa, os vícios reditórios, o problema da garantia de qualidade. Gostaria de saber qual é a posição do Conam com relação à multinacional prestadora de serviços médicos, a Golden Cross, que já está majorando os preços dos produtos a mais de 1 500%.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Dr. Luiz Severo, eu gostaria de fazer uma intervenção.

O SR. LUIZ CARLOS SEVERO — Gostaria de ter a palavra assegurada.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Vai ter, vai ter Agora, V. S^a está participando, a nosso convite, de um plenário onde diversas partes estão discutindo o assunto, onde nós somos os árbitros. Aqui estamos, eleitos pelo voto direto do povo, e não vamos nos sujeitar a manifestação de quem quer que seja de que estamos sendo vigiados. Quem nos vigia é a nossa própria consciência. (Palmas) Nós convidamos V. S^a, como todos os outros, para nos informar sobre interesses de um e interesses de outros, para que nós, juízes de nossas consciências, possamos fazer um código que interesse ao consumidor e não que seja uma letra fria, infensa ao mandado de segurança, que para ele passa a não significar nada.

De modo que eu gostaria de solicitar a V. S^a a colaboração neste sentido precípua. Não precisa alertar os membros da Comissão so-

bre os seus deveres; nós sabemos quais são os nossos deveres e aqui estamos cumprindo com o nosso dever. Devolvo a palavra a V. S*

O SR. LUIZ CARLOS SEVERO — Gostaria também de registrar que nesta convocação as entidades aqui relacionadas, segundo palavras do presidente, sete entidades representam os empresários e quatro entidades aqui depoentes representam os consumidores. Estranha-me que, para depor sobre um assunto com o qual as entidades de defesa do consumidor diariamente colhem experiências são colocados em condição minoritária no relato das suas experiências neste plenário. É mais um registro que quero fazer na comissão, Sr. Presidente.

Quero dizer aos senhores que nós não vamos aceitar, sem definir claramente as posições, quando nos entregarem a Sunab, a Divisão de Vigilância Sanitária, o Imetro, aos Procon, ao Ministério Público, as entidades civis de defesa do consumidor, um conteúdo dizendo, "agora fiscalizem; está aí o Código de Defesa do Consumidor".

Nós sabemos muito bem onde está o divisor de águas neste País. Nós temos muito claro o conteúdo desse código e sabíamos claramente que setores representantes dos empresários se refeririam justamente a isto, à propaganda enganosa, às sanções penais. Pergunto aos senhores se a sanção administrativa, através da Lei Delegada nº 4 que a Sunab utiliza para aplicar multas, tem dado resultado.

Nós não queremos absurdos e até admitimos que alguns pontos do código possam ser modificados. Mesmo tendo experiência os órgãos de defesa do consumidor neste País para elaborar esse conteúdo, está comprovado que os deputados e senadores se basearam nele e fizeram essa justificativa para elaborar o seu projeto e colocar na Comissão, que entendemos que, mesmo assim, ainda está sujeito à discussão e ao debate. Percebemos também, que se modifica o conteúdo de um instrumento como este, retirando alguns pontos decisivos, que são os que estão colocados aqui.

Portanto, os Procom, já em reuniões anteriores e na instalação desta Comissão, encaminharam, e eu estou encaminhando novamente, o projeto elaborado pelo CNDC, que é o compromisso que temos. Com relação ao lobby e ao exercício da cidadania e da presão, ela é extremamente democrática; nós sabemos disso. Tanto é verdade que a classe empresarial conseguiu maioria nesta reunião. Está aqui representada. Está aqui datilografado. A maioria dos empresários está aqui presente. Por que não estão aqui as centrais sindicais? Por que não está aqui a Conam, que faz parte deste trabalho? É a pergunta que deixo a plenário. Por fim, com relação à propaganda enganosa, quero dizer aos senhores que as formas sofisticadas, a mídia, a televisão, quem detém o meio de comunicação pode elaborar a mensagem da forma que bem entender, sub-repticiamente. Hoje, se formam líderes, se formam ídolos e se vendem produtos

muitas vezes sem critério. Tenho lauda da minha secretaria da saúde sobre produtos industrializados na área de alimentação. Quando o setor de marketing daquela empresa coloca um determinado insumo para dar uma cor àquele produto, para que ele seja melhor visualizado pelo consumidor, porque ele vende mais, encarece o produto e, cumulativamente, esse acidulante ou esse conservante lesa a saúde do consumidor. Temos, os Procon, diariamente, centenas de situações em que o consumidor é lesado. E se trata de uma legislação moderna, que absolutamente não é punitiva, porque ninguém poderá acusar sem comprovar. Isto está garantido no Código, ou seja, se isto é um instrumento à disposição da população, dentro de um sistema organizado como o nosso, que é o sistema capitalista, só que não tem nenhuma outra projeção, nenhum outro sentido, se isto não é admitido e a classe empresarial, majoritariamente se instala aqui nesta Comissão para combater esses aspectos, temos que, no mínimo, colocar em dúvida isso, ou seja, se isto é um instrumento à disposição da população e dentro de um sistema organizado como o nosso, que é o sistema capitalista, isso aqui não tem nenhuma outra projeção, nenhum outro sentido, se isto não é admitido e a classe empresarial, majoritariamente, se instala aqui nesta Comissão para combater esses aspectos, nós temos que, no mínimo, colocar em dúvida isso. Ou seja, de que forma, para elaborar o Código de Defesa do Consumidor, estão sendo ouvidas as partes? Mas como são essas partes? Uma para cada lado, é proporcional ou é sete a quatro? Que poder temos nós então, que somos cargos de confiança dos nossos governos, senão com as entidades civis para garantir esse código?

O SR. — Respondo a V. Sa. Aqui estão representados nesta comissão os mais diversos partidos políticos do País. Aqui existem integrantes do PT, do PMDB, do PSDB, do PFL, das mais diversas agremiações partidárias, que, em conjunto, listaram quem chamar e quem ouvir. E listaram entidades nacionais. Aqui estão todas as entidades nacionais. A única abertura que foi feita, foi para Procon estaduais. A rigor, deveria se chamar o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, que poderia vir aqui com quantos assessores desejasse, para argumentar, para discutir e para, se for o caso, ganhar, com seu argumento, a letra do Código de Defesa do Consumidor. Mas resolveu-se abrir uma exceção, por respeito democrático, àquele que é o objeto maior do nosso trabalho, que é o consumidor. Resolvemos convocar os Procon melhor organizados no País, que procurou se identificar e encontraram-se no Rio Grande do Sul, no Distrito Federal, em São Paulo, no Amazonas, que aqui estão presentes. Não houve nenhuma intenção de fazer com que uma força fosse proeminente em relação a outra, houve, sim, o sentido da discussão democrática e houve, sim, até um favorecimento a que secções estaduais discutissem com segmentos representativos do plano nacional.

O SR. — Eu deixo a proposta, Sr. Presidente, Senador José Agripino, de que as próximas reuniões sejam equitativas às representações, inclusive com as centrais sindicais, a Confederação dos Trabalhadores na Agricultura e a Confederação Nacional de Associação de Moradores.

O SR. — Isso não dependeria de mim, dependeria da deliberação dos Membros da Comissão.

O SR. — Estou apenas encaminhando a sugestão.

O SR. ZELMO DENARI — Perfeito. Faço então, para não me alongar, e à tarde nós continuaremos a debater, mas uma vez a entrega, que já foi feita na instalação desta comissão pelo Senador José Fogaça, do conteúdo do código do projeto elaborado pelo CNDC, que é o compromisso que os Procon e as entidades de defesa do consumidor têm de defender ao longo de toda tramitação até o seu final, nós sabemos que temos muito caminho ainda para percorrer, até a sua finalização nesta Casa, passo às suas mãos.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Passo a palavra ao Membro do Ministério Público.

O SR. HERMAN BENJAMIN — Sr. Presidente, meu nome é Antônio Herman Benjamin, sou do Ministério Público de São Paulo e um dos redatores do Código. Aqui ao meu lado, Dr. Nelson Nery, Sr. Zelmo Denari e mais dois outros redatores ali na frente, Dr. Marcelo Confrontine e a Dra Mariane, aqui atrás.

Gostaria de, inicialmente, fazer dois registros. Primeiro, porque a Comissão está aqui ou parte da Comissão está aqui, exatamente porque tem sido o nosso intuito ouvir todas as partes. E como bem disse o Deputado Joaci Góes, esta é uma oportunidade rara para a Comissão. Então, é nosso intuito fazer hoje o que nós temos feito praticamente num ano, que é ouvir as partes. O segundo registro, é a respeito das considerações que nós vamos tecer e que, acredito, falo em nome dos redatores do Código, da questão da publicidade. Vamos ressaltar, já de início, o caráter do Código e do seu Presidente Furkin. Nos contatos que nós tivemos com esse órgão, com os seus diretores e a sua presidência, nós encontramos interlocutores do mais alto nível, encontramos profissionais responsáveis, profissionais preocupados com a qualidade da publicidade, profissionais interessados em colaborar e discutir em alto patamar com aqueles que estavam se propõendo a dar uma contribuição de proposta legislativa para o tratamento da questão do consumidor. Mas, nós não podemos deixar de discordar em alguns pontos, quicá, mais pontos do que acordar naqueles que nós acordamos, da manifestação do Dr. Furkin. Duas questões se põem inicialmente no tratamento da publicidade, para nós, que fizemos essa redação preliminar que agora está com o Deputado Joaci Góes e, também, para todos nós, para os outros integrantes da discussão da questão. Primeiro, é se nós deve-

mos ter controle da publicidade? Esta é uma questão que nós devemos discutir prioritariamente. Segunda questão é a quem compete o controle da publicidade? Então veja que nós temos duas questões distintas, mas que direcionam o nosso comportamento e que nós temos que decidir aqui ou pelo menos discuti-las de uma maneira separada.

A primeira questão, e aí nós entramos no plano conceitual propriamente dito, e, na segunda, na análise dos pontos específicos da publicidade arrolados pelo Dr. Furkim. A questão conceitual é "o Conar basta para o controle da publicidade. O que nós temos hoje é suficiente para proteger o consumidor? O que dizem as experiências dos países estrangeiros a esse respeito, e o que mostra a nossa realidade?" E a conclusão que a Comissão chegou e todos os seus redatores, e houve unanimidade nessa matéria, é de que a forma de tratamento que tem sido dada à publicidade no nosso País é insuficiente. É que o Conar é um órgão que tem funcionado, eu diria, para usar uma linguagem popular, a todo vapor, com normas do mais alto nível, mas é um órgão que não tem sido suficiente, tem sido útil, mas não tem sido suficiente bastante para proteger o consumidor no que tange ao controle da publicidade. E o que nós queremos é sugerir ao Conar e sugerir aos publicitários, aos fornecedores, com essa proposta que se façá um tratamento democrático do controle da publicidade. E aí nós podemos elencar uma série de questões contrárias ao tratamento exclusivo da publicidade pelo Conar. Esta é a palavra chave, a exclusividade do controle da publicidade pelo Conar. Primeira, e eu vou elencar umas poucas, Sr. Presidente, para não me alongar, é que, como deputados e senadores, ninguém melhor para conhecer a teoria política da democracia do que os Srs. É o axioma básico da democracia: aquele que legisla, não executa; e o que executa, não julga. Nós não podemos — isso vem desde Montesquieu — admitir que uma determinada matéria, da mais alta relevância no nosso desenvolvimento econômico e histórico, esteja totalmente submetida a um único órgão, que legisla, julga e executa. E eu diria, que se autofinancia. Esta seria a questão política. Mas nós temos outra e eu vou aproveitar apenas, usando a expressão popular, dos ganchos que foram dados pelo Dr. Furkim, que a atuação do Conar é rápida, porque é pequena. Vamos dar um exemplo de onde a auto-regulamentação publicitária é campeã e é adotada como parâmetro básico de comportamento do Estado perante a mensagem publicitária, que é a Inglaterra. A ASA, que é o Conar da Inglaterra, de vinte e cinco milhões de mensagens publicitárias — são dados deles, não são nossos, nem de associações de consumidores e nem do ministério público inglês — a ASA teve oportunidade de examinar, sem profundidade, apenas trinta mil. Esta, então, a razão da rapidez, mas a se ter o Conar espalhado por todo Brasil, em Mirante do Parapananema, em São Paulo, ou em Mossoró, no Rio Grande do Norte, ou Itabatinga, no Amazonas, e estão aí os

representantes da Amazônia, nós teríamos que ter o Conar maior do que o próprio fenômeno da publicidade. E não é isso que me parece que seja a função básica desse órgão, que é eminentemente ético e não eminentemente punitivo ou repressivo ou reparatório. Além disso, a questão da composição do Conar. Peguemos o exemplo novamente da Inglaterra, que é isolado, temos que ressaltar que é um exemplo isolado, mas que nós estamos utilizando para demonstrar os aspectos negativos além dos benefícios que já foram bem elencados pelo Dr. Furkim.

A composição da ASA na Inglaterra é muito *sui generis* e diferente da nossa. Primeiro, porque 2/3 desse órgão são não-participantes do mercado publicitário direto ou indireto; segundo, o seu presidente é indicado pelo próprio governo e o terceiro ponto, que me parece o mais importante, é que a sua subvenção, o seu cofre não vende contribuições privadas daqueles que serão vigiados pelo próprio órgão, porque se entendeu que, dessa forma, aquele que contribui monetária e financeiramente para a sustentação do órgão, de certa forma, teria uma influência nas suas decisões e nos seus julgamentos, na sua imparcialidade. Estes fundos vêm de uma taxa, que é — não sei a porcentagem — parece-me, de 2% nos anúncios publicitários. Então é um órgão que se automantém. Esses seriam, em tese, os argumentos maiores da rapidez, da questão da prova.

Ora, o código prevê mecanismos de prova rápida, as medidas cautelares. A justiça pode funcionar tão bem na publicidade como o faz o Conar. E por que não ter a competição entre o órgão público e o próprio Conar no controle da publicidade? Vamos desmoralizar os órgãos públicos! Este é o desafio que faço! E creio que a Comissão também o faz! Vamos mostrar que a auto-regulamentação funciona melhor do que o controle estatal seja pelo Poder Executivo, controle administrativo, seja pelo Poder Judiciário. Por que não a competitividade que é própria do sistema capitalista?

Agora vamos analisar, em poucos pontos, o texto que está aí colocado e que é praticamente idêntico a todos aqueles do Deputado Michel Temer, Geraldo Alckmin, do Senador Jutah Magalhães e parece-me da proposta oferecida pelo nosso Relator Joaci Góes.

A primeira crítica e que já foi trazida no início da nossa reunião é a respeito do conceito de publicidade enganosa. Esse conceito não é nosso. Aliás, em matéria de capítulo de publicidade, não há nada de inovar. Não há coisa alguma que não esteja no Código de Auto-regulamentação Publicitária. E tive oportunidade de dizer, certa vez, ao Senador Furkim que quisera eu que o Legislativo utilizasse inteiramente o Código de Auto-regulamentação Publicitária e colocasse no nosso Código de Defesa do Consumidor. Teríamos, certamente, um texto adequado e muito mais preciso, prevendo e reprimindo comportamentos que não são hoje reprimidos nem indireta nem indiretamente no nosso código.

Qual é o nosso conceito de publicidade enganosa? Temos que fazer um pequeno histórico. Como a publicidade começou a ser enganosa? Com a falsidade pura e simples. Compre este diamante ou esta pedra que é um diamante, não é diamante. Isso não existe mais, praticamente, no mercado sofisticado como é o brasileiro. A publicidade brasileira é campeã nos juris e nos festivais estrangeiros pela qualidade dos seus comerciais. Não colocamos isso em dúvida. Na nossa economia esse tipo de falsidade pura e simples não existe mais, mas está na definição de publicidade enganosa do nosso código.

Sofisticou-se, então, a mensagem publicitária. Passamos a ter duas vertentes principais: uma que seria a publicidade que diz algo que é verdade, mas deixa de dizer algo que é muito mais importante. E eu citaria aqui um exemplo — não citarei exemplo brasileiro, já foi citado um aqui, como poderíamos citar outros —, mas, para não ofender suscetibilidades, até porque os meus interlocutores certamente agiram de boa fé, vamos citar um exemplo que foi julgado pelo direito americano de um determinado anunciante de pão que fazia a publicidade de um pão *light*, e os americanos têm um verdadeiro fascínio por tudo aquilo que diminui o peso, têm preocupação exagerada com a obesidade. E a mensagem publicitária dizia o seguinte: "Compre este pão porque ele tem 45% menos calorias que os seus similares". E era absolutamente verdade. Só que o anunciante, por omissão, deixou de dizer um fato extremamente relevante nesta mensagem publicitária e que não dizia respeito à composição, a preço, porque isso era irrelevante naquele tipo e objetivo de mensagem publicitária. Ele se esqueceu de dizer que o produto tinha 45% menos calorias porque a sua fatia era exatamente 45% menor do que as fatias dos seus similares.

Então, este tipo de publicidade é aquela com decisão condenatória dos tribunais norteamericanos. E o Dr. Furkim sabe disto. Posso passar a decisão para ele, se ele eventualmente tiver interesse, como existem inúmeras outras decisões neste sentido.

Então, vejam que já cobrimos a mensagem absolutamente falsa por omissão, ou melhor, a parcialmente verdadeira, que também se confunde, de certo modo, com a omissão. Não há nenhuma linguagem exagerada no conceito de publicidade. Ou estamos fazendo um código para efetivamente proteger o consumidor, e aqui estamos vendo a questão da publicidade, ou a melhor, que teríamos inteiramente o capítulo da publicidade e podemos assumir isto. Por que não? A publicidade deve continuar com o Conar e não regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor.

Dois outros pontos, que são os últimos, Sr. Presidente, seria a questão da castração da atividade publicitária e dessa criatividade, que é fabulosa e que a todos encanta — a nós especialmente, que não temos essa criatividade — nos publicitários. Materia de proteção

ao consumidor diz respeito — e foi bem especificada pelo Sr. Presidente — à honestidade da mensagem publicitária. A censura, especialmente aquela que quase mata a atividade publicitária nos anos do regime militar, dizia respeito à moralidade, a questões de religião e outras de natureza política. Isto é censura. Não podemos colocar no mesmo patamar de censura a desonestade que prejudica o bolso do consumidor, dizendo não porque aí a mensagem publicitária estará sendo prejudicada. Aliás, todos estamos sendo censurados, porque a lei exige que atuemos sem fraude! Todos nós! Será que haveria inconstitucionalidade aí? Não!

O último ponto é a expressão "capaz de". Esta expressão vem do direito norte-americano também. É a diretiva da comunidade econômica europeia — e está o Sr. Presidente que não me deixa mentir. O primeiro direito norte-americano, que é a sociedade capitalista por excelência, onde a competição provoca elogios e admiração até de nós brasileiros, porque estamos desacostumados a isso, sentiu que não bastava proibir a publicidade, porque as decisões e as discussões nos tribunais se alongavam por anos, discutindo-se uma única questão: a necessidade de que a mensagem publicitária provoque dano ou não. Esta é a questão.

Será que o Senador José Agripino ou os Deputados e Senadores que estão aí, ao ver uma mensagem publicitária na televisão, no rádio ou no jornal e que ache que aquela mensagem publicitária, administrativa ou mesmo do Conar, quando ele provar que foi na loja, comprou o produto ou utilizou o serviço e sofreu um dano? Será que é isto que buscamos ou estamos num plano mais abstrato da proibição técnica, da proibição pura e simples, da desonestade da mensagem? E é esta a concepção que V. Ex^es podem dizer que está errada, mas temos o dever de esclarecer a Comissão e o Plenário qual foi o nosso intuito, tendo por base toda uma tradição jurídico-prudencial dos países capitalistas mais desenvolvidos, é de que a mensagem publicitária deve ser honesta por si só, considerada individualmente, esquecendo-se dos aspectos posteriores que dizem respeito à contratação. E não é por outra razão, Sr. Presidente, Srs. Membros, que a publicidade vem capitulada no nosso código antes das normas contratuais, porque ela é um momento pré-contratual, e não um momento contratual. Como momento pré-contratual deve ter uma concepção própria distante daquela contratualista e de potencialidades de dano.

Estas seriam as minhas observações dos outros redatores. Temos muitas, mas o debate poderá suscitar outras questões. O que buscamos — aí tivermos a contribuição de muitos dos órgãos que estão aqui, são todos os eles os redatores, somos os copiladores apenas — é fazer com que a publicidade cumpra o seu papel de incentivadora do consumo — vivemos na sociedade de consumo, não negamos isto — e somos todos capitalistas. Além

disto, que ela respeite os parâmetros de honestidade e que ela continue, como tem sido, ganhando os seus prêmios no exterior que nós brasileiros nos sentiremos muito orgulhosos disto.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Quero agradecer a brilhante contribuição do Dr. Hermam, que creio ter origens paraibanas... Eu não queria declinar isto, mas descobri ao longo de sua exposição.

Eu perguntaria ao Dr. Furkim se gostaria de usar da palavra.

O SR. LUIS FERNANDO FURKIM — Sim. Eu gostaria de fazer algumas colocações ou talvez algum tipo de réplica às colocações do Dr. Hermam Benjamim, com quem já tive a oportunidade de discutir auto-regulamentação, Código de Defesa do Consumidor algumas vezes.

Ele sempre me fascina pelo brilhantismo, pelo talento e pela sua capacidade de debate. Ao mesmo tempo me assusta. Não me sinto preparado para enfrentá-lo em um tribunal de júri ou coisa parecida. Nada como ter uma formação de promotoria pública. Eu não a tenho.

O SR. HERMAM BENJAMIN — Mas tem o charme dos publicitários...

O SR. LUIS FERNANDO FURKIM — Não estamos aqui em nome do Conar para defender a desonestade na propaganda. Estamos aqui para defender a honestidade e a verdade na propaganda, qualquer que seja. Estamos aqui para defender esses segmentos de anunciantes. Não me coloco como defensor da indústria de fumo, da indústria automobilística, da indústria farmacêutica, do comércio ou do setor imobiliário, batalho e luto veementemente pela defesa da qualidade da propaganda, pela verdade da propaganda, pela moral e o bom comportamento do segmento dos publicitários, formados por agências de propaganda, anunciantes e veículos de comunicação. Esse é o princípio fundamental do Conar.

Quando o Hermam Benjamim cita a ASA na Inglaterra, dizendo que tem 25 milhões de peças/ano e que tem a capacidade de analisar tão-somente 30 mil peças por ano, é um número fantástico. Não quero que o Conar venha a examinar, 5, 10, 15 ou 20 mil peças/ano, quero que cada formulador de uma proposta publicitária neste País seja uma pessoa íntegra, correta e decente e saiba qual é o estágio de desenvolvimento do País e o que é que necessita o nosso consumidor e o que é que podemos oferecer enquanto fornecedor, enquanto indústria, enquanto comércio.

Tenho medo quando ouço clichês usados e abusados, do pão *light*, ou do "danoninho"; Não estamos aqui para discutir procedimentos de indústrias dos Estados Unidos ou de artifícios de propaganda, mas, ao mesmo tempo, quero lembrar que a propaganda é um instrumento de comunicação e motivação. Se esquecermos o aspecto da motivação, estamos cercando totalmente esse instrumento

chamado propaganda, chamado comunicação mercadológica.

Vou me permitir uma brincadeira, se eu fosse o redator do anúncio a respeito do Antônio Hermam Benjamim e vendendo-o como produto a sua noiva ou a sua amada, eu não ia falar dos seus atributos físicos, eu ia dizer da sua capacidade intelectual, da sua formação moral, da sua capacidade como debateador, porque vou realçar os aspectos positivos que ele tem. A propaganda faz exatamente isso, ao realçar qualidade do produto ou serviço não é que ela faça omissão das qualidades que ela perde para o seu concorrente; quero vender aquilo que tenho de positivo. Então, não posso aceitar, por exemplo, qualquer daqueles textos que eu mencionava a há pouco e nesse aqui ainda, na leitura dinâmica que tentei fazer aborda umas questões como essa, quer dizer, a exigência de que ao se fazer um anúncio se faça uma bula de medicamento, dizendo qual a composição, qual a indicação, a contra-indicação, como é que deve ser a posologia, isso já não é mais propaganda.

Mas, o mais importante, quero dizer, o Conar é um órgão democrático, formado não só por agências, não só por anunciantes e não só por veículos, tem lá assento a Associação Médica Brasileira, a OAB, a Associação dos Engenheiros, consumidores e isso ainda me faz argumentar mais um ponto: o Dr. Antônio Hermam Benjamim dizia dos seus Membros, legisle, julgue e execute. Por que para o Conar isso não é possível e é possível para uma OAB? Discutimos isso, outro dia, na própria OAB de São Paulo. Por que para o Crea e para o CRM isso é possível? Acho que é possível. Temos que incentivar temos que induzir, motivar para que a sociedade faça exatamente isso, se organize e deixe de depender de tantos estatutos legais, normas, portarias, decretos. Temos que formular aqui, a partir desta Casa, um novo Brasil e quando digo que o Conar faz parte deste novo Brasil não é mérito meu, falo daquilo que publicitários como eu, mas vários publicitários, na década passada, fizeram e se colocaram à frente da sociedade brasileira e à frente de países de primeiro mundo. E o sistema de auto-regulamentação, repito o que eu dizia na minha colação inicial, existe em 39 países do mundo, há ligeiras divergências e o Dr. Antônio Hermam Benjamim foi muito claro, a Inglaterra convive com um sistema híbrido, onde existem leis que determinam alguns caminhos da propaganda e existe o código de auto-regulamentação, mas existem outros países na Escandinávia em que só existe o código de auto-regulamentação publicitária.

Passarei a palavra para o Ednei Nark, que é o Diretor-Executivo do Conar e ele tem algumas outras colocações a fazer a respeito.

O SR. EDNEI NARK — Com a licença da Mesa, a exposição que o Presidente do CONAR teve a ocasião de fazer foi preparada nos últimos dias, evidentemente e não tínhamos conhecimento, portanto, desse texto, que é uma consolidação de propostas em tramita-

ção. Mas ele inclui no seu art. 36 e, posteriormente, no § 2º desse artigo, a modalidade da propaganda abusiva como foram de publicidade enganosa. Eu gostaria de informar aos Srs. Membros da Comissão Mista em especial e, por extensão, ao Congresso Nacional que dentre os próprios redatores ou assessores da comissão redatora desse Código de Defesa do Consumidor existem sérias dúvidas a respeito de a publicidade abusiva, assim considerada abusiva, constituir uma modalidade de propaganda enganosa e é evidente que recebo com muita satisfação o elogio do meu prezado amigo Dr. Benjamin, a respeito da qualidade do Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária. Mas, evidentemente, também, é claro para todos nós aqui que se trata de um texto a ser aplicado no sentido ético, ele é um texto aplicado de maneira didática, de maneira pedagógica. Cada punição imposta pelo CONAR a um anunciante, suponhamos, da indústria automobilística, está sendo do conhecimento dos demais concorrentes dessa indústria. Então, ele guarda em si o aspecto de se constituir num texto de natureza ética e em texto de natureza ética é facilmente perceptível e é amplamente justificável que sejam agregados às normas alguns itens da propaganda assim chamada abusiva, termo esse nem no vernáculo completamente aplicável. O que seria publicidade abusiva para uma pessoa que não tenha o manejo das técnicas mercadológicas ou da atividade do consumismo internacionalmente considerado. Poderia ser considerada a publicidade que é veiculada durante o dia todo, em 24 horas de programação, 3 vezes a cada hora, está abusando da paciência do ouvinte, mas tecnicamente considerada publicidade abusiva seria aquela, com vern descrito aqui no texto do art. 36 e seu § 2º, dentre outros, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, o que * e *bis in idem*, a que incite a violência, o que e *bis in idem*, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criação ou desrespeite valores ambientais.

Então, notem os Srs. Congressistas que no que tange à propaganda, conforme considerado no texto que nos foi passado às mãos há alguns instantes atrás, existem apenas 3 artigos, porém de tal maneira abrangentes e de tal maneira perigosos que é nada mais do que justa a afirmativa do meu Presidente. A interpretação literal desse texto conduzirá, inevitavelmente, à inviabilização da atividade publicitária brasileira e, por consequência, ao enfraquecimento dos meios de comunicação, ao dispor da coletividade nacional.

Era o que poderia agregar às ponderações do Dr. Furkim.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Indago se, sobre a questão da publicidade enganosa, alguém deseja se manifestar ainda?

Com a palavra o Dr. Nelson Nery — Sr Presidente, Senador Agripino Maia, demais componentes da Comissão Mista do Senado Federal e Câmara dos Deputados, meus colegas de plenário, queria, apenas para terminar

narmos esta reunião da manhã e podermos ir almoçar, fazer uma pequena consideração sobre o que falou o nosso colega.

Os Estados Unidos é a prática da publicidade comercial, onde a publicidade comercial é desenvolvida e a mais criativa do mundo, sem nenhuma dúvida. Primeiro país do mundo, em economia, altamente influenciado e informado pela economia de mercado. Pois bem, os Estados Unidos controlam a publicidade por lei, desde de 1938. Então, temos o Federal Trade Commission Act dos Estados Unidos, que é de 1914 e foi emendado em 1938 para se colocar a questão da publicidade.

Perguntaria a todos os presentes se foi inviabilizada a publicidade comercial nos Estados Unidos com o controle da publicidade enganosa e da abusiva? É mais rigoroso do que o nosso.

Agora, o que fizemos aqui nada mais foi do que colocar dispositivo que já constam do Código de Auto-Regulamentação Publicitária, que foi passando nas mãos do senhores agora, onde consta a proibição da propaganda que incite violência, que inspire medo, superstição. Isto, está no texto do Conar. Não sei a que título o nosso colega Ednei Nark impugna a redação do Código, que foi inspirada no Código de Auto-Regulamentação Publicitária que o próprio Conar tem.

Então, acho que esse argumento, com a devida vénia do colega, não serve para criticar o código no sentido positivo de se procurar um texto que assegure, digamos assim, o interesse das agências de publicidades e dos anunciantes e ao mesmo tempo o interesse de proteção do consumidor.

A publicidade, por isso o código definiu que seja abusiva, e parece que isto o Ednei disse que é — não entendi bem a expressão — “pleonástica” ou se foi “redundância”, mas, de qualquer modo, está aqui no Código e acho que devemos manter — no meu modo de entender — a definição do que seja publicidade enganosa, do que que seja publicidade abusiva. Isso foi retirado da experiência de países capitalistas que disciplinam a publicidade.

Agora, quanto à composição do Conar, tenho a maior simpatia e admiração pelo Conar, órgão da sociedade civil que se organizou para se auto-regulamentar na questão da propaganda. É uma sociedade civil registrada em cartório de títulos e documentos, que pode acabar de uma hora para outra, pode ser emendada etc. Contém membros fundadores. O Conselho de Ética, o que julga a publicidade, é composto de 37 membros, salvo engano não é, Furkim? Trinta e sete membros, mas ou menos, dos quais apenas seis são representantes dos consumidores, portanto, sem poder decisório nenhum. E os outros 30 membros, vamos aproximar, são representantes de anunciantes e dos publicitários. Então, quem decide na verdade são os anunciantes e publicitários, e não o consumidor, que está apenas participando com seis membros, que não se sabe também qual o critério de seleção.

É lógico que relação a isso tem sido mantido

um critério razoável, acho que o Conar tem acertado na escolha dos representantes dos consumidores, mas isso não legitima, digamos, do ponto de vista político e jurídico uma decisão do Conar.

Agora, o que mais me causa preocupação é que o Código de Auto-Regulamentação Publicitária não é lei, como lei da OAB, a Lei, 4.215. O Conar deve ser mantido como órgão de ética, tem feito um trabalho maravilhoso. Ele tem que ser considerado, tem que ser mantido. Não podemos concordar é com a exclusividade da regulamentação. Como bem salientou o nobre Relator, Deputado Joaci Góes, nenhum lesão de direito, não mais individual, pode deixar de ser apreciado pelo Poder Judiciário.

Pergunto: numa questão de publicidade enganosa, que está aqui, agora, o Ministério Público Federal, em São Paulo, propôs uma ação civil-pública contra a Springer-Admiral e a Cónsul. Então está ai, pergunto: qual a parâmetro que esse juiz federal terá para julgar se a publicidade foi enganosa ou não? Abusiva ou Não? Se indeniza ou não? Não há parâmetro.

Então, o que o Código do Consumidor deverá fazer, no nosso modo de entender, é traçar diretrizes para que haja uma possibilidade de o Judiciário avaliar se a propaganda foi enganosa ou não, se deve ser retirada do mercado ou não e se deve indenizar ou não o dano produzido.

São essas as pequenas considerações que teria a fazer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Com a palavra, ainda sobre o assunto, o Dr. Melquíades, do Procon — DF.

O SR. MELQUÍADES DO ESPÍRITO SANTO — Sr. Presidente, gostaríamos de dizer o seguinte: tanto o Dr. Furkim como o Ednei que têm nos ajudado no Procon, algumas vezes, têm suas razões com relação à publicidade enganosa, quando se trata de um relacionamento entre publicitários. Mas, estamos tratando aqui da defesa do consumidor. Se se retira a propaganda por decisão judicial o consumidor, como fica? Acho que nessa hora devemos pensar bastante na colocação desses instrumentos que o código vai nos propiciar e será também benéfico para o Conar, porque o Conar também terá instrumentos, quando não obedecidas as suas normas, de se valer desse código. É isso.

O SR. PRESIDENTE (João Agripino Maia) — Com a palavra o Dr. Furkim.

O SR. LUIZ FERNANDO FURKIM — Sr. Presidente, acho importante fazer uma distinção entre o que é publicidade e o que é produto ou serviço. Há poucas semanas ainda nesta Casa, no Senado tive a oportunidade de dialogar com o Senador Jutahy Magalhães, que se referia a uma determinada empresa prestadora de serviço em Salvador, sua terra, que vendia regimes de emagrecimento a uma clínica médica. Então ele dizia que era uma absurda esse tipo de produto ou serviço ser

anunciado. Disse a ele que o absurdo é a existência da clínica militando, trabalhando aberta, sem o acompanhamento das autoridades, do Ministério da Saúde ou Secretário da Saúde, municipal e estadual. Não acho, obviamente, que uma organização — entre aspas — tenha o direito de anunciar. Serviços como denúncia.

Mas uma empresa para galgar a posição de anuncianta deve se capitalizar, deve vender serviços talvez de porta em porta, deve obter licença junto ao Governo e muitas dessas organizações são de fundo de quintal.

Alguém falava aqui em outras organizações de saúde como multinacionais e multinacionais não são. É uma organização, pelo que sei, bastante brasileira. E também incorre em práticas que, no meu entender, não são das mais corretas. Mas o que me aborrece profundamente, o que me irrita, é a conjugação de empresas de mal procedimento com a comunicação mercadológica. Acho que não pode de existir essa continuação. Seria a mesma coisa que dizer que o *Jornal do Brasil* é venal porque veiculou alguma informação sobre ato de corrupção.

Gostaria de retomar um pouco as colocações do Dr. Nelson Nery. Ele falava dos Estados Unidos como o grande exemplo ou berço da propaganda eficiente ou criativa, talvez já não seja a mais criativa porque a Inglaterra já está a frente. Mas nos Estados Unidos temos vários órgãos que militam na legislação ou determinações dos caminhos da propaganda. Temos o Federal Trade Commission Act, temos a Nacional Advertising in Directory e temos um outro *bureau*, que é quase um conselho de ética na comunidade dos negócios, do qual não me lembro exatamente a sigla.

São esses organismos que determinam exatamente os mais importantes veios, as mais importantes raias, onde corre o negócio da comunicação mercadológica nos Estados Unidos. Não são as leis federais, talvez sejam até as leis estaduais. Os Estados Unidos, hoje, sofrem também de conflitos, bastante grandes, na questão de propaganda. O que percebemos, como tendência no mundo todo, é que o mundo passou por várias etapas e foi o mundo agrícola, o industrial, o financeiro e talvez estejamos caminhando para uma outra sociedade que é a de comunicação. Realmente, hoje o poder no mundo, parece-me, está chegando às mãos dos homens de comunicação, não dos publicitários, mas dos homens detentores dos grandes meios de comunicação: televisão, satélites e outros instrumentos tecnológicos.

É óbvio que a preocupação das Assembléias e dos Congressos de várias partes do mundo se dirijam para essa atividade, mas o que deve ser evitado é o excesso a *overdose* que os Estados Unidos sofrem hoje. Há três anos o Estado da Flórida determinou que toda e qualquer propaganda que atingisse o aquele Estado deveria estar sujeita a uma taxação independente de onde houvesse sido criada, gerada, ou produzida.

Então, imaginem V. Ex^a um comercial de televisão criado tão-somente para a cidade de Nova Iorque, veiculada em Nova Iorque, mas com todas essas inovações do mundo da comunicação eletrônica atingisse o Estado da Flórida, tinha que pagar impostos só por estar na Flórida. E assim o foi, por questão nove ou onze meses. Os Deputados do Estado da Flórida perceberam a aberração que haviam cometido e voltaram atrás. A derrubada dessa lei foi celebrada na Associação Internacional de Anunciantes, (World Federation of Advertising) com sede em Bruxelas, a questão de dois anos e eu estava presente a esse congresso. Qual não foi minha surpresa quando, neste ano, na 37º Congresso da World Federation of Advertising, o representante da Associação Americana dizia que 17 estados americanos estavam criando leis próprias sobre propaganda, não na busca de proteção ao consumidor, não na busca da ética na propaganda, mas em busca de receita fiscal.

É óbvio que uma das missões importantes dos governantes, em todo o mundo, é saber como poder aumentar a receita, porque a sociedade é a cada dia mais exigente. Mas o que quero mostrar aos Srs. Congressistas são os excessos que têm sido cometidos em todo o mundo, quer seja país desenvolvido ou em desenvolvimento e o receio que tenho é que V. Ex^a estejam propondo, nesse texto recentemente distribuído, alguma coisa incompatível com a realidade brasileira, ou inviabilizando uma atividade de real importância como sustentáculo da liberdade de expressão neste País.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Encerrado este assunto, a Presidência suspende a presente reunião, convocando o seu prosseguimento para as 15 horas, de hoje.

Muito obrigado a todos.

Está suspensa a reunião.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Srs. Deputados, Srs. Presentes: A entidade Abinee se satisfaz, plenamente, com o exercício democrático que esta Comissão vem levando a efeito, o que sabemos na profunda reflexão que o assunto requer.

Certamente, não precisará esta Comissão ser policiada e o que se deseja é que o produto deste trabalho seja o mais proveitoso possível.

Da mesma forma, gostaríamos de nos manifestar que não é em razão do Código que indústrias, como foi aqui colocado, vão acabar, muito menos vai se gerar desempregos, ao contrário, as indústrias estão francamente favoráveis ao Código de Defesa do Consumidor, porque ele é um instrumento capaz, é um instrumento que servirá, justamente, para regularizar, de forma harmônica, e esta é a nossa pretensão, as relações de consumo.

Cabe destacar que as indústrias, na sua grande maioria, já de há muito, e quando eu digo de há muito até antes de o próprio poder público estabelecer em suas divisões internas, departamentos específicos de relações com o consumidor. O objetivo disto foi, justamente, no sentido de já começar, há muitos anos, a buscar uma forma de apoiar o consumidor,

por este extenso território nacional, de modo que, na necessidade de uma reparação de um produto, na necessidade de esclarecimento sobre a utilização de um determinado produto, pudesse ser atendido aquela ansiedade do consumidor.

A Abinee entende, e acredito assim como as demais expressivas, representações da área empresarial aqui presente, que ao buscar se desenvolver este trabalho, não sejam observadas situações de exceção e, em decorrência disto, o nosso trabalho, ao analisar o texto dos diversos projetos apresentados, projetos estes, como já aqui ditos, pautados no "Projeto MAE", vamos dizer assim, do CNBC, não procuramos estabelecer polêmicas em torno dos assuntos como, responsabilidade objetiva, em torno da inversão do ônus da prova, e mesmo as sanções administrativas e penais, apesar de que achamos os pontos muito polêmicos, mas são assuntos de cunho meramente jurídicos, cuja discussão, acreditamos, que em uma simples sessão não tivéssemos condição de abranger na totalidade.

Entendemos, sim, que a Comissão vai olhar estes pontos com bastante critério, apoiado, como aqui manifestado pela própria administração da Ordem dos Advogados do Brasil, para que não incorramos em situações cuja execução seja impossível.

Preocupa-nos, sim, pela extensão territorial, pela inversão de ônus da prova, preocupa a responsabilidade objetiva, mas eu acho que, antes disto, temos que aplicar e, como foi a base no nosso estudo, algumas correções em determinados artigos de modo a facilitar a operação do próprio Código, de modo que não fique frustrante, ao consumidor, ter um Código a sua disposição só que não consegue ter atitudes razoáveis e objetivas.

Então, o nosso comentário, e vamos passar a posteriori à Mesa, se faz presente em alguns temas.

O tema publicidade, que aqui foi muito debatido, o Dr. Adalberto, representante do CNI e da Fiesp colocou muito bem, o tema publicidade, para nós tem um efeito do empresário sério e este efeito nós buscamos no sentido de que, se o texto do Código diz que a publicidade enganosa tem que ser penalizada, é óbvio que se por si só ela é enganosa não há o que se discutir.

O que nos preocupa é que no texto dos projetos apresentados, inclusive, no consolidado, está novamente inserido, como o Dr. Adalberto já colocou, o tema mesmo por omissão.

Na conta da publicidade somos os anunciantes, não somos um Conar, que que fiscaliza, e nem somos um consumidor que vai analisar aquela publicidade.

Nós temos, sim, a preocupação desse tema, porque ele não está explicitado, gerando uma divergência de interpretação e, entendemos nós, que poderá ser danosa ao bom entendimento da lei.

No projeto consolidado ele está no art. 36, § 1º e, neste intervalo que houve da sessão, nós conseguimos fazer as anotações do artigo.

Imaginemos que, dentro da nossa associação, que são produtos que todos nós usamos, desde a hora que acordamos até a hora que dormimos, ou seja, os aparelhos eletro-eletrônicos dos mais variados tipos, às vezes a venda de determinado produto, para que não incorrermos em uma situação de mesmo por omissão que, sinceramente, não temos noção de que seja isto claramente, terímos que fazer um manual que seria uma verdadeira aula de engenharia, e eu não sei se estariamos atendendo os objetivos do consumidor, porque da complexidade técnicas é muito difícil. Então, se a publicidade já é enganosa, vamos desconsiderar este termos por omissão, ou se não conseguimos desconsiderá-la dentro dos estudos, que tenhamos a maior clareza sobre o que seria este termo, mesmo por omissão.

A nossa sugestão, que está inserida a título de emenda, diria o seguinte.

"Para os efeitos deste artigo, entende-se que a mensagem publicitária será considerada enganosa, mesmo por omissão, quando esta se referir ao objeto da mencionada mensagem e se relacionar com a informação essencial do bem ou serviço."

Porque se não, de repente, ao vender o liquidificador eu esqueci de dizer que precisa de ligar a tomada para poder funcionar eu vou sofrer uma situação dessa, principalmente às bailas do Procon, de Porto Alegre.

Outro tema que nós relacionamos é o art. 18, e seus incisos consolidados, que é o tema da responsabilidade por vícios dos bens.

Aqui está colocado, no texto do art. 18, *in fine*, que:

"O consumidor poderá exigir, alternativamente e à sua escolha:

1º) A substituição do produtor por outro da mesma espécie, marca ou modelo em perfeitas condições de uso, sempre que o vício não for sanado no prazo máximo de 60 dias.

2º) a restituição imediata da quantia paga; e

3º) o abatimento proporcional do preço."

Mas vejam bem, é alternativamente à sua escolha, quer dizer, ele pode deixar de escolher o item 1º e escolher o 2º.

Eu acho que é válido o prazo de 60 dias, mas ele teria que ser embutido dentro do texto do *caput* do próprio artigo e excluir-se a palavra "alternativamente", porque existe uma rede de assistência técnica, existe uma rede de prestadores de serviços que a própria indústria faz questão de colocar por todos os pontos do território nacional.

É claro que falhas podem ocorrer, mas que não seja dado um prazo, como fornecedores, para que possamos atender aquele anseio do consumidor e reparar o produto e não simplesmente ficarmos a uma situação aleatória e alternativa de escolha do consumidor, se ele quer reparar o produto ou se ele quer o

dinheiro devolvido, corrigido monetariamente. Para isto também nós apresentamos um texto onde fazemos menção a esta situação do prazo, o prazo que já está aqui no consolidado ele deveria subir e excluir-se alternativamente.

A outra observação nossa, diz respeito ao art. 21. E, aqui, há um problema muito sério e talvez não estejam aqui todos os Procons e eu não sei e nem sei se estão aqui, mas existe, hoje, no mercado nacional, uma série situação que são os produtos contrafeitos, e o Código, ao tentar contemplar uma situação de reparo de produto, não atentou a isto, em nenhum dos projetos. Por que? Porque o produto contrafeito é novo e é adequado. Ele serve. Um copo de liquidificador feito por um terceiro, fora de especificação, é novo e encaixa no liquidificador que funciona. Agora os riscos da utilização deste produto, fora de especificação, é uma outra história que não está aqui contemplada. Então a nossa sugestão foi a troca do termo "novos" ou termo "adequado", para o termo "originais", mas da seguinte forma:

"Quando o fornecimento de serviços tiver por objetivo o reparo de qualquer bem, considerar-se-á implícito a obrigação de empregar componentes originais ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante."

Nós não estamos como o fabricante, querendo ter exclusividade do fornecimento de peças de reposição. Qualquer um, que quiser, pode fazê-la desde que não sejam patenteadas, mas dentro de especificação.

Eu citei, aqui, o copo de liquidificador porque é um produto crasso; o copo de reposição do mercado, hoje, é feito de acrílico e acrílico não é para fazer copo de liquidificador e para fazer qualquer outra peça.

O copo do liquidificador tem que ser feito com um componente específico, resistente a temperatura quente e fria e o acrílico não é. Então, este detalhamento técnico se observado ou a peça original ou mantendo a especificação original, sensivelmente será uma solução para o consumidor, e, também, para a indústria, que sofre o dia inteiro com contrafação dos seus produtos, e isso não é olhado por nenhum organismo de defesa do consumidor.

Um outro tema que fizemos por observar é o problema da prescrição (artigo 26 e parágrafos.)

Esse problema aqui colocado, e em diversos projetos que diz respeito ao vício aparente de fácil constatação, cabe fazer uma ressalva.

Quando se aplica termo de garantia a um produto, seja ele pelo período que for, a indústria já está assumindo que sejam os vícios aparentes ou não, ela, durante o período de garantia dará e prestará toda a assistência técnica necessária de reposição da parte da peça viada ou do produto inteiro.

O Dr. Aldeberto disse, há pouco, em seu depoimento, a situação de *recaí* da indústria. O *recaí* é uma situação que a própria indústria reconhece essa necessidade. Ela está dentro

de um período em que ela pode tomar essa iniciativa. Incluso me parece que até *Sony Recal*, às vezes acontece fora dos prazos de garantia do produto.

Quando se coloca, nos textos do código, o prazo de prescrição, entendemos que ele deve ocorrer dentro de parâmetros, mas observando aqueles produtos que têm termo de garantia. Porque junto com essa situação, temos que entender que 180 dias, para se depurar com o vício de fácil e aparente constatação só se for cego. Porque o risco, o amassado, o quebrado, o ato de não funcionar é de imediato.

Não é possível que se derobre 180 para identificar-se esse vício. O oculto até entendemos que o prazo que hoje está no Código Civil Brasileiro, talvez não seja mais o adequado porque a evolução do Código não acompanhe a evolução da tecnologia. Possivelmente tivéssemos que estudar um parâmetro mais adequado, mais equilibrado.

As nossas sugestões, tentando argumentar, seriam no sentido de que aos vícios aparentes do prazo de 180 dias fosse reduzido para 30. E observando, ainda, que o vício oculto a decadência fosse no prazo de 90 dias. Manifestando que os produtos que estão do prazo de garantia, esta não poderá ser inferior ao prazo de 90 dias porque a gama de produtos é muito extensa, é muito detalhada, fica difícil determinar se todos os produtos terão que ter um ano de garantia ou não, porque cada fabricante tem o seu patamar sobre o seu produto.

Temos a postura de comentário do Artigo 28, que é a extensão subjetiva da responsabilidade.

Cabe-nos comentar que os projetos de lei apresentados esgarçam o entendimento existente sobre a personalidade jurídica, pois ampliam, demasiadamente, as possibilidades de se responsabilizar sócios-gerentes e/ou acionistas, desconsiderando, no caso presente, as leis específicas das matérias. Exemplo: a Lei Falimentar, a Lei da Sociedades Anônimas, a Lei de Sociedades por Quotas e Responsabilidades Limitadas.

Nesse sentido acreditamos que uma adaptação no Código de Defesa do Consumidor teria que ser feita, tipificando o Artigo 10, no Decreto nº 3.708, de 1919 — que trata da Sociedades de Quota, Responsabilidades Limitadas — sem afastar-se do que já está no nosso Direito.

Estaríamos, aqui, com este artigo sobre a extensão subjetiva da responsabilidade, alterando as legislações que são caracterizadas há muito tempo em nosso País.

A nossa sugestão de emenda é que os sócios-gerentes e administradores não respondem, pessoalmente, pelas obrigações imputadas à empresa, exceto pelo encerramento irregular da empresa ou pelos atos que violarem a Lei, o Contrato Social ou excederem o mandato, que é o que está contido nas leis já em uso neste País.

No art. 44 que fala da situação da divulgação das reclamações. Diz o artigo:

"Os órgãos públicos de Defesa do consumidor manterão cadastro atualizado de reclamação contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-lo pública e anualmente.

É facultado o acesso às informações, lá constantes, para orientação e consulta de qualquer interessado."

Quanto ao § 1º não temos como observar. Mas a obrigação de divulgar pública e anualmente parece-nos um pouco estranha, porque o artigo determina que todas as reclamações contra fornecedores de produtos e serviços deverão ser divulgadas pública e anualmente pelos órgãos de defesa do consumidor, quaisquer que sejam as reclamações.

Esse entendimento constitui-se numa flagrante arbitrariedade, pois existem reclamações sem fundamentação. Existem as reclamações que não irão surtir efeito porque será esclarecido competentemente — ao consumidor. Mas, no entanto, estaremos lá relacionados, porque houve reclamação contra a empresa.

Existem algumas situações que são expostas nos Congresso de defesa do Consumidor, ou nos congressos que acontecem por esse País, e que várias vezes são citados exemplos — e sou testemunha viva de um deles — onde tenho ciência de que o processo está arquivado. A Promotoria tanto Civil quanto Criminal, do Estado de S. Paulo, o arquivou e, no entanto, vive levando ele como exemplo.

Mas é um caso encerrado. Foi julgado que não existia condições de se instaurar inquérito civil contra determinada empresa. Mas, no entanto, continua-se usando aquilo como exemplo. Não cessa. Não teremos um limite.

O de que adiantará nos defendermos se conseguirmos a vitória e obtivermos um sucesso de mostrar que há o erro?

Já fui prejudicado porque vou estar numa lista, chamada "lista negra", daqueles contra aqueles houve reclamação.

A nossa proposta é de que seja adicionado, ao *caput in fini* desse artigo, a expressão:

"Desde que fundamentadas e não solucionadas pelo fornecedor nos prazos previstos neste Código."

Se houve, realmente, reclamação fundamentada, e não houve uma solução, uma compreensão do assunto, é lógico até que se divulgue. Vamos mostrar, realmente, quem são maus fornecedores, industriais deste País. Como disse há pouco, os produtos contrateitos estão em larga escala. Eu mesmo trabalho numa empresa que constantemente recebe, e já recebemos, reclamações sobre produtos e quando fomos testar perante o IPT, que é um órgão extremamente credenciado e técnico, mostrou-se que não eram produtos de nossa fabricação. Neste caso eu estaria relacionado nisso.

Por último, as nossas observações dizem respeito às informações penais. O art. 60, e seguinte, do Código.

É claro, resaltei a situação das sanções administrativas que deveríamos ter um tempo

maior para debatê-los, porque acredito que estão ali inseridas, Dr. Aldeberto colocou muito bem. situações que, temerosamente passadas ao Executivo, poderia gerar aplicações que fossem dificultados aos empresários. Nesse caso acredito que teríamos fechamento de indústrias. Porque, efetivamente, o ato administrativo, gerenciado não sei por quem, o Dr. Jacy Mendonça também colocou, preocupa.

Já existia uma empresa mas por competência do Poder Judiciário, determinando tal fato ou a proibição de venda de um determinado produto. Porque a maioria dos produtos ou acompanha normas técnicas ou são fiscalizados por entidades de saúde. E essa situação não pode ser jogada a qualquer momento. E no tocante às infrações penais o nosso comentário é de que o aspecto pena de reclusão é por demais forte.

Efetivamente, estamos falando com empresariado sério. É claro que se tiver algum outro que não tenha esse comportamento, não é em empresário, deve ser alguma outra figura.

Entendemos que a pena de detenção ou, em alguns casos, como o dolo, é muito razoável. E no caso de multa, quando ocorrer o fato por culpa o que também não estamos livres. Veja bem, somos humanos e também erramos. E, no fundo, também somos consumidores. Preservamos a imagem do Código, o que achamos de alto interesse, nos servirá, em muito porque temos, hoje, um problema de mercado terrível; não conseguimos atitudes plenas, estão aí as mensagens levando os consumidores em erro. Eles vêm reclamar consosco.

Temos departamentos, fazemos atendimentos a esses consumidores mas, efetivamente, estamos limitados porque não podemos, arbitrariamente, sair contra quem quer que seja. E o Código vai servir muito, porque também nos dará oportunidade a denunciar perante os organismos de defesa do consumidor aqueles maus fornecedores que estão lesando o consumidor.

E cabe dizer, ainda, a respeito da reclusão, que o Conselho Penitenciário, através de um parecer, que depois podemos encaminhar à Mesa, já se manifestou contrário à aplicação de penas de reclusão para as atividades relacionadas ao processo de economia popular. Não se justifica a inclusão deste tipo de penalidade.

É isso o que a Abinee tinha a colocar. Agradecemos a oportunidade, dentro desse regime democrático que foi instaurado por esta Comissão. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Gostaria de confirmar: o nome de V. S^a é Alvacir Rezende?

O SR. ALVACIR REZENDE — Alvacir Rezende.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — É para ficar registrado nas notas taquigráficas.

O SR. ALVACIR REZENDE — Um pouco estranho, mas é.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Agradecemos a contribuição, que foi valiosa, de V. S^a e, tendo em vista o nosso Relator ter-se ausentado por 5 minutos, fica nomeado o Senador Odacir Soares, Relator *ad hoc*, para fazer as anotações necessárias ao depoimento que vai-se seguir.

Tendo em vista que não se faz presente até o momento, creio eu, nenhum representante dos consumidores. (Pausa.)

Já chegaram?

Com a palavra, então, o Presidente do Conselho...

O SR. ALVACIR REZENDE — Mas, antes, pediria ao Presidente, só por um segundo, antes de me retirar, para não perder a oportunidade de dizer que, nesta questão da prescrição, estive olhando esse assunto e verifiquei que o prazo prescricional para uma lâmpada não pode ser o mesmo prazo de um trator.

Então, o que me parece razoável é que nós trabalhássemos em cima de prazos indexados e que poderiam, por exemplo, estar vinculados, quem sabe, ao prazo de garantia do produto, respeitado os limites mínimos e máximos de tantos dias.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Com a palavra, então, o Presidente do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR — Eu teria uma pergunta ao Sr. Representante da Abinee — "Se o dispositivo do § 2º do art. 44, não o satisfaria, que manda aplicar as regras do art. 43, no que couber a esse cadastro.

O SR. ALVACIR REZENDE — Desde que fundamentada a situação, que se divulgue. Não é propriamente uma questão de cadastro; é a questão da fundamentação. Por uma mera reclamação, de repente apareço em uma lista infundada.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR — Isso acontece com o consumidor também, que tem o seu nome no SPC.

O SR. ALVACIR REZENDE — Perfeito. Mas aqui, veja bem, estou falando do produto. O SPC tem uma situação um pouco diferenciada da nossa aqui, que gostaria que você compreendesse. O SPC também não divulga publicamente isso, só quando consultado. Agora, aqui, não, eu estaria sendo divulgado publicamente.

Então, o que estamos pedindo é que, fundamentada a situação e caracterizado, efetivamente, que aquele produtor foi um mal produtor, entregou um produto malfeito, que causou lesão ao consumidor, vamos identificá-lo, porque eu também, como consumidor, particularmente, não gostaria de comprar nenhum produto dele.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR — Certo. Estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Passaria, então, a palavra ao representante da Abia — Associação Brasileira da Indústria Alimentícia.

Por favor, citar o nome e a instituição para que fique registrado.

A SRA. SANDRA AFONSO DE SOUSA — Meu nome é Sandra Afonso de Sousa e represento a Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação.

A Abia apóia a elaboração de um Código de Defesa do Consumidor, o que ocorre em época oportuna. Para torná-la, entretanto, mais condizente com a realidade brasileira, apresenta as 5 seguintes sugestões:

"1º Somente o Poder Judiciário poderá julgar e impor penalidades, decorrentes de infração aos direitos do consumidor.

Os órgãos administrativos, ligados ao Poder Executivo, poderão promover medidas judiciais ou prestar assistência judicial aos consumidores, porém, jamais julgar e impor penas.

As penalidades de cassação de alvará, interdição e suspensão de atividades só serão aplicadas em caso de reincidência de infrações de maior gravidade.

A imposição de penalidades privativas da liberdade deverá ser reservada para as hipóteses em que houver dolo comprovado.

Para a culpa em qualquer de suas modalidades, só deverão ser aplicadas penas pecuniárias.

As penas de reclusão deverão ser substituídas por penas de detenção;

2º Os fabricantes ou importadores são responsáveis pelos defeitos ou inadequações de seus produtos, salvo se o defeito ou inadequação decorre da errônea manipulação do produto na fase de comercialização, em qualquer de seus segmentos, ou na fase de transporte; ou o defeito ou inadequação é imputável à culpa de usuário ou de terceiro.

A caracterização da culpa de comerciantes, transportadores ou terceiros,除了 o fabricante de penalidades de qualquer natureza.

A indústria responde pela qualidade do produto que produz, mas não pode ser responsabilizada pela manipulação errônea dos produtos, quando não estão mais sob seu controle.

Os fabricantes se responsabilizam quando os seus produtos, ao deixarem a fábrica, já estavam fora das especificações.

3º Em diversos itens, o Código de Defesa do Consumidor faz referência a preços. Esse Código não deverá contemplar, de forma direta ou indireta, a intervenção do Estado em relação a preços e condições da negociação, já que a Constituição Federal abandonou o princípio da intervenção do Estado na economia, adotan-

do como norma a livre iniciativa e a livre concorrência;

4º Não deverão ser divulgadas notícias que possam atingir a imagem das empresas, produtos ou serviços, se não depois do trânsito em julgado da decisão exarada do processo competente, que tenha condenado seus fornecedores, ao contrário do que dispõe o art. 79 do projeto do Congresso Nacional, que dispõe:

"A proposta à ação será publicado editorial, a fim de que os interessados possam intervir no processo como *litis consorts*. A publicação será feita uma vez no órgão oficial e em dois jornais de grande circulação na localidade do foro competente e será necessariamente acompanhada de ampla divulgação pelos meios idôneos de comunicação."

Deverá ser criada uma espécie de sinal forense até ser proferida decisão final no processo.

5º O art. 104 do último substitutivo, do Deputado Geraldo Alckmin Filho reza:

"Integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor."

A Abia entende justo que a iniciativa privada tenha assento nesse Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, quer por intermédio de federações, confederações ou entidades de classe."

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Quero esclarecer que, por antecipação, o representante da Abia entregou à mesa o que acaba de ler, como contribuição.

Para o contraditório, consulto se algum representante dos consumidores deseja se manifestar sobre algumas das questões.

A SRA. MARILENA IGREJAS LAZARINE — Desejo alguns esclarecimentos:

Ó SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Com a palavra a Drª Marilena.

A SRA. MARILENA IGREJAS LAZARINE — Perdi algumas das suas colocações, porque estava muito baixo o som.

No ponto 1, quando colocam que somente o Poder Judiciário poderá julgar e impor penalidades decorrentes de infração aos direitos do consumidor e os órgãos administrativos deveriam promover medidas judiciais ou prestar assistência judicial aos consumidores, o que é exatamente que está sendo dito aqui? Gostaria de um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Com a palavra a representante da Abia.

A SRA. SANDRA AFONSO DE SOUSA — A Abia entende que a órgãos administrativos não compete cominar penas por infrações que, eventualmente, indústrias ou comerciantes cometam.

A SRA. MARILENA IGREJAS LAZARINE — Então, quer dizer que a legislação vigente hoje

no País, que trata de toda a questão das condições sanitárias dos alimentos, toda fiscalização que já existe e está vigorando há muitos anos, a Abia é contra? E isso que gostaria de entender melhor.

A SRA. SANDRA AFONSO DE SOUSA — Não contra a legislação.

A SRA. MARILENA IGREJAS LAZARINE — Não! Mas quem cumpre a legislação hoje, o Código Sanitário, é o Poder Público da Administração Direta. A Abia está querendo mudar isso através do Código de Defesa do Consumidor?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR — Se V. Exª me permite, essas sanções administrativas se inserem no poder de polícia genérico da Administração Pública. Não há nada demais nisso, não há novidade alguma, como a Drª Marilena aqui muito bem salientou; já há, quanto à saúde e educação, normas, sanções impostas pela administração pública.

A SRA. MARILENA IGREJAS LAZARINE — E as funções do Poder Público já estão estabelecidas. Acho que o Código, aqui, está dando um tratamento genérico a essa questão.

Aqueles organismos da administração direta que já são encarregados, que já têm poder de polícia, é óbvio que deverão continuar com esse poder.

Há, ainda, uma outra questão, colocada no terceiro ponto, fala na Ordem Econômica, que na Constituição Federal abandonou o princípio da intervenção do Estado na economia, adotando como norma a livre iniciativa e a livre concorrência. No caso, entra a questão do tabelamento de preços, questionando o fato de que no Código de Defesa do Consumidor esse ponto estar sendo privilegiado. Gostaria, também, de ter um esclarecimento a respeito desse ponto, no que ela se baseia. É lógico que, na Constituição Federal, um dos princípios da Ordem Econômica é a livre concorrência. A própria Constituição Federal fala no seu § 4º, do art. 176 que a lei reprimirá o abuso do poder econômico que visa à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros. Na Constituição Federal está colocada também a questão da intervenção do Estado em determinadas circunstâncias, em determinadas condições. Gostaria de saber no que é que a Abia se respalda para essa colocação que está posta no ponto 13.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Tem a palavra a Drª Sandra.

A SRA. SANDRA AFONSO DE SOUSA — Quanto ao primeiro item, levantado pela Drª Marilena, a Abia (?) e contra as arbitrariedades das sessões administrativas.

No tocante à vigilância sanitária já existem órgãos competentes, criados por lei, e isso a Abia respeita. Não se quer criar mais órgãos administrativos de defesa do consumidor com competência para as impontualidades. Pretende-se que as penalidades decorrentes de crimes, contravenções, infrações ao consumidor sejam estipuladas pelo Poder Judiciário.

No tocante ao item controle de preços, a Abia é radical e publicamente contra estabelecimentos, tabelamentos, congelamentos de preços. Para isso temos um extenso trabalho que posso fornecer. Temos uma ação tramitando na 1ª Vara da Justiça Federal, aqui, em Brasília, sobre este assunto.

A SRA. MARILENA IGREJAS LAZARINE — Já tem julgamento dessa ação? Em que a Abia se respalda para esse posicionamento?

A SRA. SANDRA AFONSO DE SOUSA — Não, ainda não. Está tramitando.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Com a palavra o representante do Procom de São Paulo.

O SR. REPRESENTANTE DO PROCOM DE SÃO PAULO — Um questionamento. O primeiro comentário é no sentido de que o Código de Defesa do Consumidor não estabelece em algum momento o tabelamento ou fixação de preços. Estabelece regras gerais — é importante que isso fique claro — caso haja uma outra legislação, essa legislação não deixaria de ser necessária, que para uma política econômica o Governo Federal entenda que, no caso de haver uma fixação ou um tabelamento de preços, ter-se-ia um instrumental administrativo para que houvesse uma atuação do Estado no tocante à fiscalização de preços. É apenas para que fique claro. O Código de Defesa do Consumidor não está propondo em momento nenhum qualquer norma de direito material a nível de tabelamento, a nível de preços. Não existe nada a nível material.

O questionamento que faço é quanto ao item 4. Se bem entendi a colocação da proposta da Abia, o que estaria se seria uma espécie de sigilo judicial das demandas. Um dos princípios básicos do Direito é a publicidade dos atos processuais. Existe uma pequena, uma minúscula exceção no caso de menores, no caso de separação (famílias, casais), em alguns casos de Direito de Família, que são realmente exceções, e o princípio basilar da Justiça do Brasil foi sempre essa publicidade. Gostaria que a Abia explicitasse um pouco mais. Por que mudar esse princípio que é a base da democracia, base de todo sistema jurídico que sempre funcionou?

Ô SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Com a palavra a Drª Sandra, da Abia.

A SRA. SANDRA AFONSO DE SOUSA — No tocante ao item 4º não se visa esconder da opinião pública geral que uma empresa tenha infringido as normas éticas e não tenha cumprido os padrões de identidade e qualidade. O que se quer é que não se tome público por uma simples acusação de um consumidor qualquer que, inclusive, pode agir de má-fé, que a imprensa divulgue em âmbito nacional, escandalosamente, que a empresa tal não cumpriu com suas obrigações, prejudicou o consumidor que, depois de um mês, de um ano, vai ser provado o contrário, que pode ser por um produto falsificado, que pode ter sido produzido por uma empresa e divulgado

em nome de outra. E essa empresa que teve seu nome divulgado vai ter a sua imagem totalmente prejudicada durante muito tempo. E, depois, quando for contradito, isso já terá prejudicado em muito uma imagem que levou vários anos para ser construída. A nossa idéia é divulgar a partir do momento em que se tenha a certeza de que a empresa falhou na sua atuação.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Dr. Marcelo está satisfeito?

Com a palavra o Dr. Herman Benjamin.

O SR. HERMAN BENJAMIN — Sr. Presidente, é apenas para dar um esclarecimento. É a respeito desse art. 55. Este artigo não fez nenhuma inovação na sistemática jurídica brasileira, porque todas essas penas que estão aí, exceto a imposição de contrapropaganda, elas já existem no nosso sistema. O que o projeto se propõe a fazer é sistematizar as penas e sanções, as sanções administrativas já existentes em nosso sistema. Tomemos o exemplo do Estado do Pará que tem um código sanitário que em graduação de penas é a mais aleatória, imaginável, possível. Entendemos que o Código de Defesa do Consumidor deve traçar parâmetros muito claros para o fornecedor, para o produtor, para que ele conheça as normas do mercado, para que ele conheça as suas penas. É o princípio da tipicidade que, por sua vez, pressupõe o princípio da organização. Não basta apenas prever penas. Temos também que organizá-las, sistematizá-las. A única inovação que consta — não sei se foi mencionada pela Abia — é a imposição de contrapropaganda. Esta, sim, é uma inovação no nosso sistema. No resto, é apenas a sistematização.

Para esses casos em que o órgão público ou consumidor atuar de maneira abusiva, não queremos consumidores irresponsáveis, nem achamos que o consumidor é um mocinho, nem que o fornecedor seja um mocinho. Somos seres humanos. Para esses casos existem as medidas judiciais cabíveis, as ações indenizatórias. Qualquer membro da Abia, ou de qualquer outra entidade de organização dos setores produtivos pode ingressar em juízo, buscando reparação pelos danos morais. Se houve danos patrimoniais ou econômicos busque essa reparação, penalmente, inclusive. Muito bem lembrado. A questão da constitucionalidade também não se aplica. A ser constitucional, a problemática do controle de preços, que não é tratada aqui, além da economia popular seria constitucional com prestações pénais. Na minha Promotoria de Justiça, por semana, diria que tenho dois ou três processos de direito de economia popular. Até hoje, nenhuma dessas sanções impostas foram consideradas constitucionais. Aqui, não cabe a questão da constitucionalidade. Não nos posicionamos contrários ou a favor do tabelamento. A nosso ver, é uma discussão que diz respeito ao consumidor, mas não deve estar no Código. Trata-se de uma posição que o Congresso Nacional deve tomar juntamente com o Poder Executivo, mas não no Código de Defesa do Consumidor. Vamos discutir

nessa parte de sanções administrativas aquilo que está no Código e não aquilo que o Código não quis dizer e não se encontra aí. Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Com a palavra o Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES — Esse projeto que estamos discutindo só faz referência a tabelamento, quando ele existe e o preço do mercado é superior.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Os representantes dos consumidores estão satisfeitos?

Concedo a palavra ao representante da Fenabrade.

O SR. FRANCISCO GABILAN — Meu nome é Francisco Gabilan, pertencemos ao Conselho de Estudos Jurídicos da Fenabrade. Vamos dizer que a Fenabrade é exceção ao que tem ocorrido até agora de participação aqui. Temos de um lado os representantes das indústrias, produtores, propriamente ditos, e de outro lado os representantes dos consumidores de uma maneira geral. Na verdade, se apresenta o recheio desse sanduíche que é o comerciante, porque a Fenabrade é a Federação de âmbito nacional, criada e reconhecida em virtude de lei, que representa todo o universo de distribuidores de veículos automotores, ou seja, os distribuidores dos produtos da indústria automobilística de maneira geral.

Não, desse Conselho de Estudos Jurídicos da Fenabrade, houvemos, inicialmente, elaborado um estudo, artigo por artigo, de um projeto de código que tínhamos à mão naquele ocasião, que era do Deputado Alckimim depois recebemos aquele subcomparativo e continuamos nesse estudo. Porém, seria altamente fastidioso adentrarmos artigo por artigo que já foram dissecados pelos companheiros que nos antecederam. Julgamos por bem reduzir à luz e com os fundamentos dessa nova minuta que nos foi apresentada, hoje, pela manhã, por esta Comissão, elaboramos uma moção rápida, ligeira, contendo uma, três ou quatro teses apenas, e não descendo à configuração de artigo por artigo que acharíamos fastidiosa. E, em síntese, é óbvio, também, que no final dessa nossa moção, alertarmos a digna Comissão sobre os assuntos gerais e polêmicos já tão debatidos ao longo de todo esse tempo relativos a inversão do ônus da prova, a responsabilidade objetiva, a prescrição e decadência, confusão inclusiva de conceitos e relativo a sanções penais desacreditadas, contidas nos projetos apresentados.

Porém, como temas específicos para a orientação do Deputado, Sr. Relator, destacamos o seguinte: há uma ruptura indesejável — e consideramos até inconstitucional — no sigilo empresarial, quando se pretende transportar — isso que está no art. 43, § 4º, Sr. Relator — transportar a figura da *habeas data*, transportando para esse âmbito particular uma figura que é constitucional. Até entendemos que devia ser não por lei ordinária, mas sim por emenda constitucional.

O outro tópico diz respeito à violação da personalidade jurídica que endossamos a posição muito bem tratada pelos companheiros da Abine, relativamente a confusão ou a intenção da responsabilidade aos controladores, aos sócios, de uma maneira geral, da empresa por aqueles atos praticados exclusivamente pela empresa. O projeto pretendeu transplantar para esse instituto jurídico aquilo que já vinha acontecendo no mercado financeiro, porém, em atos lesivos à economia popular.

Outro ponto é o excessivo dirigismo contratual quando o projeto admite ou adota o chamado direito de arrependimento do consumidor contratante. Entendemos que, na verdade, isso provoca a chamada resolução unilateral sem causa.

Com relação à violação da personalidade jurídica estaria no art. 28.

Por último um lembrete: como dissemos, a Fenabrade representa o setor de distribuição de veículos automotores. Ela é ao mesmo tempo, vamos dizer que 50% da sua atividade, consumidora, porque tem um único fornecedor que é a sua própria indústria automobilística, e os outros 50% obviamente, comerciante, vendedor ao público consumidor.

Porém, essa atividade, Sr. Relator, é regulada por lei específica que já existe — aliás, aniversaria no próximo mês — há dez anos, já foi toda ela submetida ao Poder Judiciário, por todos os aspectos: de sua constitucionalidade, de sua eficácia e até descendo as relações intrínsecas comerciais de relacionamento entre as três figuras: do produtor, dele comerciante distribuidor e do consumidor.

Essa legislação específica estaria sendo ferida por um verdadeiro incentivo; a economia dirigida, através do Art. 54, permitia a intervenção do Estado, curiosamente, ao lado de coibir a livre iniciativa, a livre concorrência — como já foi dito aqui curiosamente disciplinando a produção e a distribuição de bens e consumo, se isso já está disciplinado por uma lei específica que, no mínimo, teria que ser levado em consideração as suas disposições, no caso específico do automóvel, do caminhão, da motocicleta, ou seja, dos veículos automotores. No mínimo seria um desejo de não ser levado em consideração suas disposições, para não se derrogar aquilo que já funciona muito bem, no nosso ordenamento jurídico.

Finalmente, chamamos a atenção no nosso encaminhamento de alertas à Comissão, a responsabilização, que consideramos ilegal, do comerciante, substituindo a figura do fabricante, do produtor real, que seria o alcançado pelo Código do Consumidor, em determinadas circunstâncias, curiosamente, que ele não poderia responder. O comerciante passa a ser responsabilizado solidariamente com o fabricante, o produtor quando esse produtor entrar em estado de insolvência, por exemplo, é um negócio muito genérico — e vamos fizer, bastante arbitrário — falir, como se isso fosse culpa do comerciante, ou quando o produto não pudesse ser identificado.

Queremos chamar a atenção da Comissão e dos presentes de que, diante dos trilhares

de produtos colocados ao consumo, queremos que 90%, na verdade não sejam eficaz e eficientemente identificados por impossíveis.

Estas são as considerações que formulamos e as razões jurídicas, as razões legais nas quais elas se embasam estão postadas num parecer que a Fenabrade teve o cuidado de obter do ilustre e eminentíssimo Professor, Juris-consulto Nacional, um dos mais renomados professores, Miguel Reale, que capeamos com estas breves observações — fazendo nossas — fazendo a Fenabrade as observações de natureza legal formuladas pelo Professor Miguel Reale.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Gostaria de estabelecer como norma, para o contraditório passarei sempre a palavra para o Dr. José Roberto, e ele de comum acordo com os representantes dos Prodecon ou do próprio Ministério Público, se for o caso, distribuirá a palavra, para facilitar.

Com a palavra o Dr. José Roberto.

O SR. — (Fora do microfone)

O SR. JOSÉ ROBERTO — Na verdade, não adrentamos neste aspecto específico. Somos nós? A palavra foi devolvida a nós outros, não é?

Falamos da ruptura do sigilo empresarial. Quando o § 4º do art. 43 equipara, na verdade, os cadastros, de uma maneira geral, genericamente equipara para os fins constitucionais previstos, entedemos que isso provoca uma ruptura do sigilo empresarial que é alguma coisa decorrente, como até a alma do negócio do comerciante manter os seus cadastros particulares, houve um direito de ingerência, ao particular ou esse cadastro, também, particular. Isso nos parece absolutamente impróprio. (Muito bem!)

O SR. — Sr. Presidente, queria fazer uma consideração sobre a alegada inconstitucionalidade do § 4º do art. 43 do Projeto que me foi entregue hoje pela manhã. Foi falado aqui, de manhã, não me lembro por qual entidade, que o *habeas data* seria um Instituto de Direito Público e que estava sendo privatizado, por assim dizer, pelo texto do Código do Consumidor. O art. 5º da Constituição, em seu inciso 72, que trata do *habeas data*, diz que:

“Qualquer registro de bancos de dados, etc, de entidades governamentais ou de caráter público serão susceptíveis de *habeas data*.”

Evidentemente que um serviço de proteção ao crédito, um banco de dados de uma indústria, de uma empresa não são entidades públicas. Mas, no nosso caso, aqui do Código ao Consumidor, o código está caracterizando essas entidades como entidades de caráter público. A Constituição abre a interpretação para que se faça...

O SR. — Perdoe-me a intervenção. A Mesa adverte que terei que pedir a palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO — Um momento. Gostaria só de terminar o meu raciocínio, por favor.

O SR.

— Pois não.

O SR. JOSÉ ROBERTO — Então, não se está querendo, aqui, acabar com o sigilo ou com o banco de dados do comerciante que deve ser utilizado como bem falou o colega, até como a alma do negócio. Não é isto. O que se está pertimindo é que aquele banco de dados, que tem até um efeito, digamos, de provocar informações que possam vir em detrimento dos direitos do consumidor, que eles sejam passíveis de *habeas data* também, e por que não? Se o consumidor está sendo alvo de uma atitude que venha em seu prejuízo, em virtude de um dado incorreto num banco de dados, no Serviço de Proteção ao Crédito, por exemplo que informa a todos os comerciantes. Então, por que, o consumidor não poderia impetrar um *habeas data*, para a correção desse dado?

Acho que ai não há questão de sigilo e sim uma questão de respeito ao direito do consumidor. E a inconstitucionalidade não viria a calhar ai, no nosso entender, porque essa entidade está sendo considerada pelo Código como de caráter público, que tem, porque presta serviço não só a um comerciante, mas a vários comerciantes porque é um banco de dados genéricos.

Então, neste caso, a entidade é considerada de caráter público — presta um serviço público, sim: ao comerciante. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Apenas um esclarecimento. As pessoas que desejarem usar da palavra, solicitam-na à Presidência, ao invés de interpelar diretamente a questão formulada. Se tira o melhor proveito da reunião e não se corta o raciocínio de quem quer que seja.

Concedo ao Senador Odacir Soares a palavra.

O SR. ODACIR SOARES — É só para acrescentar dentro dessa discussão sobre a questão do *habeas data*, poder-se-ia acrescentar aí no § 4º o seguinte:

“Bancos de dados relativos a consumidores estaria restrita a questão do acesso ao banco de dados de uma empresa que poderia tratar, genericamente, de questões relativas a competitividade no mercado.”

Então, seria: os bancos de dados relativos a consumidores e ficariam restrito à questão em discussão

O SR. ZELMO DENARI — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Com a palavra o Dr. Zelmo Denari.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Devo fazer algumas considerações sobre a responsabilidade do comerciante, que foi

da última consideração do representante da Fenabrade.

Tivemos o cuidado de, ao disciplinar a responsabilidade por danos, circunscrever essa responsabilidade por danos ao fabricante-produzidor-construtor-importador. A Comissão entendeu que não se poderia dilatar desses limites, porque se o produto ou o serviço apresenta um defeito e esse defeito suscita um dano, não podemos ir além dessa responsabilidade; quer dizer, preservar-nos a figura do comerciante. Em princípio, ele está preservado, à exceção das hipóteses previstas no art. 13 do texto final, que foi elaborado no texto que condensou todos os demais, em que o comerciante foi responsabilizado somente em duas hipóteses: na hipótese em que o fabricante, o construtor, o produtor e o importador não puderem ser identificados, e também na hipótese em que o produto for fornecido sem identificação clara de seu fabricante e construtor. As hipóteses quase que se equivalhem. É no caso de o comerciante ter mais cuidado na compra dos produtos, quando coloca a consumo. Ele vai ter o cuidado de exigir a identificação clara do fabricante, sob pena de ser responsabilizado.

De todo modo pode-se admitir até que ele teria dado causa a isso aí, pelo fato de não ter feito uma vigilância sobre os produtos adquiridos.

Agora, a responsabilidade no caso de falência já foi, por conta da Comissão de Sistematização, juntamente com o Relator Joacir Góes, o item 3º está eliminado, na hipótese de falência e insolvência, a responsabilidade do comerciante; quer dizer, houve uma revisão no item 3º.

Quanto ao direito de arrependimento de consumidor, também, tenho algumas considerações a fazer.

Insurge-se contra esse arrependimento, mas trago sempre como exemplo, muito ilustrativo, o que acontece nos Estados Unidos, em que uma legislação — vamos dizer assim — mais liberta, mais moderna, numa relação de consumo diferente da nossa — não é um país de Terceiro Mundo — o consumidor tem o direito de arrependimento puro e simples, a ser manifestado em 30 dias. Nós não fizemos isso; tivemos presente a nossa realidade, e quando foi disciplinado o direito de arrependimento, no art. 48, permitimos só nas hipóteses em que houvera compra de mercadoria fora do estabelecimento comercial, nas vendas à domicílio, por telefone, em que o consumidor pode ser ilaqueado na sua boa fé. Nessas hipóteses dessas compras feitas à domicílio, sim, há a possibilidade de desistência, a ser manifestada num prazo absolutamente estrito, exiguo, de 7 dias; quer dizer, se não for manifestado em 7 dias se consolida aquela compra daquela mercadoria. Ou seja, avançamos, mas com cautela nesse terreno, também.

Permito-me, ainda, fazer algumas considerações, aproveitando, porque na parte da manhã houve a manifestação do Dr. Adalberto a respeito de prescrição e problemas de responsabilidade.

Quanto à prescrição, prazo de 30 dias, acho que temos que considerar que a Comissão imaginava, a princípio, um prazo mais dilatado de 180 dias, e depois, por força de solicitações das empresas, dos representantes das entidades, esse prazo foi diminuído para 90 dias. Tenho a impressão que devia ser mantido; um prazo qualquer, inferior a esse, poderá por em risco os direitos do consumidor, porque a manifestação do consumidor, às vezes, é sempre tardia, às vezes ele está desinformado; então, acho que menos que 90 dias seria por em risco os direitos do consumidor. Creio que o Sr. Relator deva levar em consideração essa circunstância.

Ainda uma outra ponderação, por último, feita pelo Dr. Aldeberto, essa de muita importância, em que, no art. 18, na disciplina da responsabilidade por vício do produto ou do serviço, faz alusão à reparação do defeito causado, que deveria ser uma alternativa que se colocaria *prima facie* para que o fornecedor pudesse, em primeira intenção, reparar o defeito causado.

Acho que até nesse particular, no Inciso I, avançamos neste aspecto também. O dispositivo permite que o consumidor substitua o produto por outro da mesma espécie, marca e modelo, sempre que o vício não for sanado no prazo de 60 dias. Quer dizer, compro uma televisão, compro uma geladeira, um automóvel, e se houver um defeito, acho que 60 dias é um prazo mais que suficiente para que o fornecedor do bem tente, dentro das possibilidades e dentro das técnicas possíveis, sanar aquele defeito, sanar aquele vício do produto, e só na hipótese de não ser sanado o defeito é que aí, então, o consumidor pode exigir a substituição do produto. Então, acho que estaria satisfeita aquela preocupação da reparação do dano.

Agora, não vejo possibilidade de subtrair, seria um direito impostergável do consumidor essas três alternativas: ele pode exigir a substituição, ou ele pode querer a restituição da quantia paga, não interessando mais a televisão com o defeito, ou querer um abatimento proporcional do preço. São três alternativas à disposição do consumidor e acredito que isso deva ser mantido para a garantia do consumidor.

São essas as considerações.

O SR. — Sr. Presidente, no que concerne ao direito de arrependimento, o Dr. Benjamin responderá às objeções do representante da Fenabrade.

O SR. — Só completar, dando a origem, acho que é muito importante, aqui, na nossa discussão, Sr. Presidente, Sr. Relator, mostrar que não se inventou a roda. Quase tudo que está aqui no Código foi trazido de experiências estrangeiras e que foram meditadas, enfim, submetidas a esse processo.

Gostaria de citar, apenas, que na questão do direito de arrependimento, o Código não avançou muito no que tange ao direito estrangeiro. Pegamos uma situação intermediária,

que é a situação francesa, o prazo de 7 dias. Nos Estados Unidos, como todos aqui sabem, isso varia de estado para estado; na Alemanha, o prazo é maior; mas, de uma maneira geral, as legislações dos países capitalistas avançados reconhecem o direito de arrependimento. E o Dr. Zelmo esclareceu exatamente porque temos isso; é que o consumidor, ao ser abordado fora do estabelecimento comercial, ele está psicologicamente desaparecido para resistir às tentações. Quando um senador ou deputado vai a uma loja comprar um pneu, por exemplo, sabe mais ou menos que tipo de pneu quer, o preço a pagar; outra coisa é a dona de casa, que está varrendo sua casa, está com o aspirador de pó e vem um vendedor, bate à sua porta, vender encyclopédia — às vezes nem sabe ler. Então, é o despreparo psicológico para a contratação que fundamenta, em verdade, essa questão do possível arrependimento.

Então, está no direito comparado e foi o modelo francês que foi adotado, porque é uma situação intermediária.

A responsabilidade do comerciante, de maneira solidária, foi adotada originalmente pelo projeto do Deputado Geraldo Alkmin, que é a posição mais avançada em termos de direito comparado, que é a posição que atende aos interesses das associações de defesa do consumidor; diríamos até, atende diretamente. Só que a posição intermediária, que o substitutivo corrigiu — digamos — essa posição, é de que o comerciante é responsável, sim, mas só excepcionalmente. O que estamos abrindo, aqui, não é uma exceção para prejudicar o comerciante, estamos abrindo uma exceção para beneficiá-lo, porque, em verdade, o comerciante sempre é o responsável.

Na legislação brasileira atual, no Código Civil, quem responde pelos vícios redibitórios e responde independentemente de culpa: é o comerciante e não o fabricante, e só ele. Então, tudo que está aqui, no que tange ao comerciante, é para beneficiá-lo, porque se adotássemos a posição unânime das entidades de proteção ao consumidor e dos juristas mais — digamos — identificados com essas posições a nível internacional, teríamos que manter a redação dada pelo projeto primitivo do Deputado Geraldo Alkmin.

Essa solução adotada é a da comunidade econômica europeia, que é de consenso e que pode mudar com as próximas diretorias que aí vêm; mas acho que é uma situação intermediária que, como estamos começando, vamos começar pelo meio.

Por último, a problemática da violência da personalidade jurídica: é do direito americano; ninguém mais que os americanos dão ênfase e valor à manutenção da personalidade jurídica, mas os juristas americanos e os políticos americanos e os próprios consumidores, empresários chegaram a conclusão que a personalidade jurídica ou a imunidade da personalidade jurídica não pode ser utilizada para fraudar os outros. Ela existe como proteção dentro daqueles parâmetros de honestidade do mercado. Desde que superado, essa fronteira,

a imunidade foi dada pelo mesmo legislador que tem legitimidade para retirá-la, porque aí entra a defesa do interesse público.

Tudo isso que foi abordado então, aqui e agora, tem base sólida. Estávamos com os pés e com os olhos voltados para o direito estrangeiro e para o que há de intermediário no direito estrangeiro. Não foram as soluções do direito escandinavo que foram adotadas no nosso código.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Com a palavra o Dr. Adelberto, representante da Fiesp e CNI.

O SR. ALDEBERTO DE QUEIROZ — A propósito da explanação apresentada, eu perguntaria ao Dr. Benjamin o que sucede nos Estados Unidos com um consumidor cuja má-fé ficar comprovada ao restituir um bem que ele tenha comprado, por via postal, fizesse o arrependimento e fosse comprovada a má-fé dele, o que sucede?

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — O Dr. Benjamin com a palavra.

O SR. HERMAN BENJAMIN — Na verdade, Dr. Adelbert, não acontece nada com o consumidor.

O SR. ALDEBERTO DE QUEIROZ — Duvido. Dá cadeia mesmo.

O SR. HERMAN BENJAMIN — Eu vou lhe dar a razão jurídica porque isso acontece. É que o fornecedor assume o risco ao mandar o produto. Imaginemos que seja uma venda por reembolso postal. O fornecedor que assim decide ele tem diversos mecanismos de venda. Ele pode se manter no seu estabelecimento comercial e vender, como ele pode usar agora o fac-símile. O senhor sabe que nos Estados Unidos o problema atual não é reembolso postal, é fac-símile. Mas é o risco que assume o comerciante. Para sobreviver ele não precisa fazer venda por reembolso postal, ele pode sobreviver — e há diversos comerciantes aqui que não utilizam esse sistema — no seu estabelecimento comercial.

O SR. ALDEBERTO DE QUEIROZ — Eu perguntaria só o seguinte: o serviço de venda pelo reembolso postal ou pelo telegrafo ou pelo telefone ou pelo telex, ele beneficia também o consumidor, e havendo a possibilidade de que o fornecedor não confie no consumidor, esse consumidor não vai conseguir comprar nada. Nós queremos colocar que nós não estamos nos Estados Unidos. Se o Brasil tivesse aqui a população do Japão, era, há muitos anos, o primeiro país do mundo. Nós estamos no Brasil e a lei é para o Brasil e não para os Estados Unidos ou para o Japão. Este é que é o grande problema. Nós queremos beneficiar o consumidor, e para beneficiar o consumidor é preciso lhe dar responsabilidade. Se o senhor mantiver o artigo e puser um dispositivo estabelecendo que o consumidor responde, quando comprovada a má-fé, com uma pena, eu estou perfeitamente de acordo, porque aí ele estará sentindo-se responsável. Mas a redação que foi dada é

que ele tem o direito de devolver, e se ele tem o direito de devolver ninguém vai penalizá-lo mais.

O SR. HERMAN BENJAMIN — Eu concordo com a observação, Sr. Presidente. Acho que a finalidade do artigo, como, aliás, não é do Código, é defender o consumidor bandido. A finalidade do Código é defender todos nós, consumidores, que usamos esse serviço e gostamos desse serviço. Então, tudo que vier no sentido de aperfeiçoar esse artigo, qual é a *ratio* desse artigo? É proteger aquele consumidor que é pego desprevenido, esta é a *ratio*, o que vier a mais não, eu acho que à comissão não interessa. Nós queremos proteger esse tipo de consumidor e não queremos colocar o comerciante numa situação de perigo. Eu acho que nesse ponto a sua observação é pertinente, Sr. Adelbert.

O SR. ADELBERTO DE QUEIROZ — Estou satisfeito com isso. Dando-lhe uma responsabilidade, é ótimo.

Agora, a outra parte se refere à observação feita inicialmente em relação ao art. 18. Infelizmente, na redação que está sendo apresentada, apresenta-se alternativamente ou à sua escolha. O que nós estamos pleiteando é que "a substituição do produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo, em perfeitas condições de uso, sempre que o vício não for somado no prazo máximo de sessenta dias", não seja, seja a reparação desse vício incorporada ao *caput* do art. 18, e "alternativamente ou à escolha" as hipóteses do inciso II e inciso III.

Nós propusemos a redação seguinte:

"O produtor, o fabricante, o importador e o comerciante de bens de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade que os tornam impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminua o valor assim como por aqueles decorrentes de disparidades como as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas do produto ou, na impossibilidade de promovê-la, a substituição do produto por outro em perfeito estado, no prazo máximo de trinta dias contados da data efetiva.

Parágrafo único. Não sendo possíveis as restrições aludidas no *caput* o consumidor pode alternadamente exigir, a seu critério, o abatimento proporcional do preço ou a restituição da quantia paga, monetariamente corrigida."

O que nós queremos apenas é que não ocorra aquela história de que eu entrego um veículo com um pneu defeituoso e o indivíduo. Quem é prejudicado nessa história toda no fim? O consumidor. Creio que o espírito da legislação seria mantido dessa maneira.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Antes de conceder a palavra ao Dr. Zelmo,

que a solicito em primeiro lugar, concedo a palavra ao Senador Odacir Soares, porque S. Ex^a e eu, teremos que nos retirar por uns dez minutos para a verificação de *quorum* no Senado. Nesse período, a Presidência será ocupada pelo Deputado Geraldo Alckmin.

O SR. ODACIR SOARES — Eu vou deixar apenas um tema pequeno para discussão entre consumidores e produtores. Nesse caso do art. 48, quem pagaria o frete?

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Passa a Presidência ao Deputado Geraldo Alckmin.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Alckmin) — Concedo a palavra ao Dr. Zelmo Denari.

O SR. ZELMO DENARI — A propósito do direito do arrependimento, eu sempre trago como um exemplo, assim para ilustrar, o nosso cuidado, a nossa preocupação com o exercício desse direito em tema de defesa do consumidor, trazendo o exemplo de um caso que ocorre, e que ocorreu nos Estados Unidos, num dos Estados, em que um amigo meu viajou e comprou um aparelho de televisão, depois fez uma viagem pelo Estado e encontrou em um outro estabelecimento um outro aparelho a preço menor e imediatamente comprou esse segundo aparelho e devolveu aquele aparelho primeiro na loja. Devolveu no caixa. Direito de arrependimento puro e simples, e que de forma alguma poderia suscitar um desestímulo para a oferta na relação de consumo. Aliás, eu tenho até conhecimento que algumas lojas do Rio de Janeiro já estimulam esse direito de arrependimento puro e simples nas compras num determinado prazo. Quer dizer, não foi isso que nos regramos aqui. O que está estabelecido aqui — é claro que as empresas poderão ir muito além disso que está normado aqui — mas o que está normado é a possibilidade de arrependimento das vendas a domicílio.

A propósito dessa proposta de nova redação de dispositivo, eu, mais uma vez, gostaria de examinar com mais atenção, vamos dizer assim, a redação proposta. Mas nos parece que da maneira como está redigido o dispositivo, no art. 18, em que prevê as três alternativas — substituição do produto, restituição da quantia paga e abatimento do preço — é, no inciso I, a possibilidade de o vício não ser sancionado no prazo de sessenta dias, está suprida a preocupação. Então, nós podemos, eventualmente, com a redação dada — ele fez uma exposição oral, o Dr. Aldeberto — mas podemos examinar se não altera em nada a redação desse art. 18.

O SR. PRESIDENTE () — Nós passamos a palavra ao Dr. Adelberto de Queiroz pedindo a todos que pedirem a palavra para se identificarem para a gravação.

O SR. ALDEBERTO DE QUEIROZ — Eu estou plenamente de acordo que se passar para o *caput* antes, dando a alternativa depois, o

consumidor pode exigir o veículo novo ou o dinheiro de volta. Nós estamos entendidos nesse ponto. Agora, é preciso que as alternativas não sejam três, sejam só duas. Quer dizer, que a primeira consideração será a possibilidade de se sanar o vício que houve.

O SR. — A Comissão entende que isso já está assegurado.

O SR. ALDEBERTO DE QUEIROZ — Não, infelizmente, não, porque diz, realmente, "alternativamente nas três hipóteses, a critério do consumidor". É essa a grande objeção.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Alckmin) — Concedo a palavra ao Dr. Nelson Nery Jr.

O SR. NELSON NERY JR. — Ainda não me convenci, Dr. Adelbert. Acho que nós estamos aqui buscando um conselho, podemos chegar a um acordo e damos uma outra redação, sem problema nenhum. Agora, eu ainda não me convenci da eficácia dessa nova tratativa, porque, veja bem, se nós formos ler o *caput*, está lá: "alternativamente e a sua escolha". Vamos para o inciso I: "Substituição do bem desde que não seja reparável". Acho que está perfeitamente atendida a reivindicação.

O SR. — Está escrito: a substituição do produto tem realmente a ressalva de sempre que o vício não for sanado, mas a restituição imediata da quantia paga não tem e o abatimento proporcional do preço também não tem.

Se você passar para cima, pega tudo.

O SR. MARCELO SODRÉ — Gostaria de defender o texto como está. No texto original, no texto apresentado pelo Conselho não era dada a possibilidade, no inciso I, desses 60 dias. O consumidor poderia escolher entre a devolução do dinheiro ou abatimento do preço. Depois de muitas discussões e propostas, principalmente da Fiesp, inclusive no Congresso Internacional que houve em São Paulo, a comissão entendeu por bem modificar o inciso I, incluindo essa questão do inciso I, modificando, sob a alegação da Fiesp de que essa substituição de bens é um problema muito grande, por causa de impostos e por causa de outros problemas, que a questão da substituição do bem é muito difícil para o empresário. Baseada nessas alegações, a comissão entendeu por bem modificar o inciso I. A crítica era ao inciso I, quanto à substituição de bens.

A crítica vem agora a respeito dos outros dois incisos. Em relação ao inciso II e ao inciso III, não vejo por que modificá-los. Não podemos nunca esquecer que estamos tratando de um artigo que tem como *caput* bens impróprios. Não se está falando em devolução, porque está-se discutindo duas coisas: uma delas é a devolução em sete dias, onde não precisa ter justificativa, o bem é próprio, não se discute se é bem impróprio, que tipo de bem que está em discussão. Aqui estamos tratando de um *caput* que fala em bem impróprio. Bem impróprio, o consumidor, em razão das alega-

ções colocadas já anteriormente, parece que seria estranho realmente a substituição imediata sem uma tentativa de conserto. Mas, caberia ao consumidor, se ele comprou um bem e o bem é impróprio, a devolução do bem e a retomada do dinheiro imediatamente. Final de contas, aquele bem foi um bem impróprio. Vamos considerar o que é bem impróprio, que está definido em outro local do Código. E abatimento do preço também. Quer dizer, não existe sentido nenhum de o consumidor adquirir um bem que é impróprio, na definição do próprio Código, e ele muitas vezes ter que ficar aguardando 60 dias para ter a devolução do dinheiro de volta. Quer dizer, eu poderia dar, no mínimo, uns 50 exemplos que acontecem no Procon diariamente, qualquer diretor do Procon pode dar exemplos desse problema. Quer dizer, parece-nos claramente que o consumidor, se adquiriu um bem impróprio, tem o direito imediatamente — se ele optar — da devolução do bem em troca do dinheiro. entendemos a questão da substituição do bem por causa de tudo que já foi alegado em relação a esse problemas, desde problemas tributário, etc.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Alckmin) — Concedo a palavra ao Dr. Alvacir Rezende.

O SR. ALVACIR REZENDE — Concordo muito com o Dr. Sodré, quando ressalta que nos Estados Unidos é fácil trocar um produto, porque o sistema fiscal da lá não é o nosso complexo sistema fiscal, em que a devolução não é pura e simples na loja. O segundo ponto que está sendo discutido aqui — e acho que o objetivo da Comissão é realmente colher situações que venham a harmonizar os textos, porque se já estamos gerando, aqui, polêmica, imaginem depois, nas discussões.

O que estamos tratando aqui é de vícios de qualidade no produto. Não é um produto impróprio para o consumo, são vícios que vêm a tornar o produto impróprio para o consumo. Então, não são produtos que já são impróprio diretamente ao consumo. Aí, a sugestão nossa de abolir essa redação "alternativamente à sua escolha" e passar os 60 dias ao *caput* do artigo é sempre, realmente, ultrapassados os 60 dias, se o fornecedor não der um atendimento eficiente ao consumidor, acho que aí sim, "alternativamente à sua escolha", poderá receber outro produto, receber o valor monetariamente corrigido ou o abatimento proporcional do preço. Acho que a coisa é simples. É passar os 60 dias a incorporar no *caput* do artigo e passar a alternativa, a escolha do consumidor, para os incisos que aqui estão colocados. Sobre os vícios de qualidade no produto, não num produto já impróprio para o consumo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Alckmin) — Vamos ouvir o Dr. Nelson Nery Junior.

O SR. NELSON NERY JR. — Eu só queria fazer uma última consideração. Prometo que não me delongo. O Dr. Marcelo colocou, com toda a propriedade aqui, o que se trata de vício reditório. Do jeito que querem fazer

a redação do *caput*, com a proposta do Dr. Adelbert Queiróz, vão retirar do consumidor o direito de ele devolver um bem defeituoso. Ele vai ser obrigado a ficar com o bem. Então, acho que não é razoável que se impinja obrigatoriamente ao consumidor que ele fique com o bem. Só depois de 60 dias é que teria condição de devolver o bem. Então, aqui, no caso, não é uma devolução pura e simples, mas a devolução de um bem defeituoso. Então, não se pode obrigar o consumidor a ficar de posse, de propriedade de um bem defeituoso. Ele terá o direito, sim, de optar pela restituição imediata. Não quero um televisor defeituoso.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Alckmin) — Dr. Alvacir Rezende.

O SR. ALVACIR REZENDE — Eu gostaria só de ressaltar o seguinte: a gente não pode analisar também um artigo como ele próprio. Existe uma situação dentro do próprio Código que configura — e os fabricantes fazem isso, — que é o termo de garantia. Então, se, após um prazo de 180 dias, eu tiver um Monza em minhas mãos, vou voltar ao concessionário ou ao fabricante e vou querer alternativamente outro bem, porque não aceito nem que ele seja consertado. Se isso aí for uma situação vamos tentar criar uma posição muito difícil de ser compreendida. Então, nossa proposta não visa tirar do consumidor a sua colocação de poder reclamar, ele pode e deve reclamar! Só que queremos lembrar que existe toda uma estrutura de assistência técnica espalhada por este País, através até dos próprios revendedores de produtos, onde temos obrigação, durante o prazo de garantia, de atender vícios ocultos ou de fácil constatação. Então, esse é o nosso objetivo. Agora, não queremos deixar isso como uma brecha de discussão e interpretação duvidosa como está sendo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Alckmin) — Dr. Marcelo, o Senhor tem a palavra.

O SR. MARCELO SODRÉ — Acho que a questão da garantia deve ser colocada um pouco à parte. Como o Dr. Zelmo sempre diz, a garantia é um *plus*, que o produtor pode dar ou não; ele usa inclusive a questão da garantia como uma tática de venda. Não estamos falando da garantia, isso não modifica em nada a garantia. Cada procurador vai dar a garantia que desejar dar, que puder dar. Isso vai valer dentro do jogo do mercado. O que se está colocando aqui é uma outra questão: a do consumidor, que adquire um bem, que tem um vício e que, se ele quiser devolver esse bem, precisa aguardar 60 dias ou não. Essa é que é a discussão, porque, por exemplo, o consumidor adquire um bem qualquer do qual necessita, ele vai ter que aguardar 60 dias enquanto a empresa tenta consertar a primeira vez, tenta consertar a segunda vez, a terceira vez? Não! O consumidor desembolsou uma quantia com o objetivo de ter aquele bem imediatamente à sua disposição; e isso deve ser respeitado, deve ser garantido.

Quanto à questão dos 180 dias, não vamos esquecer que, como a garantia é um *plus*, já estamos conversando a respeito de 90 dias, e não de 180. É óbvio que, no final desses 90 dias, se o consumidor for reclamar de algo que for decorrente do uso nesses 90 dias, o procurador não vai ter que devolver dinheiro, não vai ter que fazer nada, porque isso vai ficar caracterizado que foi mau uso do consumidor. Então, não é o consumidor, porque parece o seguinte: o consumidor pega um automóvel, usa 90 dias, diz que tem um vício e pega o dinheiro de volta? Não. Existe toda uma sistemática que não pode ser esquecida, quer dizer, toda sistemática da questão da prova, da questão do uso nesses 90 dias.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Alckmin) — Dr. Adelbert de Queiróz.

O SR. ALDEBERTO DE QUEIROZ — Dr. Sodré, em primeiro lugar, eu queria lembrar ao Senhor que, quando participamos daquelas reuniões anteriores, em que tratei desse assunto, usei dois argumentos: o argumento fiscal, subsidiariamente, e usei o argumento realmente prático, da impossibilidade de a coisa se coordenar dentro desse sistema. Por quê? Lembra-se que, naquela época, já exemplifiquei com aquele trator que foi vendido no Acre, lembra? E aquele trator tem que voltar e tem que pagar, etc., aquele negócio todo. E isso poderia se definir da mesma maneira.

O que entendemos aqui é que devemos proteger o consumidor, ponto pacífico. Vamos ver: se um veículo, por exemplo — porque é mais complexo e é a minha área —, tiver uma bateria defeituosa e esse defeito se pronunciar dentro de três meses, sem dúvida, dentro de 180 dias, é um vício oculto. O consumidor tem direito a dizer: — Quero um outro carro novo! Mas é isso que temos que evitar. Temos que dizer que isso é um vício que torna o produto inadequado, não digo impróprio, mas inadequado ao consumo, porque o indivíduo não vai ficar parando no meio da rua, não é possível, ele não vai andar! então, é preciso que demos a alternativa de ser substituído esse componente por um novo; não reparado, não estamos pedindo que seja reparado o conjunto. Um novo! Uma bateria nova, e não bateria reparada. Não estamos pleiteando isso! E não pedimos 60 dias, pedímos 30, sugerimos na nossa proposta 30 dias. Se dentro de 30 dias o fornecedor não substituir aquela bateria por uma nova, aquele componente por um novo, aí oferece, por lei, ao consumidor, dizer: leva o teu carro de volta, quero um carro novo, ou, então, quero o meu dinheiro de volta, ou quero um abatimento de preço, evidentemente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Alckmin) — Tem a palavra o Sr. Herman Benjamin.

O SR. HERMAN BENJAMIN — Queira fazer uma proposta: este tema é importante do Código, mas existem temas que são de extrema importância, e não estamos discutindo aqui, como a questão da natureza jurídica da responsabilidade civil, as sanções penais, e são essas as preocupações que o Sr. Relator tem

ouvido e V. Ex^a também como autor do Código.

Acho que neste artigo caminhamos para um consenso, só que não vamos chegar a esse consenso aqui, o Dr. Adelbert falando lá de trás, os outros participantes, nós aqui, precisamos sentar, discutir e acertar o que é melhor para o consumidor, e para o fornecedor.

Penso eu que poderíamos saltar — a questão está esclarecida — poderíamos depois, se a Comissão concordasse e o Dr. Relator, discutir isso aqui. Acho que o impasse do Código não será por aqui.

Então, partiríamos para outras questões, e depois nos proporíamos a acertar, acho que aqui já foi levantada a questão. Então, já está anotada, vamos discutir, e há margem para a discussão. E, a partir daí, vamos ver o que há de mais relevante, outras questões mais relevantes que há no Código. Senão vamos perder a tarde inteira discutindo isso aqui, quando não discutimos a base da responsabilidade, que pressupõe, ou que está anterior a esse artigo, que é o art. 18

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Alckmin) — A sugestão do Dr. Herman Benjamin seria analisarmos agora a responsabilidade do fato, do produto e do serviço. É isso? E depois a parte das sanções administrativas e penais.

O SR. — Por parte da Abine eu gostaria de manifestar que, efetivamente, não queremos polemizar o assunto, e obviamente esta Comissão Mista, ricamente construída, terá todo o gabarito, em ouvindo todas essas gravações, e materiais que estão aí, para analisar e ponderar efetivamente esses reflexos que estamos apontando, e, obviamente, inserir ou não as nossas sugestões no texto do novo Código.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Alckmin) — Então, encerramos provisoriamente este assunto, para passar então para a responsabilidade civil, que até na ordem aqui antecede. Quem quiser pode fazer uso da palavra.

O SR. HERMAN BENJAMIN — Parece-me que, por um critério lógico, teríamos que discutir, em primeiro lugar, a problemática da inversão do ônus da prova, e depois entrar na discussão da responsabilidade civil, porque os dois temas estão relacionados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Alckmin) — Então a sugestão seria a inversão do ônus da prova e a responsabilidade civil.

O SR. — Acho que existem outras entidades que ainda gostariam de se manifestar.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Então, vamos ver entidades que ainda não se manifestaram para que todas tenham oportunidade.

Tem, então, a palavra o representante da Associação Brasileira de Supermercados, o Professor Onur de Couto Bruno.

O SR. ONUR DE COUTO BRUNO — Srs. Congressistas, a posição da Associação Brasi-

leira de Supermercados, em relação aos projetos do Código do Consumidor, foi a de sempre dar uma contribuição para o aperfeiçoamento dos vários trabalhos que lhe foram apresentados, e daqueles que saíram publicados no *Diário do Congresso Nacional*.

A Abras entende que esses trabalhos são todos valiosos e a consolidação desses projetos atende, na sua grande extensão, aos interesses tanto de fornecedores, quanto de consumidores.

Tem, contudo, ainda à Abras alguns pontos, que gostaria de debater, e aproveito a oportunidade que se coloca em discussão a questão da inversão do ônus da prova e da responsabilidade civil, para a sua abordagem a respeito desses temas.

Quando se divulgaram os primeiros trabalhos sobre o Código do Consumidor, houve uma certa preocupação nos meios empresariais quanto ao problema da inversão do ônus da prova.

Na verdade, esta preocupação era destituída de fundamentos, porque a inversão do ônus da prova está consagrada há muitos anos no Direito Positivo e na jurisprudência dos tribunais.

A velha lei das estradas de ferro já invertiu o ônus da prova quanto à culpabilidade, presumindo-a ser do transportador, isto desde 1912. E a jurisprudência do País, em matéria de responsabilidade civil por ato ilícito, sempre considerou as pressunções que resultam da experiência comum, aquilo que só ia acontecer. De sorte que isto não constitui uma novidade.

É bem verdade que se a questão for analisada do ponto de vista do direito Positivo, e se confrontada com os princípios de Direito Processual, ela pode ser criticada, porque o Código de Processo Civil estabelece o princípio da igualdade das partes no processo.

Contudo, o tema há de ser considerado no plano da prova, porque a inversão de ônus é quanto à prova de fatos que se acontecem sempre de um mesmo jeito, e em determinada circunstância, devem ser consideradas atribuíveis à culpa de alguém que se comportou de uma maneira reprovável.

De modo que não parece à ABRAS que o dispositivo consolidado deva ser objeto de grande preocupações, até porque se o projeto não o acolhesse a jurisprudência inegavelmente o acolheria, pelas dificuldades em que muitas vezes se encontram os consumidores de fazer a prova da culpa ou a prova do próprio fato, em que a ação se fundamenta.

O segundo ponto, que é o da responsabilidade, também suscitou discussões, porque, como todos sabemos, o direito Brasileiro, por força de dois artigos do Código Civil, acolhe o princípio da responsabilidade com fundamento na culpa, culpa delitual, ou culpa contratual. Somente em algumas situações excepcionais o direito tem aberto uma luz para a teoria objetiva, ou seja, para a responsabilidade fundada na simples ocorrência do dano.

Por exemplo, o clássico exemplo é o da responsabilidade do Estado, fundada no risco administrativo, ou a responsabilidade do patrônio, caso de acidente do trabalho, questão que hoje está superada pela existência do seguro obrigatório e monopolizado pelo Estado.

Realmente, às vezes é muito difícil aceitar que alguém que tenha agido corretamente tenha que pagar, que suportar as consequências do dano, indenizando. Porém, na medida em que essa responsabilidade objetiva seja devidamente disciplinada, ela não viola nem esse princípio de justiça.

Vejam os senhores que no projeto consolidado foi estabelecida uma distinção fundamental entre certos fornecedores e o fornecedor comerciante, e a responsabilidade objetiva só está fixada na ocorrência de certos pressupostos, sem os quais a responsabilidade pode de haver, mas fundada na culpa.

O Código foi omissão quanto à culpa, porque quanto à culpa ele não precisava ser expresso.

E, portanto, sob este aspecto os arts. 12 e 13, se não me falha a memória, do projeto consolidado, que só pude ver agora, no intervalo do almoço, atende perfeitamente às esperanças dos supermercados no sentido de que a responsabilidade do comerciante, do intermediário, não se confundisse com a do produtor naqueles casos de responsabilidade pelo fato da coisa. Contudo, parece que o projeto consolidado não seguiu a mesma trilha quando disciplinou a responsabilidade por vício, em que a relação de causalidade, em que a causa do dano não é imputável ao intermediário, parece que nessa parte, se não me falha a memória, no art. 18 e seguintes, dever-se-á adotar o mesmo critério dos artigos 12 e 13, com uma ressalva, uma concessão à teoria objetiva mesmo para o intermediário. Nós entendemos que o comerciante deve responder objetivamente quando fornecedor final, na venda de bens deterioráveis, ou quando se utiliza de mecanismos de medição inadequados.

Essas são as observações que nos preocupam neste momento.

Outro aspecto que está relacionado com a responsabilidade civil, diz respeito à extensão subjetiva dessa responsabilidade. A questão está relacionada com o princípio, com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Essa desconsideração da personalidade jurídica não figura expressamente no Direito Civil nem no Direito Comercial; tem sido acolhida na jurisprudência, sobretudo na trabalhista, mas aparece como um ensaio no Direito Tributário Brasileiro. Neste momento, no Congresso Nacional, há uma proposta para a sua admissão no nosso Direito, o Projeto de Código Civil contém um artigo dedicado à desconsideração da personalidade jurídica das sociedades limitadas, ou seja, das sociedades nas quais não há nenhum sócio que tenha responsabilidade subsidiária e limitada pelas obrigações sociais. Por conseguinte, é um tema que interessa à sociedade por cotas de responsabilidade limitada e à sociedade anônima.

Não gostaria de descer a fundo para analisar a questão da desconsideração da personalidade do Direito inglês, de onde ela é originária, e do Direito continental europeu, onde o seu regulamento está estabelecido no Direito positivo. Contudo, no Brasil, considerando o estágio atual do nosso Direito, podemos admitir que somente nos casos de abuso de ato ilícito e de infração ao contrato ou aos estatutos, que essa desconsideração tem sido admitida. Parece que a amplitude que se lhe quer dar no projeto consolidado, não seria aconselhável neste momento, sobretudo porque há um perigo para o qual peço a atenção dos Senhores — porque tal como está redigida a consolidação dos projetos, o Código de Defesa do Consumidor converteria todas as sociedades brasileiras em sociedades limitadas e solitárias, o que constituiria, talvez, no Plano do Desenvolvimento do Direito Comercial um grave retrocesso, o que vai ensejar as invenções capazes de superar o obstáculo dessa natureza que permitisse a exploração do comércio, sem os riscos do envolvimento do patrimônio pessoal dos sócios. Por isso que havíamos feito uma proposta no sentido de uma redação que nos parece aceitável, que defenderá o interesse do consumidor — sem dúvida alguma, e que tem a seguinte redação, apresentada apenas como um programa: "Nos casos previstos nas sessões 'tais', o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade limitada causadora do dano, se ficar provada a sua insolvência, e que seus sócios administradores ou controladores dela abusaram, praticaram ilícito ou violaram os contratos sociais ou os estatutos; nesses casos o juiz decidirá sobre qual ou quais patrimônios particulares dos sócios, administradores ou controladores recairá a execução das perdas e danos."

Ainda sobre esse aspecto, o projeto consolidado estende a responsabilidade aos grupos de sociedade, às sociedades controladoras e coligadas. Quanto à extensão aos grupos de sociedade, a disposição que vingar será absolutamente ineficaz, porque os grupos de sociedade no Brasil não têm personalidade jurídica. A Lei de Sociedades Anônimas, ao regular os grupos, disciplina-os como uma forma associativa de exploração da empresa, mas não há um grupo como uma pessoa jurídica que possa responder por danos, só quem pode responder por danos é cada sociedade que participa do grupo.

Com relação à sociedade controladora, a Lei de Sociedades Anônimas disciplina a sua responsabilidade, de modo exaustivo e talvez até mais amplo do que aquele que se propõe no projeto.

No que concerne às sociedades coligadas, parece-me também que seria uma temeridade estender-lhes o dever de reparar danos por atos da sociedade de que fazem parte. O que é uma sociedade coligada? É aquela que participa de uma outra sociedade, com pelo menos de 10% do seu capital. Uma sociedade coligada pode ser minoritária na outra, pode colcoar-

se numa situação de oposição à maioria, pode votar contra a maioria, e ainda assim vai responder por atos da sociedade que faz parte. Uma tal extensão de responsabilidade constituiria um sério obstáculo à livre participação de uma sociedade em outra, seria um freio a isto que interessa ao mercado de capital e à colaboração entre empresas. Por isso, segundo me parece, seria de toda conveniência a supressão desse parágrafo.

Peco uma exceção, porque gostaria de abordar um outro tema além deste. Como já me estendi por alguns minutos, seria melhor que o fizesse agora do que retornar depois. Consulto à Presidência dos trabalhos, se posso avançar no tema subsequente, que é o da prescrição.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — V. S. tem a palavra.

O SR. — Surpreendi-me ao ler o projeto consolidado, porque o modelo do substitutivo do deputado Geraldo Alckmin era quase perfeito; mas me deparo agora com um dispositivo que diz que a prescrição que é decadência. De fato, todos sabemos que o Código Civil não fez esta distinção, mas ela é feita na doutrina e na jurisprudência. Quando o projeto diz, — e diz mal — que "Prescreve em 90 dias o direito do consumidor". Isso pode levar o consumidor a um grave prejuízo, ele pode pensar que isto é prescrição, que essa prescrição pode ser suspensa, e no momento de agir será surpreendido com a decisão do juiz de que "isso não é prescrição, isso é decadência e o senhor já decaiu do direito". Porque do Direito, o que acontece é a pessoa decair por não exercê-lo no tempo que o Direito marca. Já a prescrição não. A prescrição é a perda da pretensão que não foi exercida, através, ou por meio da ação judicial, no prazo também marcado.

Parece-me que seria aconselhável adotar a redação do projeto do Deputado Geraldo Alckmin, no que respeita à decadência, com uma só correção que se impõe, por, talvez, ter passado despercebida, a questão: é que, no projeto do referido Deputado, fala-se em interrupção da decadência. Seria melhor, talvez, dizer que, naqueles casos em que a decadência está interrompida, o consumidor exerce efetivamente o direito.

Teríamos decadência em 90 dias, ou 120, ou quantos forem, não interessa; o que interessa é que o fornecedor e o consumidor saibam do que se trata e que se fixe, com precisão, o termo inicial desse prazo de decadência, e que se estabeleça a prescrição da pretensão para aqueles casos em que há violação de direito.

A outra questão e a última já foi debatida e volto a ela, porque me parece que ela precisa ser discutida, não somente do ponto de vista do Direito Constitucional, mas, também, do ponto de vista de uma conveniência política.

A lei deve ser feita para resolver bem os conflitos que se manifestam na sociedade e deve ser uma lei eficaz. refiro-me a sanções administrativas e devo manifestar a esta Co-

missão uma opinião muito confortadora do prof. Nilo Batista, que considerou este capítulo, no projeto do Deputado Geraldo Alckmin, como digno dos maiores elogios. Apenas, S. Ex^a sugeria que muitas daquelas sanções administrativas constituíssem apenas nos crimes, novas modalidades de penas, penas alternativas, além das penas privativas da liberdade e das de multa. Refiro-me, especialmente, à intervenção.

É que o projeto combina, como pena administrativa, a intervenção pura e simplesmente. Não diz quando, como, por que tempo e para que fim.

Parece-me, em primeiro lugar, que esta intervenção, posta no projeto de modo tão amplo, poderia ser acoimada de inconstitucional, porque a doação do Estado, na ordem econômica, é normativa, fiscalizadora e programática. Não parece que o Estado, pelo nosso Direito Constitucional, possa intervir na empresa privada.

Sei que o Dr. Benjamim vai me contestar e vai dizer que não, que já há intervenção no Direito brasileiro, e S. Ex^a tem razão. Há duas leis, pelo menos, que autorizam a intervenção, e, mais do que isto, a liquidação de empresas pelo Estado. O Decreto-Lei nº 63, que trata de seguros, e a Lei nº 6.024, que disciplina a intervenção e liquidação das instituições financeiras. Porém, aí, a intervenção e liquidação se justificam, porque essas atividades são exercidas, ou eram exercidas, quando essas leis foram feitas por concessão do Estado. Então, o Estado podia tirar a concessão, e, por isso, o Estado interfere, intervém e liquida. De outra parte, essa intervenção da Lei nº 6.024 é intervenção de caráter preventivo; é uma medida cautelar, rigorosamente. Não uma medida satisfatória para constranger a empresa a cumprir certos deveres.

De modo que, eu pediria que a Comissão se debruçasse sobre esse primeiro aspecto. Contudo, se a Comissão entender que essa sanção está afinada com a Constituição, parece de toda a oportunidade limitar o seu perfil, seja quanto ao tempo dessa intervenção, seja quanto a sua finalidade, para evitar que o Estado intervenha na empresa, passe a administrá-la, correr os riscos do negócio, e pior, os riscos, os danos que causaram aos empresários e a terceiros.

Há, finalmente, alguns outros aspectos sobre os quais daremos uma contribuição complementar à Comissão, e que resultam da nova redação do projeto consolidado, sobretudo na área processual. Lembro-me apenas que há um dispositivo que proíbe a denunciação da lide quando o Código de Processo diz que havendo direito regressivo, a denunciação da lide é obrigatória.

Ora, a denunciação da lide é uma conquista do Direito Processual para apressar o julgamento, assegurar que no mesmo processo se liquidem duas demandas: a do autor contra o réu e a do denunciante contra o denunciado. Talvez não fosse aconselhável proibir o uso de uma faculdade processual que é assegurada

rada pela Constituição, quando o próprio projeto admite o direito de regresso. Contudo, para debater esses assuntos em toda a sua extensão, seríamos incômodos, aqui, dilatando por mais tempo do que o devido a nossa intervenção. De todo modo, faremos chegar às mãos de V. Ex^a, em tempo útil, essa contribuição que será no único sentido de aperfeiçoar o projeto, no sentido de que o Código seja um instrumento capaz de possibilitar a correta, a precisa solução dos conflitos que puderem surgir entre fornecedores e consumidores.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Com a palavra o Deputado Joaci Góes.

O SR. JOACI GÓES — Sr. Senador José Agripino, Srs. Parlamentares, Sr^as e Srs. participantes desse encontro, sem nenhum prejuízo para o conhecimento que a relatoria deve ter dos desdobramentos destes trabalhos, devemos deixar dentro de poucos minutos este encontro, mas, em nosso lugar, o Sr. Presidente designará um Relator *ad hoc* que, certamente, nos dará conta de toda essa fase final dos trabalhos.

Gostaria de fazer, no entanto, algumas considerações, tendo em vista que na medida em que não formos capazes de construir o consenso é da responsabilidade do Relator tomar a decisão e, finalmente, colocar no texto o dispositivo legal. Lamento ter que dar uma opinião a respeito de determinadas questões que ainda estão pendentes de discussão. Isto não significa, no entanto, que não possamos rever a posição que hoje nos orienta.

Por exemplo, na questão do ônus da prova o nosso sentimento — e é bom que eu coloque isso com certa antecedência — é no sentido de que ela se efetue a critério do Juiz, quando ficar patenteado a verossimilhança e a fragilidade do consumidor.

É de fundamental importância compreender que não vamos postular perante um computador. Vamos postular perante um ser humano, um Juiz, etc., e ele não pode deixar de ter um papel relevante na interpretação da lei, tendo em vista as situações.

Não é o caso, por exemplo, do que ocorre na Inglaterra — como nos disse aqui a Dr^a Marilena — onde um presidente de associação de moradores da Inglaterra, que tem uma revista mensal com uma tiragem de um milhão de exemplares, que trabalha com um orçamento de 65 milhões de dólares por ano, e cujas decisões têm um impacto muito grande junto ao próprio Parlamento inglês, junto à imprensa, à sociedade, aos tribunais, etc. Ele faz referência a determinados dispositivos legais. Por exemplo, uma hipótese: a publicidade será honesta. Não é esse o caso, mas seria isto. Então, o Juiz dirá o que é publicidade honesta, diante dos usos e costumes, etc. Aqui não chegamos a esse ponto, mas não podemos, também, imaginar que o Juiz não tenha um papel relevante nesta questão.

Outro ponto que nos parece importante é a compreensão de que este Código deve ter como princípio fundamental proteger o con-

sumidor, e não devemos nos deter no avanço, seja ele qual for, para que se cumpra esse objetivo. Nesse sentido, a minha impressão é que não temos porque competir com o Código Penal. É só isso. No Código Penal, há determinadas sanções que esse Código estabelece sem prejuízo das sanções penais. Se efetivamente existirem determinados delitos que não estão adequadamente tipificados no Código Penal até pela sua inadequação aos novos tempos, nesse caso, nós entrariamos nesse vazio, mas nunca deveríamos querer competir com o Código Penal. Esse é o sentimento que nós temos.

A pena pecuniária, por exemplo, a punição para que determinado delito seja pago, a partir do cumprimento de uma obrigação social ou coisa desse tipo, parece-me muito mais adequado, inclusive à nossa índole. Um dos defeitos da nossa legislação é que ignoramos, em muitos casos, o sentimento médio da nossa comunidade e fixamos — posso citar inúmeros exemplos — determinadas punições que nunca se aplicam porque elas simplesmente são contrárias à nossa índole.

Essa questão da prescrição e da decadência, que o professor Couto Bruno, colocou com tanta propriedade, ele sabe disso, como professor ilustre que é, que esse é um dos calcaneares-de-aquiles, tanto de professores de Direito, Advogados como de Juízes.

Há seis anos, num jantar que ofereci em minha casa aos professores Orlando Gomes e Manuel Ribeiro, ambos falecidos... O Professor Manuel Ribeiro era um pouco mais jovem do que o professor Orlando Gomes, mas foi aluno dele. Orlando Gomes foi Professor desde muito cedo. Então, o professor Manuel Ribeiro disse: "mestre, quero lhe dizer uma coisa — estou com 72 anos. Tenho 48 anos de magistério, até hoje não sei distinguir prescrição de decadência".

De modo que isso, evidentemente, não exclui a nossa responsabilidade de darmos tratamento adequado a esta questão.

Finalmente, a questão da publicidade enganosa ou qual seja o nome que venhamos a dar. É como dissemos há pouco. O Juiz, em determinado momento, vai ser solicitado para opinar a respeito deste assunto porque alguém não concordou com as diretrizes do Conar. Temos que dar a esse Juiz os parâmetros necessários para que ele possa proferir uma sentença justa.

O que quero dizer nestas palavras finais é que, da nossa parte, pelo menos, esse encontro se revelou altamente esclarecedor. Seria até capaz de dizer que poucas vezes eu assisti, Sr. Presidente, aqui, nas dependências do Congresso Nacional, um evento que fosse tão útil e tão educativo quanto tem sido este. Nós queremos destacar o sentido absolutamente democrático da nossa disposição em relatar esse projeto. O relator é, por definição, alguém que tem uma responsabilidade que quase sempre, para não dizer sempre, está acima da sua competência. E eu acredito que o primeiro requisito para que alguém possa fazer uma relatoria adequada é o entendimento de

que esse é um trabalho que tem que ser necessariamente fruto da nossa sabedoria coletiva.

Estou certo que, não só agora como nos momentos posteriores, V. Ex^es haverão de acorrer ao nosso chamamento para se quiserem, inclusive, participarem conosco nas sessões vespertinas das terças e das quartas-feiras lá na Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados para que nós, já agora, possamos fazer as correções que entendemos necessárias e para que nós avancemos na redação do disenso.

Se fizermos assim, uma obra coletiva como essa se impõe, acredito que possamos dotar o Brasil, ainda este ano, pelo sentido e pela compreensão que as duas Casas do Congresso têm da importância desse código, desse documento, estou convencido que diferentemente da nossa Constituição, que figura, muitas vezes, nas casas das pessoas como a Bíblia na casa de gente de pouca fé. Tenho a impressão que este Código será um dos documentos legislativos mais compulsados do Brasil. Ele está destinado a ser carregado no bolso, e está destinado a provocar uma verdadeira revolução educacional no plano das relações de consumidor e de produtor.

Lamentando profundamente, mas sem nenhum prejuízo da continuidade dos trabalhos, proque o Presidente vai designar um Relator *ad hoc*. Tenho que sair porque, prisioneiro dessas atividades, temos um encontro, uma palestra na Universidade Mackenzie, amanhã, na Cidade de São Paulo, e eu fui advertido que se não pegar o avião de hoje — porque eles estão lotados — poderei amanhã, pela manhã, não ter condições de descer em São Paulo, cujo Aeroporto tem sido freqüentemente mais fechado do que deveria.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Convido o Deputado Gumerindo Mihomem para exercer as funções de Relator *ad hoc*.

Das entidades aqui representadas, ainda não tiveram a oportunidade de se manifestar, a Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica, Abifarma, a Federação do Comércio de São Paulo, a Confederação Nacional dos Diretores Lojistas e o seu Secretário de Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo.

Concedo a palavra ao Secretário de Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo.

O SR. PAULO FRONTINI — Sr. Senador que preside os trabalhos, demais ilustres Parlamentares que estão à Mesa, solicito a prerrogativa e a deferência de falar agora também pelas razões indicadas pelo ilustre Deputado Joaci Góes, já que estamos todos conscientes de que os vôos estão absolutamente lotados. No caso meu e dos meus companheiros temos a agravante de que sequer temos pouada aqui porque os hotéis em Brasília também estão lotados.

Só queria, além de cumprimentar esta Comissão Mista pela gerência dos trabalhos, me permitir fazer algumas ponderações em cima das considerações desenvolvidas pelo professor Onurbi, a respeito da questão da extensão da responsabilidade, da questão dos grupos

societários e da questão das infrações administrativas. Acho que vem a calhar, Sr. Professor Onurbi, representante da Associação Brasileira de Supermercados, as objeções a respeito do texto do art. 28, que tem a titulação da extensão subjetiva da responsabilidade, tendo em vista que no meu modo de entender, e há muito tempo insisto isso no plenário do Conselho Nacional do Consumidor, onde tenho assento e perante a Comissão de Juristas, em que a redação que prevalece hoje no art. 28 estabelece, em princípio e em caráter geral, a responsabilidade solidária dos administradores, sócios, acionista-controlador, sócio majoritário e outras figuras ali referidas, o que representa uma ruptura do esquema convencional do Direito Comercial que tem na limitação da responsabilidade um fator de estímulo ao surgimento de empresas

Por essa razão, acho muito mais adequado e muito mais pertinente, nessa matéria, que se adote, que se leve em conta a proposta constante do art. 23, do projeto do Deputado José Yunes, onde claramente se fala que em determinados casos concretos, ocorrendo abuso no uso da personalidade jurídica, o Juiz daquele caso, poderá desconsiderar a personalidade jurídica. Então, a teoria da personalidade jurídica que hoje está se implantando tranquilamente nos Tribunais, e daí deverá passar pioneiramente para o Código do Consumidor, na minha opinião, esta teoria tem o seu momento de colocação aqui neste Código. Para esta hipótese, em substituição a ocupado art. 28.

Quero acrescentar que nesse sentido a posição clara de Rubens Requião em estudo feito em cima do projeto do Código Civil. Sem querer me estender, solicito a V. Ex^es que considerem a redação que consta do art. 23, do Projeto Yunes, onde a desconsideração da personalidade jurídica está disciplinada, a meu ver, de uma forma mais adequada porque sem quebrar os esquemas tradicionais de limitação da responsabilidade nas sociedades limitadas, na sociedade anônima, sem essa quebra, ela permite, em casos concretos de abuso, que o Juiz aplique a desconsideração.

Permito-me lembrar a respeito da questão dos grupos societários, sociedades coligadas, controladoras e controladas, que esse parágrafo único, que resulta de proposta que fiz no plenário do Conselho Nacional do Consumidor, corresponde à mesma redação que em 1943 foi colocada pelo Governo da República, na época do Presidente Getúlio Vargas, na Consolidação das Leis do Trabalho, para impedir a fraude aos direitos do trabalhador, mediante o exercício de sistemas de empresas que se constituíssem em grupos formais ou informais.

A existência de grupos societários com ou sem personalidade jurídica e a questão de saber se o grupo tem personalidade ou não, porque ele é formado por convenção de grupo é uma questão de auto-indagação que me parece despicienda diante da gravidade do problema do consumidor. Se, como acabou de dizer o ilustre Relator Deputado Joaci Góes, estamos diante de um Código que visa a prote-

ger o consumidor, assim como na legislação trabalhista estamos diante de uma lei que visa a proteger o trabalhador, se estamos diante de um texto que tem esse objetivo, parece-me indispensável, aproveitando o ensinamento da CLT, aproveitando o ensinamento da antiga lei de assistência ao trabalho, transplantar esse mesmo ensinamento para este projeto, e acho que a redação é satisfatória como está no art. 28, parágrafo único. Impugnei o *caput* do art. 28, mas o parágrafo único considero certo e acho que é pertinente para evitarmos aquela fraude tão comum de que as relações com o público e com os consumidores são feitas por uma empresa que não tem ativo e que está sob controle ou em coligação com um poderoso grupo que, sob essa capa jurídica, tenta escapar de suas responsabilidades.

Relativamente às infrações administrativas, a questão da intervenção resulta de constatações feitas na vivência prática. Estou há dois anos e meio à frente de uma Secretaria de Estado que tem por missão a defesa do consumidor. Temos, no âmbito do Estado de São Paulo, poder de polícia, por delegação do Governo Federal, inclusive para imposição de sanções. Em determinadas circunstâncias, a pena de fechamento do estabelecimento que existe na legislação da Lei Delegada nº 4, mostra-se de todo modo inconveniente, não interessa fechar a empresa, não interessa serrar as portas do estabelecimento, porque o prejuízo social será muito maior do que deixá-la funcionando com deficiências.

Nessas hipóteses eu lembro apenas um exemplo *ad terrorem* de escolas particulares que têm sido um problema gravíssimo em matéria de abusos de mensalidades, sujeitas a autuações, a sanção máxima administrativa é o fechamento do estabelecimento. Nenhum de nós jamais teria a idéia de fechar uma escola, porque a escola está cobrando abusivamente; isto reverteria inclusive em um problema político, mas para essas hipóteses e outras que podemos imaginar de empresas que, mediante cálculos atuariais estatísticos, comprehendem que é mais interessante pagar a multa do que corrigir a irregularidade, nesses casos a sanção administrativa cabível tem que ser a intervenção.

Foi colocado pelo ilustre expositor, Professor Murbe, o problema constitucional. É um problema que não me convence, embora entenda que deva ser examinado, mas quero dizer que a aplicação prática da imposição de sanções administrativas, se não tivermos a hipótese da intervenção, estaremos inviabilizando a maior parte das sanções para empresas que trabalham com produção e faturamento em massa e que autuadas aqui e ali, na prática, dão risadas das autuações, porque elas não têm maior peso diante do volume de lucro que decorre de certos abusos, de certas irregularidades.

Finalmente, ilustres parlamentares, peço a V. Ex^es que no estudo comparativo dos projetos percebam que as sanções penais realmente merecem ser modernizadas. Estou de acordo com as críticas e acho que a Constituição da República, embora com um pouco mais

de um ano de vida, traçou o caminho para novas penas criminais, especialmente para a prestação social alternativa. Está lá escrito expressamente na Constituição e que consta de alguns desses projetos que aqui estão agrupados nesse estudo e com certeza consta do projeto de José Yunes e do projeto do Conselho Nacional do Consumidor.

Solicito, pois, a V. Ex^e que atentem para essas circunstâncias, porque realmente no Direito Penal de hoje, tal como se põe em prática na realidade processual, diante das estruturas empresariais altamente sofisticadas, em que os executores materiais de atos ilícitos nunca são os que determinam isso. É a chamada história do gerente de supermercado que foi preso em flagrante várias vezes, no Brasil inteiro, durante o Plano Cruzado, mas nunca se chegou ao controlador e não se chegará enquanto o Direito Penal tiver a estrutura que tem hoje baseada na responsabilidade penal individual.

É inútil querer fazer acenos com o Direito Penal se não fizermos uma ampla reformulação do conceito de autoria para o efeito do crime econômico, crime do colarinho branco. De qualquer forma, será sempre um progresso se compreendermos que é possível modernizarmos essas sanções, indo pelo caminho que já foi referido aqui neste plenário da prestação social alternativa, como uma sanção que pode efetivar-se, porque essas penas de detenção, reclusão, com limites maiores ou menores, como consta do projeto Michel Temer, projeto do Deputado Alkimim, essas penas, na prática, sabemos disso, jamais chegarão nos que determinam eventualmente condutas delituosas através de empresas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Nós é que agradecemos, Dr. Paulo Frontini, a sua presença e a sua colaboração valiosa e experiente, no sentido de deixar aqui a sua contribuição para a formulação do texto definitivo, que será submetido a voto.

Eu gostaria, e acho que já é tempo de ouvirmos a representação da Confederação Nacional dos Diretores Logistas, que haverá de dar uma contribuição expressiva quase que ao final desse nosso encontro.

O SR. — Sr. Senador José Agripino, Presidente da Comissão Mista, Sr. Deputado Relator, demais presidentes de entidades:

A Confederação Nacional dos Diretores Logistas, que tenho a honra de representar aqui, talvez seja um dos segmentos que mais se envolvem com o consumidor em relação ao dia-a-dia no balcão.

A Confederação dos Logistas hoje detém o controle de 1.500 CDL no Brasil, com cerca de 75 mil associados. Isso representa uma passagem pelos balcões dos logistas de cerca de 10 milhões de consumidores.

E os Logistas têm o privilégio de informar também a esta Comissão que hoje somos detentores já da criação e funcionamento de quase 300 Deacon. São departamentos de assistência ao consumidor e que funcionam jun-

to aos clubes de diretores logistas de todo o Brasil.

De forma que a Confederação está altamente preocupada, realmente, com a aprovação desse Código de Defesa do consumidor, e desde de manhã que a gente está ouvindo depoimentos aqui; eu queria parabenizar esta Comissão, porque senti que houve progresso. De acordo com esses cinco anteprojetos que existem aqui e esse outro unificado que nos foi entregue hoje, e com diversos depoimentos que foram prestados, sentimos que o Código do Consumidor não será aquela inviabilização que nós, os logistas, estávamos preocupados, porque realmente havia muitos artigos que, se fossem aprovados como se encontravam nos projetos originais, iriam viabilizar totalmente o comércio logístico, porque somos um segmento diferente, vamos dizer assim, dos supermercados, da ABRAV. Congregamos em nossa entidade o micro, o pequeno e o médio empresário e são empresas que não teriam como se organizar, em alguns casos, para enfrentar esse tipo de pressão que estava realmente para se desfechar como seria aprovado o Código de Defesa do Consumidor.

Desta forma, a nossa preocupação em alguns artigos aqui, em algumas anotações que fizemos, já foram postas na mesa aqui por diversas entidades, como a ABRAV, como a Associação de Supermercados. Apenas um capítulo que tem aqui neste projeto, sintetizado, do pessoal de São Paulo, do Ministério Público, no que se refere aos bancos de dados.

Eu queria informar aos autores do projeto que os serviços de proteção ao crédito de todo o Brasil, de acordo com os seus regulamentos, é facultado a qualquer pessoa no Brasil chegar a qualquer balcão do SPC e se informar se ela está cadastrada naquele serviço de proteção ao crédito em qualquer região do Brasil.

Desta forma, aqui nos posicionamos contra esse artigo que torna os SPC entidades de caráter público, até porque isso inviabilizaria a continuidade desses serviços, que são de natureza praticamente privada, eles pertencem aos lojistas. Os SPC pertencem aos Clubes Lojistas e pertencem àquela quantidade de lojistas que é controladora daquele clube.

Desta forma eu queria dar esse esclarecimento, que realmente não haverá necessidade nunca, jamais, de nenhum consumidor ter que impetrar um *habeas data* para saber se está fichado no SPC.

De resto eu queria dizer ao Sr. Presidente que a nossa Confederação — mantivemos contato com o Sr. Presidente hoje — entregará dentro de 72 horas um documento já levando em consideração esse resumo que foi feito de todos os projetos apresentados antes, e desse projeto sintetizado do Ministério Público de São Paulo, contendo sugestões para valorizar cada vez mais o Código de Defesa do Consumidor, pois a Confederação Nacional dos Diretores Lojistas é plenamente favorável a que haja um Código Nacional de Defesa do Consumidor, até porque tomamos a iniciativa anos atrás de criar o nosso Deacon, porque inexistia no Brasil algo que tivesse um controle, e eramos nós, entidades do comér-

cio, quem mediavamos esses tipos de atritos que existiam em CDL do Brasil.

Desta forma, era esta a nossa participação, e parabéns à doura Comissão. E estamos, inclusive, ao inteiro dispor para outras convocações; o Presidente não pôde comparecer por um compromisso inadiável que tinha no Rio Grande do Sul, mas a nossa Confederação está a inteiro dispor para prestar a colaboração devida às diversas entidades aqui, à Comissão, a toda hora que for convocada. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Agradeço ao Dr. Anchieta, representando, aqui, a Confederação Nacional dos Diretores Lojistas e me agrada muito ouvir as suas considerações, porque estou vendo que, depois de quase 6 horas de trabalho, estamos chegando a consensos aceitáveis para o consumidor e para o fornecedor de serviço e de produto. Acho que está valendo à pena este trabalho que é democrático, como frisava no primeiro embate leve que tivemos no começo da manhã de hoje. Acho que estamos conseguindo atingir o nosso objetivo, trabalhando democraticamente, fazendo com que as pessoas tenham oportunidade de se manifestar, estabelecendo o contraditório e a mediação, importante da justiça que, aqui, com muita lucidez, se pronuncia, não há por que não chegar a um entendimento.

Acho que faltam usar da palavra e manifestar as opiniões o representante da Abifarma: (Pausa.) Com a palavra o representante da Abifarma.

O SR. — Obrigado pelo convite, em nome da Abifarma, gostaria de ressaltar que a Abifarma tenciona se manifestar a respeito do projeto consolidado, porque a cópia nos chegou às mãos nesta manhã. Gostaria também de manifestar que a Abifarma apóia a Associação Brasileira da Indústria de Alimentação em que ela trouxe como oportunidade sobre pleito, por exemplo, mais que legítimo quando se pretende, afinal, que a iniciativa privada deva ter claramente definido onde é o assento em que se propala sobre o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, representação essa a ser exercida, inclusive, por suas entidades de classes empresariais, no mesmo nível isonômico de expressão consagrada aos órgãos federais, estaduais, municipais e demais entidades de defesa do consumidor.

Por outro, gostaria a Abifarma de lembrar, rapidamente, em termos de sempre se discutir do exercício do direito, a mais ampla defesa, frente ao problema da relação de consumo, salvo o menor juízo desta egrégia Comissão e dos Srs. Legisladores, que existiu um Projeto de Lei do Senado nº 97, de autoria do culto Senador Jutahy Magalhães, o qual propôs no parágrafo único do art. 8º do seu projeto que, em qualquer hipótese, a responsabilidade pela reparação dos danos causados será objetiva, independendo de prova de culpa do fornecedor. Pede-se vênia, aqui, para se ressalvar, embora a palavra dos mais doutos, que perfazem o entendimento da responsabilidade obje-

tiva, que, antes dessa mesma responsabilidade objetiva emergir em definitivo, e como tal ilustrada pela citação que ora se faz ao projeto daquele ilustre Senador, que acaso, pois, venha ela a ser adotada na Lei de Defesa do Consumidor que, antes, se medite muito bem sobre a viabilidade de apaniguá-la, de albergá-la, frente ao que está esculpido na letra do art. 5º, inciso 35, da nova Carta Magna que dispõe no sentido de que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Entende-se que não se poderia dar, assim de saída, pela presunção da culpa, ou pela presunção da desonestidade como um princípio a se agasalhar no cenário da nossa Legislação. Ora, o parâmetro constitucional aqui citado certamente também repercute sua origem desde os lindes do direito romano, que mais do que nunca, mais uma vez, alinhavado pelo nosso legislador constitucional, é e deve ser sempre o parâmetro soberano que estaria, *data venia*, barrando a boa geração ou advento dessa mesma responsabilidade objetiva de nítidas pendentes anglo-germânicos, encaixando-se, enfeixandose, portanto, uma noção estranha às raízes legislativas, jurídicas nacionais, muito embora, agora, ao que parece, se procure mitigar a questão com a inversão do ônus da prova.

Nós gostaríamos de lembrar, na rápida leitura que fizemos do projeto consolidado, que a par da responsabilidade objetiva que ora se trata, o código vai vindo com a dicotomia da responsabilidade pessoal dos profissionais liberais que seria apurada, também e mediante a verificação de culpa, consequentemente, se elegendo a responsabilidade subjetiva. Em termos de processamento legislativo, podemos não entender muito bem, mas situamos que causa isso preocupação, porque não existiria um critério único e isonômico que se pretende. Obrigado mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Agradeço a participação da Abifarma e pergunto ao Dr. José Roberto se tem algo em contraditório a oferecer.

O SR. JOSÉ ROBERTO — A minha intervenção vem a propósito de considerações feitas pelo Dr. Paulo Frontini que manifesta preferência pela desconsideração da personalidade jurídica, pelá redação José Yunes. Entendo que não. Entendo que estava acabando de dizer aqui ao meu colega Nelson Nery, que nossos juízes não estão preparados para esse tipo de norma que desconsidera a personalidade jurídica. Isso é uma escola filosófica do Direito, escola do direito livre de Cantorovix que prega a liberdade do juiz, inclusive aplicar determinadas sanções. Tenho a impressão que como está redigida aqui, pelo Deputado José Yunes, acabará o magistrado por aplicar, jamais, sanções aos sócio-gerentes. Então, prefiro ficar com essa redação que prevê as hipóteses em que o magistrado deva aplicar, quando sócio-gerente e quando tem a obrigação de indenizar nos casos de falência, estado de insolvência e encerramento de atividade. Ora, se há uma falência do contribuinte, é claro que houve uma responsabilidade por

atos ilícitos praticados no estabelecimento. A Jurisprudência prevê a hipótese, também, de encerramento de atividade de pessoa jurídica, de sociedades limitadas e a responsabilidade dos sócios-gerentes. O Código Tributário Nacional prevê a pessoalização da responsabilidade no caso de obrigações tributárias por atos ilícitos, quer dizer, é do nosso sistema normativo a previsão dessa responsabilidade nessas hipóteses. Eu me coloco numa posição em absoluta antinomia com a proposta do Dr. Paulo Frontini que, infelizmente, se retirou, acho que devia ser mantido o *caput* e, eventualmente, o parágrafo único deva ser objeto de reflexão, quando os grupos societários, sociedades coligadas, esse, realmente, deva, talvez, poder ser objeto de reflexão.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Com a palavra o Dr. Herman Benjamin.

O SR. HERMAN BENJAMIN — É só para dar um adendo, senador. Esse artigo — e é uma pena que o Dr. Ornube também não esteja aqui, que foi meu professor — e até me sinto melhor sem a presença dele — mas, de qualquer modo, esse artigo existe no Direito americano, mas, o que é fundamental é que nós — e eu conversava há pouco com a Deputada Sandra Cavalcanti e ela dizia para mim e para o Dr. Nelson que nós tínhamos que identificar, de imediato, qual é a filosofia desse código, e já foi dito aqui: é proteger o consumidor. O que nós não podemos admitir é que o consumidor seja lesado por quem quer que seja no mercado e não tenha a devida reparação. Este é o ponto principal do Código de Defesa do Consumidor. Se alguém me perguntasse o que seria o norte desse código, é este. Terminou a época das injustiças sociais neste aspecto de que o consumidor pagava os custos sociais do mercado de consumo, quando os benefícios eram repartidos entre todos.

Então, a produção, por exemplo, de uma determinada máquina que satisfizesse 100 mil pessoas, esta máquina dá um defeito, um único defeito, mutilam o consumidor e esse consumidor paga, sozinho, os custos sociais daquele mercado de consumo. Esta é a injustiça básica, ecocônica, não é política, que nós temos que ter em mente na elaboração do código. E aí entra, exatamente, a problemática da desconsideração da pessoa jurídica, dentro desse enfoque, que se o consumidor sofrer um dano, alguém tem que pagar esse dano. Se há uma empresa diretamente relacionada com esse dano, que seja ela. Se ela, eventualmente, faliu, e isso acontece muito na indústria de brinquedos, nós temos diversos exemplos, e é uma indústria de extrema fragilidade. Não pensem que na indústria de brinquedos, como poderia citar outros exemplos, todos são *Estrela*, não há, todos são *Grendene*, não, é uma indústria de pequenos fabricantes e aí uma outra industrial que tenha uma relação com esse produtor vai se eximir, porque aquela pequena indústria de brinquedo, que era um ramo, não pode pagar e o consumidor continua com seus danos.

Acho que é este o enfoque político, digamos também, da questão da reparação do consumidor e aí nós temos que abrir mão da tradição jurídica. A tradição jurídica só existe até o momento em que há homens que se propõem a montá-la, porque, do contrário, nós estariam com o direito Romano até hoje, mas não, evoluímos e vamos continuar evoluindo com o consenso do que está havendo aqui, e, quiçá, Dr. Senador, como bem disse V. Ex^a, este códigosai em sua quase totalidade, como aconteceu com a lei alemã das condições gerais dos contratos e a lei francesa. Por simples voto da maioria ou dos partidos, unânime, nos seus respectivos congressos.

Talvez pensar assim seja otimismo demais, mas eu acredito que não podemos abrir mão desse artigo da desconsideração, e com essas ressalvas que estão aí, que permitem a independência das empresas e, ao mesmo tempo, elas estão separadas da responsabilidade normal mais quando o consumidor ou a reparação do ipossuficiente assim exigir, está ficção, por que é uma ficção, como a própria idéia de pessoa jurídica cai por terra no interesse público.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Dr. Nélío Júnior.

O SR. NÉLIO JÚNIOR — Eu só queria fazer uma pequena consideração.

O Dr. Ornube, que infelizmente não está no recinto, disse que esse art. 28 e o seu respectivo parágrafo único do projeto já consolidado. Ele romperia com os esquemas tradicionais do direito comercial, e não é da tradição do Direito brasileiro.

O Dr. Frontine, Secretário de Estado do Consumidor de São Paulo, nos disse aqui com propriedade que o parágrafo único é oriundo da CLT, não é nenhuma novidade.

Eu digo mais b *caput*, o art. 28, nada mais é do que uma redação um pouco adaptada do art. 13, da lei de sociedades por cota de responsabilidade ilimitada que é uma Lei de 1919. De modo que, nós não estamos inovando absolutamente em nada em matéria de responsabilização pessoal do sócio, isso já existe no Brasil, Direito Positivo desde 1919 está vigente esse Direito. Então aqui o código não inova em absolutamente nada, ele apenas transporta da CLT e da Lei da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ilimitada, uma situação que faz parte da consolidação do direito do consumidor no código.

De modo que acho também, discordando um pouquinho do nosso colega Zelmo Danari, que o art. 28, do projeto consolidado, ele não abarca a despersonalização da pessoa jurídica, como veio do Direito inglês do Direito americano. De modo que, acho que dever-se-ia pensar em uma redação que compatibilizasse esse art. 28, do projeto consolidado com o art. 23, do Projeto Yunes, que lá sim fala em abuso da personalidade jurídica que deve ser controlada pelo Juiz. Acho que poderia haver uma compatibilização dessas disposições do art. 28, com o art. 23, do Projeto Yunes.

Eram essas considerações que eu tinha a fazer sobre a desconsideração.

O SR. — Eu não havia terminado a minha intervenção.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Por favor continue.

O SR. — Obrigado Presidente. É só mais um aspecto só, uma consideração a fazer e eu acho muito importante. De fato, o tema colocado pelo Dr. Ornube, muito importante.

Nós estamos nos angustiando com termos terminológicos com o tema da prescrição e da decadência, efetivamente eu não conheci essa passagem de que ele se referiu do Professor Orlando Gomes mais para mim foi muito ilustrativo, que de fato é o cabo das tormentas da teoria geral do Direito essa distinção entre prescrição e decadência.

Agora acho que isso tudo é muito terminológico, e acho que a prescrição em decadência sempre se referem a perca de direitos, acho que nós não podemos mais falar em prescrição relacionado com ação, porque ação é algo autônomo, e que nada tem haver com Direito Material, prescrição e decadência estão relacionados com Direito Material.

Acho que o nosso Código Civil, também quando dispõe sobre matéria de decadência e fala terminologicamente em prescrição, então não vejo assim tanta impropriedade em manter-se a redação desse dispositivo como consta no Projeto Michel Temer e no projeto consolidado, que nós entregamos juntamente com o trabalho do Deputado Joaci Góes.

Então é uma questão meramente terminológica, essa de prescrição e decadência, acho que a doutrina cumprirá a doutrina a estabelecer essas discriminações. Mesmos aspectos relacionados com a suspensão com a interrupção de prescrição ou da decadência, quando cabe ou quando não cabe, tudo isso é questão de matéria até legislativa, quer dizer, nós temos aí um dos mais intrincados problemas do nosso Direito que é essa matéria de prescrição e decadência.

Então sou para que mantenham o texto como ele está no texto consolidado, essas informações, eu não quero me alongar aqui porque teria que fazer considerações de ordem jurídica, quando ocorre um instituto quando ocorre um outro e eu vejo a prescrição só em matéria de Direito prestacional e a decadência quando se trata de um direito passivo de constituição que visa modificação de situações jurídicas.

Mas acho que esse não é o Fórum, a sede para estar discutindo esse temário, e essa discussão. De todo modo eu só quero deixar claro isso aí, eu achei magnífica essa colocação do Deputado Joaci Góes em que nos revela que uma pessoa da autoridade, do nome, do respeito do Professor Orlando Gomes chega no final da vida, a admitir não encontrar um descreme que pudesse fazer uma separação entre esses dois institutos.

Então, é um tema absolutamente controvérsio, eu acho que podemos deixar a redação como está e, em suma, deixar à doutrina o encargo de fazer a interpretação dessa nova atividade.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Muito obrigado.

Indago se se faz presente ainda no plenário o representante da Federação do Comércio de São Paulo. (Pausa)

O SR. MANOEL HENRIQUE FARIA RAMOS

— Sou o vice-Presidente da Federação do Comércio. Nós pretendíamos simplificar, dado o adiantado da hora, e até porque os assuntos já foram bastante esgotantes.

Algumas posições que foram tomadas aqui coincidem com as da Federação do Comércio. Vou citá-las para que fiquem registradas em Ata.

As posições da Fiesp, da Anfavea e da Abinee, os tópicos controvertidos ou polêmicos que seriam discutidos aqui coincidem com a nossa opinião e passamos a respaldá-los.

Queríamos, sim, que nos fosse concedido um prazo para que encaminhássemos, também fundamentando dados para que esses textos acabados, esses projetos aqui colocados sejam melhor debatidos com a nossa entidade. Traremos, depois, a nossa contribuição.

Há apenas dois ou três tópicos que ressaltaria, tendo em conta a preocupação que aqui foi levantada. Foi dito logo de início, embora o assunto já tenha sido dado como superado, que havia um tratamento de mitos, mitológicos sobre algumas preocupações do empresariado.

Quero só deixar registrado que essa preocupação do empresariado constada, por exemplo, no prazo de arrependimento não quer cair em outro mito oposto, porque nos parece que é extremamente subjetivo, no arrependimento, entender-se como vício — e penso que aqui a subjetividade é grande — a leitura de um livro, o uso de uma roupa que é moda e assim por diante.

De repente, não caímos em um mito oposto em que temos que resolver todo o abastecimento em que ninguém teria mais necessidade, porque recorreríamos a isso.

Então, que não se caia também, porque, com a elaboração do código, teríamos resolvido o problema do abastecimento no Brasil.

Gostaria de chamar a atenção principalmente para aquilo que deixamos para o final. O Deputado Geraldo Alckmin nos havia colocado o problema penal. Pensamos, sim, que há duas possibilidades, e aí vamos ver a responsabilidade do comércio. Penso que o assunto deve ser tratado como relações entre produtor e consumidor, e não nessa defesa paternalista em que o consumidor se coloca acima de qualquer coisa. O que se coloca acima de qualquer coisa é a objetividade da razão, senão iríamos pecar fatalmente.

Tendo isso em conta e tendo em conta uma evolução internacional dentro do Código Penal, colocaríamos como casos pecuniários. Há outros casos em que as penas alternativas em que a prestação de serviços e a sociedade seriam uma forma de tentarmos dar um tratamento diferenciado para uma ação também na sociedade diferenciada. Não podemos confundir o que acontece com uma empresa e o que acontece com o assaltante de bancos,

quer dizer, há uma diferenciação. Tem que haver, principalmente tendo em vista o nosso sistema penitenciário. Parece-me que um sistema penitenciário como o que temos — e a nossa realidade não pode ser ignorada — merecerá um tratamento diferenciado também.

Para concluir, gostaria de deixar uma sugestão. Não sei se, no aspecto formal, aqui de sobejo, há quem o saiba tratar muito melhor, mas tenho que deixar a possibilidade de conciliação. Há uma na Justiça do Trabalho — e nós sabemos quando alivia — que dá um resposta imediata ao consumidor. E, como há um interesse muito grande da empresa e do consumidor em resolver o problema, em vez de ficar só planejando, talvez um fórum de conciliação fosse o elemento que possibilitasse a nossa participação. Não sei se há essa possibilidade formalmente dentro do Código Penal, para dar uma resposta de conciliação, e que daria também uma resposta de interesse da sociedade.

Era o que tinha a colocar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Obrigado pela contribuição da Federação do Comércio de São Paulo.

Da relação de convidados, checadas as presenças, todos já tiveram oportunidade de se manifestar, mas parece que algumas pessoas ainda desejam falar. Gostaria que se manifestassem dizendo o nome e a entidade a que pertencem.

SRA. FLÁVIA TOUCE (FIESP — CNI) — Gostaria, em substituição ao Dr. Adelberto de Queiroz, de fazer uma — espero — rápida consideração a respeito de alguns pontos que a Fiesp e a CNI consideraram dos mais importantes.

Como V. Ex^a pôde ver, hoje aqui estiveram representantes de vários setores da iniciativa privada industrial. Cada qual obviamente ressalva um aspecto que mais lhe diz respeito ou que interfere mais diretamente no seu setor, como o setor da alimentação, o setor da indústria farmacêutica e assim por diante.

A Fiesp e a CNI, como entidades ecléticas, procuram nesse documento que foi entregue a mim, hoje de manhã, citar apenas os pontos que mais genericamente afetariam ou sensibilizariam mais o setor industrial como um todo. Dentre esses pontos, que são poucos, até em número menor do que o que aqui foi discutido, gostaria de fazer uma ressalva só para deixar bem clara uma colocação com relação às sanções administrativas. Do ponto de vista prático e imediato ao início de vigência do Código de Defesa do Consumidor, parece ser o que mais causaria problemas à iniciativa privada.

Gostaria de deixar claro pelo seguinte: a exceção da pena de intervenção administrativa que, efetivamente, em princípio, a iniciativa privada não vem aceitando, em função da não-intervenção do Estado na economia, todas as outras penas foram contempladas num pequeno substitutivo que entregamos ao Sr. Presidente, mas numa tentativa de dar uma organizade melhor a essas penas. Então, sem abstrair nenhuma das penas, houve uma ten-

tativa de se colocar uma infração bem caracterizada e que geraria como consequência determinada pena.

O Código, neste texto que nos foi entregue hoje de manhã, apenas para citar um exemplo para não nos demorar mais, porque já vamos nos estendendo muito. Por exemplo, no artigo 57, trata de várias penas, incluídas no mesmo artigo, e que teriam áí a possibilidade de ser aplicadas a critério da autoridade administrativa, mas que têm graduações diferentes, umas são mais leves e as outras mais pesadas.

Então, por exemplo, para citar apenas um caso. As penas de apreensão e de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão de fornecimento de produtos ou serviços e cassação do registro do produto. Veja V. Ex^a que a apreensão do produto para cassação do seu registro junto ao órgão competente é uma diferença muito grande em termos de penalidade administrativa. A gravidade de uma infração que pode gerar a cassação da licença do produto deve ser muito maior do que aquela que vem cassar um único produto defeituoso, numa série infundável de produtos. Então, eles estão todos colocados num mesmo artigo.

E o que fizemos aqui — pedria a atenção da Mesa — foi simplesmente desdobrar essas penas, tentando dar-lhes uma graduação com relação à manipulação corretiva, até chegarmos ao fechamento do estabelecimento. Como o Dr. Paulo Frantine mesmo caracterizou, a ninguém interessa o fechamento de um estabelecimento. É uma pena que vem a ser aplicada para infrações reincidentes.

Entretanto, parecer-nos-ia, aqui, no caso, que essa reincidência precisaria estar bem caracterizada. Porque se não podemos cair na arbitrariedade ou até na falta de discernimento de alguns fiscais, de irem a uma empresa aplicar uma pena hoje, e, amanhã, voltar a ela e aplicá-la novamente sem tempo para reparação necessária, e isso poder ser caracterizado como reincidência até para fechar as portas do estabelecimento.

Então, houve uma tentativa aqui de caracterizar bem a reincidência, de que ela fosse definitivamente provada. E esses casos mais graves, como cerrar as portas do estabelecimento, e, nas outras penas, uma tentativa de graduar-las melhor com relação a determinadas infrações.

Porque, realmente, veja V. Ex^a o prejuízo que isso acarretaria. Por exemplo, nesse caso da cassação de licença de um produto, até essa matéria vir a ser discutida no Judiciário e ser comprovada a sua veracidade ou não, essa licença pode ter sido cassada durante muito tempo. Acho que é um prejuízo muito grave para ser aplicado de imediato, sem uma apreciação mais profunda e menos superficial do assunto.

Então, esta nossa sugestão para a qual chamaaria a atenção, porque acho que do ponto de vista prático, imediato, é que, talvez, no transtorno causado a essa indústria, com relação a isso, a essa tentativa de desdobrar penas e de caracterizá-las bem como determinada infração.

Eram essas as minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Gostaria de lembrar, tanto à representante da Confederação Nacional dos Diretores Lojistas, como V. S^a, da remessa o mais breve possível dessas sugestões, por escrito, para que o Relator possa considerá-las e ver, à luz do bom-senso, como faria a modificação do texto, se for o caso.

Solicitaria a todos aqueles que trouxeram pronunciamentos que os fizessem chegar à Secretaria da Mesa, para que o material fosse catalogado e entregue ao Relator, com a urgência possível, porque são sugestões valiosas e importantes.

O SR. EDSON BISMOND (Abinee) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Concedo a palavra ao Sr. Edson Bismond, da Abinee.

O SR. EDSON BISMOND — Sr. Presidente, não querendo polemizar, no que tange à extensão da responsabilidade dos sócios-gerentes ou diretores, gostaria de esclarecer que o art. 10 da Lei das Sociedades Limitadas por Quotas, "especifica que os sócios-gerentes e administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações imputadas à empresa, exceto pelo encerramento regular da empresa e pelos atos que violarem a lei, o contrato social ou exceder do seu mandato".

O que existe na proposta da lei consolidada é a inovação no que concerne aos casos de falência, insolvência e encerramento da empresa. Porém, falência e insolvência, é sabido, nem sempre, raramente ocorrem por vontade de seus sócios ou Diretores. Ocorrem com a extinção da personalidade jurídica da empresa em decorrência da sua atitude econômica, de uma crise ou de fatores externos à vontade de seus sócios.

Então, a nossa proposta neste sentido é que adaptemos o que está estabelecido na Lei das Sociedades limitadas, afastando as hipóteses de insolvência e falência, porque elas são exógenas à vontade, à ação dos sócios. Muitas vezes são exógenas a isso. Então, isso me parece que é interessante, que deve ser relevado pela Comissão, e é o entendimento que poderá servir como uma virtude, um *medium virtus* nesta discussão.

De outro lado, preocupa-nos ainda no que se refere às sanções administrativas colocadas pela Dr^a Flávia, a acumulação das sanções administrativas com as sanções penais, ou seja, o apenamento em escala, em sequência, aos fornecedores, aos comerciantes. Parece-me que essa penalização exarcebada deve ser melhor refletida.

Porque o que nos importa, na área dos fornecedores, na área empresarial, é o sentimento rigoroso do respeito ao consumidor. Pois não podemos esquecer que dependemos, e sempre dependeremos, da satisfação dos consumidores. Não existe empresa, não existe fornecedor, não existe comerciante sem o consumidor. E esse é o nosso interesse, sem-

pre será, e vem sendo há muitos anos, à parte de qualquer legislação existente.

Então, essa é a nossa disposição, e sempre será, de defesa dos direitos dos consumidores, porque essa defesa implica na continuidade do negócio, na continuidade do exercício da atividade empresarial. Entendo, nesse sentido, temos objetivos extremamente idênticos.

O que pretendemos é adaptar e aperfeiçoar a realidade brasileira — e é esse o objetivo de uma lei — não somente com base nas legislações americanas, na jurisprudência alemã, no Código canadense, no Código francês, mas no Direito Comparado, um subsídio muito importante. Porém, nunca vamos nos esquecer, para que não criemos leis que fiquem sem pés ou leis com pés de barro à remissão ao Direito Comparado, esquecendo-nos de que temos uma realidade muito própria, temos um parque industrial, temos um povo com um nível cultural muito distinto.

Então, essas realidades, estas necessidades, devem ser contempladas pela legislação e é o que esperamos.

Muito obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Concedo a palavra ao Dr. Herman Benjamin.

O SR. HERMAN BENJAMIN — Sr. Presidente, só para fazer alguns comentários finais a respeito dessas últimas e interessantes colocações que foram feitas.

Primeiro, a respeito do que disse a Dr^a Flávia que acho que é pertinente, que é uma observação que tinha sido feita anteriormente pelo nobre Senador Odacir Soares a respeito da questão da competência para a imposição dessas diversas sanções. Quando, por exemplo, a sanção for a nível federal ou estadual ou municipal teríamos três sanções impostas ao mesmo tempo. É uma questão que acho que nós, que somos da redação, temos que confessar que não pensamos nisso. Então, é momento — acho que está em tempo — de pensar-se nisso aí, de trabalhar conjuntamente.

A segunda consideração que achei muito interessante foi a da Federação do Comércio de São Paulo, que fez a proposta de que estabelecesssemos uma instância intermediária de mediação. Devemos excluir do Poder Judiciário realmente tudo o que seja passível de solução, como se diz nos Estados Unidos, soluções desviantes. Desviantes não no sentido de que são transviadas, mas no sentido de que são desviados conflitos no Poder Judiciário, e se preserva o Poder Judiciário e sua máquina para aquelas questões mais difíceis. E há informações de natureza estatística que demonstram o acerto da ponderação da Federação do Comércio.

Vejam que em matéria de consumidor os diversos países têm os problemas mais ou menos semelhantes. E esta estatística é válida para os Estados Unidos e é válida para o Brasil. De cada cem reclamações de consumidores, oitenta e noventa por cento são resolvidas no contato direto fornecedor/consumidor, e o pri-

meio esforço do Estado deve exatamente incentivar esse contato imediato.

Grande parte dessas reclamações dizem respeito à desinformação do consumidor. O consumidor não quer reclamar, ele quer uma informação, só que nós vivemos numa sociedade de massa em que o fornecedor é um ser anônimo e o consumidor não tem a quem reclamar ou a quem consultar, com quem se informar dentro da empresa. Ele busca, então, o Poder Judiciário.

Eu acho, então, que esta proposta da Federação deve passar pelo crivo da Comissão, especialmente da professora Pelegrini Grinover, que está viajando e que é a responsável pela parte processual.

Mas me parece que é uma sugestão muito interessante e oportuna.

A última consideração diz respeito à imposição cumulativa de sanções administrativas e penais.

Ora, todos nós sabemos que não há o chamado *bis in idem* entre a sanção administrativa e a sanção penal, como não há entre a sanção penal e a sanção civil. São órbitas distintas de apenação.

Na verdade, muitas vezes — vou dar um exemplo, aqui, do acidente de trânsito: o motociclista vai lá dirigindo, comete uma irregularidade de trânsito — pode ser uma simples irregularidade de avançar o sinal — nós temos, aí, uma sanção administrativa, uma multa. Mas, se ao avançar o sinal, com o mesmo comportamento, ele provocou danos em um transeunte, temos a reparação civil, além da sanção administrativa. E se ele agiu com imprudência, negligéncia ou imperícia, temos a sanção penal.

Isto é da tradição do nosso Direito. É isto que nós não podemos mudar.

Agora, criar limites, sim, à intervenção do Estado na questão do regramento administrativo do mercado de consumo.

Eu acho que nisto nós concordamos e vamos, então, trabalhar e ver de que forma, com os outros integrantes da Comissão e com o presidente do CNDC, com a Comissão, enfim, mista, o nosso Presidente, o nosso Relator e os autores dos diversos projetos, podemos buscar soluções.

Então, isso é possível, agora, se dizer que aí há, me parece, um exagero. Seria isto.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Eu indago se mais alguém desejar usar da palavra.

O SR. LUIS SEVERO — Uma pergunta, por gentileza. Nós gostaríamos de ter informação com relação ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão daqui para a frente. Há uma previsão, o Presidente pode nos informar a respeito?

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Posso, posso informar, muito embora seja uma tarefa muito mais da competência, daqui para a frente, do Sr. Relator, que, lamentavelmente, teve que se ausentar, por razões plenamente aceitáveis.

Mas o que está previsto é que de posse das notas taquigráficas desta reunião, seja estabelecida, a partir de informes e contra-informes, de argumentos e contra-argumentos, a fórmula consensual apta a fazer a avaliação crítica do texto que foi proposto. Isto vai ser feito não a uma mão só, pelo Relator, mas por aqueles da Comissão que desejarem participar ativamente da redação desse texto.

Preparado este texto, ele vai ser submetido à votação dos membros da Comissão.

Haverá uma dificuldade nisso tudo: é que como estamos entrando na reta final da eleição presidencial, vai ser difícil reunir *quorum* suficiente para a votação.

Mas já combinei inclusive com o Vice-Presidente, com o Relator e com os membros da Comissão fazermos um esforço concentrado e agilizarmos até por telefone, acionarmos os diversos Colegas que estejam nos Estados para, em pelo menos um dia, vímos aqui e fazermos a apreciação do Código, porque há uma intenção e uma deliberação tomada.

De posse das informações que aqui foram obtidas, que nos permitem, de forma matura, escrever um texto de Código, nós temos condição de, até o final do mês de outubro, primeira quinzena de novembro, ter esse texto escrito e aprovado.

Estamos, já, com um atraso de muitos meses em relação ao que preceitua a Constituição.

Se pudermos recuperar o tempo perdido, eu acho que quem ganha não somos nós, é a sociedade brasileira, que, de posse desse livrinho, vai, como disse o Relator, passar a usá-lo, quem tiver consciência. E vamos fazer um trabalho de conscientização da população de que esse Código passou a existir, para que ele passe a se proteger e que esse Código signifique, na verdade, um instrumento de educação da sociedade, tanto para fornecedor, tanto para produtor, como, fundamentalmente, para consumidor.

O SR. — Aós a aprovação na Comissão ele é encaminhado ao plenário?

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Ao plenário. Depois disso, nossa missão se encerra e ele vai a plenário.

O normal é que ele vá ao plenário do Congresso Nacional.

Essa não é uma questão muito clara, porque há falha de Regimento, mas, pelo meu entendimento, quando existem lacunas de Regimento, os Presidentes das duas Casas, da Câmara e do Senado, podem, como já definiram para instituir esta Comissão, definir procedimentos, rotinas, de comum acordo. E creio que o normal seria este texto aprovado ser submetido à consideração do Plenário do Congresso Nacional.

Mais alguma manifestação?

O SR. — Nós gostaríamos, então, de, através justamente da Comissão e da sua Secretaria, que nos encaminhou o telegrama convidando-nos para vir até aqui, que nos mantivéssemos informados desses trâmi-

tes, porque, na verdade, os órgãos do Ministério Público, sobretudo as entidades que estão ligadas, no seu dia a dia, na questão do consumidor, têm interesse em acompanhar o desdobramento deste trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — É evidente. Faremos o possível nesse sentido.

O SR. NERY JÚNIOR — Eu queria fazer uma última consideração de ordem técnica, só para ficar registrada nos Anais, porque houve uma referência a ela pelo Dr. que não está aqui.

É com relação à denuncia da lide, um aspecto muito técnico da parte processual, mas que me cabe, aqui, irrecusavelmente, me manifestar a respeito.

Ocorre uma situação técnica, que é a seguinte: o art. 70, do Código de Processo Civil, no seu *caput*, fala em obrigatoriedade, mas a doutrina e jurisprudência de 74 para cá, portanto quinze anos, já se consolidou no sentido de que só há obrigatoriedade da denuncia da lide no inciso 1º do art. 70, do CPC, caso de vitória, que não é o caso de direito de regresso, que é do art. 70, inciso 3º.

Outra situação: a doutrina e jurisprudência também já se firmaram no sentido da restrição da denuncia da lide quando ocorrer inserção de fundamento novo na demanda, como, por exemplo, no caso de responsabilidade objetiva do Estado. É típico.

Aciona-se o Estado e o Estado tem direito de regresso contra o funcionário que agiu com dolo ou culpa, por exemplo. Mas este Estado não poderá exercer a denuncia da lide, por quê? Isso seria apenas o autor, que nada tem a ver com culpa, não tem que discutir a culpa do funcionário e, portanto, tem direito à reparação do dano prontamente, porque ela é objetiva.

Então, o Estado terá o direito de regresso, que exercerá em ação autônoma futura, não por intermédio de denuncia da lide.

Então, essa é a interpretação da doutrina e da jurisprudência acerca da limitação da denuncia da lide, quando se trata de responsabilidade objetiva, e o Código, como nos seus art. 12 e 13, já consolidados aqui neste projeto, fala que a responsabilidade por falta do produto ou do serviço é objetiva, não poderia ser incoerente e na parte processual admitir a denuncia da lide.

De modo que o Código inova e na parte processual diz que o exercício do direito de regresso poderá ser feito por ação autônoma ou nos mesmos autos, vedada a denuncia, ou seja, termina a indenização, paga-se o consumidor e aí, sim, nos mesmos autos, haveria a continuação, por medida de economia processual, aproveitar-se-ia o processo e o fornecedor poderia se voltar e entrar com o regresso contra quem de direito.

Então, essa é uma medida técnica, eu gostaria que ficasse registrado, de compatibilização da responsabilidade objetiva com a restrição da denuncia da lide nesses casos, que é a inserção da discussão da culpa em respon-

sabilidade objetiva, que não tem nada a ver uma coisa com a outra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Eu indago se alguém mais deseja, do Plenário, usar da palavra.

Senador Odacir Soares... a palavra final com o Relator.

O SR. RELATOR () — Sr. Presidente, prezados participantes, eu considerei, quando fui nomeado um Relator *ad hoc*, que nós, nesta última hora, muito pouco teríamos ainda que avançar, mas eu quero declarar que, com uma certa surpresa, constatei que nós ainda avançamos bastante. Até alguns pontos novos foram apresentados, como, por exemplo, esse da proposta do fórum de conciliação.

É verdade que eu não estive presente durante um período dos debates, portanto talvez ele seja novidade apenas para mim, mas me pareceu que não.

Sem dúvida nenhuma, chama a atenção o fato de que embora tenha havido alguma discussão aqui, no início da instalação.. no início dos trabalhos desta Comissão, assim que ela foi instalada, sobre talvez até um debate informal sobre a necessidade ou não desse Código de Defesa do Consumidor, me parece que ressalta o fato de que é praticamente consensual isto, o que evidencia um crescimento do... um desenvolvimento social, o reconhecimento da necessidade, pelas partes envolvidas, desse ordenamento das relações entre produtores, comerciantes, intermediários e consumidores.

Acho, portanto, que está sendo de fundamental importância este trabalho. Segundo palavras do nosso prezado Relator Joaci Góes, este trabalho deverá continuar sendo um trabalho realizado a muitas mãos. Portanto, eu encareço que as pessoas que ainda se manifestaram após a saída do Relator, especialmente, e que tenham a possibilidade de encaminhar por escrito, que o façam para tornar mais fiel a possibilidade que eu tiver de fazer o relatório assim pegando a coisa pelo meio do caminho. Era isso que eu queria dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares

O SR. ODACIR SOARES — Gostaria de indagar da Presidência se a fase da audiência pública termina com essa audiência.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Formalmente sim, mas como o próprio Relator disse e até fez formalmente o convite, nas reuniões informais que têm ocorrido na sala da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, onde os Deputados e os participantes, enfim, se reúnem, a contribuição, a participação eventual de uma ou outra entidade será sempre bem-vinda e muitas vezes necessária. Mas, formalmente o nosso debate se encerraria hoje.

O SR. ODACIR SOARES — Gostaria apenas de fazer uma colocação final, pediria permis-

são a V. Exª porque abri mão dessa faculdade mas eu quero retornar a ela. Na parte da manhã, voltarei a esse tema, talvez não seja oportunidade porque pode suscitar um debate novo no final da reunião.

Mas, na parte da manhã, o Dr. Luiz C. Severo levantou uma questão aqui que não me pareceu própria, pelo fato de não estar ela informada com a realidade regimental que é de que os produtores estariam aqui representados no número maior. Nas audiências públicas não existe esse caráter, não existe votação. A audiência é para se recolher idéias, opiniões, sugestões, dados intelectuais sobre este ou aquele projeto em tramitação. De modo que pode estar num setor representado por apenas uma pessoa e ser ele majoritário no final, isto é, na hora de se redigir o projeto, ou a matéria objeto daquela audiência pública. De modo que essa colocação, que não foi feliz, mas o que marca os trabalhos desta Comissão é exatamente o caráter democrático do que se pretende fazer, isto é, um código que seja consentâneo com a realidade brasileira, com a realidade social e econômica do nosso País.

E como já foi muito bem salientado não só pelo Presidente, como pelo Relator titular, pelo Relator adjunto pelas diversas entidades que aqui se manifestaram, nós estamos caminhando e me parece até que pionieramente, para a elaboração de um documento da maior importância para sociedade brasileira e para a elaboração consentânea, para elaboração em comum acordo, de modo que se possa, como pretende o Presidente, chegar ao resultado final de aprovação do plenário do Congresso Nacional desse código. Isso é muito importante, porque se nós não conseguirmos elaborar um código ouvindo as partes interessadas, isto é, produtores e consumidores, um código que tem características claras constitucionais, precisas de defesa do consumidor, isso é o que há de mais transparente, está consignado no próprio texto constitucional, o Código é de Defesa do Consumidor. Disso não pode a Comissão fugir. Evidentemente que o Código de Defesa do Consumidor não deve ser um código punitivo em relação ao produtor, ao industrial, às classes produtoras, àqueles que produzem o bem material, o bem móvel, imóvel, o serviço. É muito importante vermos que nós estamos caminhando para esse consenso e eu diria que isso é importante porque nós vamos ter dentro do processo leigo posterior a essa audiência pública, que é a fase da interferência do próprio parlamentar na elaboração do Código. Isto é, se nós conseguirmos, se a sociedade brasileira, isto é, os consumidores e os produtores reunidos aqui nesta audiência pública e nas audiências subsequentes que serão informalmente realizadas, na medida em que o Sr. Presidente abriu a possibilidade de a Comissão estar disposta a receber novas contribuições escritas. Na medida em que conseguirmos elaborar um código consensual que represente essencialmente os direitos do consumidor brasileiro, a defesa do consumidor brasileiro, nós estaremos, também, vencendo as etapas posteriores, porque vai chegar o momento em que o parlamentar

que desejar apresentar essa ou aquela emenda e que não tenha o conhecimento do nosso texto, na hora em que ele compulsar o nosso texto ele vai verificar que aquela apreensão ou aquela sugestão, aquela idéia que ele tem na cabeça de apresentar essa ou aquela emenda, já está contemplada no texto da nossa Comissão. Então, quero parabenizar o nosso Presidente, parabenizar o nosso Relator, parabenizar também todos aqueles que aqui vieram e que trouxeram contribuições importantíssimas na área, não apenas do Direito, na área da doutrina, da jurisprudência, na área eminentemente jurídica como também na área das relações comerciais, das relações industriais, das relações entre o consumidor e o produtor.

Eram essas as considerações que eu queria fazer.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR () — Sr. Presidente, apenas para fazer algum comentário, também, a respeito dessa questão que está sendo abordada pelo prezado companheiro Senador. É evidente, essa é a característica do jogo parlamentar, da luta política parlamentar. Eu havia manifestado, anteriormente, a minha opinião a respeito do avanço que considero o fato de termos praticamente o consenso a respeito de questões tão importantes, embora existam aqui, isso não é harmônico. Há muita disputa ainda em torno de muitas questões aqui e o fato de, eventualmente, chegarmos ao um texto consensual não significa que ele seja permanente. Acho importante a declaração do representante da Federação do Comércio de que o texto, na sua avaliação, não virá para inviabilizar a atividade econômica, mas para estabelecer normas de fundamental importância. Eu dizia, no começo, que isto faz parte da luta parlamentar, porque evidente que nós temos avaliações distintas, poderemos ter avaliações distintas a respeito do nosso procedimento, na nossa prática parlamentar, de que tipo de atividade devemos desenvolver aqui: já houve quem chamassem atenção para o fato de que o Parlamento brasileiro representa, quem sabe, inversamente a população do País, ou seja, há camadas sociais que são minoritárias, mas que são amplamente representadas no Parlamento e há camadas sociais que são majoritárias, mas que são minimamente representadas no parlamento. Mas essa é uma disputa que não se esgota dentro do parlamento e nós não podemos trazer a disputa das instituições, como até aqui foi mencionado, instituições não governamentais, para dentro do Parlamento, como se aqui nós tivéssemos travando aquela disputa; que é a disputa, por exemplo da mobilização social que faz com que haja também o progresso social, que acaba resultando no fato de que temos esse tipo de consenso aqui. Portanto, acredito que o desenvolvimento dessa luta que levou a um crescimento fora do Parlamento da necessidade da elaboração desse texto, é que faz com que nós tenhamos

aqui essas condições, independentemente do fato de nós termos aqui, como é evidente que não seria de maneira diferente, esse tipo de representação, tanto parlamentar quanto, inclusive, por entidades representativas, até porque há muitas entidades representativas de camadas populares que não têm acúmulo ainda infelizmente, não têm o acúmulo que nós gostaríamos que tivessem para que pudessem interferir de maneira um pouco mais decisiva do que o que têm interferido nas nossas disputas políticas. Mas, considero ainda assim, que temos um avanço bastante significativo nesse ponto.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Concedo a palavra ao Dr. Luis Severo.

O SR. LUIZ SEVERO — Foi citada a minha intervenção com relação à participação majoritária aqui dos empresários, em que pese não ser feito por deliberação deste plenário, porque, na verdade, não existe esta possibilidade; quero reafirmar essa situação, tendo em vista que, ao longo do processo, são fatos como este que definem um instrumento, uma lei; a lei é resultado dos fatos sociais, da relação de forças que se expressa na manifestação dos representantes, sobretudo das entidades, ou trabalhadores ou empresariais. Portanto, reafirmo mais uma vez o que disse aqui, ou seja, de que, na verdade, nós tínhamos aqui 14 representantes das entidades empresariais e não chegávamos a dez representantes de entidades de defesa do consumidor, que junto setores extremamente habilitados, porque convivem diariamente com este fato, ou seja, com a situação de exploração pela qual passa a nossa população. Se a população tivesse a oportunidade de estar aqui para avaliar, talvez ela se manifestasse, talvez tivesse a oportunidade de me contrariar, ou não, quem sabe? Mas, aproveito para dizer o seguinte: que se houver a possibilidade em próximos encontros nesse sentido, que se chamem também a Conan, a CUT, a CGT, a Fetag a UEG que são entidades também que reúnem setores da população que também são consumidores. Portanto, isso me parece importante porque isso no final das contas vai definir um texto.

Agradeço a gentiliza, a oportunidade que o Presidente nos oferece de fazer essa referência, mas não posso abrir mão dessa referência.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Como ninguém mais deseja fazer o uso da palavra, eu acho que me cabe uma palavra inicialmente de agradecimento. Acho que o representante do Distrito Federal, do Procon, deseja falar.

O SR. — (Fora do microfone) — O Senador Jarbas Passarinho vai pronunciar a respeito do Projeto de Lei nº 210, que é do interesse do consumidor (inaudível). Nós apresentamos também um adendo ao projeto que foi entregue à mesa. Gostaria, de fazer algumas observações que consideramos bastante importante, não com relação às emendas que nós sugerimos aí no item 1º, que fala sobre o consumidor, que é toda a

pessoa física, jurídica nacional ou estrangeira — foi omitida essa palavra estrangeira — acrescentar também a personalidade pública e privada, porque na nossa justificativa nós temos a dizer que o estrangeiro ao comprar uma mercadoria aqui no Brasil, ele também é um consumidor. E essa pessoa sendo tratada como consumidor ela vai trazer um incentivo ao turismo no Brasil. Acho que ele deve ser tratado de igual para igual, e não discriminado o que é nacional e o que é estrangeiro. O Estado também, neste caso, é, como destinatário final, o consumidor. Então, gostaríamos que se acrescentasse também personalidade pública e privada, além de pessoa física ou jurídica nacional.

Estamos nos baseando no projeto do Deputado Geraldo Alckmin Filho, que achamos ser o que faria melhor a defesa do consumidor. Por isso citamos aqui o art. 4º, que já foi modificado. Nos §§ 1º e 2º, deve-se acrescentar "Distrito Federal", ficando, assim, "territórios, municípios e Distrito Federal".

Quando da apresentação do projeto do CNDC — foi pena que os Representantes do Ministério Pùblico tenham saído — no Código elaborado pelos eminentes juristas, contemplam-se situações vividas no âmbito praticamente do Ministério Pùblico. Como vivemos cotidianamente na defesa do consumidor, gostaríamos de sugerir a introdução de assuntos, que apresentamos a seguir, que acreditamos darão maior abrangência ao conteúdo e proporcionarão melhor meio de defesa do interessado.

Seriam: a) o controle de qualidade de bens duráveis, principalmente eletrodomésticos e eletrônicos, que estão se tornando cada vez mais frágeis, quase descartáveis. É o caso, por exemplo, dos liquidificadores. Tenho, em casa, um liquidificador da época em que casei, portanto, com mais de vinte anos. Ele bate facilmente dois ou três abacates. Se fizemos o mesmo hoje, queima o motor. Os liquidificadores de hoje não duram mais do que dois anos. Deveria haver, assim, um controle de qualidade. O mesmo vale para a gama enorme de produtos eletrônicos, que são vendidos aí de qualquer maneira. O Código deveria contemplar esses fatores;

b) o controle de qualidade do material utilizando na fabricação de brinquedos, inclusive da sua composição química, a fim de que as crianças não entrem em contato com produtos tóxicos ou nocivos à saúde;

c) a proibição da comercialização de brinquedos perigosos ao manuseio de crianças — pontiagudos, químicos ou estimulares da violência;

d) a obrigatoriedade de os rótulos de produtos em geral conterem a composição química, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade e identificação do fabricante. Essas exigências existem apenas em alguns produtos; mas, em geral, em qualquer produto que compramos no supermercado não encontramos a composição: a quantidade de farinha, de aminoácidos ou outros elementos que entrem na composição química desses produtos;

e) Outro fator que achamos deve merecer um tratamento rigoroso é o uso do agrotóxico. Ele também deve ser contemplado no nosso Código;

f) o controle sobre o abate, transporte e comercialização de certos produtos, principalmente *in natura*, tais como a carne, laticínios, verduras e legumes. Constatamos que a margarina é transportada em caminhão frigorífico. Ela chega ao supermercado ou ao armazém atacadista e é armazenada em temperatura ambiente, fora do congelador. Quando é levada à gôndola do supermercado, há a exigência de que seja colocada em uma gôndola frigorífica com temperatura de até seis graus. Se a Sunab chega, numa dessas *blitz* que fazemos, e encontra a gôndola desligada ou a margarina fora do congelador, ela apreende toda essa mercadoria. E a que está dentro do depósito, como fica? Daí a grande quantidade de reclamações de que a margarina tem provocado distúrbios gástricos e intestinais. Talvez seja devido à comercialização e transporte desses produtos;

g) o controle de material usado nas embalagens, para que não tragam prejuízo à saúde através da contaminação dos alimentos. Vemos aí embalagens feitas de qualquer maneira, em plásticos não adequados. Vemos a água sanitária sendo vendida num plástico de péssima qualidade. Todas as vezes em que vamos ao supermercado e pegamos a embalagem da água sanitária, quase sempre está vazando ou está furada;

h) obrigatoriedade de prestação de serviços alimentares em condições e em níveis aceitáveis de higiene, limpeza e salubridade. É a limpeza dos bares e restaurantes. Isto tem muito a ver com a ecologia. O consumidor tem direito a um ambiente saudável;

i) responsabilidade direta da indústria pela assistência técnica e pelo funcionamento pleno do produto com prazo para o conserto e reposição de peças. No Procon isto é bastante reclamado. Há uma quantidade enorme de produtos que são enviados à assistência técnica e que por lá permanecem por longo prazo, esperando peças para consertar. Muitas vezes, por ineficiência do conserto, são obrigados a retornar várias vezes à oficina para o conserto. O nosso Código também deveria contemplar um item especial com relação a este ponto;

j) finalmente, com relação aos contratos, o Código deveria contemplar informações sobre os contratos de prestação de serviços de aluguel, de consórcios de modo geral, de serviços educacionais, de saúde, serviços públicos e bancários. Embora eu tenha falado de modo geral nesses tipos de serviços, sabemos que há uma legislação específica para cada um; mas quando o assunto chega à área do consumidor, aí há a omissão. O consumidor se acha desprotegido em função das omissões verificadas na lei.

Finalmente, quando do I Congresso International de Defesa do Consumidor, em São Paulo, verificamos que, na Alemanha, existe uma relação das chamadas cláusulas negras. Achei bastante interessante essa colocação, que po-

deria ser introduzida em nosso Código. São aquelas cláusulas que contrariam e são inaceitáveis pelo Poder Público e consideradas inexequíveis, tornando, portanto, o ato jurídico nulo de pleno direito.

Eram essas as colocações que queríamos trazer e que já foram entregues à Mesa. São colocações práticas. Não são as colocações que recebemos do Ministério Público, que são de muito valor, mas que deixam de lado um pouco a nossa vida do dia-a-dia. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) — Somos nós que agradecemos ao Dr. Alquez por essa contribuição final.

A SRA. — Eu poderia fazer uma consideração bem rápida?

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Pois não. Está com a palavra.

A SRA. — A propósito das considerações que o senhor acaba de fazer. No começo de 1980, o Sr. Luiz Amaral, no âmbito do Ministério da Justiça, teve uma iniciativa muito louvável, que foi a tentativa de consolidação de todas as normas que já eram uma iniciativa de proteção ao consumidor, relativas à fiscalização, vigilância sanitária, transporte de bebidas ou produtos perigosos, toda a legislação relativa a seguros, a previdência privada, instituições financeiras, vendas a prestação, enfim, uma série de leis tratava diretamente da defesa do consumidor em setores específicos.

Ele promoveu essa compilação em quatro volumes, que dava mais ou menos o que se poderia chamar de uma parte específica de Código de Proteção ao Consumidor.

Tanto é que, há algum tempo atrás, nós havíamos feito a sugestão a vários Parlamentares, inclusive o Deputado Samir Achôa, no sentido de que na elaboração do Código de Defesa do Consumidor essa consolidação de leis relativas à proteção do consumidor — e o senhor levantou várias questões relativamente a normas sanitárias —, fosse agregada a esses textos que nós temos discutido como a parte específica de proteção ao consumidor. Porque são normas que tratam da proteção do consumidor na manutenção de determinados tipos de produtos e serviços. Então, que esses textos fossem considerados como a parte geral de um Código de Defesa do Consumidor e os demais fossem considerados, como essa consolidação de leis que poderia ser revista e atualizada, até, a parte específica. Porque do ponto de vista dos industriais, por exemplo, dos prestadores de serviços, seria até muito útil. Porque se a produção, se a prestação de serviços está de acordo com

aquelas normas estabelecidas para a sua produção e o seu fornecimento, fica muito mais fácil medir qualquer tentativa de argüição de suposta inflação.

Então, é só com relação a esse pequeno ponto que eu gostaria de emitir os meus...

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Muito grato pela sugestão.

Eu apenas esclareço que o Código não vai renovar nada do que existe na Constituição e nos Regulamentos. E, em não, revogando, o que existe continua em vigência.

No começo desta reunião — já se vão quase 7 horas —, eu disse que pretendia discutir os aspectos pertinentes ao Código de Defesa do Consumidor até à exaustão. Na verdade, nós chegamos à exaustão. Porque não ficou ninguém sem falar a estarmos todos quase exaustos. Mas eu acho que se colheu um bom resultado aqui. Eu até comentava com o Senador Odacir Soares, ele que é muito mais velho na Casa, porque ele é Senador já há 6 anos, eu sou apenas há 2 anos e meio.

O SR. ODACIR SOARES — O que não é mérito nenhum.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino Maia) — Mérito! Mérito, sim!

Aqui, dificilmente se faz uma reunião com tantos participantes e com tanto proveito recolhido. Eu acho que esta foi uma reunião fundamentalmente adulta, madura, bem educada; em que se respeitou o argumento, fundamentalmente o argumento.

Não houve calor exagerado em nenhum momento. Houve sempre decência, houve sempre respeito à opinião, e acho que isso se deveu muito a uma colocação que eu fiz no começo, dizendo que a sociedade estava representada nesta reunião pelos Parlamentares dos diversos Partidos, que foram eleitos pelo povo para representar a própria sociedade. E os Parlamentares que representam a sociedade, reuniam entidades, consumidores, fornecedores, produtores, Justiça, para discutir um assunto do interesse de cada brasileiro. Porque mesmo quem é fornecedor de serviço e de produto é consumidor. E acho que ao final nós conseguimos um bom resultado. Porque respeitou-se o argumento, a sociedade aqui esteve presente, todo mundo teve a oportunidade de falar as vezes que desejou. Ouviu cada entidade; se era de produtor, os que representavam o consumidor falavam e falavam às vezes não um representante só, dois, três, quatro, para que democraticamente se pudesse recolher o que ao final vamos recolher, estou convencido disso, que é um produto maduro de discussão.

Um fato quase ao final, quando já exercia as funções de Relator o Deputado Gumerindo Milhomem, veio à tona que foi a instância intermediária de decisão para desobstruir a Justiça que, todos nós sabemos, é lenta e sobrecarregada no Brasil. Eu acho que se nós encontrarmos o instrumento jurídico hábil, uma espécie da Delegacia do Consumidor, intermediário entre a queixa e a Justiça, nós teremos encontrado nesse calcanhar-de-Aquiles a solução para os problemas que a população espera. A solução que a população espera para os problemas, digo melhor, decorrentes das relações entre quem compra, quem vende e quem presta serviços.

Isto foi colocado, creio, pelo Deputado Gumerindo Milhomem e vai ser objeto de discussão, eu vou me empenhar pessoalmente em tentar encontrar essa figura jurídica intermediária para decisão em caráter rápido, ágil. Chegou o problema e vê se encontra a solução no ato. Para que se encontrando a solução se puna ou se absolve, mas que se resolva rápido. E aí, sim, a sociedade vai se interessar. Vai ficar igual na época do Plano Cruzado, em que se pessoas acreditavam naquela tabelinha e houve um engajamento da sociedade em torno de um assunto que era interesse do Governo, mas interesse da sociedade. Porque havia consequência, havia follow up; o fato existia e a consequência vinha imediata. Então, eu acho que o calcanhar-de-Aquiles, a pedra-de-toque dessa história toda é se encontrar um instrumento intermediário de solução rápida e ágil para as questões que vão existir.

Agradecendo às entidades que aqui estiveram presentes, a Confederação Nacional da Indústria — CNI; a Fiesp; a Bine; a Anfavea; a Biar; a Abifarma; a Abras; a Federação do Comércio do Estado de São Paulo; ao CNDL, ao CNDC; ao Procon de São Paulo; ao Procon do Rio Grande do Sul; ao Procon de Brasília; ao Procon do Amazonas; ao Dr. Zelmo Denári, Procurador-Geral da Justiça de São Paulo; ao Dr. Ofir Figueiras Cavalcante, Presidente do Conselho Federal da OAB; a Drª Marilena Igreja Lazarine, do IDEC; ao Dr. Paulo Frontilha, Secretário da defesa do Estado de São Paulo; aos Drs. Nelson Néri, Herman Benjamin, do Ministério Público de São Paulo.

Eu quero fazer ao final o registro de que esta reunião foi acompanhada pelo Deputado Mário Madureira, Presidente da Comissão dos Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, e Presidente da Associação Cidadania que aqui se fez presente, creio, que, o tempo todo.

Disto isto, eu quero agradecer aos presentes as contribuições que aqui foram deixadas e convocar uma nova reunião para a próxima quarta-feira. Muito obrigado.

Está encerrada a reunião.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	NCz\$ 17,04
Exemplar avulso	NCz\$ 0,11

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	NCz\$ 17,04
Exemplar avulso	NCz\$ 0,11

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.**

**Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615,
na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação
de Atendimento ao Usuário.**

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 98

(abril a junho de 1988)

Está circulando o nº 98 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 466 páginas, contém as seguintes matérias:

EDITORIAL

Centenário da Abolição da Escravatura

SESSÃO SOLENE DO CONGRESSO NACIONAL

Comemoração do centenário da Abolição

COLABORAÇÃO

Aspectos econômicos do processo abolicionista — *Mircea Buescu*

A família na Constituição — *Senador Nelson Carneiro*

Fonte de legitimidade da Constituinte — *Geraldo Ataliba*

A Constituição e o caso brasileiro — *Eduardo Silva Costa*

A vocação do Estado unitário no Brasil — *Orlando Soares*

Da arbitragem e seu conceito categorial — *J. Cretella Júnior*

O juízo arbitral no direito brasileiro — *Clóvis V. do Couto e Silva*

Grupo econômico e direito do trabalho — *Paulo Emílio R. de Vilhena*

Hacia el abolicionismo de la sanción capital en España — *Antonio Beristain*

As cláusulas contratuais gerais, a proteção ao consumidor e a lei portuguesa sobre a matéria — *Francisco dos Santos Amaral Neto*

Delineamentos históricos do processo civil romano — *Sílvio Meira*

O destinatário do sistema brasileiro de patentes — *Nuno Tomaz Pires de Carvalho*

A política de informática, e a Lei nº 7.646, de 18-12-87 — *Antônio Chaves*

A lei do software — *Carlos Alberto Bittar*

ARQUIVO

Lei do Ventre Livre, Lei dos Sexagenários e Lei Áurea — A grande trilogia abolicionista — *Branca Borges Góes Bakaj*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579

PREÇO DO EXEMPLAR:

NCz\$ 2,00

Assinatura para 1988

(nº 97 a 100):

NCz\$ 12,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 99

(julho a setembro de 1988)

Está circulando o nº 99 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 332 páginas, contém as seguintes matérias:

EDITORIAL

Declaração Universal dos Direitos do Homem. Quarenta Anos Decorridos — *Beatriz Elizabeth Capora Gontijo de Rezende*

COLABORAÇÃO

Reflexões sobre o valor jurídico das Declarações Universal e Americana de Direitos Humanos de 1948 por ocasião de seu quadragésimo aniversário — *Antônio Augusto Cançado Trindade*

O Poder Judiciário e a tutela do meio ambiente — *Ministro Sidney Sanches*

Dever de prestar contas e responsabilidade administrativa: concepções alternativas. Evolução de conceitos e aplicação na administração pública brasileira — *Daisy de Asper Y Valdés*

Constituinte e Constituição — *Jarbas Maranhão*

Direito administrativo inglês — *J. Cretella Júnior*

O reerguimento econômico (1903-1913) — *Mircea Buescu*

Costume: forma de expressão do direito positivo — *Marta Vinagre*

Os direitos individuais — *José Luiz Quadros de Magalhães*

A arte por computador e o direito de autor — *Carlos Alberto Bittar*

Victimologia Y criminalidad violenta en España — *Miguel Polaino Navarrete*

Participação da comunidade na área penitenciária — Necessidade de melhor apoio legal — *Armida Bergamini Miotto*

A conversão da dívida — *Arnaldo Wald*

Selección y formación del personal penitenciario en Argentina — *Juan Luis Savioli*

O problema teórico das lacunas e a defesa do consumidor. O caso do art. 159 do Código Civil — *José Reinaldo de Lima Lopes*

Criminalidade e política criminal — *Francisco de Assis Toledo*

As eleições municipais de 1988 — *Adhemar Ferreira Maciel*

A legislação agrária e o federalismo, leis federais e leis estaduais — *José Motta Maia*

Mudança política e política de desenvolvimento regional no Brasil desde o ano de 1964 — *Horts Bahro e Jurgen Zepp*

Atos políticos e atos de governo. Realidades diversas, segundo a teoria tetraédrica do direito e do Estado — *Marques Oliveira*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

**PREÇO DO EXEMPLAR:
NCz\$ 2,00**

Assinatura para 1988

(nº 97 a 100):

NCz\$ 12,00

(já incluídos os 50% para cobertura das despesas postais)

Deixamos de atender pedidos pelo reembolso postal, em virtude do preço das publicações desta subsecretaria serem abaixo do mínimo exigido pela ECT, para remessa através do referido sistema.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 101

(Janeiro a Março de 1989)

Está circulando o nº 101 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 332 páginas, contém as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

O Processo Legislativo nas Constituições Federais brasileiras — *Raul Machado Horta*

O Poder Legislativo na nova Constituição brasileira — *Senador Irapuan Costa Junior*

O Supremo Tribunal Federal na nova Constituição — *Ministro Sydney Sanches*

A Justiça Militar na nova Constituição brasileira — *Antônio Geraldo Peixoto*

As relações internacionais na ordem constitucional — *Paulo Roberto de Almeida*

Da competência internacional da Justiça do Trabalho — *Georgenor de Sousa Franco Filho*

Competência legislativa concorrente dos Estados-Membros na Constituição de 1988 — *Paulo Luiz Neto Lobo*

O Poder Legislativo, temporalidade e espaciologia — *Paulo Jacques*

Constituição: uma tentativa de compreensão — *José Roberto Fernandes Castilho*

Mandado de injunção e inconstitucionalidade por omissão — *Adhemar Ferreira Maciel*

O Poder Legislativo e o Direito de Autor — *Carlos Alberto Bittar*

Fiscalização e controle do Executivo pelo Legislativo — *Rosinethe Monteiro Soares*

Sistemas constitucionais estrangeiros e órgãos de controle financeiro e orçamentário — *Vitor Rolf Laubé*

Fundações Públicas — *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*

O regime de acumulação na Constituição de 1988 — *Corsíndio Monteiro da Silva*

Juizado de Instrução — *Álvaro Lazzarini*

Desporto constitucionalizado — *Álvaro Melo Filho*

Os efeitos da conversão sobre a economia brasileira e o mercado de capitais — Balanço de um semestre — *Arnoldo Wald*

Cláusulas de Jurisdicción y Legislación aplicable en los contratos de endeudamiento externo de los Estados Latinoamericanos — *Jürgen Santleben*

No Centenário da República: um balanço econômico — *Mircea Buescu*

PUBLICAÇÕES

— Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência ECT do Senado — CGA 470775.

**PREÇO DO EXEMPLAR:
NCz\$ 2,00**

Assinatura para 1989
(nºs 101 a 104):

NCz\$ 12,00
(Já incluídos os 50% para cobertura das despesas postais)

Deixamos de atender pedidos pelo reembolso postal, em virtude de preço das publicações desta Subsecretaria serem abaixo do mínimo exigido pela ECT, para remessa através do referido sistema.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 100

(Outubro a dezembro de 1988)

Está circulando o nº 100 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 400 páginas, contém as seguintes matérias:

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Sessão solene de promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

COLABORAÇÃO

A vocação dos séculos e o direito romano. O ensino, a doutrina e a legislação. Um novo direito romano não europeu. Exemplos do passado e do presente. A África do Sul. O "uti possidetis" e o mundo moderno. Os "servi terrae" do mundo atual. O monopólio das terras rurais e a enfiteuse. A usura internacional. As reformas agrárias. Sobrevivência da latinidade — *Silvio A. B. Meira*.

A nova Constituição e sua contradição ideológica — *Senador Leite Chaves*.

Aspectos da nova Constituição — *Marcelo Pimentel*.

O Mandado de Injunção — *Herzeleide Maria Fernandes de Oliveira*

O exílio do povo e a alienação do direito — *R. A. Amaral Vieira*.

O Congresso brasileiro e o regime autoritário — *Antônio Carlos Pojo do Rego*.

CPI e Constituição: Um caso concreto — *Alaor Barbosa*.

A participação política da mulher — *Joaquim Lustosa Sobrinho*.

Ombudsman para o Brasil? — *Daisy de Asper y Valdés*. Competência concorrente limitada. O problema da conceituação das normas gerais — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*.

O princípio do concurso público na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Alguns aspectos — *Gilmar Ferreira Mendes*.

Programa de desenvolvimento para uma alta administração da Justiça — *Evandro Gueiros Leite*.

A eleitividade da magistratura no Brasil — *Orlando Soares*. Linchamentos: do arcaico ao moderno — *José Arthur Rios*.

Poder cautelar geral do juiz — *Ministro Sydney Sanches*.

A teoria das ações em Pontes de Miranda — *Clóvis do Couto e Silva*.

La necesaria motivación de las resoluciones judiciales — *Antonio María Lorca Navarrete*.

A proibição de analogia no direito tributário — *Ricardo Lobo Torres*.

A prescrição da ação penal-econômica perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CAD — *José Inácio Gonzaga Franceschini*.

O futuro do mercado de capitais — *Arnaldo Wald*.

Arbitragem internacional. Percaços & entraves — *Marcos A. Raposo*.

Reforma agrária no Brasil — *José Luiz Quadros de Magalhães*.

Da responsabilidade civil do Estado — *Manoel Caetano Ferreira Filho*.

O seguro da responsabilidade civil — *Voltaire Marenzi*.

A TVA e o direito de autor — *Carlos Alberto Bittar*.

Evolução histórica do instituto da cessão de contatos — *Antonio da Silva Cabral*.

A atividade pesqueira e suas implicações jurídico-penais — *Licínio Barbosa*.

A iniciativa das leis pelo Tribunal de Contas — *Raimundo de Menezes Vieira*.

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579.

**PREÇO DO EXEMPLAR:
NCz\$ 2,00**

Assinatura para 1989
(nº 97 a 100)

NCz\$ 12,00
(já incluídos os 50% para cobertura das despesas postais)

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 88 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCz\$ 0,11